

SUPPLEMENTO

À

COLLEÇÃO DE TRATADOS

---

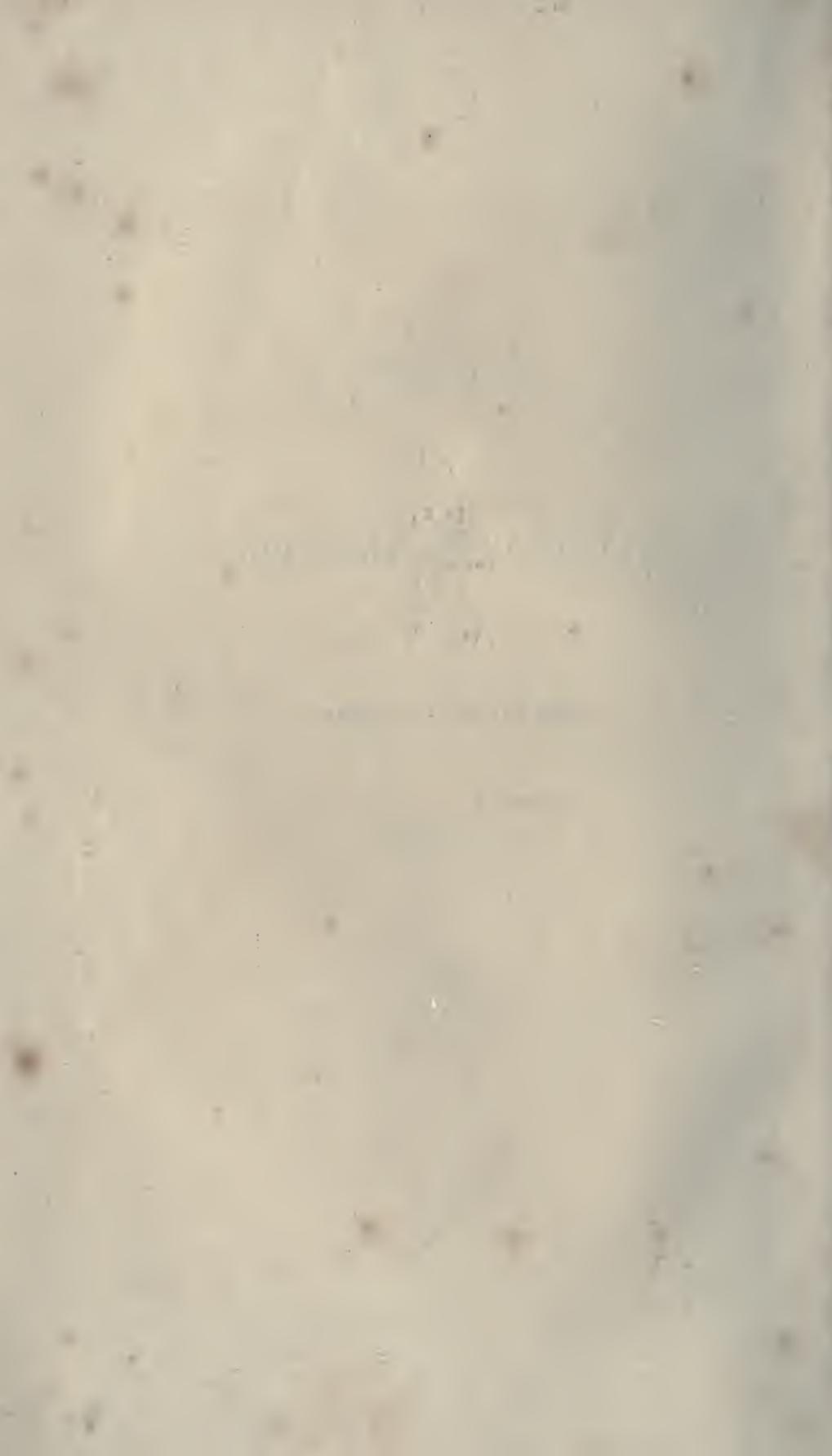
TOMO VIII DO SUPPLEMENTO

E

XVI DA COLLEÇÃO

TOM. XVI

t



SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO  
DOS  
**TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS**  
E ACTOS PUBLICOS  
CELEBRADOS ENTRE  
**A CORÔA DE PORTUGAL**  
E  
**AS MAIS POTENCIAS**

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO  
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS  
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XVI



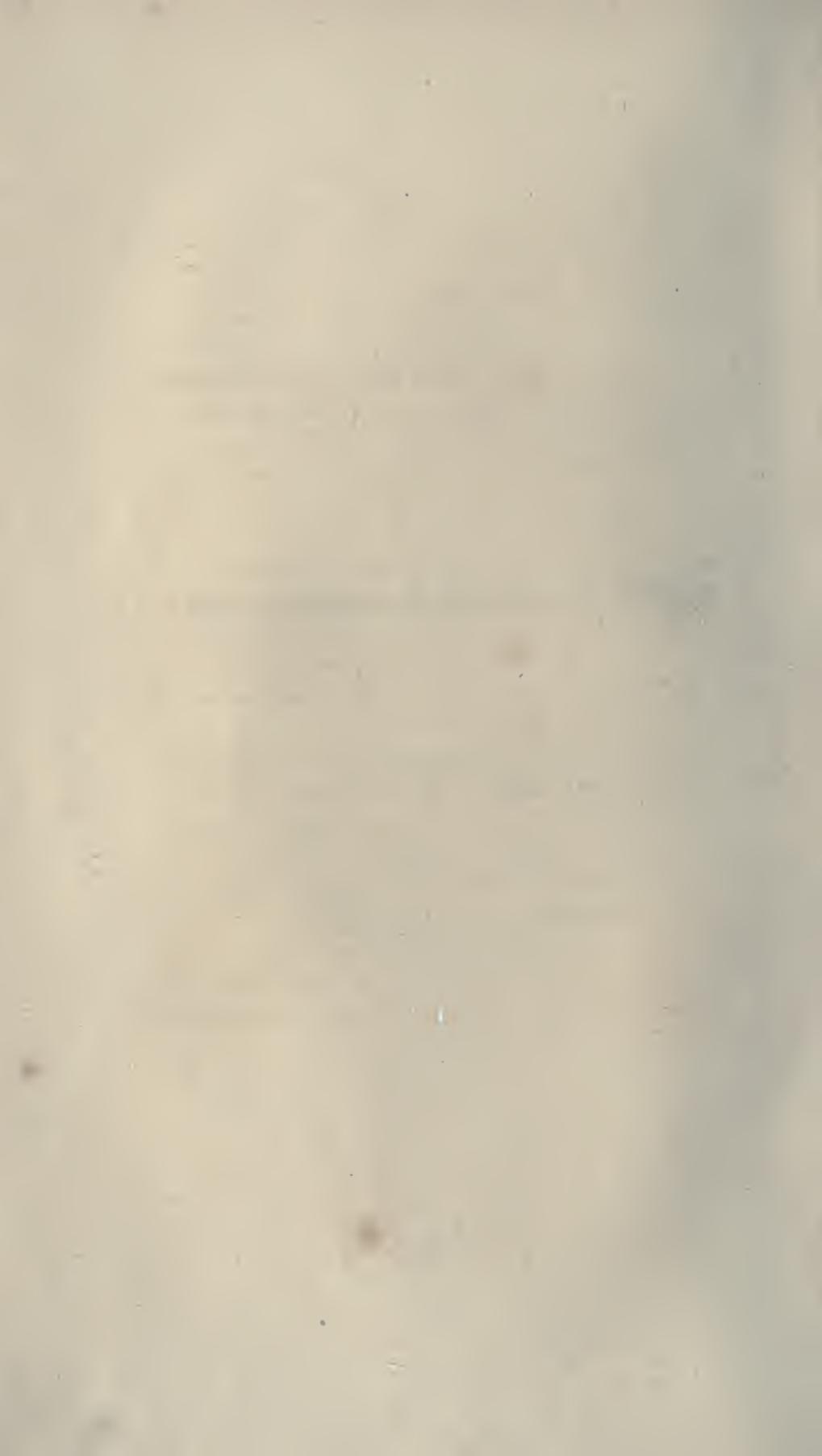
LISBOA  
IMPRENSA NACIONAL

1878

JX  
826  
1856  
t.16



**REGENCIA DO PRINCIPE O SENHOR D. JOÃO**



## Convenção de Cintra

A Convenção de Cintra excitou grande descontentamento em Inglaterra, onde se esperava que o exercito de Junot, encerrado entre as forças britannicas e as dos insurgentes, seria feito prisioneiro de guerra. O Principe Regente de Portugal não a approvou. O Ministerio inglez e a *Court of Inquiry* não se explicaram claramente, e a opinião geral, se bem que por diferentes principios, foi-lhe contraria.

O procedimento dos Generaes ingleses foi examinado por um conselho de guerra, e aprovado por uma maioria de quatro votos contra tres ; o Rei de Inglaterra, porém, mandou declarar oficialmente a Sir Hew Dalrymple, que não estava satisfeito com os artigos da Convenção.

A esquadra russiana commandada pelo Vice-Almirante Siniawin, que tinha vencido os turcos em Lemnos no 1.<sup>º</sup> de julho, e voltava para Cronstadt, em consequencia do armisticio de Slobasia de 24 de agosto, fundeu no Tejo, e foi obrigada a entregar-se ao Almirante Carlos Cotton a 3 de setembro, assignando-se para isso uma Convenção em dois artigos. Pouco tempo depois o Contra-Almirante Sir Sidney Smith, chegou á altura d'este porto com uma esquadra inglesa, e declarou no dia 22 de novembro o bloqueio de Lisboa.

Articles préliminaires d'une nouvelle et perpétuelle alliance offensive et défensive entre les deux Nations Portugaise et Espagnole, traités par les deux Puissances Royales actuellement existantes, la Junta du Suprême Gouvernement instituée dans la ville de Porto au nom du Prince Régent du Portugal et la Souveraineté d'Espagne représentée par le Gouvernement de Galice au nom de Son Auguste Souverain D. Ferdinand VII.

(Arch. do Ministério dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Julho  
7

1<sup>er</sup>

Il y aura paix, amitié et bonne intelligence, entre les deux Puissances, et elles se prêteront des secours mutuels, afin de chasser de tout leur territoire dans la Peninsule la tyrannie française, commençant par le Portugal, afin que chacune des deux Nations conserve sa parfaite indépendance, et que la Souveraineté de leurs légitimes Monarques soit rétablie.

2<sup>e</sup>

Que le royaume de Galice prêtera déjà le secours qu'il pourra pour renforcer l'armée de Portugal; en outre il s'oblige à faire tous les efforts possibles à prendre afin que les autres provinces d'Espagne limitrophes du Portugal rassemblent les forces nécessaires pour détruire l'ennemi commun; et de la même manière le Portugal, outre les secours qu'il doit donner à l'Espagne quand il se trouvera délivré, il procurera dès à présent, et autant qu'il lui sera possible, la restauration des autres provinces du même royaume de Portugal.

3<sup>e</sup>

Que l'intérêt de ce Traité étant commun également pour la Nation Britannique, ancienne et fidelle alliée du Portugal, il doit être communiqué à S. M. le Roi de la Grande Bretagne, afin qu'il donne sa garantie à ce qui dans le même est stipulé. En foi de quoi nous avons signé la présente Convention. Nous Dom Antonio de S. José de Castro, Évêque du

Artículos preliminares de una nueva y perpetua alianza ofensiva y defensiva entre las dos Naciones Portuguesa y Española, ajustada por los dos Poderes reales, actualmente existentes, la Junta de Supremo Gobierno instituida en la Ciudad de Porto en nombre del Príncipe Regente de Portugal, y la Soberanía de España representada en el Gobierno de Galicia, en nombre de Su Augusto Soberano Don Fernando Séptimo.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Copia.)

1808  
Julho  
7

1.<sup>º</sup>

Habrá paz, amistad, y buena inteligencia entre las dos Potencias, y se prestarán mutuo auxilio á fin de arrojar de todos sus dominios en la Península la tiranía francesa, empezzando por Portugal, á fin de que cada una de estas dos Naciones conserve su perfecta independencia, y sea restablecida la Soberanía de sus legítimos Monarcas.

2.<sup>º</sup>

Que el reino de Galicia prestará ya el socorro que pueda para reforzar el exército de Portugal, y que ademas será obligado á promover en quanto le fuere posible el que las demás provincias de España fronteras á Portugal junten las fuerzas necesarias para destruir al enemigo comun, y que de la misma manera Portugal ademas del socorro que debe dar á la España quando se halle libertado, promoverá desde ahora y enquanto le fuere posible la restauracion en las demás provincias del mismo reino de Portugal.

3.<sup>º</sup>

Que sendo este Tratado de comun interés igualmente para la Nación Británica, antigua y fidelísima aliada de Portugal, se comunicará á S. M. el Rey de la Gran Bretaña el presente Tratado á fin de que preste su garantía á lo que en él se estipula. En fé de lo qual firmamos el presente Convenio. Nos Dom Antonio de S. José de Castro, Obispo de

1808  
Julho  
7

Porto, comme président de la Suprême Junta de Gouvernement établie dans cette ville. — Porto, 4 juillet 1808. Évêque, Président Gouverneur — et Don Genaro Figueroa, Brigadier des Armées d'Espagne, autorisé par la Suprême Junta du royaume de Galice pour traiter de cette affaire avec dépendance de l'approbation de la même Junta, laquelle il s'oblige à faire remettre dans cette ville le plutôt possible. — Porto, 4 de Juillet, 1808. Genaro Figueroa.

#### ARTICLE ADDITIONEL

En vertu des pleins pouvoirs de son Gouvernement reçus postérieurement par l'Envoyé Espagnol pour traiter définitivement de ce présent Traité, il est convenu de le faire de la manière qu'il est signé, et le départ de l'Envoyé Portugais devient superflu, son objet étant d'aller chercher l'approbation du même royaume de Galice. Les susdits pleins pouvoirs ont été présentés et reconnus par la Suprême Junta. En conséquence desquels on a ajouté que les troupes que chaque Nation enverra chaque fois au secours de l'autre seront fournies de prêts et de solde par la Nation qui auxilie, et de rations et étape de campagne par la Nation auxiliée.

Porto, 5 Juillet, 1808.

Évêque, Président Gouverneur.	Don Genaro Figueroa.
Lieu du sceau de Son Excellence Révérendissime.	Lieu du sceau de D. Genaro Figueroa.

Alexandre José Picaluga, Officier major qui sert de Secrétaire de la Junta du Gouvernement Suprême instituée dans cette ville l'a fait copier, et conférer avec le même original qui reste dans l'Archive de cette Secrétairerie.

Porto, 7 Juillet 1808.

Alexandre José Picaluga.

*Copia e traducção que dei a Mr. Canning.*

D. Sousa Coutinho.

1808  
Julho  
7

Oporto como Presidente de la Suprema Junta de Gobierno establecida en esta ciudad.' — Oporto, 4 de Julio de 1808. Bispo, Presidente Governador — y Don Genaro Figueroa, Brigadier de los reales exércitos de España, autorizado por la Suprema Junta del reino de Galicia para tratar de estos negocios con dependencia de la aprobacion de la misma Junta, que se obliga á hacer entregar en esta ciudad con la maior prontitud posible.— Porto, 4 de Julio de 1808. Genaro Figueroa.

#### NOTA Y ARTÍCULO AÑADIDO

En virtud de haber recibido posteriormente el Enviado Español amplios poderes de su Gobierno para ajustar definitivamente el presente Tratado, queda asi ajustado en la forma en que se halla estendido, y se escusa la salida del Enviado Portugués, cuyo objeto era ir por la aprobacion del mismo reino de Galicia. Los mencionados plenos poderes fueron presentados y reconocidos por la Junta Suprema. En consecuencia de los cuales se ha añadido que las tropas que de cada Nacion auxilien á su vez á la otra, seran mantenidas de su prest y sueldos por la Nacion que auxilie, y de raciones y etapa de campaña por la Nacion auxiliada.

Porto, 5 de Julio de 1808.

Bispo, Presidente Governador.

Genaro Figueroa.

Lugar do sello de S. Ex.<sup>a</sup>  
Reverendissima.

Logar do sello de  
Genaro Figueroa.

Alexandre José Picaluga, Official maior, que serve de Secretario da Junta do Governo Supremo instituido n'esta cidade, a fez trasladar, e conferiu com o proprio original, que fica no arquivo desta Secretaria.

Porto, 7 de Julho de 1808.

Alexandre José Picaluga.

Logar do sêllo do Governo instituido na cidade do Porto.

*Copia conforme á que recebi.*

Domingos Sousa Coutinho.

Officio da Junta do Governo Supremo, na cidade do Porto,  
para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

1808  
Julho  
7

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Vou levar á presença de V. Ex.<sup>a</sup> o manifesto incluso, do qual V. Ex.<sup>a</sup> conhicerá o estado actual deste reino, das suas operações, e a urgentissima necessidade em que está de ser promptissimamente soccorrido pela Gram Bretanha: delle mesmo verá V. Ex.<sup>a</sup> tambem quanta seja a nossa fidelidade e amor ao nosso Augusto e legitimo Soberano, e qual seja o risco a que nos temos exposto para restaurar e lhe restituirmos a sua Corôa, injustissimamente usurpada pela tyrannia franceza.

Julgo que dizia demasiado, se dissesse mais alguma cousa para interessar a conhecida honra de V. Ex.<sup>a</sup>, assim de promover na respeitavel presença de Sua Magestade o Rei da Gram Bretanha todos os bons officios que possam concorrer para levar adiante esta empreza de tanta gloria e de tanto interesse para todas as nações da Europa: nesta confiança espero os soccorros de tres milhões de cruzados, armamento inteiro e guarnições para quarenta mil combatentes e para oito mil cavallos, tres mil barris de polvora, e pannos para fardamentos, e alem disto alguns navios com bacalhau e outros mantimentos, tudo a credito, e pelo melhor modo que V. Ex.<sup>a</sup> podér concertar com o Governo.

A desorganisação completa a que o tyranno Governo Francez reduziu o exercito deste paiz, a dificuldade que se encontra para o poder organizar tão depressa como he urgente para expulsar o exercito francez deste reino, me obriga a accrescentar a todas as outras requisições que acabo de

fazer a V. Ex.<sup>a</sup>, a de hum corpo de seis mil homens pelo menos, em que entre alguma cavallaria.

1808

Julho

7

A brevidade deste auxilio pôde influir muito para o bom exito desta empreza.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Porto, 7 de Julho de 1808.

(*Assignados*) Bispo, Presidente Governador:

Manoel Lopes Loureiro.

José Dias de Oliveira.

Antonio da Silva Pinto.

José de Mello Freire.

Luiz de Sequeira da Gama Ayala.

Francisco Osorio da Fonseca.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.

*Copia conforme a que dei a Mr. Canning.*

Domingos Sousa Coutinho.

### Manifesto

A Nação Portugueza, a mais unida e obediente a seus legítimos Soberanos, obedecendo ás ultimas órdens do seu augusto e sempre adorado Príncipe, recebeu as tropas francesas como aliadas e pacíficas; e para ser conservada na sagrada religião católica, que sempre professou e ha de professar, e também para conservação de suas vidas, fez todos os sacrifícios possíveis á dominação francesa.

Os Franceses, abusando desta religiosa e voluntária moderação, não se lembrando de que a desesperação é perigosa, prostrando todos os princípios do governo político, e tendo adoptado por únicas bases de seu império a sedução e tiranía, arrebatados da cega e insaciável ambição que os domina, apertaram e opprimiram os Portuguezes até ao ponto de elles desejarem mais a morte do que a vida.

Os Portuguezes que deram sempre exemplos de honra e

de valor a todo o mundo, poderiam elles por mais tempo supportar o infame jugo de hum governo, no qual não ha religião, nem verdade, nem honra, nem justiça? Os Portuguezes, ainda na suposição de não poderem sacudir este insupportavel jugo, não estimariam elles muito mais morrer com gloria do que viver com ignominia?

Emfim chegou o tempo destinado pela Providencia Divina, no qual os Portuguezes, na cidade do Porto, na manhã do memoravel dia 19 de Junho do presente anno de 1808 quebraram os pesados grilhões da tyrannia franceza; libertaram-se e exterminaram para sempre aquelle abominavel governo, acclamaram novamente o Principe do Brazil, seu angusto, sempre amado e legitimo Soberano, e tiraram as suas Reaes armas da obscuridade em que as tinha involvido o Governo Francez, fazendo levantar de novo este sagrado estandarte, que sempre foi e ha de ser respeitado emquanto durar o mundo.

Logo na mesma cidade no Réal nome do Principe do Brazil foi instituida huma Junta do Supremo Governo, á qual se uniram e subordinaram unanimemente todas as provincias do norte, e todas as Camaras das villas e cidades, as autoridades legitimas, todos os estados e povos das mencionadas provincias, com o fim unico de restaurar a Monarchia Portugueza, para ser restituída ao seu legitimo Soberano, á custa dos seus fieis, valorosos e honrados vassallos portuguezes.

A cidade do Porto foi logo guarnecidá por muitos milhares de voluntarios intrepidos e honrados combatentes.

Nas mais cidades, villas e logares se praticou o mesmo.

Entretanto o exercito inimigo governado pelo general Loison, que nesta conjunctura pretendia invadir as provincias do norte de Portugal, forçado pelos Portuguezes, se retirou fugindo, rapinando e mostrando a sua cobardia na infame vingança que tomou até nos minimos innocentes e nas povoações abertas e desguarnecidas.

A Junta do Supremo Governo já fez pôr em marcha hum pé de exercito dirigido á parte occidental e capital do reino, ainda occupada e tyrannisada pela dominação franceza.

1808  
Julho  
7

Já fez huma nova alliança com o reino de Galiza para o fim de se expulsar de Portugal e de toda a Peninsula o inimigo commum; alliança que se espera garantida pela nossa antiga e fidelissima aliada a Gram Bretanha, de quem a Junta do Supremo Governo implora os precisos e convenientes soccorros de dinheiro, armamento e munições.

Dado nesta cidade do Porto pela Junta do Governo Supremo aos 7 de Julho de 1808.

(*Assignados*) Bispo, Presidente Governador.

Manoel Lopes Loureiro.

José Dias de Oliveira.

Antonio Matheus Freire de Andrade  
de Coutinho Bandeira.

António da Silva Pinto.

José de Mello Freire.

Luiz de Sequeira da Gama Ayala.

Francisco Osorio da Fonseca.

*Copia conforme ao original.*

Domingos Sousa Coutinho.

Ofício de George Canning para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Julho  
27

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 27 de Julho de  
1808.

Meu Senhor.—Fiz presente á El-Rei a vossa nota de 19 de Julho com os papeis inclusos do Bispo do Porto. E Sua Magestade ordenou-me de vos certificar o vivo interesse que Sua Magestade toma nos valorosos e espontaneos esforços que fazem os Portuguezes para recobrar a sua independencia, e a leal affeição que manifestam ao Governo do seu legitimo Soberano.

Tenho agora que vos dizer, que, antecipando a possibilidade de semelhante esforço em Portugal, Sua Magestade tinha já dado ordens para que fosse embarcada a bordo da esquadra em que foram as tropas que manda o Cavalheiro Arthur Wellesley, huma quantidade de armas quasi igual ao numero que pediu o Bispo do Porto.

Outra quantidade quasi igual será immediatamente remetida á Corunha, a requerimento da Junta do reino de Galiza, com a qual Junta parece que o Governo provisional do Porto tem contrahido empenhos, que fazem o socorro dado a hum igualmente util para o outro.

Em quanto á assistencia pecuniaria, não ha causa que impedisce o cumprimento desta petição, excepto a extrema e crescente dificuldade de achar moeda metallica para fazer remessa, depois do muito que tem sido esgotado o thesouro britannico com os peditorios de varias provincias de Hespanha.

Huma somma de duzentas a trezentas mil patacas (dollars) será immediatamente embarcada e remettida ao Porto,

1808  
Julho  
27

conforme vós requerestes. Se maior somma em moeda metálica se poderá achar, he o que eu não saberei dizer por ora. Porém he de esperar que o feliz successo dos esforços que se fazem agora em Portugal, haja de brevemente abrir meios de credito, dos quaes o Governo lá estabelecido se poderá valer.

Os outros preparamos que vós pedis, espadas e polvora, serão immediatamente fornecidos até ás quantidades que vós especificastes, e serão remettidos ao Porto com a possivel brevidade.

Tenho a honra de ser com alta consideração,

Meu Senhor,

Vosso obediente humilde servo,

George Canning.

O Cavalleiro de Sousa Coutinho.

*Copia e traducçao fiel do original.*

D. Sousa Coutinho.

Officio de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho  
para D. Antonio de S. José Castro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Julho  
28

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr.— Graças ao Altíssimo ! No dia 18 do corrente e á huma hora depois da meia nonte entrou nesta casa o Primeiro Tenente Francisco Gonçalves da Costa, e me entregou o maço que V. Ex.<sup>a</sup> lhe confiou, e que continha a carta de officio de 7 de Julho e o manifesto da mesma data e a copia do Tratado feito com o reino de Galiza a 4 de Julho.

Qual fosse o alvoroço com que recebi as primeiras notícias directas dos movimentos que tinha havido em Portugal, deixo a V. Ex.<sup>a</sup> a julgar. Eu não o posso expressar com palavras.

Graças ao Altíssimo ! torno a repetir : graças ao digno Ministro do Altar, que tão gloriosamente anima com o seu exemplo aquelles fieis vassallos que sacudiram o jugo estranho, e acclamaram de novo o seu legitimo Soberano !

V. Ex.<sup>a</sup> não pôde duvidar da promptidão com que eu faria e fiz na manhã seguinte presentes a este Ministerio os officios e mais papeis que V. Ex.<sup>a</sup> me remetteu. Eu não omitti de fazer observar a estes Ministros de Estado a felicissima disposição dos animos, tanto dos moradores dessa cidade em requerer logo a instituição de hum Governo em nome do Principe Regente nosso Senhor, como a muito e muito louvável promptidão com que os habitantes das tres provincias do norte se uniram e submeteram ao Governo instituido nessa cidade, como cabeça das tres provincias do norte e do reino enquanto a capital não está livre.

Que jubilo, que satisfação provará Sua Alteza Real, quan-

4808  
Julho  
28

do souber o ardor com que os seus vassallos aproveitaram o primeiro instante que poderam, para tornar ao seu amado e legitimo dominio.

Depois de ser o primeiro Ministro de Sua Alteza Real a reconhecer huma autoridade tão nobremente fundada como a do Supremo Governo do Porto, e antes que eu exponha a V. Ex.<sup>a</sup> o que este Ministerio resolveu, seja-me licito recomendar a V. Ex.<sup>a</sup> e a todos os membros desse Governo o mesmo principio que estou certo que está bem impresso nas suas almas, que he o de conservar por todos os modos possíveis a união de todos os animos para o unico fim da restauração do reino, instruindo e aclarando o povo, para que, conhecendo que o seu interesse e a sua força dependem da intima união entre si e com o Governo, facilitem a prompta formação de hum exercito e de hum erario, e conservem no primeiro não sómente o valor, que he qualidade innata dos Portuguezes, mas a subordinação, de cuja falta pôde resultar a total ruina do mesmo, e outra vez a do reino.

V. Ex.<sup>a</sup> e os membros do Supremo Governo acharão na resposta que me deu Mr. Canning, Ministro dos Negocios estrangeiros, com data de 27 do corrente, que as suas proposições foram quasi por inteiro attendidas, e já a estas horas se achará sobre essas costas hum exercito inglez commandado por Sir Arthur Wellesley, que sendo composto de dez mil homens, vai ser consideravelmente reforçado; e por esta occasião dos reforços que se mandam, irá o dinheiro que se pôde alcançar por ora, polvora, espadas, e creio que o fardamento.

V. Ex.<sup>a</sup> e os membros do Supremo Governo podem ficar certos que eu não perderei hum momento para accelerar a expedição de tudo, e creio que o ex-consul G.<sup>me</sup> Warre será rogado de passar a essa cidade para o manejo dos dinheiros e facilitar as remessas em letras, porque a dificuldade de áchar moeda metallica he a maior.

Quanto ao General estrangeiro escreverei a V. Ex.<sup>a</sup> em outra carta, e talvez por occasião mais particular. He hum objecto este muito delicado. V. Ex.<sup>a</sup> faria bem de ver se se

1808  
Julho  
28

remediava com os nacionaes; se acha algum que tenha os talentos necessarios, e que se entenda com os Ingleses que alli vāo.

Na carta annexa achará V. Ex.<sup>a</sup> mais particularidades.

Incluo a minha nota a Mr. Canning, a sua resposta em inglez, a traducçāo da mesma.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Londres, 28 de Julho de 1808.

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. D. Antonio de S. José Castro, Bispo, Governador e Presidente.

P. S. Na manhã seguinte chegou J. G. Braasch, que me entregou a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 2 de Julho; e ainda que veio depois de F. G. da Costa, comtudo como elle largou o seu navio no mar, e n'um barco veiu a terra, julguei-me obrigado a pagar-lhe a despeza que allegou que tinha feito com huma carta do real serviço, e quē foi de libras 83-12, de que junto orecio.

D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.

*Copia conforme ao original.*

Domingos Sousa Coutinho.

1808  
Julho  
28

Oficio de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho  
para D. Antonio de S. José Castro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr.— Assim que vieram as primeiras notícias dos movimentos do Porto, e que se espalhou o boato de que partia huma expedição ingleza para ajudar os Portuguezes a sacudir o jugo da França, varios Officiaes nossos que se tinham salvado do reino, e se achavam nos portos deste com destino para o Brazil, offereceram-se a acompanhar as tropas inglezas.

Apezar da despeza mui consideravel que por conta da fazenda real tenho já feito com estes Officiaes, soldados, paizanos de todas as classes, para os expedir ao Brazil, comtudo, chegadas as notícias dos gloriosos esforços que se faziam em Portugal, julguei que Sua Alteza Real devia approvar o zélo destes Officiaes, e havendo por bem empregada a precedente despeza, estimar que elles fossem ter parte na gloria de lhe restituir a sua Corôa, tão injusta e tão perfidamente usurpada.

Dei por consequencia parte ao Governo Inglez destes offerecimentos, e como aqui se acham Officiaes das tres armas de infanteria, cavallaria e artilheria, e alem dos soldados rasos, alguns paizanos que queriam alistar-se, propoz-se o plano de formar o quadro de huma legião, que sendo approvado pelo Supremo Governo, se completasse ahi com recrutas.

Os Ministros ingleses puzeram dificuldades á formação da legião, porque não podiam dar os cavallos com a brevidade

necessaria, e desejam que este corpo recrutado promptamente em Portugal possa unir-se e obrar junto com elles. Substituiram pois ao plano da legião o de tres batalhões de caçadores e huma companhia de artilheria volante, como V. Ex.<sup>a</sup> verá no papel incluso. Tudo está quasi ajustado, e eu espero que hum batalhão vá já formado, e os Officiaes de patente e Officiaes inferiores para os dois outros.

Os Ministros ingleses desejam que este corpo, bem que pago por Sua Alteza Real, seja mantido com caixa militar separada, para que elles farão os fundos.

O que elles mais desejam he que V. Ex.<sup>a</sup> tenha hum numero de mil e seiscentos recrutas mais ou menos promptos, escolhidos entre soldados, se fôr possivel; e sendo bisonhos, que V. Ex.<sup>a</sup> se adiante a mandal-os disciplinar, de forma que, chegando o casco que de cá vai, depressa se complete o corpo.

Armamento, fardamento para este corpo, tudo vai de cá. O Tenente Coronel Lecor e o Coronel inglez Cavalheiro Roberto Wilson hão de ir adiante encarregados de combinar tudo com V. Ex.<sup>a</sup>, antes que chegue o comboio com a gente que de cá vai.

Para o fim da manutenção separada deste corpo desejam os Ministros ingleses que o Coronel Wilson e mais tres Officiaes debaixo delle sirvam junto a elle como commissionados britannicos.

Eu tomo a liberdade de recommendar muito particularmente a V. Ex.<sup>a</sup> o Coronel Wilson.

Se V. Ex.<sup>a</sup> preferir o plano da legião, como o necessario para a cavallaria ha de ir de cá, não tem V. Ex.<sup>a</sup> mais do que combinar isso com o Coronel Wilson.

Offereceria aos soldados o mesmo augmento de soldo e condições que V. Ex.<sup>a</sup> offereceu com a sua proclamação de 20 de Junho. Nada disse dos Officiaes de patente, mas V. Ex.<sup>a</sup> estará bem persuadido da necessidade de lhes augmentar os soldos a todos; mas como se não sabe o que o Supremo Governo determinou a este respeito, não se quiz fazer cousa que o compromettesse.

O uniforme deste corpo he verde escuro e branco, ou as cores da augusta Casa de Bragança.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Londres, aos 28 de Julho de 1808.

1808  
Julho  
28

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. D. Antonio de S. José Castro, Bispo, Governador e Presidente.

D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.

*Copia conforme ao original.*

N. B. Assim estava entendido entre sir Roberto Wilson e mim, porém depois receiram os Ministros inglezes de dar ciume nos outros corpos inglezes, e assentou-se de dar mais ao Governo do Porto, por ora, cincuenta mil dollars, e deixar ao Commandante em chefe das tropas britannicas de ajustar a paga deste corpo tirada da caixa militar ingleza, se o Governo Supremo carecer de fundos em dinheiro.

Domingos de Sousa Coutinho.

1808  
Agosto  
21

## Officio de Sir Arthur Wellesley ao Teuente General Sir H. Burrard

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington, Bruxelles 1841, n.<sup>o</sup> 243, pag. 221.)

Vimeiro, le 21 août 1808.

J'ai l'honneur de vous informer que l'ennemi nous a attaqué ce matin dans notre position à Vimeiro.

Le village de *Vimeiro* est situé dans une vallée à travers laquelle coule la rivière *Maceira*. Derrière ce village, à l'est et au nord, se trouve une montagne qui du côté de l'ouest touche à la mer, et du côté de l'est est séparée par un profond ravin des hauteurs sur lesquelles passe la route qui conduit de *Lourinhā* et du nord à *Vimeiro*. La majeure partie de l'infanterie, composée des 1<sup>re</sup>, 2<sup>e</sup>, 3<sup>e</sup>, 4<sup>e</sup>, 5<sup>e</sup>, et 8<sup>e</sup> brigades, était postée sur cette montagne, avec 8 pièces d'artillerie, la brigade du major général Hill occupant la droite, celle du général Ferguson la gauche, et un bataillon sur les hauteurs séparées de la montagne. A l'est et au sud de la ville est une colline qui est entièrement dominée, surtout à sa droite, par la montagne à l'ouest de la ville, et qui domine elle-même tous les lieux environnans au sud et à l'est; c'est là qu'étaient placés le brigadier général Fane, avec ses carabiniers et le 50<sup>e</sup> régiment, et le brigadier général Anstruther avec sa brigade, une demi-batterie de 6, et une demi-batterie de 9, auxquelles on avait fait prendre position pendant la nuit. Le terrain sur lequel passe la route de *Lourinhā*, dominait la gauche de cette hauteur, et n'avait été occupé que par un piquet, attendu qu'on ne comptait y camper qu'une nuit, et qu'il n'y avait point d'eau à proximité de cette hauteur. La cavalerie et la réserve d'artillerie étaient dans la vallée entre les collines où se tenait l'infanterie; toutes les deux flanquant et soutenant l'avant-garde du brigadier général Fane.

1808  
Agosto  
21

La première apparition de l'ennemi eut lieu à 8 heures du matin avec de gros corps de cavalerie à notre gauche sur les hauteurs où passe la route de *Lourinhā*. Il fut bientôt évident que l'attaque se ferait contre notre avant-garde, et contre la gauche de notre position. La brigade du major général Ferguson traversa aussitôt le ravin avec 3 pièces de canon, pour aller sur les hauteurs où passe la route de *Lourinhā*. Elle fut immédiatement suivie par le brigadier général Nightingale avec sa brigade et 3 pièces de canon, par les brigadiers généraux Ackland et Bowes, tous les deux à la tête de leurs brigades. Ces troupes furent rangées (la brigade du major général Ferguson en première ligne, celle du brigadier général Nightingale en seconde ligne, et celles des brigadiers généraux Bowes et Ackland en colonnes à l'arrière-garde) sur ces hauteurs, avec leur droite dans la vallée qui va à *Vimeiro*, et leur gauche dans l'autre ravin qui sépare ces hauteurs de la chaîne qui se termine au lieu de débarquement à *Maceira*. Les troupes portugaises qui avaient été dans le fond près de *Vimeiro*, furent postés d'abord sur les hauteurs dont il vient d'être question avec la brigade du général Craufurd pour les soutenir. Les troupes de l'avant-garde placées sur les hauteurs au sud et à l'est de la ville, furent jugées suffisantes à sa défense, et le major général Hill se mit en marche vers le centre de la montagne où l'on avait mis le gros de l'infanterie, autant pour soutenir ces troupes, que pour servir de réserve à toute l'armée. En outre de cet appui, ces troupes avaient celui de la cavalerie à l'arrière de leur droite.

L'attaque de l'ennemi commença en plusieurs colonnes contre toutes les troupes placées sur la hauteur. Ces colonnes s'avancèrent sur la gauche, malgré le feu des carabiniers qui seraient le 50<sup>e</sup> régiment, et ne furent arrêtées et repoussées que par les baïonnettes de ce corps. Le 2<sup>e</sup> bataillon du 43<sup>e</sup> régiment fut également engagé de près avec l'ennemi sur la route qui conduit à *Vimeiro*, une partie de ce corps ayant reçu l'ordre de se porter dans le cimetière pour l'empêcher de pénétrer dans la ville. A la droite de la posi-

1808  
Agosto  
21

tion, les colonnes ennemis furent repoussées à la baïonnette par le 97<sup>e</sup> régiment, soutenu vigoureusement par le 2<sup>e</sup> bataillon du 52<sup>e</sup>, lequel s'avançant en colonne prit l'ennemi en flanc.

En outre de la résistance opposée à l'attaque de l'ennemi par les efforts de l'avant-garde, il fut attaqué en flanc par la brigade du brigadier général Ackland, qui allait prendre position sur les hauteurs à gauche, et une canonnade fut dirigée sur le flanc des colonnes de l'ennemi par l'artillerie placée sur ces hauteurs. A la fin, après un engagement désespéré, l'ennemi fut repoussé en désordre et perdit 7 pièces de canon, beaucoup de prisonniers, et un grand nombre d'officiers et de soldats tués et blessés. Un détachement du 20<sup>r</sup> régiment de dragons légers se mit à sa poursuite; mais la cavalerie de l'ennemi était si supérieure en nombre, que ce détachement eut beaucoup à souffrir, et que le lieutenant-colonel Taylor fut malheureusement tué.

A peu près au même moment l'attaque de l'ennemi commença sur les hauters où passe la route de *Lourinhā*. Cette attaque fut faite par un gros corps de cavalerie avec l'impétuosité ordinaire aux troupes françaises. Elle fut reçue avec fermeté par la brigade du major général Ferguson consistant dans les 36<sup>e</sup>, 40<sup>e</sup> et 71<sup>e</sup> régiments; ces corps chargèrent aussitôt que l'ennemi s'approcha d'eux, et le firent céder; ils continuèrent alors à s'avancer sur lui, soutenus par le 82<sup>e</sup> régiment appartenant à la brigade du brigadier général Nightingale, qui, voyant le terrain s'élargir, forma ensuite une partie de la première ligne avec le 29<sup>e</sup> régiment et les brigades des généraux Bowes et Ackland, tandis que la brigade du général C. Craufurd et les troupes portugaises, sur deux lignes, s'avançaient le long de la hauteur à gauche. Dans sa marche, la brigade du major général Ferguson prit à l'ennemi 6 pièces de canon, lui fit beaucoup de prisonniers, et lui tua et blessa un grand nombre d'hommes.

L'ennemi fit ensuite une tentative pour reprendre son artillerie, en attaquant les 71<sup>e</sup> et 82<sup>e</sup> régiments qui avaient fait halte dans la vallée où ils l'avaient prise. Ces régiments re-

1808  
Agosto  
21

montèrent des bas-fonds de la vallée sur les hauteurs, où ils s'arrêtèrent faisant front et ouvrant leurs feux ; ils marchèrent à l'ennemi qui était arrivé pendant ce temps-là dans le bas-fond, et l'obligèrent ainsi à se retirer avec grande perte.

Dans cette affaire, où la totalité des forces françaises en Portugal, sous les ordres du duc d'Abrantès en personne, fut engagée, où l'ennemi était certainement supérieur en cavalerie et en artillerie, et dans laquelle il n'y eut que la moitié des troupes anglaises qui donnèrent, l'ennemi a éprouvé une défaite signalée. Il a perdu 43 pièces de canon, 23 caissons de munitions, de la poudre, des obus, des provisions de toute espèce, et 20,000 cartouches. Un officier général (nommé Brenier) a été blessé et fait prisonnier, et un grand nombre d'officiers et de soldats ont été tués, blessés et pris.

La valeur et la discipline des troupes de Sa Majesté ont été remarquables dans cette occasion, ainsi que vous avez pu le remarquer, puisque vous avez été témoin de la plus grande partie de l'action : mais c'est une justice à rendre aux corps suivants que de les signaler particulièrement à votre attention ; savoir : l'artillerie royale, commandée par le lieutenant-colonel Robe ; le 20<sup>e</sup> régiment de dragons légers qui était commandé par le lieutenant-colonel Taylor ; le 50<sup>e</sup> régiment commandé par le colonel Walker ; le 2<sup>e</sup> bataillon du 95<sup>e</sup> de fantassins, commandé par le major Travers ; le 3<sup>e</sup> bataillon du 60<sup>e</sup> régiment commandé par le major Davy ; le 2<sup>e</sup> bataillon du 43<sup>e</sup> régiment commandé par le major Hull ; le 2<sup>e</sup> bataillon du 52<sup>e</sup> commandé par le lieutenant-colonel Ross ; le 97<sup>e</sup> régiment commandé par lieutenant-colonel Lyon ; le 36<sup>e</sup> régiment commandé par le colonel Burne ; le 40<sup>e</sup> par le lieutenant-colonel Kemmis ; le 71<sup>e</sup> par le lieutenant-colonel Pack ; et le 28<sup>e</sup> par le major Eyre.

En faisant mention du colonel Burne et du 36<sup>e</sup> régiment dans cette affaire, je ne dois pas oublier d'ajouter, que l'ordre et la régularité de ce corps dans tout son service, et sa valeur et sa discipline dans l'action, ont été remarquables.

1808  
Agosto  
21

Je saisiss cette occasion de reconnaître les obligations que j'ai au général et aux officiers de l'état-major de l'armée. Je dois beaucoup au jugement et à l'expérience du major général Spencer, pour les décisions que je pris à l'égard du nombre des troupes assigné à chaque point de défense, et pour les conseils et l'aide qu'il me donnés pendant toute l'affaire. Dans la position que le major général Ferguson a fait prendre à sa brigade, et dans sa marche contre l'ennemi, cet officier s'est montré aussi judicieux que brave. On doit aussi beaucoup d'éloges aux brigadiers généraux Fane et Anstruther par la courageuse défense de leur position devant *Vimeiro*; et au brigadier général Nightingale pour la manière dont il a soutenu l'attaque dirigée contre l'ennemi par le major général Ferguson. Le lieutenant-colonel G. Tucker et le lieutenant-colonel Bathurst, ainsi que les officiers des départements de l'adjudant et du quartier-maître général, le lieutenant-colonel Torrens, et les officiers de mon état-major particulier, m'ont prêté le plus grand appui pendant toute l'affaire.

P. S. Depuis que je vous ai écrit cette lettre, j'ai appris qu'un officier général français qu'on suppose être le général Thiébaut<sup>1</sup>, chef de l'état-major général, a été trouvé mort sur le champ de bataille.

<sup>1</sup> Ce n'est pas le général Thiébaut.

CONVENÇÃO DE SUSPENSÃO DE ARMAS, ASSIGNADA EM 22 DE AGOSTO DE 1808,  
ENTRE OS EXERCITOS FRANCEZ E INGLEZ EM PORTUGAL

Suspension d'armes arrêtée entre Mr. le Chevalier Arthur Wellesley, lieutenant-général et chevalier de l'Ordre du Bain, d'une part, et Mr. le général de division Kellermann, grand-officier de la Legion d'honneur, commandeur de l'Ordre de la Couronne de Fer, grand-croix de l'Ordre du Lion de Bavière, de l'autre part, tous deux chargés des pouvoirs des généraux respectifs des armées française et anglaise.

(Moniteur universel, de 1808, n.<sup>o</sup> 281, pag. 4107.)

Au quartier-general de l'armée anglaise, le 22 août 1808.

1808  
Agosto  
22

Il y aura, à dater de ce jour, une suspension d'armes entre les armées de S. M. Britannique et de S. M. I. et R. Napoléon 1<sup>er</sup> à l'effet de traiter d'une convention pour l'évacuation du Portugal par l'armée française.

#### ARTICLE I

Les généraux en chef des deux armées et Mr. le commandant en chef de la flotte britannique à l'entrée du Tage prendront jour pour se réunir dans tel point de la côte qu'ils jugeront convenable pour traiter et conclure la dite convention.

#### ARTICLE II

La rivière de Sizandro formera la ligne de démarcation établie entre les deux armées ; Torres Vedras ne sera occupé ni par l'une ni par l'autre.

#### ARTICLE IV

Mr. le général en chef de l'armée anglaise s'obligera à comprendre les Portugais armés dans cette suspension

Suspensão de armas concordada entre o Cavalleiro Arthur Wellesley, Te-  
nente General, Cavalleiro da Ordem do Banho, de huma parte, e o General  
de divisão Kellermann, Gram Official da Legião de Honra, Commendador  
da Ordem da Coroa de Ferro, Gram Cruz da Ordem do Leão de Baviera,  
da outra parte; ambos munidos de poderes dos Generaes respectivos  
dos exercitos francez e inglez.

(Freitas - Biblioth. milit. polit. e dipl., tom. 1.º, pag. 188.)

No quartel general inglez aos 22 de Agosto de 1808.

#### ARTIGO I

Haverá da data deste dia em diante huma suspensão de ar-  
mas entre os exercitos de Sua Magestade Britannica e de  
Sua Magestade Imperial e Real Napoleão I, para o fim de tra-  
tar de huma Convenção para a evacuação de Portugal pelo  
exercito francez.

1808  
Agosto  
22

#### ARTIGO II

Os Generaes em chefe dos dois exercitos e o Sr. Comman-  
dante em chefe da frota britannica, na barra do Tejo, ajustarão hum dia para se reunir em aquelle ponto da costa  
que elles julgarem conveniente, para tratar e concluir a dita  
Convenção.

#### ARTIGO III

O rio Sizandro formará a linha de demarcação estabeleci-  
da entre os dois exercitos; Torres Vedras não será occupa-  
da, nem por hum nem por outro.

#### ARTIGO IV

O Sr. General em chefe do exercito inglez se obrigará a  
comprehender os exercitos portuguezes nesta suspensão de

d'armes, et pour eux la ligne de démarcation sera établie de Leiria à Thomar.

#### ARTICLE V

Il est convenu provisoirement que l'armée française ne pourra dans aucun cas être considérée comme prisonnière de guerre; que tous les individus qui la composent seront transportés en France avec armes et bagages, et leurs propriétés particulières quelconques, dont il ne pourra leur être rien distrait.

#### ARTICLE VI

Tout particulier, soit portugais, soit d'une autre nation alliée à la France, soit français, ne pourra être recherché pour sa conduite politique; il sera protégé, ses propriétés respectées, et il aura la liberté de se retirer du Portugal dans un terme fixe avec ce qui lui appartient.

#### ARTICLE VII

La neutralité du port de Lisbonne sera reconnue pour la flotte russe, c'est-à-dire, que lorsque l'armée ou la flotte anglaise seront en possession de la ville et du port, la dite flotte russe ne pourra être ni inquiétée pendant son séjour, ni être arrêtée quand elle voudra sortir, ni poursuivie lorsqu'elle sera sortie, qu'après les délais fixés par les lois maritimes.

#### ARTICLE VIII

Toute l'artillerie du calibre français, ainsi que les chevaux de la cavalerie, seront transportés en France.

#### ARTICLE IX

Cette suspension d'armes ne pourra être rompue qu'on ne soit prévenu 48 heures d'avance.

Fait et arrêté entre les généraux désignés ci-dessus, au jour et an ci-dessus.

Arthur Wellesley. Kellermann, Général de division.

armas, e para elles a linha de demarcação será estabeleci-  
da de Leiria a Thomar.

1808  
Agosto  
22

#### ARTIGO V

Fica convencionado provisoriamente, que o exercito francez em nenhum caso poderá ser considerado como prisioneiro de guerra, que todos os individuos que o compõem serão transportados a França com as suas armas, bagagem e propriedade particular, qualquer que seja, de que se lhe não poderá tirar nada.

#### ARTIGO VI

Nenhum particular, seja Portuguez, seja de huma nação aliiada da França, ou seja Francez, poderá ser inquirido pela sua conducta politica; elle será protegido, as suas propriedades respeitadas, e terá a liberdade de se retirar de Portugal em hum termo fixo, com o que lhe pertencer.

#### ARTIGO VII

A neutralidade do porto de Lisboa será reconhecida para a frota russa, isto he, que logo que o exercito ou a frota inglesa tomarem posse da cidade e do porto, a dita frota russa não poderá ser inquietada durante a sua demora, nem impedida, quando quizer sair, nem perseguida depois de haver saído, senão depois da espera fixa pelas leis maritimas.

#### ARTIGO VIII

Toda a artilheria de calibre francez, bem assim como os cavallos da cavallaria serão transportados para a França.

#### ARTIGO IX

Esta suspensão de armas se não poderá romper, senão dando-se aviso quarenta e oito horas antes.

Feita e concordada entre os Generaes acima designados, no dia e anno supra.

Arthur Wellesley.

Tom. XVI

Kellermann, General de divisão.

1808  
Agosto  
22

ARTICLE ADDITIONNEL

Les garnisons des places occupées par l'armée française seront comprises dans la présente Convention, si elles n'ont pas capitulé avant le 25 du courant.

Arthur Wellesley. Kellermann, général de division.

## ARTIGO ADDICIONAL

As guarnições das praças occupadas pelo exercito francez  
serão comprehendidas na presente Convenção, se não tive-  
rem capitulado antes de 25 do corrente.

1808  
Agosto  
22

Arthur Wellesley. • Kellermann, General de divisão.

1808  
Agosto

## Reflexões do Bispo do Porto para o General Arthur Wellesley

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

O Bispo do Porto estimaria muito que o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. General Arthur Wellesley tomasse na sua prudentissima consideração as reflexões seguintes, feitas sobre os preliminares da capitulação requerida pelos Francezes :

- 1.<sup>a</sup> Que neste ajuste interviesse tambem pessoa representante por parte de Sua Alteza Real.
- 2.<sup>a</sup> Que os Francezes, evacuando Portugal, de modo nem um passem para Hespanha, em observancia da liga offensiva e defensiva feita entre as duas nações.
- 3.<sup>a</sup> Que os Francezes, visto terem entrado em Portugal com dolo e usurpado com furto as propriedades portuguezas, não possam levar bagagens algumas que não sejam reconhecidas pelo Governo deste reino.
- 4.<sup>a</sup> Que os Portuguezes e mais pessoas adherentes á nação franceza igualmente não possam levar comsigo bens alguns que não sejam tambem reconhecidos e permittidos pelo mesmo Governo.
- 5.<sup>a</sup> Que as naus russianas não possam tambem levar depositos que tenham sido introduzidos pelos mesmos Francezes.
- 6.<sup>a</sup> Que as pessoas adherentes aos Francezes, sejam quaesquer que forem, que se quizérem retirar com elles, sejam obrigadas a retirarem-se no termo fixo de hum mez, e que todos os que quizerem conservar-se, fiquem sujeitos ao conhecimento de suas conductas e procedimento, segundo as leis do reino, por ser muito prejudicial a toda a nação que entre ella se conservem impunemente traidores e alliados da nação franceza.

## Carta do Bispo do Porto para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Copia.)

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Tenho a honra de receber de V. Ex.<sup>a</sup> os officios mais dignos e mais proprios do seu honrado e fidelissimo coração, todo ocupado no serviço do nosso augusto Principe, não havendo negocio que não promovesse, nem advertencia util que me não fizesse. Eu acceito e agradeço todas, e me servirei de todas ellas com o maior prazer.

1808  
Agosto  
28

Para o novo corpo recommendedo por V. Ex.<sup>a</sup> já tenho muitas recrutas que se estão disciplinando, na esperança de que chegarão brevemente os armamentos para ellas. Aqui tenho tido repetidas conferencias com o Brigadeiro General Deken, que tenho por hum alto politico, e que se empenha muito na fortificação deste reino, sobre o que vai tomardo instrucções muito circumstanciadas.

Aqui tem aportado trinta e dois mil Inglezes, como elles mesmos dizem. Já teem tido alguns combates com os Francezes, nos quaes teem vencido gloriosamente ; as noticias que teem vindo individuaes ainda não são certas nas suas circumstancias, e este he o motivo por que não mando huma narração official. O que he indubitavel he que elles teem vencido sempre, e que teem atacado o inimigo com hum valor incrivel.

Mas finalmente os Francezes requereram capitulação, e os Inglezes annuiram, e estabeleceram os artigos preliminares de que offereço a copia, nos quaes a Junta deste Supremo Governo faz alguns reparos :

1.<sup>º</sup> Não intervir naquelle congresso o nosso General, e sómente lhe foram participados depois de feitos.

2.<sup>º</sup> Não ser considerado de modo algum este mesmo Governo representante de Sua Alteza.

1808  
Agosto  
28

3.<sup>º</sup> Não se declarar por onde ha de sair o exercito franez, sendo certo que, supposta a liga offensiva e defensiva que temos feito com Galiza, não deveremos consentir em que vão daqui para Hespanha doze mil inimigos armados, quando evacuarem o reino.

4.<sup>º</sup> A demarcação mencionada para os Francezes e para os dois exercitos combinados fará retroceder parte das nossas forças, como he o exercito de observação commandado por Bacellar; que se acha em Santarem, vindo a ficar muito mais longe de Lisboa, o que não convem.

Ultimamente se vê que se dispõe das propriedades portuguezas, que os Francezes poderão levar, que poderão estar dentro das naus russianas, e que poderão levar depois os aggregados aos Francezes. Nesta consideração lembra-se esta Junta de fazer os seus officios ao General inglez, e bem sinto não me poder aproveitar do conselho de V. Ex.<sup>a</sup> E emfim esta batalha he por muitos modos e as forças são muito poucas.

Nosso Senhor me ajude e guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos.  
Porto, 28 de Agosto de 1808.

De V. Ex.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Domingos de Sousa Coutinho,

amigo muito obsequioso e obrigado

Bispo, Presidente Governador.

P. S. Lembrando-me da recommendação de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito da esquadra russa, afim de se evitar alguma represalia, dirigi o officio incluso ao Chefe da dita esquadra, e o mando primeiro participar ao General inglez para que elle conhecesse as nossas intenções a este respeito.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

Officio do Presidente da Junta do Supremo Governo  
ao Almirante da esquadra russa no Tejo

(Arch. do Ministério dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

A Junta do Supremo Governo instituido nesta cidade do Porto, á qual se teem unido e subordinado as provincias do norte do reino de Portugal para o fim da restauração do mesmo reino, e restituição delle ao seu legitimo Soberano, o Principe do Brazil, tendo reintegrado as suas antigas alianças com o reino da Galiza, e com a sua fidelissima alliada a Gram Bretanha, estimaria muito poder renovar na Real presença do Imperador de todas as Russias o Tratado de aliança ultimamente celebrado entre a Côrte de Petersbourg e Sua Magestade Fidelissima. Mas não permittindo o aperto do tempo nem a grande distancia, que o actual Governo de Portugal dirija directamente a Sua Magestade Imperial os seus respeitosos officios, toma a deliberação de representar ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Almirante da esquadra russiana fundeada no porto de Lisboa os sinceros desejos que tem de conservar e manter a mesma intelligencia e boa harmonia que entre as duas Corôas havia no tempo da partida de Sua Alteza Real para os seus estados do Brazil.

1808  
Agosto  
22

Porto, 22 de Agosto de 1808.

*Copia conforme á que recebi.*

D. Sousa Coutinho.

1808  
Agosto  
29

Ofício de Sir Arthur Wellesley ao Capitão P. Malcolm  
do navio de Sua Magestade « Donegal »

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington, Bruxelles 1841, n.º 248, pag. 224.)

Torres Vedras, le 29 août 1808.

Le capitaine Dalrymple est arrivé ce matin avec le traité signé par le général Kellermann et le colonel Murray; mais il y avait tant d'objections à faire à ce traité, qu'une réunion d'officiers généraux fut convoquée pour en discuter les clauses, et arrêter les changements à y faire. Le résultat de la conférence où j'assistai a été une proposition de faire certains changements que j'avoue ne pas regarder comme suffisants, quoique le traité soit acceptable avec les amendements qu'on y a faits. En attendant, l'armée reste sur le terrain qu'elle occupe à présent, bien contre mon avis.

Je crains d'être tellement lié à l'honneur de cette armée, qu'il me faille succomber avec elle quand elle succombera elle-même. Si je pouvais être de quelque utilité à des hommes qui m'ont si bien servi, je resterais avec eux jusqu'à la fin; mais dans l'état actuel des affaires, je suis sûr de ne pouvoir leur être d'aucune utilité; je suis convaincu qu'ils ne peuvent rendre aucun service, et j'ai résolu de partir immédiatement pour l'Angleterre.

Je dois dire en même temps que j'approuve qu'on permette aux Français, par une clause du traité, d'évacuer le Portugal, parce que je vois bien que nous ne pouvons les y contraindre autrement, sous l'empire des circonstances actuelles, et que nous perdrions notre temps à bloquer et assiéger les places qu'ils occuperaient pendant la saison où

1808  
Agosto  
29

nous devrions et pourrions opérer avec avantage contre les Français en Espagne. Mais la convention en vertu de laquelle il leur est accordé d'évacuer le Portugal, doit être rédigée dans les termes les plus honorables pour l'armée qui les a battus; et il ne nous faudrait pas rester dix jours sur notre champ de bataille pour que l'ennemi (qui en faisait la demande un jour après l'affaire) fût réduit aux abois.

Cette affaire me cause beaucoup d'ennui.

## Officio de Sir Arthur Wellesley ao Visconde de Castlereagh

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington, Bruxelles 1841, n.<sup>o</sup> 249, pag. 225.)

1808  
Agosto  
30

Du camp au nord de Torres Vedras, le 30 août 1808.

Je vous assure, mon cher Lord, que les affaires ne sont pas brillantes ici, et que j'éprouve un vif désir de quitter l'armée. J'ai toujours eu trop de succès avec cette armée, pour servir avec elle dans une position subordonnée, et cela pour la satisfaction de la personne qui la commandera, et non pour moi-même. Néanmoins, je ferai tout ce que le gouvernement souhaitera.

**CONVENÇÃO DEFINITIVA PARA A EVACUAÇÃO DE PORTUGAL PELO EXERCITO FRANCEZ**

1808  
Agosto  
30

## Convention définitive pour l'évacuation du Portugal par l'armée française

(Moniteur universel, de 1808, n.º 281, pag. 1108)

Les généraux commandant en chef les armées anglaise et française en Portugal, ayant résolu de négocier et de conclure un traité pour l'évacuation du Portugal par les troupes françaises, sur les bases de l'arrangement convenu le 22 de ce mois pour une suspension d'armes, ont nommé les officiers ci-après désignés, à l'effet de négocier le dit traité en leur nom, savoir:

Le général en chef de l'armée anglaise, Mr. le lieu-tenant-colonel Murray, quartier-maître-général; et le général en chef de l'armée française, Mr. Kellermann, général de division;

Auxquels ils ont donné plein-pouvoir pour négocier et conclure une convention qui sera soumise à leurs ratifications respectives, et à celle de l'amiral commandant la flotte anglaise à l'embouchure du Tage.

Ces deux officiers, après avoir échangé leurs pleins-pouvoirs, sont convenus des articles suivans:

### ARTICLE I

Toutes les places et forts du royaume de Portugal, occupés par les troupes françaises, seront remis à l'armée anglaise dans l'état où ils se trouvent au moment de la signature de la présente convention.

### ARTICLE II

Les troupes françaises évacueront le Portugal avec leurs armes et bagages; elles ne seront point considérées comme

1808  
Agosto  
30

## Convenção definitiva para a evacuação de Portugal pelo exercito francez

(Traducção particular.)

Os Generaes Commandantes em chefe dos exercitos inglez e francez em Portugal, tendo determinado negociar e concluir um Tratado para a evacuação de Portugal pelas tropas francezas sobre a base do ajuste concordado em 22 do corrente mez para uma suspensão de hostilidades, nomearam para negociar o dito Tratado em seus nomes, os officiaes abaixo designados, a saber:

Por parte do General em chefe do exercito inglez o Tenente-Coronel Murray, Quartel-mestre general; e por parte do General em chefe do exercito francez o Senhor Kellermann, General de divisão;

Aos quaes deram autoridade para negociar e concluir uma Convenção que ficará sujeita ás suas respectivas ratificações, e á do Almirante Commandante da esquadra ingleza na foz do Tejo.

Estes dois officiaes, depois de trocarem as suas amplas procurações, ajustaram os artigos seguintes:

### ARTIGO I

Todas as praças e fortés de Portugal, ocupados pelas tropas francezas, serão entregues no estado em que estão ao exercito inglez ao tempo da assignatura da presente Convenção.

### ARTIGO II

As tropas francezas evacuarão Portugal, com as suas armas e bagagens; não serão consideradas prisioneiras de

1808  
Agosto  
30

prisonnières de guerre, et à leur arrivée en France elles auront la liberté de servir.

### ARTICLE III

Le gouvernement anglais fournira des moyens de transport à l'armée française, qui sera débarquée dans un des ports de France entre Rochefort et Lorient inclusivement.

### ARTICLE IV

L'armée française emportera toute son artillerie de calibre français, ainsi que les chevaux qui en dépendent, et les caissons renfermant 60 charges par canon. Toute autre artillerie, armes et munitions, comme aussi les arsenaux de terre et de mer, seront remis à l'armée et à la flotte anglaise dans l'état où ils seront au moment de la ratification de la convention.

### ARTICLE V

L'armée française emportera tout son équipement et tout ce qui est compris sous le nom de propriété de l'armée, c'est-à-dire, la caisse militaire et les voitures attachées au service des commissariats et des hôpitaux, ou il lui sera permis de disposer pour son compte de telle partie de ces effets que le commandant en chef jugerait inutile d'embarquer. De même tous les individus de l'armée auront la liberté de disposer de leurs propriétés particulières de toute espèce, et l'on garantit pleine sécurité aux acheteurs.

### ARTICLE VI

La cavalerie embarquera ses chevaux. Les généraux et officiers de tout grade embarqueront aussi les leurs. Il est bien entendu cependant que les commandants anglais n'ont pour le transport de la cavalerie que des moyens très bornés: on pourra s'en procurer quelques autres dans le port de Lisbonne. Le nombre des chevaux à embarquer par les troupes n'excédera pas six cents, et celui des chevaux à embarquer par l'état-major n'excédera pas deux cents. Dans

guerra, e á sua chegada a França terão a liberdade de continuar a servir.

1808  
Agosto  
30

### ARTIGO III

O Governo inglez dará meios de transporte ao exercito francez, que ha de ser desembarcado em qualquer dos portos de França entre Rochefort e Lorient, inclusivamente.

### ARTIGO IV

O exercito francez levará comsigo a' sua artilheria de calibre francez, com os cavallos pertencentes á mesma, e os carros de munições supridos com sessenta cargas por peça. Toda a mais artilheria, armas e munições, assim como os arsenaes militares e navaes serão entregues ao exercito inglez e á esquadra, no estado em que se acharem ao tempo da ratificação da Convenção.

### ARTIGO V

O exercito francez levará comsigo todo o seu armamento e tudo quanto se comprehende debaixo do nome de propriedade do exercito, isto é, a caixa militar e os carros pertencentes ao commissariado e hospitaes; ou ser-lhe-ha concedido dispôr por sua conta da parte dos objectos que o Commandante em chefe julgue desnecessario embarcar. Do mesmo modo todos os individuos do exercito terão liberdade de dispôr da sua propriedade particular com plena segurança para o comprador.

### ARTIGO VI

A cavallaria ha de embarcar os seus cavallos. Os Generaes e officiaes de qualquer graduação embarcarão tambem os seus. Fica entretanto entendido, que os meios dos Commandantes inglezes para o transporte da cavallaria são muito limitados; poder-se-hão procurar mais alguns no porto de Lisboa. O numero de cavallos que as tropas houverem de embarcar não passará de seiscentos, e o numero dos embarcados pelo estado maior não excederá duzentos. Em todo o

1808  
Agosto  
30

tous les cas, on fournira à l'armée française les facilités nécessaires pour disposer des chevaux qu'il ne sera pas possible d'embarquer.

#### ARTICLE VII

Afin de faciliter l'embarquement, il aura lieu en trois divisions, la dernière desquelles sera principalement composée des garnisons des places, de la cavalerie, de l'artillerie, des malades et des équipages de l'armée. La première division s'embarquera dans les sept jours qui suivront la date de la ratification, et plus tôt si faire se peut.

#### ARTICLE VIII

La garnison d'Elvas et de ses forts, de Peniche et de Palmella, sera embarquée à Lisbonne; celle d'Almeida, à Porto, ou dans le port le plus voisin. Elles seront accompagnées, dans leur marche, par des commissaires anglais chargés de pourvoir à leur subsistance, etc.

#### ARTICLE IX

Tous les malades et blessés qu'on ne peut embarquer avec les troupes, sont confiés à l'armée anglaise. Ils seront entretenus, pendant le reste de leur séjour dans ce pays, aux frais du gouvernement anglais, sous la condition de parfait remboursement de la part de la France, lorsque l'évacuation sera pleinement effectuée. Le gouvernement anglais pourvoira à leur retour en France, qui aura lieu par détachemens d'environ 150 à 200 hommes à la fois. Un nombre suffisant d'officiers de santé français restera pour les soigner.

#### ARTICLE X

Aussitôt que les bâtimens employés au transport de l'armée française l'auront débarquée dans les ports ci-dessus désignés ou dans tout autre port de France que la rigueur du temps pourrait obliger de toucher, on leur donnera les facilités nécessaires pour retourner en Angleterre sans délai, et des sûretés contre toute capture, jusqu'à leur entrée dans un port ami.

caso ha de facilitar-se ao exercito francez o dispôr dos cavallos que não poder embarcar.

1808  
Agosto  
30

#### ARTIGO VII

Para facilitar o embarque, será este effectuado em tres divisões, a ultima das quaes se comporá principalmente das guarnições das praças, da cavallaria, da artilheria, dos doentes e das bagagens do exercito. A primeira divisão ha de embarcar dentro de sete dias da data da ratisfação, ou antes, se fôr possivel.

#### ARTIGO VIII

A guarnição de Elvas e seus fortés, de Peniche e Palmella, embarcar-se-ha em Lisboa; a de Almeida, na cidade do Porto, ou no porto mais proximo; serão acompanhadas por Commissarios inglezes, encarregados de prover á sua subsistencia.

#### ARTIGO IX

Todos os doentes e feridos que não poderem embarcar-se com a tropa, ficam entregues ao exercito inglez. Serão mandados em quanto estiverem neste paiz á custa do Governo inglez, com a condição do mesmo ser reembolsado pela França quando estiver terminada a evacuação. O Governo inglez dará as providencias para a sua retirada para França, a qual se effectuará por partidas de 150 a 200 homens de cada vez. Ficará para os tratar um numero sufficiente de Officiaes de saude franceses.

#### ARTIGO X

Logo que as embarcações ocupadas em transportar o exercito o tiverem desembarcado nos portos especificados, ou n'outro qualquer porto de França, a que a força do tempo os obrigar a arribar, dar-se-lhes-hão as necessarias facilidades para voltarem sem demora a Inglaterra, e segurança de não serem tomadas até á sua entrada n'um porto amigo.

1808  
Agosto  
30

## ARTICLE XI

L'armée française sera concentrée à Lisbonne et à deux lieues à la ronde. L'armée anglaise avancera jusqu'à trois lieues de la capitale, et se placera de manière à laisser entre les deux armées une distance d'environ une lieue.

## ARTICLE XII

Les forts de Saint-Julien, de Bugio et de Cascaes, seront occupés par les troupes anglaises lors de la ratification de la convention. Lisbonne et sa citadelle, ainsi que les forts et les batteries, jusqu'au lazaret ou Trafaria d'un côté, et jusqu'au fort Saint-Joseph inclusivement de l'autre, seront rendus au moment de l'embarquement de la deuxième division, de même que le port, et tous les bâtimens armés, de quelque espèce que ce soit, avec leurs cordages, voiles et approvisionnemens. Les forteresses d'Elvas, Almeida, Peniche et Palmella, seront rendues aussitôt que les troupes anglaises se présenteront pour les occuper. En attendant, le général en chef de l'armée anglaise donnera avis de la présente convention aux garnisons de ces places, ainsi qu'aux troupes qui les assiégent, afin de mettre un terme aux hostilités.

## ARTICLE XIII

Des commissaires seront nommés de part et d'autre pour régler et accélérer l'exécution des arrangemens convenus.

## ARTICLE XIV

S'il s'élevait des doutes sur le sens d'un article quelconque, il serait expliqué en faveur de l'armée française.

## ARTICLE XV

A dater de la ratification de la présente convention, tous arrérages de contributions, réquisitions ou réclamations quelconques du Gouvernement français envers des sujets portugais ou tous autres individus résidens en Portugal, fondées sur l'occupation de ce pays par l'armée française en

1808  
Agosto  
30

### ARTIGO XI

O exercito francez concentrar-se-ha em Lisboa e duas leguas em redor. O exercito inglez aproximar-se-ha a tres leguas da capital, e ha de postar-se de modo que haja pouco mais ou menos uma legua de distancia entre os dois exercitos.

### ARTIGO XII

Os fortes de S. Julião, Bugio e Cascaes, serão occupados pelas tropas inglezas quando se ratificar a Convenção. Lisboa e o seu castello, assim como os fortes e baterias até o Lazareto ou Trafaria, de um lado, e forte de S. José do outro inclusivamente, serão entregues na occasião do embarque da segunda divisão, como tambem o porto e todos os navios armados, de toda a qualidade, com a enxarcia, velame e provimentos. As fortalezas de Elvas, Almeida, Peniche e Palmella serão entregues logo que se apresentarem as tropas inglezas para as ocupar. Entretanto o General em chefe inglez participará a presente Convenção ás guarnições d'essas praças, assim como ás tropas que as cercam, para pôr termo ás hostilidades.

### ARTIGO XIII

Nomear-se-hão Commissarios de ambas as partes para regularem e acelerarem o cumprimento dos ajustes convenzionados.

### ARTIGO XIV

Suscitando-se duvidas sobre o sentido de algum artigo, será este interpretado a favor do exercito francez.

### ARTIGO XV

Desde a data da presente Convenção, todos os atrazados de quaesquer contribuições, requisições, ou reclamações do Governo francez contra subditos de Portugal ou outros quaesquer individuos aqui residentes, fundadas na occupação de Portugal pelo exercito francez em dezembro de 1807, con-

1808  
Agosto  
30

52

décembre 1807, contributions ou réquisitions qui peuvent n'avoir pas été payées, sont annulées, et tout séquestre mis sur les propriétés, meubles et immeubles, est levé : les dites propriétés seront remises à la disposition des anciens possesseurs.

#### ARTICLE XVI

Tous les sujets de la France ou des puissances amies ou alliées de la France domiciliés en Portugal, ou se trouvant accidentellement dans ce pays, seront protégés. Leurs propriétés de tout espèce, meubles ou immeubles, seront respectées et ils auront la liberté, soit de suivre l'armée française, soit de rester en Portugal. Dans l'un et l'autre cas, leurs propriétés leur seront garanties, avec la liberté de les conserver ou de les aliéner et de faire passer le produit de la vente d'icelles en France ou dans tout autre pays qu'ils voudraient habiter : la durée d'un an leur est accordée à cet effet.

Il est bien entendu que les navires sont exceptés de cet arrangement, mais seulement en ce qui concerne la sortie du port, et qu'on ne peut à la faveur des stipulations ci-dessus faire aucunes spéculations commerciales.

#### ARTICLE XVII

Aucun naturel du Portugal ne sera rendu responsable de sa conduite politique pendant la durée de l'occupation de ce pays par l'armée française : et tous ceux qui ont été continués dans l'exercice de leurs fonctions ou qui ont accepté des places sous le gouvernement français, sont mis sous la protection des commandants anglais : ils n'éprouveront aucune injure dans leurs personnes ou dans leurs propriétés, n'ayant pas eu le choix d'obéir ou de ne pas obéir au gouvernement français. Ils pourront aussi profiter des stipulations contenues dans l'art. XVI.

#### ARTICLE XVIII

Les troupes espagnoles détenues à bord des bâtimens dans le port de Lisbonne seront remises au commandant en chef de l'armée anglaise, qui s'engage à obtenir des espagnols

tribuições ou requisições que podem não ter sido pagas, ficam annulladas, e levantados os sequestros feitos nas propriedades moveis ou immoveis, as quaes serão restituídas aos antigos possuidores.

1808  
Agosto  
30

### ARTIGO XVI

Serão protegidos todos os subditos da França, ou das Potencias amigas ou aliadas da França domiciliados em Portugal, ou que accidentalmente se acham n'este paiz. As suas propriedades de qualquer natureza, moveis ou immoveis, serão respeitadas e será permittido aos mesmos seguir o exercito francez ou ficar em Portugal. Em qualquer dos casos ser-lhes-hão garantidas as suas propriedades com a liberdade de as conservar ou alienar, e de enviar o producto da venda das mesmas para França, ou para qualquer paiz onde quizerem ir residir: para este efecto concede-se-lhes o prazo de um anno. Fica bem entendido que se exceptuem d'este ajuste os navios, mas sómente no que diz respeito á saida do porto, e que não é permittido fazer especulações commerciaes algumas com fundamento nas estipulações acima.

### ARTIGO XVII

Nenhum portuguez será considerado responsavel pelo seu procedimento politico, enquanto o exército francez occupou este paiz; e todos aquelles que continuaram no exercicio dos seus empregos, ou que acceptaram logares no tempo do Governo francez, são entregues á protecção dos Commandantes inglezes; e não padecerão damno algum nas suas pessoas nem nas suas propriedades, visto não terem podido escolher entre a obediencia ou desobediencia ao Governo francez. Poderão tambem utiliar-se das disposições do artigo 46.<sup>º</sup>

### ARTIGO XVIII

As tropas hespanholas detidas a bordo dos navios no porto de Lisboa serão entregues ao General em chefe do exercito inglez, que se obriga a obter dos hespanhoes a restituição

1808  
Agosto  
30

34

qu'ils rendent de leur côté tous sujets de la France militaires ou civils qui peuvent être retenus en Espagne, sans avoir été pris dans une bataille, ou à la suite d'opérations militaires, mais à l'occasion des événements du 29 mai dernier et jours suivants.

#### ARTICLE XIX

On échangera immédiatement les officiers de tous grades faits prisonniers depuis le commencement des hostilités.

#### ARTICLE XX

Des otages du rang d'officier-général seront mutuellement fournis de la part de l'armée et de la flotte anglaise, et de la part de l'armée française, pour la garantie réciproque de la présente convention. L'officier de l'armée anglaise sera rendu, lorsque les articles relatifs à l'armée seront pleinement exécutés, et l'officier de la flotte, lors du débarquement des troupes françaises dans leur pays. Il en sera de même de la part de l'armée française.

#### ARTICLE XXI

Il sera permis au général en chef de l'armée française d'envoyer un officier en France avec la nouvelle de la présente convention. Un navire lui sera fourni par l'amiral anglais pour transporter cet officier à Bordeaux ou à Rochefort.

#### ARTICLE XXII

L'amiral anglais sera invité à recevoir S. Ex.<sup>ce</sup> le commandant en chef et les autres principaux officiers de l'armée française à bord des vaisseaux de guerre.

Fait et conclu à Lisbonne ce 30 Août 1808.

(Signé) Georges Murray, quartier-maître-général.  
Kellermann, général de division.

Nous, duc d'Abrantès, général en chef de l'armée française, avons ratifié et ratifions la présente convention défini-

1808  
Agosto  
30

de todos os subditos francezes, militares ou civis, que estejam retidos na Hespanha, sem haverem sido tomados em batalha, ou em consequencia de operações militares, mas por occasião das occorrencias de 29 de maio passado e dias seguintes.

#### ARTIGO XIX

Proceder-se-há immediatamente á troca dos officiaes de todas as graduações aprisionados desde o começo das hostilidades.

#### ARTIGO XX

Dar-se-hão mutuamente refens da graduação de official general da parte do exercito e da esquadra da Gran-Bretanha, e da parte do exercito francez, para a garantia reciproca da presente Convenção. O official do exercito inglez será restituído quando estiverem plenamente executados os artigos relativos ao exercito; e o official da esquadra quando as tropas francezas desembarcarem no seu paiz. O mesmo se fará da parte do exercito francez.

#### ARTIGO XXI

Será concedido ao General em chefe do exercito francez enviar um official a França com a noticia da presente Convenção. Ser-lhe-há dado um navio pelo Almirante inglez para transportar esse official a Bordeos ou a Rochefort.

#### ARTIGO XXII

O Almirante inglez será convidado a receber S. Ex.<sup>a</sup> o Commandante em chefe e outros officiaes principaes do exercito francez a bordo dos navios de guerra.

Feito e concluido em Lisboa, em 30 de agosto de 1808.

(Assignado) George Murray, Quartel-Mestre-General.  
Kellermann, General de divisão.

Nós o Duque de Abrantes, General em chefe do exercito francez, temos ratificado e ratificâmos a presente Convenção

1808  
Agosto  
30

tive dans tous ses articles pour être exécutée selon sa forme et teneur.

(Signé) Le Duc d'Abrantès.

Au quartier général de Lisbonne le 30 Août 1808.

Articles additionnels de la convention du 30 Août 1808

ARTICLE I

Les employés civils de l'armée faits prisonniers, soit par les troupes anglaises, soit par les portugais, dans quelque partie que ce soit du Portugal, seront rendus, suivant l'usage, sans échange.

ARTICLE II

L'armée française tirera sa nourriture de ses propres moyens jusqu'au jour de l'embarquement; les garnisons, jusqu'au jour de l'évacuation des forts.

Le reste des magasins sera remis, dans les formes accoutumées, au gouvernement anglais, qui se charge de la subsistance des hommes et des chevaux de l'armée à compter des époques ci-dessus désignées jusqu'à leur arrivée en France, sous la condition d'être remboursé par le gouvernement français, des dépenses qui excéderaient l'estimation qui sera faite par les deux parties, de la valeur des magasins remis à l'armée anglaise.

Les provisions qui se trouvent à bord des vaisseaux de guerre, encore au pouvoir de l'armée française, seront remises de la même manière au gouvernement anglais, ainsi que les magasins des forteresses.

ARTICLE III

Le général commandant les troupes anglaises prendra les mesures nécessaires pour rétablir la libre circulation des moyens de subsistance entre le pays et la capitale.

Fait et conclu à Lisbonne, ce 30 Août 1808.

(Signé) Georges Murray.  
Kellermann.

definitiva em todos os seus artigos, para ser cumprida segundo a sua forma e teor.

1808  
Agosto  
30

(*Assignado*) Duque de Abrantes.

Quartel General de Lisboa, 30 de agosto de 1808.

### Artigos adicionaes

#### ARTIGO I

Os empregados civis do exercito aprisionados pelas tropas inglezas, ou pelas portuguezas, em qualquer parte de Portugal, serão entregues, segundo o costume, sem troca.

#### ARTIGO II

O exercito francez sustentar-se-ha com os seus proprios meios até ao dia do embarque; as guarnições até ao dia da evacuação das fortalezas. O resto dos armazens será entregue com as formalidades do costume ao Governo inglez, que se encarrega do sustento dos homens e dos cavallos do exercito desde o tempo acima indicado até á sua chegada a França, com a condição de ser reembolsado pelo Governo francez das despezas que excederem a avaliação que ambas as partes hão de fazer da importancia dos armazens entregues ao exercito inglez.

As provisões existentes a bordo dos navios de guerra, ainda em poder do exercito francez, serão entregues do mesmo modo ao Governo inglez, assim como os armazens das fortalezas.

#### ARTIGO III

O General Commandante das tropas inglezas tomará as providencias necessarias para restabelecer a livre circulação dos meios de subsistencia entre o campo e a capital.

Feito e concluido em Lisboa em 30 de agosto de 1808.

(*Assignado*) George Murray.  
Kellermann.

4808  
Agosto  
30

Nous Duc d'Abrantès, général en chef de l'armée fran-  
çaise, avons ratifié et ratifions les articles additionnels de la  
convention ci-contre pour être exécutés selon leur forme et  
teneur.

Le Duc d'Abrantès.

Par copie conforme

A. J. Dalrymple, capitaine, secrétaire militaire.

Nós Duque de Abrantes, General em chefe do exercito  
francez, temos ratificado e ratificâmos os artigos additionaes  
da Convenção junta, para serem executados na sua fórmā  
e teor.

1808  
Agosto  
30

Duque de Abrantes.

Officio do General Dalrymple ao

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Agosto  
31

Head Quarters Torres Vedras, 31<sup>st</sup> August 1808.

I have the honor to inform Your Excellency that the French army will soon quit Portugal, in consequence of a Convention concluded for that purpose between the French Commander in chief on the one side, and the Admiral commanding His Majesty's Fleet in the Tagus, and myself on the other. The ratifications of this Convention are not yet exchanged, and I have not yet an accurate copy of the Treaty at this moment in my possession to transmit to Your Excellency; but I think it essential that you should have the earliest possible notice of the fact. In the mean time, I have ordered the substance of the several articles to be communicated to Major Ayres Pinto de Sousa, who is here on the part of General Bernardim Freire.

As soon as Portugal is relieved from the pressure of that Power, by which the authority of the lawful Prince and of the Regency, which on his departure he established, was suspended, it might naturally be supposed to ensue, that every thing should revert into the channel, from whence it was diverted by foreign force; but as some Members of the Regency appointed by the Prince seem to have abandoned his cause, and adhered to the enemy, and have consequently rendered themselves incapable of resuming their former functions, some delicacy certainly becomes necessary, in reestablishing a Government, which the Portuguese Nation will be content to avow.

On this point, I have sent since I took the command of the army, the papers addressed by the Supreme Board

## Presidente da Junta do Supremo Governo

(Traducçāo particular.)

Quartel General em Torres Vedras, 31 de agosto de 1808.

Tenho a honra de informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o exercito frances vai deixar Portugal em virtude da Convenção que para esse efecto se concluiu com o Commandante em chefe frances de uma parte, e da outra com o Almirante commandante da esquadra de Sua Magestade no Tejo e commigo. Ainda não se trocaram as ratificações d'esta Convenção e ainda não tenho em meu poder copia acurada do Tratado para o enviar a V. Ex.<sup>a</sup>; creio porém essencial que V. Ex.<sup>a</sup> tenha o mais cedo possível conhecimento do facto: entretanto, ordenei a substancia dos differentes artigos para serem comunicados ao Major Ayres Pinto de Sousa, que está aqui da parte do General Bernardim Freire.

1808  
Agosto  
31

Desde que Portugal está livre da oppressão d'aquelle poder que suspendeu a autoridade do legitímo Principe e da Regencia que elle nomeou na occasião da sua partida, podia supôr-se como consequencia natural, que tudo voltaria ao caminho de que foi desviado pela força estrangeira: parecendo, porém, que alguns membros da Regencia apontados pelo Principe abandonaram a sua causa, e adheriram á do inimigo, e por consequencia tornaram-se incapazes de reassumir as suas primeiras funcções, é de certo preciso que haja alguma delicadeza em restabelecer um Governo, que a nação portugueza folgue de reconhecer.

Sobre este ponto tenho remettido, desde que tomei o comando do exercito, os papeis dirigidos pela Junta Suprema

1808  
Agosto  
31

of Government of Oporto, to Sir Charles Cotton, the begining of August, together with his answer thereto: it would be presumption in me, so early after my arrival in this country, and unacquainted as I am with the case, to offer any opinion upon the means proposed to accomplish an end, which I do not hesitate to acknowledge has my most perfect approbation; and it seems evident that next to the expulsion of the French from Portugal, no object can be so important, as to take early precautions against those evils which might arise to the people from local, or any other sources of jealousy.

I have the honor to be with the greatest respect,

Sir,

Your Excellency's  
Most obedient and most humble servant

H. Dalrymple  
Commander of the British forces in Portugal

His Excellency the President of the Supreme  
Board of Government at Oporto.

4808  
Agosto  
31

do Governo do Porto, a Sir Charles Cotton, no principio de agosto, juntamente com a resposta a elles. Seria presumpção da minha parte offerecer tão pouco depois da minha chegada a este paiz, e desconhecendo a materia, qualquer opinião quanto aos meios propostos para se chegar a um fim, que não hesito em aprovar completamente; e parece evidente que, logo em seguida á expulsão dos francezes de Portugal, o objecto mais importante é tomar promptas precauções contra os males que podem resultar ao povo, ou de causas locaes de suspeita, ou de outras quaesquer.

Tenho a honra de ser com o maior respeito

De V. Ex.<sup>a</sup>  
O mais obediente e mais humilde servo

H. Dalrymple  
Commandante das forças britannicas em Portugal.

A S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Junta Suprema do Governo no Porto.

## Carta de Ayres Pinto de Sousa para o General Hew Dalrymple

(Correio braziliense, vol. II, pag. 426.)

1808  
Setembro  
4

Torres Vedras, 1 de Setembro de 1808.

Senhor.—O Coronel Murray me mostrou hontem, por ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, os artigos da Capitulação concluida entre os exercitos britannico e francez: hontem mesmo dei parte ao General em chefe do exercito portuguez, e em consequencia das minhas instrucções, considerando por huma parte que a Capitulação entre os dois exercitos inglez e francez está definitivamente concordada, e que, por outra parte, o General Bernardim Freire de Andrade seria de alguma sorte responsavel ante o Governo provisorio de Portugal, se não tratasse de obter para os habitantes do reino de Portugal tudo quanto lhes podesse ser util e honroso ao Estado; e reflectindo mais que na Capitulação que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido fazer-me ver, não ha hum só artigo em que o exercito portuguez seja considerado, e que, não obstante isto, se acha hum artigo que garante aos Francezes a restituição dos officiaes civis que o exercito portuguez fez prisioneiros, creio ser do meu dever, em virtude das instrucções que tenho recebido, apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> as perguntas seguintes:

1.<sup>a</sup> Até que ponto se estende a garantia offerecida aos Francezes sobre a restituição dos officiaes civis que estão em nosso poder?

2.<sup>a</sup> Se succeder que o Governo provisorio de Portugal, reprovando a conducta do General Freire por não haver tomado parte nos arranjamendos feitos com os Francezes, ordenasse movimentos avançando, em combinação com o exercito hespanhol do Alemtejo; se neste caso o exercito inglez se não opporia a isso?

3.<sup>a</sup> Se succeder que pelos arranjos feitos entre o exercito britannico e francez a honra e a dignidade da nação portugueza e a autoridade de Sua Alteza Real o Principe parecerem de alguma sorte compromettidas, tomarão os Generaes inglezes sobre si não responder?

1808  
Setembro  
4

Espero que V. Ex.<sup>a</sup> se persuadirá que nenhum motivo particular guia a minha penna; que faço justiça aos sentimentos de amizade e lealdade da nação britannica; e pessoalmente, pelo que me toca, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que me tem muito honrado com o amigavel acolhimento que de V. Ex.<sup>a</sup> tenho recebido: mas V. Ex.<sup>a</sup> deve sentir muito bem, que o publico não julgará da nossa conducta particular, mas sim do que tiver hum caracter authentico, e não haverá outro meio de evitar a malevolencia do publico, senão obter de V. Ex.<sup>a</sup> huma resposta tal, que todo o povo portuguez saiba que o General a quem elle confiou a direcção de suas forças não cedeu senão á urgencia das circumstancias, e á necessidade absoluta de não comprometter o exercito debaixo de suas ordens.

Tenho a honra de ser, etc.

Ayres Pinto de Sousa.

Ao General Hew Dalrymple, etc.

1808  
Setembro  
2

## Carta do General Dalrymple para o Major Ayres Pinto de Sousa

(Correio braziliense, vol. II, pag. 427.)

Quartel general de Cintra, 2 de Setembro 1808.

Senhor.— Em resposta á vossa carta datada de hontem, permitti-me que vos lembre, que aos 23 do mez passado mandei ao General Bernardim Freire huma copia dos artigos do accôrdo para huma suspensão de hostilidades entre os exercitos hostis, que devia servir de base á Convenção proposta para a evacuação de Portugal pelo exercito francez.

Em resposta á carta que se refere a estes artigos do accôrdo, o General podia, como cousa ordinaria, fazer as observações ou recommendar as estipulações que julgasse proprias, e estou certo que vós me fareis a justiça de assegurar ao General e ao Governo Portuguez (se fôr necessario) que eu vos aconselhei, e até vos instei, que recommendasseis a S. Ex.<sup>a</sup> o fazer-me o favor de me dar plenamente os seus sentimentos nesta materia, enquanto as negociações estavam em progresso. Como os meus desejos neste ponto jámais foram satisfeitos, e como eu nunca recebi huma só palavra de commento do General Freire relativamente á base em que se funda a presente Convenção, espero que será excusado eu exprimir alguma admiração a esta tardia queixa, sobre termos que já estão fixos e concordados, e a cujo respeito a honra dos Commandantes do exercito e frota britanica está empenhada em tanto quanto a sua influencia e poder se pôde suppôr que se estende, segundo as leis da guerra communs e conhecidas.

He w Dalrymple.

Ao Major Ayres Pinto de Sousa.

Officio de Bernardim Freire de Andrade para o General em chefe  
do exercito inglez

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo-me constado pelo Major Ayres Pinto de Sousa a communicação confidencial dos artigos da Capitulação entre os exercitos britannico e francez, que se diz assignada, e de que ainda não recebi copia official, que devo esperar; e sabendo pela mesma via, que aquelles artigos não differem substancialmente dos ajustados no armistício, sobre os quaes elle representou a V. Ex.<sup>a</sup>, de ordem minha, verbalmente e por escripto, algumas observações tendentes a salvar a honra, dignidade e interesses da nação portugueza, he do meu dever declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que, não sendo eu ouvido para esta negociação, em que supponho de algum modo compromettido este paiz, eu me reputo livre de toda a responsabilidade que se me possa imputar a este respeito.

1808  
Setembro  
2

Não permittindo a situação em que se acha este exercito, fixar-me aqui por todo o tempo necessario para a conclusão deste negocio, e vendo adiantar as columnas inglezas, sem que se me communiquem os seus movimentos, ou se me indique a cooperação que se me tinha anunciado para a entrada na capital, devo pretender de V. Ex.<sup>a</sup> huma explicação a este respeito para o meu Governo.

Observarei mais a V. Ex.<sup>a</sup> que nesta Capitulação não são tambem contempladas as tropas que commanda o Monteiro Mór do reino, e que se acham no Alemtejo, nem o exercito hespanhol que na mesma província marcha sobre as margens do

1808 Tejo, como V. Ex.<sup>a</sup> verá da copia da carta que remetto do  
Setembro seu General D. José Galluzo, e que vem auxiliar este reino,  
<sub>2</sub> e talvez no designio de libertar os prisioneiros que ainda  
existam em poder do exercito francez.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Quartel General da Encarnacão, 2  
de Setembro de 1808.

III.<sup>nº</sup> e Ex.<sup>mº</sup> Sr. General em chefe do exercito inglez.

Bernardim Freire de Andrade.

## Carta do General Dalrymple para o General Bernardim Freire de Andrade

(Correio hraziliense, vol. II, pag. 428.)

Quartel General de Cintra, 2 de Setembro 1808.

1808  
Setembro  
2

Senhor.— Tive a honra de transmittir a V. Ex.<sup>a</sup>, aos 23 do mez passado, varios artigos concordados para base de huma Convenção para a evacuação de Portugal pelo exercito francez, e agora incluo huma copia da mesma Convenção, ratificada pelo General em chefe francez.

Eu recebi o original deste papel antes de hontem mui cedo; mas como o General francez omittiu accidentalmente o pôr a sua assignatura á Convenção (assignando-se sómente no sim dos artigos adicionaes) fui obrigado a tornal-os a mandar, afim de corrigir este erro que poz fóra do meu poder transmittir-vos a copia authentica inclusa tão cedo como eu desejava. Eu, comtudo, não perdi tempo em fazer que o Coronel Murray communicasse confidencialmente a substancia de tudo ao Major Ayres Pinto de Sousa, que sem duvida não perderia tempo a comunicar o mesmo a V. Ex.<sup>a</sup>

Desejarei muitissimo receber de V. Ex.<sup>a</sup> a participação da posição que vós desejaes que o exercito portuguez occupe, até o embarque das tropas francezas; e ha muitas miudezas de importancia a arranjar, sobre o que eu desejarei conferir com V. Ex.<sup>a</sup> quando lhe fôr conveniente.

Hew Dalrymple.

Ao General Bernardim Freire, etc.

1808  
Setembro  
3

## Carta confidencial do General Dalrymple ao Secretario de Guerra

(Correio brasiliense, vol. II, pag. 425.)

Quartel General de Cintra, 3 de Setembro 1808.

My Lord.— Logo depois que se concluiu o accordo para huma suspensão de armas, mandei huma copia ao General Freire, que commanda o exercito portuguez, e bem depressa conheci, tanto pelo seu modo na primeira visita, como por huma conversação que tive com o Major Ayres Pinto de Sousa, hum official da sua confiança que mandou residir por algum tempo no meu Quartel General, que havia alguma cousa de enfado; e eu suspeito ser que o Governo provisional do Porto não foi de forma alguma lembrado nesta transacção. Sem entrar mui profundamente neste delicado objecto, era facil o demonstrar que a Convenção era de sua natureza huma medida militar entre os Commandantes dos exercitos oppostos, e que não se referiam aos Governos Francez ou Inglez ; e que o Duque de Abrantes não era exactamente a pessoa a quem eu me dispozesse a submetter a questão da pretenção da Junta do Porto ao governo de Portugal; mostrei, comtudo, o meu desejo de que, se o General tinha algumas observações a fazer sobre os artigos que haviam de formar a base da Convenção, ou algumas estipulações a propôr, que o fizesse por escripto sem perda de tempo. Isto nunca o General fez, ainda que mais de huma vez entrei na materia com o Major Ayres Pinto de Sousa, e tudo continua va sem asperezas até que a Convenção se concluiu, quando repentinamente percebi no rosto e maneiras daquelle official visiveis signaes de descontentamento.

Tenho a honra de incluir para a informação de V. S.<sup>a</sup> a correspondencia que ultimamente houve sobre esta matéria, que explica os allegados motivos de queixa, assim como a sua justiça. Eu disse motivos allegados, porque elles certamente differem materialmente do que o Sr. Pinto de Sousa exprimiu em sua conversação, na ultima vez que falámos, etc.

1808  
Setembro  
3

## Ofício do Cavalheiro de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Copia.)

1808  
Setembro  
3

Le Chevalier de Sousa Coutinho a l'honneur de transmettre à Monsieur Canning la traduction fidelle du rapport fait au Gouvernement suprême de Porto par le Général portugais Bernardim Freire de Andrade daté le Quartier Général de Lourinham le 25 d'Août, avec l'incluse à lui addressée par Sir Hugh Dalrymple datée du Quartier Général de Ramalhal le 23 d'Août.

Il a déjà communiqué au Bureau de la guerre la copie par lui contresignée des articles formant la suspension d'armes signée le 22 d'Août par Sir Arthur Wellesley et par le Général français Kellermann ; et il a remis à Monsieur Hammond la traduction de la dépêche que le sôussigné a reçue du Gouvernement suprême de Porto, avec les sentimens de laquelle il ne peut que concourir, et supplier Son Excellence de vouloir bien lui faire connaître la résolution que le Gouvernement Britannique aura pris sur cette malheureuse transaction, si peu conforme aux droits de S. A. R., aux efforts que ses sujets ont fait pour lui faire restituer son royaume de Portugal en entier, aux sentimens annoncés par Sir Arthur Wellesley dans sa proclamation en débarquant en Portugal, et si peu analogue à la brillante et glorieuse victoire qu'il venait de remporter le 21 d'Août.

Il profite de cette occasion pour renouveler à Son Excellence les assurances de sa haute considération.

Le Chevalier de Sousa Coutinho.

Londres ce 3 Septembre 1808.

A Son Excellence Monsieur G. Canning.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

Coutinho para Mr. G. Canning

(Traducçao particular.)

O Cavalheiro de Sousa Coutinho tem a honra de transmitir a Mr. Canning a traducçao fiel do relatorio feito ao Governo supremo do Porto pelo General portuguez Bernardim Freire de Andrade, datado do quartel-general da Lourinhã em 25 de agosto, com a inclusa que lhe foi dirigida por Sir Hugo Dalrymple datada do quartel-general do Ramalhal a 23 de agosto.

1808  
Setembro  
3

O abaixo assignado já communicou á secretaria da guerra a copia por elle rubricada dos artigos da suspensão de armas assignada a 22 de agosto por Sir Arthur Wellesley e pelo General francez Kellermann; e remetteu a Mr. Hammond a traducçao do officio que o abaixo assignado recebeu do Governo supremo do Porto, com os sentimentos do qual não pôde deixar de concordar nem de pedir a S. Ex.<sup>a</sup> queira fazer-lhe saber a resolução que o Governo Britannico tiver tomado a respeito d'esta infeliz transacção, tão pouco conforme aos direitos de S. A. R., aos esforços dos seus vassallos para lhe restituir o reino completamente, aos sentimentos expressos por Sir Arthur Wellesley na sua proclamação, quando desembarcou em Portugal, e tão pouco analoga á brilhante e gloriosa victoria que acabava de alcançar em 21 de agosto.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para repetir a S. Ex.<sup>a</sup> a segurança da sua subida consideração.

O Cavalheiro de Sousa Coutinho.

Londres, 3 de Setembro de 1808.

A S. Ex.<sup>a</sup> Mr. G. Canning.

1808  
Agosto  
25

74

Relatorio do General Bernardim Freire de Andrade

Senhor.— Tendo cessado os motivos que me prendiam em Leiria, e que vejo com todo o reconhecimento e satisfação haverem merecido a approvação de Vossa Alteza Real, continuei sem perda de tempo a marcha para Alcobaça e Caldas, e daqui a Obidos, onde a falta de subsistencias me obrigou a alguma demora. E como tivesse alli recebido hum aviso do General Wellesley, participando-me que, no caso de não poder seguir no dia 21 a marcha do exercito britannico, que se dirigia pela estrada de Mafra, esperasse então que o inimigo, como parecia provavel, se adiantasse na direcção para Lisboa, e que só depois verificasse a juncção do nosso exercito com o de Sua Magestade Britannica, por isso me demorei no domingo em Obidos. Aconteceu, porém, que nesse mesmo dia foram os Francezes atacar o exercito inglez quando este o não esperava, nem eu podia presumir, estando a quatro leguas de distancia, o que não impediu aos nossos aliados e á tropa portugueza, que d'antes se lhes unira e que muito se distinguiu na acção, o obterem huma muito assinalada victoria. No dia seguinte marchei para este quartel, que me tinha sido designado pelo General inglez, e apenas chegado, me avisa de que era novamente atacado, e que marchasse a recair-lhe sobre a retaguarda.

Marchei com effeito; mas tendo mandado hum Official ao Quartel General, quando estava a meia legua de distancia, voltou este dizendo-me que o General desejava que eu ficasse junto á Lourinhã, e que os esquadrões que tinham dado alarme eram os que acompanhavam o General Kellermann, que vinha como parlamentario, e com quem o General ficava fechado.

Por hum Ajudante de ordens meu me mandou o novo General em chefe dizer que necessitava de conferir commigo no dia 23 no novo Quartel General do Ramalhal, junto de Torres, pela huma hora da tarde. Fui, e me leu a copia da Convenção que na vespera se tinha estipulado com os France-

zes; fiz as minhas reflexões, pedi se me mandasse huma copia, e retirei-me.

1808  
Agosto  
25

Logo que aqui cheguei recebi a carta e copia da transacção de que remetto a Vossa Alteza Real as copias juntas. Fiz passar em consequencia e immediatamente ao Quartel General inglez o Major Ayres Pinto de Sousa para apresentar alli, com toda a franqueza e dignidade, as observações que me pareceram oportunas e indispensaveis nas presentes circumstancias para prevenir a má intelligencia que se poderia dar a alguns artigos, e abrir caminho a quaesquer explicações convenientes, assim nas conferencias preliminares, como na Convenção definitiva que vão tratar, em sentido puramente militar, os Chefes dos dois exercitos.

Parece neste momento que a justiça das minhas reflexões, a habilidade do agente e boa fé do General Dalrymple, e as rectas intenções do Ministerio Britannico, conspiram de acordo a preparar-nos hum futuro agradavel; pelo menos, Senhor, posso segurar a Vossa Alteza Real que as respostas que já recebi do Major Ayres Pinto me dão todo o motivo para assim o esperar.

Quartel General da Lourinhã, 25 de Agosto de 1808.

Bernardim Freire de Andrade.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

---

Quartel General do Ramalhal, 23 de Agosto de 1808.

1808  
Agosto  
23

Senhor.—Eu tenho a honra de remetter para a informaçāo de V. Ex.<sup>a</sup> a copia da suspensāo de armas ajustada hontem, e assignada por Sir Arthur Wellesley e o General Kellermann.

Será necessario explicar a V. Ex.<sup>a</sup> que o que se fala a res-

1808  
Agosto  
23

peito do exercito portuguez he sómente relativo a alguns corpos para a parte do paiz mencionado no artigo, mas que o exercito que serve debaixo do immediato commando de V. Ex.<sup>a</sup> unido ás tropas britannicas, he comprehendido debaixo da mesma cabeça com ellas.

Eu tenho a honra de ser,

Senhor,  
De V. Ex.<sup>a</sup>  
o mais humilde e obediente creado,

Dalrymple.

A S. Ex.<sup>a</sup> o General Freire.

*Copia conforme á copia que recebi.*

D. Sousa Coutinho.

Memoria sobre os principaes inconvenientes que se encontram na Conveação  
ajustada entre o exercito inglez e francez para a evacuação de Portugal,  
e do que lembra nestas circumstancias para minorar aquellas que são  
de peor consequencia para este paiz.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Nada pôde ser mais util aos Francezes, e por consequen-  
cia mais prejudicial á causa geral da Europa que o Governo  
Britannico se propõe auxiliar á custa dos maiores esforços,  
como a desconfiança dos povos ácerca dos verdadeiros moti-  
vos que dirigem este Governo.

Sempre os Francezes procuraram excitar desconfianças  
ácerca das vistas do Governo Inglez, e a conducta que tem  
tido a Hespanha, recusando até agora o admittir indefinida-  
mente tropas inglezas nos seus Estados, apezar dos riscos  
que tem corrido, prova bem qual he ainda a sua desconfiança  
a este respeito; entre nós mesmos os partidistas francezes  
teem espalhado sobejamente estas desconfianças, para que  
deixe de ser arriscado que a nação em hum momento de  
effervescencia não venha a considerar como seus oppres-  
sores aquelles que só deve considerar como seus auxiliadores.  
Nestas circumstancias nada pôde concorrer tanto para frus-  
trar as intrigas francezes como a mais prompta manifesta-  
ção dos intentos do Governo Britannico, que estamos bem  
certos que não podem ser outros que os de restituir com-  
pleta e inteiramente este paiz, e tudo o que lhe pertence, ao  
Principe Regente de Portugal, seu fiel e antigo aliado, a quem  
os povos acclamam unanimemente, e por quem se expoze-  
ram a todos os riscos que podia trazer consigo esta deter-  
minação, quando não tinham ainda auxilio inglez, e se acha-

1808  
Setembro  
3

1808 Setembro 3 vam reduzidos ás suas proprias forças, lutando contra aquellas dos seus oppressores. Mas como o caso não está só nas tenções, e o que mais interessa neste momento he não dar pretextos aos mal intencionados de se aproveitarem de apparencias para empecer os grandes e nobres designios da Gram Bretanha, permitta-se-me dizer que a fórmula por que está concedido este Tratado pôde induzir em erro, não só os Portuguezes, mas os Hespanhoes, e produzir os funestos effeitos que apontei, se não se cuidar immediatamente em destruir por factos as más impressões que elle pôde causar.

O exercito britannico não se pôde nem deve considerar neste paiz senão como hum exercito auxiliar ; assim foi que elle veio requerido pelo Governo provisorio do mesmo paiz, e assim lhe convem ser reputado, seja qual fôr a sua força, para não excitar desconfianças, que lhe vão empecer os seus ulteriores projectos. Nestas circumstancias parece que qualquer Tratado que se houvesse de ajustar com os Francezes, devia ser de accordo com o Governo do mesmo paiz que o chamou, ou ao menos com a sua approvação particular, quando a delicadeza dos reconhecimentos embaraçasse de fazer intervir publicamente no ajuste o mesmo Governo. Nada disto se fez, antes pelo contrario estipularam-se cousas que não podem nunca ser da competencia da autoridade militar, senão quando esta autoridade se acha em hum paiz conquistado : taes são as que se conteem nos artigos 16.<sup>º</sup> e 17.<sup>º</sup>, e no 1.<sup>º</sup> dos artigos addicionaes : estipulou-se que as praças do reino e maritimas, que os arsenaes e forças naivas pertencentes aos Portuguezes, actualmente em poder dos Francezes, serão entregues ás tropas inglezas, não se declarando ao mesmo tempo, nem que esta entrega era provisional para serem restituídas ao seu legitimo Soberano, nem se deu em parte alguma a entender que a restituição do seu Governo he o objecto que se tem em vista.

Para evitar pois as desconfianças que taes apparencias poderiam excitar, e que os Francezes não deixarão de promover, parece da primeira necessidade que quanto antes queira declarar S. Ex.<sup>a</sup> o General em chefe do exercito bri-

1808  
Setembro  
3

tannico, que a occupação das praças, arsenaes e mais establecimentos publicos, assim como das forças navaes pertencentes a este reino, foi só huma medida provisional, motivada pela necessidade de evitar o contacto das forças portuguezas e francezas, afim de prevenir que o ressentimento daquellas as não excitasse a algum procedimento que pusesse em perigo a segurança da Capitulação ajustada; porém que cessando este perigo, se deverão entregar ao Principe Regente de Portugal, ou Governo que o representar, e serem guarnecidas por tropas portuguezas, conservando-se unicamente aquellas guarnições inglezas que de accordo com o General em chefe se julgar conveniente para a melhor conservação e boa ordem dos pontos em que parecerem necessarias.

Quanto ás garantias estipuladas nos artigos 16.<sup>º</sup> e 17.<sup>º</sup>, parece indispensavel que o mesmo General em chefe declare, que nunca foi da sua intenção embaraçar que o Governo tomasse a respeito dos individuos nelles mencionados todas as medidas de precaução indispensaveis, para evitar que estes homens, que se fazem suspeitosos, venham com effeito a prejudicar a causa publica, enquanto aqui se conservarem, e sejam castigados com toda a severidade das leis, se se achar que elles continuam a atraiçoar este paiz.

Quanto ao primeiro artigo dos artigos addicionaes não pôde o General portuguez deixar de lembrar a impossibilidade da sua execução, enquanto se não estabelecer huma justa reciprocidade.

Não se pôde deixar de lembrar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. General em chefe do exercito inglez a necessidade que ha de estabelecer, durante a demora dos Francezes em Lisboa, alguma especie de exame sobre o procedimento dos mesmos Francezes, e de lhes intimar que qualquer violencia commettida por elles, durante este tempo, contra os habitantes do paiz os fará responsaveis de todo o acontecimento a seu respeito.

Igual exame e protesto parece indispensavel fazer-se áerca dos abusos a que podem dar logar os artigos relativos a bagagens, caixa militar e vendas de propriedades particula-

1808 Setembro 3 res, entre as quaes podem os mesmos Francezes involver tudo quanto quizerem, se os não contiver o receio de verem annullar com grande desvantagem sua a Capitulação tão favoravel que obtiveram.

Não deixa de lembrar o risco a que se expõe os mesmos Francezes, e o compromettimento a que está sujeita a capital e o mesmo exercito francez pela conservação em Lisboa durante a evacuação. O rancor com que elles são olhados pelo povo de Lisboa, e o seu menor numero, pôde excitar por qualquer incidente o mesmo povo a huma insurreição, que pôde ser sanguinolenta para a mesma capital, e muito embarraçante para o exercito inglez e portuguez, por huma parte ligado pelas Convenções, e por outra não lhe sendo decoroso deixar perecer á sua vista vassallos portuguezes: para evitar este risco, parecia conveniente propôr com razões semelhantes que, embarcada a primeira divisão, passasse o resto para a parte de Cascaes, aonde se podem embarcar ao abrigo de huma divisão ingleza, que se interpozesse entre ella e Lisboa; por este modo evitava-se este perigo, que hé imminente, apressava-se a evacuação de Lisboa, e por consequencia diminuiam-se os roubos e as queixas, e pôde restabelecer-se mais cedo o Governo, como parece convir a todos os respeitos.

Quartel General da Encarnação, 3 de Setembro de 1808.

Bernardim Freire de Andrade.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

Carta do Secretario de Estado da Repartição da Guerra  
ao Lord Maior da cidade

(Correio brasileiro, tom. 1; pag. 294.)

Downing Street, 1 de Setembro de 1808.

My Lord.— Tenho a honra de informar a V. S.<sup>a</sup> que chegou aqui o Capitão Campbell com despachos do General Cavalleiro Arthur Wellesley, datados de Vimeiro aos 22 do passado, narrando duas victorias alcançadas dos Francezes em Portugal, a primeira aos 17, na Zambujeira, do corpo avançado dos Francezes, que consistia em seis mil homens commandados pelos Generaes Laborde e Brenier, no qual foram os Francezes derrotados com perda de mil e quinhentos homens, mortos, feridos e prisioneiros ; a segunda sobre todo o exercito francez em Portugal, que consistia de quatorze mil homens commandados pelo General Junot, onde os Francezes foram completamente derrotados, com perda de treze peças de artilheria, vinte e tres carros de munições, e obra de tres mil e quinhentos homens mortos, feridos e prisioneiros.

Em consequencia desta acção o General Kellermann chegou com huma bandeira parlamentaria ao Quartel General, aos 22, para tratar sobre termos.

O Tenente General Burrard desembarcou, e chegou ao campo de batalha depois da acção ter começado, aos 21, mas elle generosamente cedeu de assumir o commando do General Wellesley. Aos 22 o Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple desembarcou e tomou o commando,

Tenho a honra de ser, etc.

Castlereagh.

## Lettre écrite de l'Amiral Cotton à l'Honorables William Wellesley Pole

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Copia.)

1808  
Setembro  
3

A bord de l'*Hibernia* devant le Tage, 3 Septembre 1808.

Monsieur.— Je vous envoie pour les lords-commissaires de l'Amirauté la copie d'une Convention conclue par le lieutenant-colonel Murray et le général Kellermann pour l'évacuation du Portugal par l'armée française; cette Convention a été ratifié par le lieutenant général Sir H. Dalrymple, moi et le commandant en chef français. Des troupes anglaises (le 3<sup>e</sup> et le 42<sup>e</sup> régimens) ont été débarquées hier pour occuper les forts de Cascaes, de Saint-Antoine, de Saint-Julien et de Bugio.

On ne perdra pas de temps pour embarquer les troupes françaises, conforme à la dite Convention.

Le capitaine Halsted, premier capitaine de vaisseau, et le capitaine de la flotte, est porteur des dépêches adressées à Leurs Seigneuries relativement à la flotte russe du Tage. Il a toute ma confiance et il pourra faire connaître à Leurs Seigneuries les motifs qui m'ont engagé à ratifier la Convention dont il s'agit. Il pourra également fournir à l'Amirauté tous les renseignemens qui seront jugés nécessaires.

J'ai l'honneur d'être, etc.

(Signé) Cotton.

Copia de uma carta escripta pelo Almirante Cotton  
ao Honrado William Wellesley Pole

(Traducção particular.)

A bordo do *Hibernia*, em frente do Tejo, 3 de setembro  
de 1808.

1808  
Setembro  
3

Senhor.—Envio-vos para os lords commissarios do almirantado a copia de uma Convenção concluída entre o coronel Murray e o general Kellermann, para a evacuação de Portugal pelo exercito francez; esta Convenção foi ratificada pelo tenente-general Sir H. Dalrymple, por mim e pelo commandante em chefe francez. O 3.<sup>º</sup> e o 42.<sup>º</sup> regimentos do exercito inglez desembarcaram hontem, a fim de ocuparem as fortalezas de Cascaes, Santo Antonio, S. Julião e Bugio.

Embarcar-se-hão, sem perda de tempo, as tropas francezas, conforme a dita Convenção.

O capitão Halsted, capitão de mar e guerra e commandante da esquadra, é portador dos despachos dirigidos a Suas Senhorias ácerca da esquadra russa do Tejo. Sendo este, como é, pessoa de toda a minha confiança, poderá informar Suas Senhorias dos motivos que me levaram a ratificar a mencionada Convenção. Poderá tambem o mesmo dar ao almirantado todas as informações que se julgarem necessarias.

Tenho a honra de ser, etc.

(Assignado) Cotton.

Artigos de uma Convenção ajustada entre o Vice-Almirante Seniavin,  
e o Almirante Cavalleiro Carlos Cotton, Baronele, para o

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

ARTICLE I

1808  
Setembro  
3

Les vaisseaux de guerre de l'Empereur de Russie actuellement dans le Tage seront remis sur-le-champ à l'amiral Sir Charles Cotton, avec tous leurs approvisionnemens, pour être envoyés en Angleterre, et y être gardés en dépôt par S. M. Britannique, pour être rendus à S. M. I. dans les six mois qui suivront la conclusion d'une paix entre S. M. Britannique et S. M. l'Empereur de toutes les Russies.

ARTICLE II

Le vice-amiral Seniavin et les officiers, matelots et gardes marins qui seront sous lui, retourneront en Russie sans aucune condition ou stipulation relativement à leur futur service ; ils seront transportés dans des bâtimens de guerre ou autres navires convenables, aux frais de S. M. Britannique.

Fait et conclu à bord du vaisseau le *Twerday* dans le Tage, et à bord du vaisseau de S. M. Britannique l'*Hibernia*, à l'embouchure de ce fleuve, le 3 Septembre 1808.

(Signé) De Seniavin.  
Charles Cotton.

Cavalleiro da Ordem de Santo Alexandre e outras Ordens da Russia,  
rendimento da frota russa, ancorada no rio Tejo

(Freitas — Bibliot. hist. polit. e dipl. Tom. 4.<sup>o</sup> pag. 203.)

ARTIGO I

Os navios de guerra do Imperador da Russia, que agora se acham no Tejo, especificados na lista junta, serão entregues ao Almirante Cavalleiro Carlos Cotton imediatamente, com todos os seus provimentos, como agora se acham, para serem restituídos a Sua Magestade Imperial, dentro de seis mezes depois da conclusão da paz entre Sua Magestade Britannica e Sua Magestade Imperial o Imperador de todas as Russias.

4808  
Setembro  
3

ARTIGO II

O Vice-Almirante Seniavin, com os officiaes, marinheiros e soldados de marinha debaixo do seu commando, voltarão para a Russia sem condição ou estipulação relativamente ao seu serviço futuro, e serão transportados para lá em navios de guerra ou vasos proprios, á custa de Sua Magestade Britannica.

Dado e concluido a bordo do navio *Twerday*, no Tejo, e a bordo do navio de Sua Magestade Britannica *Hibernia*, na paragem da boca do mesmo rio, aos 3 de Setembro de 1808.

(*Assignados*) De Seniavin.  
Carlos Cotton.

## Ofício confidencial de George Canning

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Setembro  
4

*Secret.*

Foreign Office, September 4<sup>th</sup> 1808.

The undersigned His Majesty's Principal Secretary of state for Foreign affairs, has the honour to acknowledge the receipt of the official Note of the Chevalier de Sousa Coutinho, inclosing a copy of a Convention supposed to have been concluded between the Commanders of the British and French armies in Portugal, together with the observations of General Bernardim Freire de Andrade, and of the Bishop of Oporto thereupon; and a copy of a letter addressed by the Bishop of Oporto to the Commander of the Russian fleet in the Tagus.

With respect to the first of these papers, the undersigned has only assure the Chevalier de Sousa Coutinho, that no such paper has been transmitted to His Majesty's Government; that there appears to them upon the face of the supposed Convention, abundance of reason to doubt its authenticity; and that a confident hope is entertained, that either the substance of this instrument will prove to have been incorrectly reported, or its intent and nature to have been improperly described.

The undersigned sincerely wishes that any doubts of the same description could be entertained with respect to the authenticity of the letter from the Bishop of Oporto to the Russian Admiral, written, as it appears to have been, on the 22.<sup>nd</sup> of August, and consequently before even the suspicion of the Convention (such as it is represented) could have found its way to Oporto.

para o Cavalheiro de Sousa Coutinho

(Traducçao particular.)

*Confidencial.*

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 4 de setembro de  
1808.

1808  
Setembro  
4

O abaixo assignado, Primeiro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, tem a honra de accusar a recepção da nota official do Cavalheiro de Sousa Coutinho, incluindo a copia de uma Convenção que se suppõe ter sido concluida entre os Commandantes dos exercitos britanico e francez em Portugal, juntamente com as observações do General Bernardim Freire de Andrade e do Bispo do Porto a seu respeito, assim como a copia de uma carta dirigida pelo Bispo do Porto ao Commandante da esquadra russa no Tejo.

Quanto ao primeiro d'estes documentos cumpre ao abaixo assignado certificar ao Cavalheiro de Sousa Coutinho que não foi transmittido ao Governo de Sua Magestade; que a supposta Convenção parece apresentar bastantes rasões de duvida na sua authenticidade, e que se deve nutrir firme esperança de que ou a sua substancia virá provar que foi erradamente anunciada, ou que o seu intento e natureza foram expressos de um modo inexacto.

O abaixo assignado deseja com sinceridade que possa haver duvidas da mesma especie quanto á authenticidade da carta do Bispo do Porto ao Almirante Russo, escripta, como parece, a 22 de agosto, e, por conseguinte, ainda antes que a suspeita da Convenção (tal como é representada), podesse chegar ao Porto.

1808  
Setembre  
4

But if that letter is to be considered as genuine, and if it is intended by the communication of it to the British Government, to interfere for the protection of the Russian fleet, the undersigned is commanded not to lose a moment in signifying to the Chevalier de Sousa Coutinho the light in which such an interference would be regarded by His Majesty.

His Majesty sends an *army to rescue Portugal* from the dominion of France, *and to seize the fleet of an enemy*, stationed in a port occupied by the French armies, and under their compleat controul.

A victory is achieved by His Majesty's arms over those of France, which promises the accomplishment of the first of these objets.

His Majesty would learn with equal surprise and *indignation*, that the *first* use made of that victory by those in whose behalf the battle was fought, had been to assume to themselves the exercise of the rights of independence and neutrality, for the purpose of protecting *against the conquerors* the fleet of His Majesty's other enemy, the ally and confederate of France.

The undersigned is commanded to protest in the strongest terms against a pretension so *utterly unwarranted*, and to deny the *authority of the Bishop of Oporto*, or of any other *Provisional Government* whatever, to *interpose* between the victorious arms of His Majesty and the *natural consequences* of victory.

Should such a pretension be maintained, in the name of the Prince Regent, by the accredited Minister of Portugal, it would become necessary for His Majesty, seriously to *consider* what *character* He should ascribe to a *country*, the *deliverance of which* by His Majesty's arms was thus *attempted* to be turned to the *advantage* of His Majesty's enemies.

The undersigned has it further in command from His Majesty, to call the attention of the Chevalier de Sousa Coutinho to that part of the Bishop of Oporto letter, in which mention is made of a Treaty «of alliance lately concluded between

1808  
Setembro  
4

Mas, se esta carta se considerar genuina, e se pela sua communição ao Governo Britannico se pretendeu intervir para proteger a esquadra russa, o abaixo assignado tem ordem de notificar immediatamente ao Cavalheiro de Sousa Coutinho o modo por que tal intervenção seria olhada por Sua Magestade.

Sua Magestade manda *um exercito para libertar Portugal* do dominio da França e para se apoderar de uma esquadra inimiga ancorada n'um porto ocupado pelos exercitos franceses e inteiramente debaixo da sua autoridade.

As armas de Sua Magestade ganham uma victoria sobre as da França, o que promette a realização de um dos fins indicados.

Com tanta surpreza como *indignação* saberia Sua Magestade que o *primeiro* uso que faziam da victoria aquelles em cujo proveito se deu a batalha, era assumirem o exercicio dos direitos de independencia e neutralidade para proteger *contra os conquistadores* a esquadra de outro inimigo de Sua Magestade, aliado e confederado da França.

O abaixo assignado tem ordem de protestar com a maior energia contra uma pretensão tão *absolutamente injustificavel*, e de negar *autoridade* ao Bispo do Porto ou a qualquer outro *Governo Provisorio* para se interpôr entre as armas vitoriosas de Sua Magestade e as consequencias *naturaes* da victoria.

Se tal pretensão fosse mantida em nome do Principe Regente pelo Ministro acreditado de Portugal, cumpria a Sua Magestade pensar seriamente qual a *consideração* que lhe merecia um paiz, *cujo livramento* as armas de Sua Magestade *emprehenderam* é que convertia esse beneficio em *vantagem* dos inimigos de Sua Magestade.

O abaixo assignado tem alem d'isto ordem de Sua Magestade para recommendar á attenção do Cavalheiro de Sousa Coutinho a parte da carta do Bispo do Porto em que se menciona um Tratado «de alliance ultimamente concluido entre

1808 Her Most Faithful Majesty and the Emperor of Russia», and  
Setembro to request the Chevalier de Sousa Coutinho to inform him,  
4 to what Treaty reference is here intended to be made?

The undersigned requests the Chevaleir de Sousa Coutinho to accept the assurances of his high consideration.

George Canning.

The Chevalier de Sousa Coutinho.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

Sua Magestade Fidelissima e o Imperador da Russia», e de  
pedir ao Cavalheiro de Sousa Coutinho que o informe de  
qual é o Tratado a que se allude?

1808  
Setembro  
4

O abaixo assignado pede ao Cavalheiro de Sousa Coutinho  
que aceite os protestos da sua subida consideração.

George Canning.

Ao Cavalheiro de Sousa Coutinho.

1808  
Setembro  
5

## Assento da Junta Provisional do Governo Supremo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Aos cinco dias do mez de Setembro de 1808 nesta cidade do Porto, em plena sessão da Junta Provisional do Governo Supremo, sendo propostos pelo seu Ex.<sup>mo</sup> Presidente os officios do General em chefe do exercito britannico Dalrymple em data de 31 do mez passado, e do General do exercito portuguez Bernardim Freire de Andrade em data de 2 do corrente, se resolveu uniformemente tomar-se o assento seguinte:

Que supposta a ignorancia em que se acha esta Junta do Governo Supremo, dos poderes que os Generaes do exercito inglez trouxeram de Sua Magestade Britannica, e semelhantemente na incerteza em que se acha a mesma Junta das condições da Convenção ultimamente concluida entre o Commandante em chefe francez de huma parte, e o Almirante Commandante da armada de Sua Magestade Britannica e o Ex.<sup>mo</sup> General Dalrymple da outra parte, assenta a mesma Junta que não pôde tomar deliberação alguma positiva sobre negocios de tanta ponderação e tão graves consequencias, que não seja confiar da sua fidelissima aliada a Gram Bretanha a segurança do Reino, os direitos da Monarchia, e os interesses da Nação, na certeza de que não cabe nos limites da mesma Junta aprovar condição alguma da sobredita Convenção que possa ser prejudicial a qualquer destes referidos objectos; e que nesta conformidade se responda a hum e ou-

tro General, remettendo-se a cada hum delles copia deste assento. Era *ut supra.*

1808  
Setembro  
5

Bispo Presidente Governador.

Com sete rubricas dos deputados da Junta.

Manuel Joaquim Lopes Pereira Negrão.

*Copia conforme á que recebi.*

D. Sousa Coutinho.

## Carta do General Dalrymple para Lord Visconde Castlereagh

(Correio braziliense, tom. I, pag. 307.)

1808  
Setembro  
5

Quartel General de Cintra, Setembro 5, 1808.

Mylord.—Tenho a honra de informar a V. S.<sup>a</sup> que desembarquei em Portugal e tomei o commando do exercito segunda feira 22 de Agosto, o dia depois da batalha do Vimeiro, em que o inimigo sofreu hum assignalado destroço, em que o valor e disciplina das tropas britannicas e o talento dos officiaes inglezes se mostrou eminentemente.

Poucas horas depois da minha chegada veio o General Kellermann com huma bandeira parlamentaria do General em chefe francez, em ordem a propôr hum accôrdo para cessar as hostilidades, com o fim de concluir huma Convenção para a evacuação de Portugal pelos Francezes. Aqui incluo os diferentes artigos concordados e assignados pelo Cavalleiro Arthur Wellesley e General Kellermann; porém, como isto foi feito sem referencia ao Almirante britannico, o qual quando se lhe communicou o accôrdo se oppoz ao artigo 7.<sup>º</sup>, que tinha por objecto a disposição da frota russa no Tejo, se concluiu finalmente que o Tenente-General Murray, Quartel-Mestre General do exercito britannico, e o General Kellermann procedessem á discussão do resto dos artigos, e finalmente conclussem huma Convenção para a evacuação de Portugal, sujeita á ratificação do General em chefe francez e dos Commandantes britannicos por mar e terra. Depois de consideraveis discussões e repetidas referencias a mim, que fizeram com que me fosse necessario aproveitá-lo limitado periodo que se havia prescripto para a suspensão de armas, em ordem a mover o exercito para diante e pôr as diferentes columnas nos caminhos por que deviam avançar,

1808  
Setembro  
5

se assignou a Convenção e se trocou a ratificação aos 30 do mez passado. Para não perder tempo em obter ancoradouro para os transportes e mais vasos que por algum tempo haviam estado expostos a grande perigo nesta perigosa costa, e para segurar entre o exercito e os navios dos viveres a communicação que se tinha interrompido pelo mau tempo e a marulhada da praia, mandei ordem aos regimentos 42 e *Buff's*, que estavam a bordo dos transportes, com a frota do Cavalleiro Carlos Cotton, que desembarcassem e tomassem posse dos fortes do Tejo, todas as vezes que o Almirante julgasse proprio fazel-o. Consequentemente se poz isto em execução hontem pela manhã; quando os fortes de Cascaes, S. Julião e Bugio foram evacuados pelas tropas francezas, as nossas tomaram posse delles.

Como eu desembarquei em Portugal inteiramente ignorante do estado do exercito francez e de muitas outras circumstancias de natureza local e accidental, que indubitavelmente tinham grande peso na decisão desta questão, a minha propria opinião a favor da conveniencia de expellir o exercito francez de Portugal por meio da Convenção, que a derrota passada obrigara o General em chefe francez a desejar, em vez de o fazer pela continuaçao das hostilidades, foi principalmente fundada na grande importancia do tempo, que a estação do anno fazia peculiarmente precioso, e que o inimigo podia facilmente consumir em huma dilatada defeza das fortalezas que ocupava, se a Convenção lhe fosse denegada.

Quando se conveio na suspensão de armas, ainda não tinha chegado o exercito commandado pelo General Moore, e havia duvida se poderia desembarcar tão grande corpo de gente n'uma praia aberta e perigosa; e effectuando-se isto, se poderia suprir-se tão grande exercito com os mantimentos de bordo dos navios, vistos os incommodos a que os vasos estavam expostos. Durante a negociação se pôde vencer a primeira difficultade pela actividade, zêlo e intelligencia do Capitão Malcolm do Donegal, e dos officiaes e gente que estava ás suas ordens; porém, quanto á segunda difficulta-

1808  
Setembro  
5

de, a sua possibilidade pareceu finalizar ao momento em que já não era necessaria. O Capitão Dalrymple do regimento 18 de dragões, meu Secretario militar, terá a honra de apresentar a V. S.<sup>a</sup> este despacho. Elle está plenamente informado de tudo quanto se tem feito debaixo das minhas ordens, relativamente ao serviço em que tenho sido empregado, e pôde dar sobre isto todas as explicações necessarias. Tenho a honra de ser, etc.

(Assignado) Hew Dalrymple.

Ao muito Honrado Lord Visconde Castlereagh.

Ofício de Sir Arthur Wellesley ao Capitão P. Malcolm,  
do navio de S. M. « Donegal »

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington. Bruxelles, 1844, n.º 254, pag. 226.)

Zambujal, le 5 septembre 1808.

1808  
Setembro  
5

Je déplore autant que vous la situation de nos affaires, et j'ai fait tout ce qui était en mon pouvoir pour l'empêcher ; mais mon avis a été rejeté. Je n'ai point à me mêler de la convention telle qu'elle est actuellement, et je ne l'ai point vue jusqu'à présent.

---

Faites mes amitiés à Cadogan, et dites-lui que je déplore autant que lui le résultat de nos travaux ; mais que ce n'est pas ma faute. Je regrette seulement d'avoir mis mon nom à une convention que je n'ai pas approuvé, et que je n'ai pas négocié. Si je ne l'avais pas signé, je crois réellement qu'ils n'auraient pas osé faire un traité tel que celui qu'ils ont fait. Malgré cela, cette convention n'a point été ratifiée, et n'est plus qu'un papier sans valeur.

Ofício de Sir Arthur Welles

(Arch. do Mjnisterio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

1808  
Setembro  
6

Zambujal, near S. Antonio do Tojal, September 6.<sup>th</sup> 1808.

May it please Your Lordship.—I have had the honor of receiving Your Lordship's letter of the... and I have not failed to lay before the Commander in Chief, Sir H. Dalrymple, the paper containing a Memorandum of those points which Your Lordship wished him to consider in the negotiation of any Convention with the French army: I conclude that His Excellency will address Your Lordship upon these objects.

I must inform Your Lordship that the battle of the 21.<sup>st</sup> of August was the conclusion of my command of the British forces in Portugal; indeed a senior officer, Sir Harry Burrard, was in the field towards the close of the action, and directed the operations which were carried on after the action was concluded. Sir Hugh Dalrymple, the present Commander in Chief, landed on the morning of the 22.<sup>d</sup> of August, and on that evening he negotiated in person with the French General Kellermann an agreement for the suspension of hostilities. I was present during the negotiation of the agreement, and by the desire of the Commander in Chief, signed it. But as I have above informed Your Lordship, I did not negotiate it, nor can I, in any manner, be responsible for its contents.

This agreement was followed by a negotiation with the French Commander in Chief, of a Convention for the evacuation of Portugal by the French army, through the medium of Colonel Murray, the Quarter Master General of the army, which Convention has been concluded and ratified by the Commanders in Chief of both armies, and is now in the pro-

## ley para o Bispo do Porto

(Traducçao particular.)

Zambujal, perto de Santo Antonio do Tojal, 6 de Setembro de 1808.

1808  
Setembro  
6

Com permissão de V. Ex.<sup>a</sup>—Tive a honra de receber a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de... e entreguei ao commandante em chefe Sir H. Dalrymple o papel em que se continha o *memorandum* dos pontos que V. Ex.<sup>a</sup> deseja que elle tome em conta ao negociar-se qualquer convenção com o exercito francez; julgo que S. Ex.<sup>a</sup> se dirigirá a V. Ex.<sup>a</sup> sobre este objecto.

Devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que a batalha de 21 de agosto poz termo ao meu commando das forças britannicas em Portugal; com effeito um official mais antigo, Sir Harry Burrard, estava no campo ao terminar a accão e dirigiu as operaçoes que se prosseguiram depois d'ella finalisar. Sir Hugh Dalrymple, o actual commandante em chefe, desembarcou a 22 de agosto de manhã, e n'aquelle tarde negociau pessoalmente com o general francez Kellermann um ajuste para a suspensão das hostilidades. Achei-me presente á negociação do ajuste e assignei-o, por assim o desejar o commandante em chefe; mas, como já informei a V. Ex.<sup>a</sup>, não fui eu que o negociei e não posso de modo algum ser responsável pelo seu conteúdo.

A este ajuste seguiu-se uma convenção para o exercito francez evacuar Portugal celebrada com o commandante em chefe do mesmo exercito, por intermedio do coronel Murray, quartel mestre general, e concluida e ratificada pelos commandantes em chefe de ambos os exercitos, a qual agora se está pondo em execuçao. Não vi esta convenção

1808  
Setembro  
6

gress of execution. I have not seen this Convention, and cannot inform Your Lordship of its contents, but I doubt not but that it will be laid before Your Lordship by the Commander in Chief.

I have thought it proper to trouble Your Lordship with this detailed account of the share which I have had in these transactions, in order that Your Lordship may not attribute to me the omission to assure you of their nature, which I am convinced was only accidental. But as I consider myself and the army which I commanded, to be particularly obliged to Your Lordship, such an omission would have been imardonable in me; and I am happy to take this opportunity of relieving myself from the imputation of it, by assuring Your Lordship of the mode in which they were carried on, and of the share which I had in them.

I have the honor to be

Your Lordship's  
most faithful and obedient humble servant

Arthur Wellesley.

The Lord Bishop of Oporto, etc.

*Copia conforme á copia que recebi.*

D. Sousa Coutinho.

nem posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> do que ella encerra, mas creio  
que o commandante em chefe a fará presente a V. Ex.<sup>a</sup>

1808  
Setembro  
6

Julguei necessario incommodar V. Ex.<sup>a</sup> com a narração cir-  
cumstaciada da parte que tive n'estas negociações, afim de  
que V. Ex.<sup>a</sup> não me possa attribuir a falta de ser informado  
da natureza d'ellas, falta, que, segundo estou convencido,  
foi sómente accidental. Considerando-me e ao exercito que  
commandei obrigados particularmente a V. Ex.<sup>a</sup>, seria imper-  
doavel da minha parte uma similhante omissão, e julgo-me  
feliz por ter esta oportunidade de me livrar de tal censura,  
certificando a V. Ex.<sup>a</sup> da maneira por que elles se levaram  
a effeito e do quinhão que n'isso me coube.

Tenho a honra de ser

De V. Ex.<sup>a</sup>  
muito fiel, obediente e humilde servo

Arthur Wellesley.

A S. Ex.<sup>a</sup> o Bispo do Porto.

Resolução da Junta do Supremo Governo do reino adherindo ao protesto  
do General Bernardim Freire de Andrade

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Setembro  
7

Sendo presentes nesta Junta do Supremo Governo de Portugal os artigos de protesto offerecidos pelo General Com-mandante do exercito portuguez Bernardim Freire de Andrade a favor dos direitos e interesses do Principe Regente nosso Senhor, e de todos os seus fieis vassallos, contra a Convenção estipulada entre os dois Generaes em chefe dos exercitos francez e inglez, resolveu a mesma Junta approvar e ratificar os referidos artigos de protesto, e em seu proprio nome, como representante de Sua Alteza Real, repetir os mesmos protestos em hum officio dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, para que, como Ministro Plenipotenciario do mesmo Senhor na Corte de Londres, possa representar na Real presença de Sua Magestade Britanni-ca os interesses comprehendidos nos mesmos artigos, em beneficio da Corôa e nação portugueza; e para este fim manda a mesma Junta que os ditos artigos de protesto se transcrevam no fim da presente resolução, para que, sendo assinados por todos os seus membros, tenham toda a auto-ridade e fiquem fazendo parte desta mesma resolução.

Porto, 7 de Setembro de 1808.

Com a rubrica do Bispo Presidente Governador,  
e mais sete rubricas.

Seguem-se os artigos do protesto a que se refere a pre-sente resolução.

Protestação que faz Bernardim Freire de Andrade, General Commandante das tropas portuguezas, contra os artigos da Capitulação convencionada e assignada entre o exército inglez e o francez para a evacuação de Portugal.

Protesto em geral pela falta de contemplação que se teve neste Tratado com Sua Alteza Real o Principe Regente ou o Governo que o representa; por tudo o que pôde ser attentatorio á autoridade soberana, e independencia do mesmo Governo; por tudo o que pôde ser contrario á honra, segurança e interesses da nação, e particularmente contra o que se acha estipulado nos seguintes artigos :

Artigos 4.<sup>º</sup>, 4.<sup>º</sup> e 12.<sup>º</sup> Na parte em que determina a entrega de praças, armazens e navios portuguezes ás forças inglezas, sem declarar por algum modo obrigatorio, que esta entrega he interina, e que intenta restituil-as logo ao Principe Regente de Portugal ou ao Governo que o representar, a quem pertencem e a quem as forças inglezas vieram auxiliar.

Artigo 16.<sup>º</sup> Na parte em que se pretende ligar o Governo deste reino a não inquirir e castigar por algum modo aquelles individuos que notoria e escandalosamente foram desleaes ao seu Principe e á sua patria, servindo o partido francez; e quando a protecção do exercito inglez os salve da pena que mereciam, os não deve livrar de hum exterminio que isente este paiz de ser por elles outra vez atraíçoados.

Artigo 1.<sup>º</sup> dos artigos addicionaes. Que não pôde por modo algum ser obrigatorio para o Governo deste reino, sem huma reciprocidade que não se estipula.

Finalmente protesto pela falta de contemplação que se teve com os habitantes da capital e suas vizinhanças, deixando de se estipular a seu favor a segurança de que não seriam vexados durante o tempo que os Francezes ainda alli se conservassem, ao menos com huma reciprocidade do que se establecia nos artigos 16.<sup>º</sup> e 17.<sup>º</sup> a favor dos Francezes e seus sequazes.

E limito aqui os meus protestos, para não aumentar a

1808  
Setembro  
4

**1808**  
**Setembro**  
4

lista, deixando de fazer menção de outros objectos de menos consideração, taes como à concessão de oitocentos cavallos, sem se attender que elles são quasi todos tirados de Portugal, e não devem ser por isso considerados como propriedade fránceza; a dos armazens de viveres fornecidos á custa do paiz, e por isto só pertencentes de facto, mas não de direito, aos injustos possuidores do mesmo paiz.

Quartel General da Encarnação, 4 de Setembro de 1808.

(*Assignado*) Bernardim Freire de Andrade.

**1808**  
**Setembro**  
7

E alem de todos os protestos conteúdos nos artigos acima transcriptos, que esta Junta do Governo Supremo adopta, ratifica e faz seus, protesta mais a dita Junta em geral contra os artigos da Capitulação, e em especial contra o 45.<sup>º</sup>, enquanto nelle parece reconhecer-se algum direito aos Frácezes sobre todo este reino, vassallos e propriedades delle, derivado da injusta occupação do mesmo reino feita com dolo pelo exercito fráncez.

Porto, 7 de Setembro de 1808.

Com a rubrica do Bispo Presidente Governador,  
e mais sete rubricas.

(L. S.)

## Proclamação do General Dalrymple aos Portuguezes

(Freitas. — Biblioth. hist. polit. e dipl., tom. I, pag. 217.)

Portuguezes! Os successos com que aprouve ao Altissimo abençoar as armas britannicas, acceleraram o momento em que eu creio ser do meu dever dirigir-me aos fieis e leaes habitantes deste paiz: anciosamente aproveito esta occasião para tranquillisar os timidos, reprimir os descontentes, se he que os ha entre vós, e segurar á nação toda, que as forças que commando não teem outro objecto em vista senão restabelecer o antigo Governo, que por tanto tempo e tão gloriosamente tem presidido a seu destino, e cuja volta será sem duvida acolhida pelas acclamações unanimes de hum povo tão generoso como leal.

A presença de hum exercito inimigo, senhor da capital, e que tinha á sua disposição os melhores e mais importantes meios e recursos do reino, tinha de algum modo tirado aos estumaveis e leaes vassallos de Portugal os meios de resgatar a sua patria do jugo estrangeiro; comtudo, apesar destas desvantagens, os esforços patrioticos fizeram tentativas, e o espirito nacional se manifestou simultaneamente em todas as provincias de huma maneira tão valorosa como honrada. Estes generosos esforços abriram o caminho ao restabelecimento da Monarchia.

Entretanto, apesar da energia que mostraram estas provincias para formar e disciplinar huma força respeitavel, destinada a libertar o reino, a assistencia do antigo e fiel aliado de Portugal não era menos necessaria para acelerar este glorioso resultado.

O muito que Sua Magestade Britannica se interessa a respeito do seu aliado, e a coragem que distingui sempre o caracter inglez, trouxe em breve hum poderoso exercito ás praias de Portugal.

Hunha parte do exercito portuguez se reuniu ao exercito inglez, logo que as circumstancias locaes o permittiram, en-

1808  
Setembro  
41

1808  
Setembro  
11

tretanto que a outra parte deste mesmo exercito fazia huma poderosa diversão em outros pontos. As duas nações se puzeram de accôrdo para tomar as medidas necessarias á destruição do inimigo commun; as manobras e as operaçōes destas forças alcançaram a victoria. Os revezes e a expulsão definitiva dos Francezes abriram o caminho ao restabelecimento da Monarchia Portugueza. Este feliz acontecimento era o mais glorioso dever que Sua Magestade Britannica podia impôr a hum General inglez.

Na generosa politica da Gram Bretanha não se acham nem vistas de ambição, nem projectos de engrandecer-se; fiel aos principios de honra e á boa fé que tem sempre dirigido a sua conducta, a Inglaterra não vê nos acontecimentos actuaes de Portugal senão os felizes meios de estabelecer a ordem, de fazer reentrar o Soberano e o povo nos seus legítimos direitos, de que estavam esbulhados.

Executando estas vistas, e na minha qualidade de Commandante em chefe das forças britannicas, preencherei o melhor que podér, as vistas de El-Rei meu amo; seguirarei, da maneira mais efficaz, os interesses de Portugal, restituindo ao exercicio de sua autoridade o respeitavel Conselho a que Sua Alteza Real o Principe Regente tinha crido dever confiar o poder supremo, logo que os insultos de hum inimigo implacavel, e o desejo de conservar as suas vastas possessões alem do Oceano atlantico, o forçaram a apartar-se dos seus estados da Europa.

Hum dos membros respeitaveis do Conselho, que Sua Alteza Real tinha encarregado do Poder Supremo, foi desgraçadamente tirado para fóra do reino pela autoridade ou perfidia do inimigo; esta infelicidade priva o seu paiz dos serviços que elle lhe poderia prestar num momento tão critico, como aquelle em que nós estamos. Outros membros deste Conselho, mostrando apparenncias de affeição aos interesses da França, fizeram que fosse impossivel, neste momento, o seu restabelecimento á frente dos negocios publicos.

Em consequencia disto as benemeritas personagens mencionadas nesta, membros honrados e fieis da Regencia no-

1808  
Setembro  
11

meada por Sua Alteza Real, que não incorreram na inhabilidade que se oppõe aos outros seus collegas, são convidados a vir para Lisboa e reassumir as funcções de que estavam encarregados, até que se saiba a vontade de Sua Alteza Real a este respeito. Estas virtuosas personagens são: o Conde de Castro Marim, do Conselho de Sua Alteza Real; D. Francisco Xavier de Noronha, do Conselho de Sua Alteza Real, Gram Cruz da Ordem de S. Thiago, Presidente da Mesa da Consciencia e Tenente General; Francisco da Cunha Menezes, do Conselho de Sua Alteza Real e Tenente General dos exercitos; João Antonio Salter de Mendonça, Desembargador do Paço e Procurador da Corôa; D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real e Brigadeiro General.

As jurisdicções inferiores, os tribunaes, as autoridades constituidas e legaes do reino, todas as pessoas de qualquer condição que sejam, reconhecerão este Conselho, e lhe prestarão a submissão e respeito que lhe são devidos.

Na minha qualidade de Commandante das forças inglesas julgarei como o primeiro e mais importante dos meus deveres o manter a autoridade desta fórmula de Governo, estabelecido para segurar a tranquillidade e a subsistencia da capital, assim como para fazer reviver a antiga prosperidade do reino. Logo que tivermos alcançado este desejado fim, que só a perfidia ou a malevolencia nos poderão obstar a que não obtenhamos, deixará de ser necessaria a demora das tropas em Portugal; porém, até se obter este fim, tomar-se-hão as medidas mais rigorosas e promptas para manter a paz e a boa ordem, e todos os perturbadores da tranquillidade publica serão punidos com a maior severidade em todas as partes do reino.

Dado no Quartel General do exercito inglez. Praias, 11 de Setembro de 1808.

(Assignado) Hew Dalrymple,

Commandante das forças britannicas  
em Portugal.

1808  
Setembro  
17

## Carta de Castlereagh para o Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple

(Correio braziliense, vol. II, pag. 421.)

Downing Street, 17 de Setembro 1808.

Senhor.— Qualquer que seja o desgosto que Sua Magestade tenha neste momento, vendo a Convenção concluída aos 30 do passado, em tanto quanto diz respeito aos interesses imediatos da Gram Bretanha, Sua Magestade, comtudo, suspende o seu juizo final sobre toda esta parte do caso, até que esteja de posse de informação ulterior.

Sua Magestade não pôde deixar de advertir, com peculiar dôr e mortificação, naquelles artigos em que se fizeram estipulações que profundamente tocavam a sensibilidade e interesses de seus aliados, e que Sua Magestade não pôde deixar de desaprovar fortemente.

Entre estes artigos, o 5.<sup>º</sup> da Convenção definitiva, que no presente momento se suppõe estar mais imediatamente em progresso de execução, tem sido objecto de peculiar anciadade para Sua Magestade, em tanto quanto à ultima parte delle poderá ter tal construcção que proteja o exercito frances em tirar, debaixo da mascara de propriedade particular, os roubos que elle tão vergonhosamente adquiriu em Portugal. Sua Magestade não deseja de nenhum modo suppôr, que ao tempo em que vós ratificastes a Convenção, se contemplava o tolerar tal abuso, ou que vós considerastes que tal construcção se podia candidamente applicar á palavra *propriedade*.

Nesta explicação do artigo parece concordar o Capitão Dalrymple, a quem vós me referistes para as explicações. Na suposição de que tal he o verdadeiro sentido deste artigo, Sua Magestade me ordena de exprimir o seu ancioso cuida-

1808  
Setembro  
17

do, qualquer que seja a difficultade de huma efficaz distincção, que se adoptem todas as precauções possiveis para se guardar contra hum abuso tão revoltante á sensibilidade do Principe Regente de Portugal e seus subditos; e vós impri- mireis no espirito do vosso successor o cuidado que Sua Magestade tem, de que hum alliedo, para cuja protecção e li- bertaçao de seus territorios e povo Sua Magestade tem tão solicitamente feito os maiores esforços, não seja exposto a huma injuria tão offensiva, com a approvação de hum exer- cito britannico.

Tenho a honra de ser, etc.

Castlereagh.

Ao Ten. Gen. Cav. Hew Dalrymple.

## Relatorio dos Commissarios ingleses nomeados em Lisboa para executar a Convenção de Cintra

(Freitas. — Biblioth. hist., pol. e dipl., tom. 1, pag. 232.)

1808  
Setembro  
18

Lisboa, 18 de Setembro de 1808.

Os Commissarios para executar a Convenção de 30 de Agosto foram informados, á sua chegada a Lisboa, de que individuos do exercito francez estavam vendendo e preparando para embarcar propriedade que montava a grande somma, e que havia sido roubada da maneira mais singular, sem permissão reconhecida do General Junot.

Receberam tambem informação de que a prata das igrejas, resultado das contribuições extraordinarias, que montava a quarenta mil libras, se tinha derretido em barras e estava ainda nas mãos dos diferentes administradores francezes, apparentemente com a intenção de ser levada para a França; que a somma de cerca de vinte e cinco mil libras se havia tirado do Deposito publico da cidade de Lisboa aos 29 de Agosto, e foi posta no mesino dia no Thesouro do reino, e removida dahi aos 2 de Setembro, em directa violação da Convenção, para o fim de entrar na caixa militar do exercito : foi tambem provado que, com ainda mais vergonhoso despejo das estipulações do Tratado, se tiraram effeitos dos armazens publicos para apetrechar as tropas francezas e para pagar dívidas, por ordem expressa do General Junot, subsequente á ratificação, montando a somma, como depois se verificou, a cerca de dezeseis mil libras.

Sobre a questão da propriedade roubada os Commissarios,

1808  
Setembro  
18

depois de alguma discussão, persuadiram ao General Kellermann a concordar com elles em pensar que a restituição de tais efeitos era igualmente exigida pelo respeito devido à honra de ambos os exercitos e pelo espirito da Convenção; e foi por sua recommendação que o General Junot publicou ao seu exercito as ordens que aqui vão juntas.

Estas ordens não produziram efeito algum, posto que as reclamações dos habitantes de Lisboa cresciam todas as horas, e muitas das que se apresentaram aos Comissários eram para efeitos de grandissimo valor. Houve muitas correspondencias com o General Kellermann a este respeito, tanto de viva voz como por escripto. Todas as communicações do General eram marcadas com o subterfugio e profissões vagas; e os Comissários foram por fim obrigados a insistir no estabelecimento de hum *Comité* para inquirir sobre as reclamações apresentadas pelos Portuguezes, e que lhes seriam subministradas para este fim, com plena autoridade de citar as pessoas e ordenar a restituição.

A cidade de Lisboa foi informada da instituição deste *Comité* pela proclamação inclusa, assignada pelos Comissários de ambas as partes.

Os trabalhos do *Comité* teem produzido os melhores efeitos; continuaram os do *Comité* até que todos os Francezes deixaram o Tejo, e obtiveram restituição de propriedade pública e particular de huma grande somma, segundo o relatório do Deputado britannico deste *Comité* o Tenente Coronel Trant, cujo zelo e actividade neste serviço foram de grande merecimento.

A respeito da prata das igrejas os Comissários não acharam artigo no Tratado que os autorisasse a reclamar-a; mas como o primeiro artigo claramente designa o que he que o exercito francez tem permissão de levar consigo, e como a prata em barras, e ainda o dinheiro até huma somma limitada, não se pôde bem dizer que he caixa militar, elles submeteram as suas opiniões sobre esta materia ao Quartel General em 5 de Setembro; e as cartas inclusas (huma que contém a intelligencia que o Coronel Murray dá á Convenção, e

1808  
Setembro  
48

a outra ás instrucções do Commandante em chefe) fizeram que elles informassem ao General Kellermann que esta prata se não podia levar em vasos britannicos; porém, não autorisando a Convenção aos Commissarios a apprehendel-a, foi concordado que se applicasse para o pagamento das dívidas contrahidas pelo exercito francez em Portugal, e nesta maneira se dispôz actualmente della, e por isso ficou a somma em Portugal, que era o objecto dos Commissarios.

O General Kellermann retratou o consentimento que dera no principio ás proposições que se lhe fizeram sobre esta matéria; appellou para a decisão do Commandante em chefe das tropas britannicas, e foi em consequencia desta altercação, e na presença de Sua Excellencia e do Coronel Murray, que se concordou por ambas as partes na explicação da Convenção, que vai inclusa, aos 40 de Setembro em Oeiras.

Os Commissarios pediram a restituição de vinte e cinco mil libras tiradas do Deposito publico pouco depois da sua chegada a Lisboa; requereram tambem que se dësse satisfação completa aos directores dos armazens donde se haviam removido effeitos subsequentemente aos 30 de Agosto; foi reconhecida a justiça destes petitorios, e se fizeram promessas de pagamento immediato, tanto ao principio como foi aos 7 de Setembro.

Estas promessas comtudo não estavam preenchidas quando o General Junot se embarcou; e quando se lhe requereu as executasse, representou o General Kellermann aos Commissarios que a somma de dinheiro que existia na caixa militar não chegava a sessenta mil libras, que a explicação na Convenção reconhecia ser huma racionavel caixa militar, e que nestas circumstancias elle considerava como annullado o accôrdo em que se tinha entrado de refundir as sommas extraídas do Deposito publico, e restituir ou dar huma compensação pelos artigos tirados dos armazens publicos. A validade deste raciocinio não foi por consequencia admittida, e os Commissarios se applicaram ao Almirante Cavalleiro Carlos Cotton para deter a segunda divisão dos Frâncezes,

4808  
Setembro  
18

assim como o General Junot, até que estes pontos se arranjassem satisfatoriamente. Depois de muito litigio e discussão concordou o General Kellermann que as quarenta mil libras que se requeriam para estes dois objectos, fossem supridas pela caixa militar.

Durante os tres ultimos dias que o General Junot esteve no rio, deu o General Kellerman repetidas ordens ao Pagador geral para este fim ; mas essas ordens foram sempre evadidas com frivulos pretextos por aquelle sujeito, e os Comissarios se viram obrigados a ordenar-lhe que desembarcasse no Arsenal com a sua caixa, e então foi o dinheiro efectivamente pago.

Algumas caixas de historia natural tiradas do Museu Real foram restituídas sem grande dificuldade, assim como tambem hum numero de livros colligidos das livrarias publicas e das de Anadia e Angeja para o uso particular do General Junot.

Repetidas vezes se reclamou huma Biblia de grande valor, e asseveraram os que tinham a guarda della, que certamente estava ao alcance no momento em que os Comissarios a pediam. Mas elles nunca poderam obter a sua restituição, havendo o General Junot autorisado ao General Kellermann a dar a sua palavra de honra por escripto de que se tinha mandado para França.

Concluimos este relatorio referindo que o comportamento dos Francezes tem sido assinalado pelo mais vergonhoso desrespeito da honra e propriedade, mostrando publicamente a sua intenção de levar consigo o seu roubado despojo, e deixar por pagar dívidas reconhecidas ; e finalmente elles sómente teem pago o que foram obrigados a repôr e se lhes não permitiu levar, ainda que os Comissarios britânicos representaram ao General Kellermann, que quaesquer que fossem as palavras, nunca podia ser o espirito da Convenção que hum exercito, a titulo de caixa militar ou de outro algum modo, levasse consigo o dinheiro publico, deixando por pagar dívidas publicas; e appellaram para que elle obrasse com justiça, pela honra do exercito e nação france-

4808      za; e comtudo, indifferente ás obrigações da honra e da justiça, o exercito francez levou comsigo huma somma consideravel na caixa militar, deixando de pagar dívidas em grande somma.

W. C. Beresford,  
Major General.

Proby,  
Tenente Coronel.

Ao Tenente General Cav. Hew Dalrymple.

## Relatorio da Mesa da Inquirição estabelecida em Inglaterra para indagar as circumstancias da Convenção de Cintra

(Freitas. — Biblioth. hist. pol. e dipl., tom. 4.<sup>o</sup>, pag. 260.)

Jorge Rei. Como quer que fossemos servido, no mez de Julho de 1808, nomear e constituir ao Tenente-General Cavalleiro Hew Dalrymple para commandar hum corpo das nossas forças empregadas a obrar nas costas de Hespanha e Portugal, ou em outras partes do continente da Europa para onde fosse mandado; e como o dito Tenente-General, em consequencia das instrucções que se lhe mandaram, foi a Portugal e desembarcou naquelle paiz aos 22 de Agosto de 1808, e tomou o comando do dito corpo das nossas forças: E como pareça que aos 22 do mesmo Agosto, e subsequentemente ao haver elle tomado o commando, se concluiu o seguinte armisticio:

1808  
Novembro  
4

(Segue aqui o armisticio que está a pag. 30)

E como pareça que aos 30 de Agosto se concluiu huma Convenção na fórmā seguinte:

(É a que está a pag. 44)

Julgamos necessário que se estabeleça huma inquirição, feita pelos Officiaes Generaes aqui mencionados, sobre as condições do dito armisticio e Convenção, e sobre todas as causas e circumstancias (quer se originassem de operações prévias do exercito britannico, quer de outra maneira) que conduziram a isto; e sobre a conducta, comportamento e proceder do dito Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple e de todo o outro Official ou Officiaes, que possam haver tido o commando das nossas tropas em Portugal, e de toda a outra pessoa ou pessoas que tenham connexão com o dito armisticio e Convenção, em ordem a que os ditos Officiaes

1808  
Novembro  
4

Generaes possam informar-nos relativamente ás sobreditas matérias, para nossa melhor informação. He portanto a nossa vontade e prazer nomear, e por esta nomeamos aos Officiaes Generaes do nosso exercito cujos nomes se mencionam na lista annexa, para que constituam huma Meza, da qual nomeamos Presidente ao General Cavalleiro David Dundas, e que devem ajuntar-se para o dito fim. E por esta sois vós requerido a noticiar aos ditos Officiaes Generaes quando e onde se devem ajuntar para o dito exame e inquirição; e por esta sois dirigido a citar as pessoas que se julgarem necessarias pelos ditos Officiaes Generaes (ou sejam Officiaes Generaes empregados na expedição ou outros) para dar informação relativamente ás ditas matérias, ou cujo exame fôr pedido pelos que foram empregados na dita expedição. E os ditos Officiaes Generaes são por esta ordenados que ouçam aquellas pessoas que se offerecerem a dar informação a respeito do mesmo, e ficam autorisados e com poder, e são estrictamente requeridos a examinar as ditas matérias acima mencionadas e a referir o estado dellas, como lhes parecer, com a sua opinião sobre isto, e tambem com a sua opinião, se se devem tomar algumas, e quais medidas ulteriores sobre isto; tudo o que vós transmittireis ao nosso Commandante em Chefe, para ser por elle apresentado á nossa consideração. E para o cumprir assim, tanto vós como os ditos Officiaes Generaes e todas as mais pessoas que nisto tiverem parte, servirá este decreto de segurança suficiente.

Dado na nossa Côrte de S. James a 4 de Novembro de 1808.

Por ordem de Sua Magestade.

*(Assignado)* James Pulteney.

Ao nosso muito fiel e amado Conselheiro o honrado Ricardo Rider, Auditor das tropas ou seu Deputado.

Officiaes nomeados: Presidente, Cav. David Dundas; Membros: Conde de Moira, Pedro Craig, Lord Heathfield,

Generaes; Conde Pembroke, Cav. G. Nugent, Oliveiro Nichols, Tenentes Generaes.

1808  
Dezembro  
22

Nós os infra-scriptos, Officiaes-Generaes do exercito, em obediencia do decreto de Vossa Magestade datado do 1.<sup>º</sup> de Novembro de 1808, que nos mandava inquirir estrictamente a respeito das condições de huma suspensão de armas, concluída aos 22 de Agosto de 1808 entre o exercito de Vossa Magestade em Portugal e a força franceza naquelle paiz, e tambem a respeito de huma Convenção definitiva concluída como General francez Commandante aos 31 do mesmo Agosto, e tambem a respeito de todas as causas e circunstancias (quer se originassem em operações prévias do exercito britannico, quer de outra maneira, e a ella conduzissem) e a respeito da conducta, comportamento e procedimentos do General Cav. Hew Dalrymple, e de tal outro Commandante ou Commandantes das forças de Vossa Magestade em Portugal, e de qualquer outra pessoa ou pessoas, em tanto quanto as mesmas tiverem relação com o dito armisticio, suspensão de armas e Convenção, e de referir a Vossa Magestade o estado da mesma, como apparecerá, juntamente com a nossa opinião sobre isso, e assim tambem a nossa opinião, se devia haver algum e qual procedimento ulterior sobre isto:

Nós, em varias sessões, lemos e consideramos as ordens e instruções de Vossa Magestade, que nos foram transmitidas pelo muito honrado Lord Castlereagh, principal Secretario de Estado de Vossa Magestade, juntamente com varias cartas e outros papeis; e temos ouvido e examinado o Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple, Cavalleiro Harry Burrard e Cavalleiro Arthur Wellesley e outros Officiaes principaes empregados na dita expedição, com aquellas testemunhas que elles requereram, e tambem outras pessoas que melhor nos pareceram poderiam dar informações essenciaes; e em ordem a que Vossa Magestade possuisse plenamente todas as circumstancias que appareceram no decurso desta inquirição, nós pedimos licença para pôr na presença de Vossa Magestade o todo dos nossos exames e

1808  
Dezembro  
22

procedimentos, juntamente com este relatorio; e depois da mais diligente e cuidadosa revista de toda esta materia, nós, em obediencia das Reaes ordens de Vossa Magestade, humilhissimamente referimos a Vossa Magestade:

Que parece que nos principios do mez de Maio de 1808 se ajuntou cerca de Cork huma força mui consideravel, destinada para o serviço estrangeiro (fóra da Inglaterra), cujo commando se imagina era destinado para o Cavalleiro Arthur Wellesley. Que no mez de Maio sucedeua levantar-se na Hespanha huma resistencia universal e inesperada contra a tyrannia franceza. Que se requereu a assistencia da Gram Bretanha, e que o Governo, com a universal concordancia do paiz, determinou o dar o mais effectivo adjutorio á Hespanha e Portugal, que então tambem se achava em commoção.

Parece que, em consequencia desta determinação, o Major General Spencer, antes de se render a frota franceza em Cadix, estava defronte daquelle porto com cerca de 5:000 homens, mandados de Gibraltar pelo Cavalleiro Hew Dalrymple. Não havendo o seu adjutorio sido requerido, procedeu elle para a embocadura do Tejo, com as vistas de ajudar a frota do Cavalleiro Carlos Cotton a forçar a sua passagem, havendo sido representado que não havia nos fortes e vizinhâncias de Lisboa mais do que 4:000 homens. Porém, estando o General Spencer defronte do Tejo (24 de Julho) foi-lhe referido pela mais autorisada informação que podia obter, que o inimigo tinha em Lisboa e seus arredores 11:000 homens, e 2:500 em Setubal, leste de Portugal e outras partes. Nesta situação não podia ter logar o ataque que se intentava fazer, e o General Spencer voltou para Cadix e Gibraltar.

Parece que aos 14 de Junho se pediu ao Almirantado providenciasse hum comboy para dar á vela de Cork com as tropas, que então estavam esperando por ordens e chegada do Tenente General Cavalleiro Arthur Wellesley, nomeado para este commando.

Aos 31 de Junho o Lord Castlereagh informou ao Caval-

4808  
Dezembro  
22

leiro Wellesley, que as noticias de Cadix eram más e o General Spencer estava de volta para Gibraltar, e que o Gabinete pospunha as instruções que tinha de dar-lhe, até que soubesse mais alguma cousa. Aos 28 de Junho o Lord Castlereagh informou o General Spencer, que então se suppunha em Gibraltar, de que o Cavalleiro Wellesley com 9:000 homens tinha ordem para sahir de Cork e obrar com o corpo delle (Spencer) a bem da nação hespanhola. Portanto devia elle ir com o seu corpo para defronte de Cadix e esperar pelo outro, e entretanto aproveitar-se de qualquer circunstancia que se offerecesse de obrar com vantagem, mesmo dentro do estreito.

Parece que aos 12 de Julho se fez á vela de Cork o Tenente General Wellesley com 9:000 homens, sujeito ás instruções de 30 de Junho, que mandavam geralmente ajudar a nação hespanhola e principalmente atacar os Francezes no Tejo; porém ia autorisado, ao seu entender, para proseguir outro qualquer objecto que melhor parecesse conduzir para o bem das duas nações, e (pelas instruções de 15 de Julho) esforçar-se, no caso de ser possível, não somente em repellir o inimigo de Lisboa, mas cortar-lhe a sua retirada para a Hespanha. Elle chegou á Corunha aos 20, communicou com a Junta de Galliza, a qual desejou que as tropas se empregassem em expellir os Francezes de Portugal, e lhe recommendou desembarcar naquelle paiz (aos 26 foi isto comunicado ao General Spencer); deu á vela da Corunha e foi para o Porto (deixando a frota defronte do Cabo de Finisterre); chegou aos 24, e pediu-lhe o Cavalleiro Carlos Cotton que deixasse as tropas no Porto ou bahia do Mondego, e viesse ao Tejo comunicar com elle. Teve huma conferencia com os Generaes e Bispo do Porto sobre a disposição da sua força. O Bispo prometeu mulas ou outros meios de transporte, e tambem huma sufficiente quantidade de gado para matar.

Parece que o Cavalleiro Wellesley deu á vela do Porto aos 25 de Julho, ordenou aos transportes que fossem para o Mondego, foi adiante e ajuntou-se com o Almirante defronte

1808  
Dezembro  
22

do Tejo aos 26. Receberam-se cartas do General Spencer de Cadix, o qual tinha voltado, e os Hespanhoes naquelle logar lhe haviam rogado que ficasse alli; elle esperava ordens do Cavalleiro Wellesley.

Concordou com o Cavalleiro Carlos Cotton, que o desembarque na bocca do Tejo era impraticavel e de mau conselho, porque havia grande risco do estado da marulhada, das defezas, e da natureza não favoravel da costa, e da vizinhança de toda a força de que o inimigo podia dispôr, a cujo ataque seríamos expostos ao desembarcar, provavelmente em estado estropeado e certamente em hum não mui activo. A fortaleza de Peniche estava em poder do inimigo. Concordou-se portanto, que o ponto mais elegivel para desembarcar era a bahia do Mondego. Pensando que era mais importante expulsar os Francezes de Portugal, ordenou ao General Spencer que se embarcasse com os seus 5:000 homens e se lhe viesse ajuntar defronte daquelle costa. Por esta informaçao dos 24 de Junho, tinham os Francezes mais do que 20:000 homens em Portugal. A conta do Almirante fazia-os menos. O Cavalleiro Arthur Wellesley pensou que elles não tinham menos de 16 até 18:000 homens.

Parece que o Cavalleiro Wellesley deixou o Almirante defronte do Tejo aos 27, e se uniu aos transportes defronte do Mondego aos 30. Ahi recebeu noticias do Governo (datadas de 15 de Julho) que lhe tinha preparado hum reforço de 5:000 homens commandados pelo Brigadeiro General Ackland, e effectivamente mais 10:000 homens debaixo das ordens do Cavalleiro João Moore; que o Cavalleiro Hew Dalrymple devia commandar o exercito; o Cavalleiro Arthur Wellesley devia proceder na conformidade das instruções que havia recebido, isto he, atacar Lisboa, se as suas forças fossem sufficientes. Havendo-se rendido o General Dupont, se considerou como certa a chegada do General Spencer, e que tambem chegaria breve o General Ackland. A insurreição do Alemtejo foi huma occorrencia feliz a este tempo, e o Cavalleiro Arthur Wellesley recebeu noticia do Secretario de Estado, datada de 15 de Julho, que o Cavalleiro Hew

1808  
Dezembro  
22

Dalrymple estava nomeado para commandar as forças em Hespanha e Portugal, e o Cavalleiro Harry Burrard seria o segundo em commando. E se entretanto se lhe unisse algum outro Official mais antigo em patente, elle (Wellesley) deveria servir debaixo de suas ordens. Na mesma data o participou o Secretario de Estado ao Cavalleiro Harry Burrard, e que as operações se deviam primeiramente dirigir á submissão do Tejo, e em segundo logar á segurança de Cadix e destruição das forças do inimigo na Andaluzia.

Parece que o Cavalleiro Arthur Wellesley teve varias razões que o persuadiram, como elle disse na sua narrativa, a desembarcar na bahia do Mondego. Começou o desembarque no 4.<sup>º</sup> de Agosto, porém a marulhada occasionou grandes dificuldades, de maneira que o seu corpo só ficou de todo desembaraçado aos 5. Nesse dia chegou o General Spencer, e o seu corpo chegou aos 6 e desembarcou aos 7 e 8.

Parece que desde o 4.<sup>º</sup> de Agosto até os 8, quando o todo havia desembarcado, se foram tomndo medidas para mover immediatamente o exercito na direcção de Lisboa, e pediram-se cavallos e carruagens. O Cavalleiro Arthur Wellesley armou as tropas portuguezas, offereceu-lhes dinheiro para os ajudar a preparar-se para o campo, o que não aceitaram os seus Officiaes Generaes, com quem elle conferiu aos 7, e arranjou hum plano de operações e marcha, o qual, por desejo e commodo delles, se demorou até os 10. Elle tambem deixou para o Tenente General Cavalleiro Harry Burrard, logo que chegasse ao Mondego, informação de sua situação, intenções e outras circumstancias (e já tambem lhe tinha deixado a mesma informação nas Berlengas, de frente de Peniche, no caso de que elle tocasse aquelle ponto) e recommendou hum plano de operações para o corpo do Cavalleiro João Moore, quando elle chegasse, para que obrasse para a parte de Santarem e Tejo. Aos 8 renovou as suas communicações para o Cavalleiro Burrard, deixando-as no Mondego.

Parece que por muitas razões solidas, enumeradas pelo Cavalleiro Wellesley na sua narrativa, e com o auxilio de

1808  
Dezembro  
22

6:000 portuguezes, de cuja cooperação elle tinha razões de esperar grandes vantagens, mas no que se achou depois muito enganado, determinou marchar adiante (sem aguardar pelos reforços que se esperavam e de que tinha sido avisado) levando o seu exercito de 13:000 homens (inglezes) contra hum inimigo que elle sabia não podia exhibir no campo maior numero. Marchou adiante para Lisboa pelo caminho da costa, por huma, entre outras solidas razões, que foi conservar a sua comunicação com os navios, donde somente poderia obter pão. Vinho achou elle em todas as aldeias que o exercito ocupava, e o gado para o açougue era fornecido pelos contratadores.

Parece que o exercito marchou do Mondego aos 9 e 10, tendo cavallos, posto que mediocres, para 18 peças de artilharia, para munição grande e pequena, hum considerável provimento de pão é hum pequeno estabelecimento de hospital. A cavallaria constava de 400 homens, incluindo 200 portuguezes. Aos 10 e 11 chegou a Leiria.

Aos 13 marchou para *Calvaria*; aos 14 para Alcobaça, aonde receberam pão e cevada, que desembarcou na Nazareth. Aos 15 marchou para as Caldas e fez alto aos 16, recebendo mais provimentos da Nazareth.

Parece que até aqui os Portuguezes se moviam na sua esquerda, estendendo-se para o Tejo; mas agora levantaram-se taes dificuldades sobre a subsistencia e sobre o modo de proceder, que o Cavalleiro Wellesley julgou mais proveitoso dispensar com a sua cooperação, com a condição de que elles mandariam 4:600 homens para ficarem á sua disposição e a quem elle forneceria pão. Recommendou tambem ao seu General, como medida de segurança, que ficasse junto ás Caldas, o que elle fez até depois da batalha do Vimeiro. Aos 17 houve huma acção consideravel junto a Obidos com hum corpo de 6:000 homens, commandado pelo General Laborde, que se tinha postado nos desfiladeiros e foi obrigado a retirar-se com grande perda. Esta e huma pequena acção antecedente nos custou cerca de 480 homens. O exercito pernoitou em Villa Verde, e na manhã do dia 18 soube que havia

chegado á costa a brigada do General Anstruther. Aos 18 marchou o exercito para Lourinhã e aos 19 para Vimeiro, onde fez alto aos 20. Neste dia se uniu ao exercito a brigada do General Anstruther, 2:400 homens, e de tarde chegou á Maceira o Tenente General Burrard. Aos 21 pela manhã cedo desembarcou e se ajuntou ao exercito a brigada do General Ackland de 1:750 homens.

1808  
Dezembro  
22

Parece que quando o Cavalleiro Arthur Wellesley estava em Leiria, tinha o inimigo dois consideraveis corpos avançados, commandados por Laborde e Loison, os quaes (á proporção que elle se movia, com hum corpo de Portuguezes á sua esquerda até Alcobaça) se retiraram para Lisboa e se ajuntaram a Junot, e este concentrou em Torres Vedras, aos 20, obra de 15:000 ou 14:000 homens, a 8 milhas de distancia do Vimeiro. Calculando provavelmente que o tempo podesse frustrar o desembarque das brigadas dos Generaes Anstruther e Ackland, que elle podia ter observado que estavam defronte da costa aos 19 e 20, determinou atacar o exercito do Cavalleiro Arthur Wellesley na sua posição do Vimeiro, aos 21, antes que se lhe ajuntasse tão consideravel força. Nesta empreza falhou completamente o General Junot. Foi o seu ataque repellido mui valentemente, e com grande perda se viu elle obrigado a retirar-se sobre Torres Vedras e Cabeça de Montachique, aonde cuidou de ajuntar as suas tropas, que haviam sido dispersas. As circumstancias desta honrosa accão, em que nós perdemos 700 homens, foram publicadas na *Gazeta Extraordinaria* de 16 de Setembro.

Parece que o Tenente General Burrard, havendo sidó informado aos 24 de Julho de que Vossa Magestade o tinha nomeado para segundo em commando das forças que se pozeram debaixo das ordens do General Dalrymple, e havendo tambem recebido as instrucções necessarias, foi imediatamente para Portsmouth, embarcou aos 27, deu á vela aos 31 no *Audacious*, junto com huma frota de transportes, em que ia hum corpo de 10:000 homens de infanteria commandados pelo Tenente General Cavalleiro João Moore.

Encontrando muitos ventos contrarios e mau tempo, che-

1808  
Dezembro  
22

gou a frota ao Cabo de Finisterre aos 16 de Agosto; e como lhe fosse recommendado, que antes de passar para o sul do Porto, fosse elle ter a este logar ou mandasse outra pessoa para obter informações e tornar a encontrar-se com a frota no mar, elle se mudou com varios Officiaes do seu Estado Maior para a chalupa *Brazen*, e chegou ao Porto aos 17; soube que o Cavalleiro Wellesley desembarcara no Mondego e procedera para o sul seguindo o caminho da costa. Aos 18 chegou defronte do Mondego e ahi achou as cartas do Cavalleiro Arthur Wellesley, que lhe recommendava fazer desembarcar no Mondego o corpo do General Moore, e marchar para Santarem para restringir os movimentos do inimigo daquelle parte, e lhe dizia mais, que o exercito devia só confiar-se nos transportes para o provimento de pão e que não podia de forma alguma descançar nos meios do paiz. A dificuldade de aprestar e aprovisionar o corpo do Cavalleiro João Moore para huma operação interior, a tal distancia do resto do exercito, e a consideração de que operando assim separadamente para a parte de Santarem, devia ficar inferior em forças ao inimigo, se este quizesse arremetter para aquella parte; e não podendo saber, depois de o haver indagado, que era feito das 150 mulas que o Bispo do Porto promettera, julgou o Cavalleiro Burrard que pelo presente devia não entrar na operação proposta. O Cavalleiro Harry Burrard procedeu no *Brazen* para o sul, e na noite de 19 recebeu noticia da accão de 17, junto a Obidos. Mandou elle imediatamente o Tenente Coronel Donkin que fosse ter com o Cavalleiro Moore, e lhe ordenasse desembarcar na bahia do Mondego, e pelos conhecimentos das precedentes cartas do Cavalleiro Wellesley (que lhe transmitiu) obrar o que julgassem ser mais proveitoso ao serviço em seu auxilio. Mandou tambem ao Tenente Coronel que desembarcasse em S. Martinho e comunicasse com o Cavalleiro Wellesley.

Parece que o Cavalleiro João Moore chegou ao Mondego aos 20, principiou a desembarcar, e aos 22 recebeu huma ordem do Cavalleiro Burrard para tornar a embarcar-se e proceder para a Maceira; que chegou á barra deste logar

1808  
Dezembro  
22

aos 24 e desembarcou o seu corpo nos dias de 25 a 29, e as diferentes divisões se uniam ao exercito á proporção que desembarcavam.

Parece mais que na tarde de 20 de Agosto, chegando o Cavalleiro Burrard defronte do desembarcadouro da Ma-ceira, estava ao ponto de ir para terra, quando o Cavalleiro Wellesley veio a bordo, deu-lhe conta do estado das cousas em geral e concluiu dizendo-lhe, que fazia tenção de marchar na manhã seguinte ás 5 horas pelo caminho de Mafra, havendo o inimigo ajuntado as suas forças em Torres Ve-dras.

Referindo por menor as muitas difficuldades que se ha-viam de encontrar, taes como a impossibilidade de deixar os navios-transportes de mantimento e a praia em distancia consideravel; o inferior numero de sua cavallaria, o estado dos cavallos e mulas da sua artilheria e carruagens; a forta-leza do terreno por onde tinha de passar, que apresentava muitas difficuldades; e a pouca confiança que se podia pôr na assistencia dos Portuguezes, o Cavalleiro Burrard, em consideração de todas estas circumstancias, decidiu que era mais vantajoso esperar pelo reforço do Cavalleiro Moore, do que correr o risco de arruinar o grande objecto, ou de sacri-ficar grande numero de homens, sem o obter completamente. (Nesta determinação diz o Cavalleiro Burrard que se confir-mou mais pelas opiniões do Brigadeiro General Clinton e Coronel Murray seus Ajudante e Quartel Mestre General). Portanto deu elle ordens ao Cavalleiro Wellesley nesta con-formidade, que o exercito não devia marchar adiante no dia 21, mui especialmente porque ainda se não tinha executado, e era necessariamente incerto, o desembarque da brigada do General Ackland.

Parece que o Cavalleiro Wellesley voltou para o Vimeiro, e o Cavalleiro Burrard ficou a bordo na noite de 20 para final-izar as suas cartas de officios, que era necessario mandar pela chalupa *Brazen*, que vinha de volta. Durante a noite de 20 e manhã do dia 21 deram avizo as nossas patrulhas dos movimentos do inimigo; mas, sendo inferiores em caval-

1808      laria, não poderam ir a maior distancia, e as suas noticias  
 Dezembro    eram vagas. Julgando o Cavalleiro Wellesley ser provavel,  
               22    que se elle não atacasse os inimigos, elles o atacariam, pre-  
               parou-se para os receber na madrugada daquelle dia, asses-  
               tando as suas peças de 9 e fortalecendo o seu centro, aonde  
               esperava o ataque, pela maneira em que o inimigo dispunha  
               as suas patrulhas. Appareceu o inimigo em força primeira-  
               mente na nossa esquerda, cerca das oito horas da manhã, e  
               era obvio que o seu ataque se dirigia sobre a nossa esquerda  
               e sobre a nossa guarda avançada, que estava adiante do Vi-  
               meiro. Mudou-se immediatamente a posição da maior parte  
               do exercito por huma extensão para a esquerda. Começou-se  
               a accão e concluiu-se da maneira que circumstancialmente  
               se refere na *Gazeta Extraordinaria*, e terminou em huma  
               victoria honrosa e gloriosa ás armas britannicas.

Parece que o Cavalleiro Harry Burrard, nem teve noticias do Cavalleiro Wellesley, nem communicação com elle durante a noite de 20; mas na manhã do dia 21, cerca das 9 horas, aproximando-se elle á praia, encontrou hum Official mandado pelo Cavalleiro Wellesley, com a noticia de que se avistavam grandes corpos do inimigo movendo-se para a nossa esquerda. O Cavalleiro Burrard partiu direito ao Vimeiro, com tanta pressa quanta lhe permitiu hum cavallo não bom por hum caminho escabroso, sendo a distancia duas milhas e meia do lugar do desembarque. Chegou lá antes das dez, a tempo que os corpos avançados (as brigadas de Anstruther e Fane) estavam soffrendo hum vigoroso ataque. Os Officiaes que conduziam o Cavalheiro Burrard passaram pela aldeia e o trouxeram ao Cavalleiro Wellesley e sobre os outeiros por detrás dos logares onde a esquerda do inimigo se havia originariamente postado. Aqui foi elle informado, viu e approvou os passos que havia dado o Cavalleiro Wellesley para repellir o inimigo, e lhe mandou que procedesse na execução de huma operação que elle havia começado tão bem e com tanta felicidade. A este tempo era evidente que o ataque sobre a aldeia e corpo avançado não havia de ser mantido; foi completamente repellido, e o inimigo se retirou

1808  
Dezembro  
22

em grande confusão. Não foram os inimigos seguidos pela infanteria, porque as tropas receberam ordens de não deixar as suas posições sem ordem particular do Cavalleiro Wellesley. O destacamento do regimento 20 de dragões ligeiros foi o unico que perseguiu o inimigo, mas encontrando-se com cavallaria superior, foi obrigado a retirar-se com grande perda. Havia esta ordem sido dada com muito acerto, na consideração de que o principal esforço do inimigo se faria na nossa esquerda, e sobre este ponto havia então o inimigo acabado de abrir a sua canhonada, e a brigada do Major General Ferguson estava já brigando a descargas distantes de mosquetaria. Como lhe chegassem socorros, avançou, e o inimigo se retirou, abandonando três peças de artilharia.

O Major General Ferguson continuou a avançar, e huma milha distante donde tomou a primeira bateria, tomou também outra. Finalmente o inimigo fez huma tentativa para tornar a ganhar á sua ultima bateria, mas foi repellido pelos regimentos 71 e 81, e obrigado a retirar-se com grande perda.

Logo depois das 12 cessou o fogo, e da nossa esquerda foi vista pelo General Ferguson a cavallaria do inimigo em corpos de cerca de 200 homens, e quasi ao mesmo tempo viu o General Spencer huma linha formada perto de tres milhas na frente do nosso centro. Á meia hora depois das 12 o Cavalleiro Wellesley propoz ao Cavalleiro Burrard que avançasse da sua direita com tres brigadas sobre Torres Vedras, e que com as outras cinco brigadas seguisse o inimigo, que a nossa esquerda tinha derrotado.

Parece que a situação do exercito a este momento era na direita; a brigada do Major General Hill, que não tinha entrado em accão, estava sobre a altura por detrás do Vimeiro na distancia de mais de tres milhas das brigadas dos Generaes Ferguson e Nightingale na esquerda. Em frente do Vimeiro, e no centro, estavam as brigadas dos Generaes Anstruther e Fane, que haviam entrado em huma viva accão. As brigadas dos Brigadeiros Generaes Bowes e Ackland se haviam adiantado sobre as alturas para a esquerda, mantendo

1808  
Dezembro  
22

o General Ferguson e Nightingale. A brigada do General Craufurd estava destacada hum tanto para a retaguarda da esquerda, obra de meia milha do Major General Ferguson, para manter as tropas portuguezas que faziam frente nesta direcção.

Parece que não obstante haver o inimigo sido completamente repulsado, comtudo, considerando a extensa posição do exercito a este tempo, e a precaução que se devia ter contra a superior cavallaria do inimigo, se acha que o grau de presteza com que se podia começar a marcha em alcance do inimigo, devia depender de varias circumstancias locaes, que só pôde apreciar quem se achava naquelle logar. Esta mesma circumstancia de que a superior cavallaria do inimigo retardava o nosso avanço, faria com que a infanteria do inimigo continuasse sem risco a sua retirada do modo mais rapido, até que chegasse a algum ponto dado vantajoso, onde se recobrasse e formasse; nem o Cavalleiro Wellesley aos 17 de Agosto, quando o inimigo não tinha metade da cavallaria que tinha aos 21, perseguiu hum exercito não tão consideravel e derrotado com vantagein notavel, porque elle diz: (*Gazeta Extraordinaria*) «O inimigo se retirou com a melhor regularidade e maior celeridade possivel; e não obstante o rapido avanço da infanteria britannica, a falta de hum sufficiente corpo de cavallaria foi a causa de que elle soffresse pequena perda na planicie»; e em outro logar: «elle conseguiu effeituar a sua retirada em boa ordem, o que foi devido principalmente á minha falta de cavallaria».

Pôde tambem considerar-se que, como o ataque sobre o nosso centro tinha sido repellido muito antes que o fosse o da nossa esquerda, os corpos que atacaram, que, como fica observado, não foram perseguidos senão pelos dragões do regimento 20, que não excediam a 150 homens, tiveram tempo, por mais de huma hora, de se reorganisarem e ocupar tal terreno, que podesse ao depois facilitar a retirada da sua direita; e o inimigo estava actual e visivelmente formado em huma ou mais linhas, cousa de tres milhas da frente do centro. Destes e de outros justos fundamentos militares,

1808  
Dezembro  
22

como concede o Cavalleiro Wellesley; daquelles que ocorreram na primeira entrevista do Cavalleiro Burrard com o Cavalleiro Wellesley; da grandissima certeza da immediata chegada do corpo do Cavalleiro João Moore, que, se não tivesse parado na bahia do Mondego, estaria na Maceira aos 21, se seguiu não aprovar o Cavalleiro Burrard que o exercito avançasse mais naquelle dia, e ordenar ao exercito que marchasse cedo na manhã seguinte. (Nesta opinião diz o Cavalleiro Burrard que concorreram o Brigadeiro General Clinton e o Coronel Murray). Aos 22 chegou o Cavalleiro Hew Dalrymple e tomou o commando do exercito.

Parece que o Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple, havendo recebido aos 7 de Agosto as ordens de Vossa Magestade de 15 de Julho para tomar o commando das forças que se deviam empregar em Portugal e Hespanha, e que o Tenente General Burrard devia ser o segundo em comando, deu á vela de Gibraltar com o primeiro vento favoravel aos 13 de Agosto, avistou-se com Lord Collingwood defronte de Cadix, e aos 19 com o Almirante Cotton defronte do Tejo, de quem recebeu a noticia de haver desembarcado em Portugal o exercito do Cavalleiro Wellesley, e tambem de que o Brigadeiro General Ackland com a sua brigada estava na costa aguardando occasião de se lhe ajuntar. O Cavalleiro Dalrymple velejou ao longo da costa com intenção de saltar em terra na bahia do Mondego, e ouvindo que tinha sucedido a accção do dia 21 e que havia chegado o Cavalleiro Burrard, se determinou a aportar na Maceira, em cuja bahia se achavam os transportes ancorados. Desembarcou elle na bahia da Maceira cedo na manhã de 22, e partiu para o Vimeiro, que distava dahi obra de duas milhas e hum quarto; e depois de huma breve conversação com os seus dois predecessores em commando, cujas instruções eram aquellas por que elle tinha de obrar, ordenou ao exercito que marchasse cedo na manhã de 23, indubitavelmente o mais depressa que se podia pôr em movimento depois de sua chegada.

Parece que nesta situação das cousas chegou ao Vimeiro

1808      o General Francez Kellermann, cerca do meio dia, aos 22,  
 Dezembro    fazendo proposições para suspensão de armas, em ordem a  
               ajustar huma Convenção definitiva para a evacuação de Por-  
               ugal pelo exercito frances.

Os Tenentes Generaes Burrard e Wellesley assistiram ao Commandante das forças nas discussões que houve sobre este objecto, e parecendo-lhes, vistas todas as circumstancias e commandando huma força que obrava em alliança com o Soberano de Portugal, e combatia no seu paiz (onde não obtinhamos nenhum adjutorio importante) contra hum inimigo actualmente de posse da sua capital, das suas fortalezas, e n'um ponto de vista militar, do seu reino, que seria conveniente e de bom conselho fazer huma Convenção ou capitulação, se se offerecesse occasião, pela qual se expellissem os Francezes de Portugal com promptidão e honrosamente, concordou-se pois em huma cessação de armas, que devia terminar com a intimação prévia de quarenta e oito horas. Os artigos principaes de huma Convenção ficaram tambem justos, e o General Kellermann voltou para Lisboa cerca das nove da noite com o instrumento que se refere na Gazeta de 16 de Setembro, mas que não se devia considerar como efectivo sem a concorrença do Almirante Cavalleiro Carlos Cotton. Cedo na manhã de 23 partiu o Tenente Coronel Murray com o proposto convenio a buscar a concorrença do Almirante, e voltou na noite de 24 com a resposta do Cavalleiro Carlos Cotton, que elle não podia acceder a isto, mas que entraria em hum Tratado com o Almirante russiano.

Parece que o Cavalleiro Carlos Cotton, havendo recusado sancccionar o artigo russiano, o Commandante das forças concebeu que estava acabado o armisticio, e determinou mandar o Tenente Coronel Murray a annunciar a renovação das hostilidades depois de passadas quarenta e oito horas, em ordem a que, se o General Junot quizesse, podesse tratar sobre os demais artigos como base. Este Official tinha o poder de tratar sem demora. Tinha a carta de 25 do Commandante das forças, e certo *memorandum* do Cavalleiro Arthur Wellesley, que se exhibiu á Mesa, pelo qual se mostrava o exa-

cto fundamento sobre que elle devia obrar, bem como os *sentimentos* do General Kellermann sobre a questão russiana.

1808  
Dezembro  
22

No dia 27, pela manhã cedo, se recebeu aviso do General Junot e do Tenente-Coronel Murray, de que estava em agitação hum Tratado, e respondeu-se a isto.

Parece que quando o Capitão Dalrymple do regimento 29 trouxe o proposto Tratado (ratificado pelo General Junot), que chegou aos 24 de Agosto ao Quartel-general do Ramalhal, todos os Tenentes-Generaes (Burrard, Moore, Hope, Frazer, Wellesley) estavam presentes, excepto Lord Paget (que não fôra chamado). Comtudo discutiu-se formalmente o proposto Tratado. O Cavalleiro Wellesley assentou as minutas das alterações que se propozeram, quaes se exhibiram a esta Mesa, e o Commandante das forças não teve razão para crer que o Cavalleiro João Moore, ou outro algum Tenente-General que veio com elle, exprimisse alguma desaprovação do estado e termos da negociação. O Tratado com as alterações propostas foi transmittido ao Tenente-Coronel Murray.

Parece que o Tratado concluído pelo Tenente-Coronel Murray aos 30 foi trazido por elle a Torres Vedras aos 31 para ser ratificado; convocaram-se os Tenentes-Generaes que estavam presentes, e mandou-se chamar o Cavalleiro Wellesley. Não veiu Lord Paget, que estava distante, nem tambem o Cavalleiro Arthur Wellesley, por haver o seu corpo marchado naquelle manhã. Os outros Tenentes-Generaes (Burrard, Moore, Frazer e Hope) vieram á conferencia; aprovaram-se as alterações que fez o Tenente-Coronel Murray, e foi o Tratado então ratificado pelo Commandante das forças o Cavalleiro Dalrymple, com a approvação dos Tenentes-Generaes presentes.

Foram agora alterados neste Tratado de 30 alguns artigos que no Tratado de 21 não mereceram a approvação dos Tenentes-Generaes, e se inseriram outras boas alterações, que não haviam lembrado antes. A comparação do Tratado de 18 com este que se ratificou, mostrará quaes são estas alte-

1808  
Dezembro  
22

rações. O Commandante das forças não chama nem considera a estas conferencias dos Tenentes-Generaes como conselhos de guerra regulares. Procurou elle aproveitar-se dos seus talentos e experientia, consultando-os nos casos exigentes, e proseguindo as medidas que elle por si mesmo julgasse mais conducentes ao bem do serviço de Sua Magestade, depois de se ter aproveitado da vantagem que podia tirar de seus raciocinios, e não se lembra de que no dia 18 houvesse alguma opinião discordante quanto á ratificação da Convenção.

Parece que, havendo chegado o corpo do Cavalleiro João Moore á bahia do Mondego aos 20 de Agosto, principiou a desembarcar; que tornou a embarcar-se e chegou defronte da bahia da Maceira aos 24; que desde os 25 até aos 28 desembarcou com grande difficultade, e successivamente se ajuntaram as tropas ao exercito em Torres Vedras.

Parece que algumas das principaes vantages que resultavam desta Convenção eram, na contemplação dos Generaes: Que libertava immediatamente o reino de Portugal do dominio dos Francezes, restituindo por isso aos habitantes a sua capital e fortalezas, os seus principaes portos de mar, a sua liberdade pessoal, propriedade, religião e governo estabelecido. Que alliviava huma grande porção das fronteiras de Hespanha das apprehensões de hum inimigo, e toda a Hespanha do temor de ter hum inimigo na retaguarda; e permittia a todas as partes da Hespanha o tomar mais efficazes medidas para a sua defesa geral, assim como permittia a Portugal o contribuir immediatamente para o seu mutuo socorro. Que habilitava o exercito britannico a entrar immediatamente na Hespanha, se fosse requerido, por estradas centraes, entretanto que transportava as forças francezas a huma mui distante parte de sua costa e remota da fronteira da Hespanha. Que libertava immediatamente quatro mil soldados hespanhoes e os mandava para defender a Catalunha, e tambem libertava das fronteiras de Portugal outro corpo de dois mil Hespanhoes. O exercito portuguez ficava tambem desembaraçado para obrar na causa commun.

4808  
Dezembro  
22

A abertura do Tejo offerecia tambem hum immediato abrigo aos navios de guerra e transportes, que nesta estação do anno só com grande difficultade podiam conservar-se junto á costa, e da sua presença dependia o provimento e operações do exercito.

Allegam mais os Generaes o ser ainda mais do que provavel que, se se exigisse do inimigo o depôr as armas e entregar-se prisioneiro de guerra, não annuiria elle a isto, mas vendo-se levado a extremidades, se retiraria para Lisboa reforçado por seis mil Russianos, que seriam desta sorte obrigados a participar da sua sorte, e no ataque temporario desta cidade deveria haver grande calamidade e destruição.

Tambem estando senhores da frota russiana e dos botes e vasos do Tejo, tinha o inimigo segura a passagem do rio, que com as boas fortalezas do Alemtejo em seu poder, podiam delongar huma guerra destructiva, com grande detimento de Portugal e da causa de Hespanha, achando emprego para a maior parte do exercito britannico no restante do anno; e as difficultades e perdas em tal operação deviam ser mui consideraveis.

Parece que as tropas britannicas tomaram posse dos fortes do Tejo aos 2 de Setembro, e então se abriu o porto aos nossos navios; que aos 5 tinha o exercito a sua ala direita em S. Julião e a esquerda nas alturas de Bellas; que aos 8 ou 9 marchou hum corpo britannico para Lisboa para segurar a tranquillidade daquelle cidade durante o embarque do inimigo, que todo se mandou para fóra, excepto a ultima divisão que se deteve de proposito antes do fim do mez; e parte do exercito britannico estava então actualmente no seu caminho para as fronteiras de Hespanha.

Parece que durante a discussão, e ao depois durante a execução da Convenção, se mostrou muita firmeza em resistir ás pretensões e interpretação do inimigo, restringindo-se todas as estipulações ao seu sentido justo, honroso e grammatical, e não se permittiu aos Francezes levar comsigo, mas foram obrigados a repôr os roubos que elles affectavam considerar como propriedade particular.

1808  
Dezembro  
22

Parece que se tomou algum trabalho para representar mal e levantar hum clamor em Portugal contra esta Convenção; mas quando se soube geralmente e se sentiram os seus effei-  
tos, o povo de Lisboa e de todo o paiz parece ter exprimido a sua gratidão e reconhecimento pelos benefícios que lhe re-  
sultaram.

Insistiu o Cavalleiro Dalrymple, e concedeu o Major Ge-  
neral Spencer, que no Egypto em 1801 (depois da victoria de 21 de Março, havendo os Francezes mettido toda a sua força em Alexandria e Gram Cairo, cousa de dez mil homens em cada hum destes logares) que no cerco de Alexandria, em Agosto, o paiz estava cortado de toda a possibilidade de soc-  
corros e só se podia manter por alguns dias, quando se lhe concedeu huma capitulação aos 2 de Setembro, tão favora-  
vel quanto o foi a Convenção de Cintra ao exercito de Junot (de vinte e quatro mil francezes e seis mil russos) e perfei-  
tamente similar em todos os artigos principaes, de ho-  
mens, bagagem, artilheria, condução, etc.; tambem que se haviam antecedentemente concedido os mesmos termos á guarnição do Cairo quasi nas mesmas circumstancias. Por estas duas Convenções ou capitulações mais de vinte mil Francezes evacuaram o Egypto, e o exercito britannico ficou desembaraçado para outros objectos.

Sobretudo parece que as operações do exercito comman-  
dado pelo Cavalleiro Arthur Wellesley, desde que desembar-  
cou na bahia do Mondego no 1.<sup>º</sup> de Agosto até á conclusão da acção do Vimeiro aos 21 de Agosto, foi altamente honrosa e bem succedida, e tal qual se podia esperar de hum distin-  
cto General á frente de hum exercito britannico de treze mil homens, augmentado aos 20 e 21 até dezesete mil homens, obtendo sómente hum pequeno adjutorio de hum corpo por-  
tuguez de mil e seiscentos homens, e contra quem se oppunha hum inimigo que não excedia quatorze mil homens no campo, e isto antes da chegada de hum consideravel reforço da Inglaterra, commandado pelo Tenente General João Moore, que comtudo chegou e se ajuntou ao exercito desde 25 até 30 de Agosto.

1808  
Dezembro  
22

Parece hum ponto, a respeito do qual se não produziu prova que habilitasse esta Mesa a decidir confiadamente, e he, se o proseguimento, depois da batalha de 21, seria ou não seria efficaz; nem se acha a Mesa com sufficiente confiança para determinar sobre a conveniencia de hum movimento avançado para Torres Vedras, quando o Cavalleiro Burrard tem exposto pesadas considerações contra tal medida. Alem disto deve observar-se, que tantas circumstancias collateraes se não podiam saber ao momento em que o inimigo foi repulsado, e ao depois foram patentes ao exercito e se teem representado á Mesa.

E considerando as extraordinarias circumstancias em que os dois novos Generaes commandantes chegaram do Oceano e se uniram ao exercito (hum durante a batalha e o outro logo depois, e estes succedendo hum ao outro em alternativa immediata, e ambos ao Commandante originario, tudo em vinte e quatro horas) não he de admirar que o exercito não marchasse adiante, até se passarem dois dias depois da accão, por causa da necessidade em que se achavam os Generaes de ser informados do actual estado das cousas e do seu exercito, para proceder nessa conformidade.

Parece que a Convenção de Cintra em todo o seu progresso e conclusão, ou ao menos todos os seus artigos principaes não sofreram objecção alguma da parte de cinco distinctos Tenentes Generaes daquelle exercito; e outros Officiaes Generaes que se achavam naquelle serviço, e a quem nós tivemos occasião de examinar, teem tambem concorrido nas grandes vantagens que ganharam immediatamente para o reino de Portugal, para o exercito e para a frota, e para o serviço geral, pela conclusão da Convenção áquelle tempo.

Considerando todas estas circumstancias, taes quaes se referem neste relatorio, nós humildemente submettemos a nossa opinião, que não he necessário outro ulterior procedimento militar sobre esta materia. Porque, não obstante que alguns de nós sejámos diferentes em sentimentos quanto a ser esta Convenção adaptada á situação relativa dos dois exercitos, comtudo he a nossa unanime declaração, que os

1808  
Dezembro  
27

Tenentes Generaes Cavalleiro Hew Dalrymple, Cavalleiro Harry Burrard e Cavalleiro Arthur Wellesley, parece terem exhibido inquestionavel zelo e firmeza, assim como que o ardor e valentia dos demais officiaes e soldados, em todas as occasiões durante esta expedição, teem feito honra ás tropas e dado lustre ás armas de Vossa Magestade.

Tudo o que he reverentemente submettido. — (*Assignados*) David Dundas, General. — Moira, General. — Pedro Craig, General. — Heathfield, General. — Pembroke, Tenente-General. — G. Nugent, Tenente-General. — Ol. Nichols, Tenente-General.

22 de Dezembro de 1808.

Secretaria do Auditor Geral, 27 de Dezembro de 1808.

Em consequencia da seguinte carta de Sua Alteza Real o Commandante em chefe ao Tenente-General Cavalleiro David Dundas, como Presidente, a saber:

Secretaria do General em chefe, 25 de Dezembro de 1808.

Senhor.— Havendo-me entregue o Auditor geral das tropas, para serem apresentados a Sua Magestade, os diversos papeis e documentos que conteem todos os exames e procedimentos da Mesa de Inquirição, de que vós sois Presidente, juntamente com o vosso relatorio e opinião sobre todas as operaçōes das forças de Sua Magestade em Portugal, enquanto teem connexão com o armisticio e subsequente Convenção de Cintra, julgo ser do meu dever o expôr que, ainda que o relatorio está plenamente circumstanciado e com perfeita explicação de todas as transacções, taes quae appareceram nas provas ante vós, com tudo, considerando devidamente toda esta materia, certamente parece que se omittiu inteiramente a vossa opinião sobre as condições do armisticio e Convenção, que as palavras do decreto de Sua Magestade expressamente vos mandavam examinar estrictamente, indagar a materia e referir sobre ella.

Portanto, sinto que he do meu dever chamar a vossa atten-

1808  
Dezembro  
27

ção a estas duas principaes partes deste importante caso, o armisticio e Convenção, e requerer-vos que sejaes servidos tornar a tomar o dito na vossa mais séria consideração, e ajuntar á opinião que vós já déstes sobre os outros pontos que se submetteram ao vosso exame e inquirição, se consideradas todas as circumstancias que appareceram em prova perante vós sobre a situação relativa dos dois exercitos aos 22 de Agosto de 1808, he a vossa opinião, que era conveniente hum armisticio; e sendo assim, se os termos desse armisticio eram taes quaes se deviam ter accordado; e se em igual consideração da situação relativa dos dois exercitos, subsequentemente ao armisticio e quando todas as forças britannicas tinham desembarcado, he a vossa opinião que era conveniente huma Convenção, e nesse caso, se os termos daquelle Convenção eram taes quaes se deviam ter accordado.

He tanto maior o meu desejo de que vós torneis a considerar estes dois pontos, o armisticio e Convenção, quanto parece, á face do vosso relatorio, que existe huma diferença de opinião entre os membros da Mesa, que provavelmente produzirá hum dissensimento da maioria nestas identicas questões.

Sereis servido, portanto, requerer áquellestes membros que forem de diferente opinião da maioria nestas duas questões, o registrar em frente do processo as suas razões de assim dissentirem.

Eu sou, Senhor, vosso, etc. = (Assignado) Frederico, Com-mandante em chefe.

Ao General Cavalleiro David Dundas.

Ajuntou-se hoje a Mesa na Secretaria do Auditor Geral, e havendo lido a dita carta, concordaram que propozesse as seguintes perguntas a cada hum dos membros da Mesa:

Pergunta.—Approvaes vós, ou não approvaes o armisticio como se concluiu aos 22 de Agosto de 1808, na situação relativa dos dois exercitos?

1808  
Dezembro  
27

Resposta. — Approvo. — Tenente-General Nichols. — Tenente-General G. Nugent. — Conde de Pembroke. — Lord Heathfield. — General Craig. — General D. Dundas.

Desaprovo. — Conde de Moira.

Pergunta. — Approvaes vós, ou não approvaes a Convenção como se concluiu aos 31 de Agosto de 1808, na situação relativa dos dois exercitos?

Resposta. — Approvo. — Tenente-General G. Nugent. — General Lord Heathfield. — General Craig. — D. Dundas.

Desaprovo. — Tenente-General Nichols. — Conde de Pembroke. — Conde de Moira.

*(Assignado) David Dundas, Presidente.*

A minha razão para considerar o armistício conveniente aos 22 de Agosto, era, porque o inimigo se tinha podido retirar depois da batalha de 21, e havia tomado huma forte posição defensiva. — Ol. Nichols, Tenente-General.

Eu penso, considerando o grande augmento da nossa força desde a primeira suspensão de hostilidades até se assignar a Convenção definitiva, addido isto á derrota que o inimigo soffreu, que o Cavalleiro Hew Dalrymple tinha pleno titulo para insistir em mais favoraveis termos. — Ol. Nichols, Tenente-General.

Eu aprovo o armistício depois da devida consideração da situação relativa dos dois exercitos na tarde de 22 de Agosto, porém não posso plenamente aprovar o todo da Convenção, depois da devida consideração da situação relativa dos dois exercitos áquelle tempo; porque não me parece que no progresso da negociação se insistiu assás nas grandes vantagens que teriam resultado, ou que era provavel que resultassem, do bom sucesso das primeiras operações do exercito britanico no campo, dos consideraveis reforços que se lhe haviam ajuntado, subsequentemente ao principio da negociação,

1808  
Dezembro  
27

da causa em que se achava empenhado o exercito britannico, que era a causa de Portugal, que dava boas razões para calcular sobre a boa vontade, quando não sobre hum activo adjutorio da maioria dos habitantes, e tambem da desusada promptidão, segundo me parece, que manifestou o General Junot de entrar em negociação, e o negociador francez de acceder aos termos que se lhe propunham, e á construção que o Tenente General Dalrymple lhes dava em alguns casos em que podia haver diferença de interpretação.

Eu, portanto, julgo que se tivessem insistido em termos menos favoraveis ao exercito dos Francezes, estes teriam accedido a elles.—Pembroke, Tenente-General.

Sinto menos repugnancia em obedecer á ordem de referir os meus sentimentos sobre a natureza da Convenção, porque sempre concorri em tributar os devidos aplausos, em outros respeitos, aos Officiaes implicados. A minha opinião, portanto, he sómente opposta á delles n'uma questão de julgar em que os seus talentos he muito natural que tenham tanto maior peso, que me façam de algum modo penosa a declaração da minha diferença. Comtudo, o dever he imperioso, e não devo desfigurar ou limitar as deducções que tenho feito durante estas indagações.

Hum armisticio simples pôde não sofrer objecção, porque o Cavalleiro Hew Dalrymple, esperando a cada hora a chegada do Cavalleiro João Moore com a sua divisão, podia ver maior vantagem n'uma breve suspensão de hostilidades, do que os Francezes podiam tirar della. Porém como o armisticio involveu e de facto estabeleceu todo o principio da Convenção, desta o não posso separar.

O Cavalleiro Arthur Wellesley referiu que considerou a sua força ao principio da marcha do rio Mondego como suficiente para expulsar os Francezes da sua posição do Tejo. A esta força se uniram depois mais de quatro mil homens de tropa britannica, commandados pelos Generaes Anstruther e Ackland.

Os Francezes fizeram hum ataque com todas as suas for-

1808  
Dezembro  
27

ças de que podiam dispôr, e foram repulsados com grande perda, posto que do exercito britannico só huma parte entrou em acção. He difficultoso de conceber como o prospecto do Cavalleiro Wellesley se podia alterar para peior com estes acontecimentos, ainda no caso de que não existisse a certeza da prompta chegada de reforços.

Argumenta-se que, se tivessem puxado os Francezes a extremidades, haveriam elles cruzado o Tejo, e delongado a campânia de tal maneira, que ficariam frustradas as mais importantes vistas dos Generaes britannicos, isto he, o mandar soccorros para Hespanha. Esta medida devia ser igualmente sensivel aos Francezes, se delles se não tivesse alcançado huma victoria; mas eu confesso que a suposição de tal acontecimento me parece ser feita contra toda a probabilidade.

O Cavalleiro Hew Dalrymple faz menção do que elle chama «o critico e embaraçado estado de Junot», antes deste General ser apertado pelo exercito britannico; e em explicação desta expressão observa que o rendimento de Dupont, a existencia de hum exercito hespanhol vitorioso na Andaluzia, que cortava a retirada dos Francezes naquella direcção, e a universal hostilidade dos Portuguezes, fazia com que a situação de Junot fosse mui desastrosa.

Desta pintura não apparece cousa alguma que o tentasse a mudar o theatro da guerra para o Alemtejo; nem outra alguma representação ha, que dê motivos a suppôr que Junot contemplasse tal medida em outro ponto de vista senão o de sofrer a ultima ruina, depois de hum preliminar de misérias e de infamias. A mais forte de todas as provas, quanto á opinião de Junot, resulta de ter elle mandado na mesma manhã, depois da batalha do Vimeiro, propôr a evacuação de Portugal, passo este que indica sufficientemente estar o General Junot persuadido, que não sómente lhe era impossivel fazer alguma defensa effectiva, mas até que não podia espaçar a contenda para se aproveitar dos acasos occorrentes.

Apparece nas provas, que das tropas que elle deixou em

1808  
Dezembro  
27

Lisboa e nos fortes, grande parte eram de mui dubia qualidade. As tropas, em cuja fidelidade elle se confiava, estavam desmaiadas por huma assinalada derrota, e conheciam que não podiam esperar soccorrō de fóra.

Os Generaes britannicos sabiam, quando se concordou no armisticio, que podiam contar com a immediata chegada de dez mil homens commandados pelo Cavalleiro João Moore, assim como dos regimentos 5 e 42 de infanteria e 18 de dragões ligeiros; e ainda que se não podesse tirar muita vantagem das tropas portuguezas, não se pôde, comtudo, lançar fóra deste calculo o seu apoio e a violencia geral do paiz contra os Francezes.

A disparidade de forças e de circumstancias era então tal, que não deixava duvida de que o exito nos seria favoravel. Eu não deixo de advertir as difficuldades que se argumenta era possivel que ocorressem em municiar de pão ão exercito britannico. Mas pondo de parte a solução obvia de que tal privação temporaria não he ruinosa a hum exercito que está em paiz onde se pôde achar gado, esta difficuldade se não pôde assegurar, admittindo-se que a artilheria pesada necessaria para bater o forte de S. Julião e Cascaes se devia desembarcar na bahia do cabo da Roca de Lisboa. A questão pois se reduz a isto: se a Convenção segurou (como se assevera) todos os objectos a que a expedição se propunha. Se o não fez, não era isso o que Sua Magestade tinha o direito de esperar da situação relativa dos dois exercitos.

Eu humildemente concebo que tem sido erroneo o considerar a emancipação de Portugal dos Francezes como unico ou principal objecto da expedição. Em qualquer territorio que nós contendamos contra os Francezes, deve ser hum objecto proeminente o trabalhar por destruir os seus recursos, e restringir-lhes os meios de nos injuriar, ou ser nocivos áquelles cuja causa defendemos. Isto parece ter sido tão pouco considerado na Convenção, que os termos della extricaram o exercito de Junot de huma situação de infinito aperto, em que todo elle estava fóra de accão, e assim foi trazido em estado completo de abastecimento a hum immediato

1803  
Dezembro  
27

exercicio, e isto em huma parte onde havia de intervir com os nossos mais urgentes e interessantes negocios. Se fosse impraticavel reduzir o exercito francez a metter as armas a terra á discreção, ainda assim se devia insistir na obrigação de não servir por hum determinado tempo; podia-se nomear Belle-Isle para o logar do seu desembarque, em ordem a prevenir a possibilidade de que elles reforçassem (ao menos por longo tempo) os exercitos empregados em subjugar a Hespanha. Apresenta-se huma consideração talvez mais forte do que o merecimento destes termos.

A opinião relativa ás armas britannicas era causa da mais alta importancia, porque ella podia influir confiança aos Hespanhoes, ou convidar as nações que gemem debaixo do jugo da França, a appellar para este paiz, e cooperar com elle para se libertarem. Portanto, deviam ser mais do que usualmente grandes aquellas vantagens que se julgassem sufficientes para balançar a objecção de conceder a hum exercito muito inferior, em circumstancias desesperadas e desanimado, taes termos, que podessem mostrar que, não obstante a sua disparidade em numero, era ainda formidavel a seus vencedores.

Parece que não se ganharam vantagens algumas, que se não seguissem igualmente de forçar o inimigo a huma mais assinalada submissão. O ganhar tempo para mandar socorros á Hespanha, não se pôde admittir como desculpa; porque parece que se não haviam emprehendido arranjos para a recepção das nossas tropas na Hespanha antes desta Convenção; e isto he sem raciocinar em factos subsequentes. A Convenção do Egypto, que se allegou como caso paralelo, me parece inapplicavel. Alli não havia outro objecto alem de desalojar os Francezes do Egypto.

No presente exemplo a operação da Convenção nos negocios da Hespanha era huma consideração de interesse primario: neste ponto de vista se me representam, como sujeitos a grandes objecções, os inevitaveis effeitos de alguns dos artigos.

Eu espero que estas razões me justificarão da imputação

4808  
Dezembro  
27

de presumpção, mantendo huma opinião contradictoria á que professam tantos respeitabilissimos Officiaes; porque ainda sendo estas razões essencialmente erroneas, se ellas são conclusivas ao meu modo de pensar (como em consciencia affirmo que são), he huma consequencia necessaria que eu devo desaprovar a Convenção.

27 de Dezembro de 1808.— Moira, General.

## Participação official feita ao General Hew Dalrymple em consequencia da Convenção de Cintra

(Freitas. — Bibliot. hist. pol. e dipl., tom. 4.<sup>o</sup>, pag. 293.)

1808

El-Rei tem tomado na sua consideração o relatorio da Mesa de Inquirição, juntamente com os documentos e opiniões que lhe vinham annexas. Ao mesmo tempo que Sua Magestade adopta a unanime opinião da Mesa de que não he necessário ulteriores procedimentos sobre as transacções que se remetteram á sua indagação, não he da intenção de Sua Magestade que isso sirva de exprimir a satisfação de Sua Magestade quanto aos termos e condições do armisticio e Convenção.

Quando estes instrumentos se apresentaram pela primeira vez ante Sua Magestade, El-Rei reservando para indagação ulterior as partes da Convenção definitiva, em que se involviam os interesses mais immediatos de Sua Magestade, fez com que se participasse ao Cav. Hew Dalrymple, pelo Secretario de Estado de Sua Magestade, que Sua Magestade se sentia obrigado a expressar peremptoriamente a sua desaprovação daquelles artigos em que se fizeram estipulações que tocavam directamente os interesses ou sentimentos das nações hespanhola e portugueza. Acabada a inquirição, El-Rei, abstendo-se de fazer observação alguma sobre as outras partes da Convenção, repete a sua desaprovação daquelles artigos, achando Sua Magestade ser necessário que os seus sentimentos sejam claramente entendidos, quanto á improriedade e perigo de se admittir sem autoridade, em convenções militares, artigos de tal descripção que, em especial sendo formados incautamente, podem occasionar as mais injuriosas consequencias. Sua Magestade não pôde deixar de

observar alem disto, que o Tenente General Cavalleiro Hew Dalrymple, demorando o transmittir, para sua informação, o armisticio concluido aos 22 de Agosto até os 4 de Setembro, ao mesmo tempo em que enviou a Convenção ratificada, obrou de maneira tal que devia produzir inconvenientes politicos, e de facto dahi resultaram taes inconvenientes.

1808

Nota de D. Domingos Antonio de

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1808  
Setembro  
27

Le soussigné désirant transmettre au plutôt en Portugal l'expression positive des sentimens du Ministère Britannique touchant la Convention militaire conclue à Cintra le 30 d'Août, et faire connoître aux deux Juntas de Gouvernement suprême établies à Porto et dans le royaume d'Algarve les dispositions que le Ministère Britannique aura bien voulu lui communiquer touchant la suite que les Ministres de S. M. B. croient devoir donner, ou refuser aux divers articles de la susdite Convention: Le soussigné a donc jugé à propos de résumer dans cette note officielle tous les objets qu'il a eu l'honneur de traiter avec Monsieur Canning dans les conférences précédentes, et de solliciter de Son Excellence la réponse la plus prompte qu'il lui sera possible de donner, ainsi que la plus explicite sur les divers points de cette note. Il est d'avance assuré qu'elle sera la plus généreuse et amicale, puisqu'elle sera donnée au nom de S. M. B. et en faveur des fidèles sujets de son plus ancien et plus fidèle allié.

Le premier objet qui a fixé l'étonnement général de tous les lecteurs de cette Convention, c'est le total manque d'égards affecté par les Généraux anglais et français pour la Nation Portugaise et pour les Gouvernemens Provinciaux qu'elle s'est donnée dans l'absence et au nom de son Souverain légitime par un consentement loyal et unanime des peuples.

L'indifférence marquée à la demande du Gouvernement suprême de Porto, afin qu'il fût admis aux conférences quel-

1808  
Setembro  
27

## Sousa Coutinho para Mr. Canning

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, desejando transmittir o mais breve possivel a Portugal a expressão positiva dos sentimentos do Ministerio britannico ácerca da Convenção militar concluida em Cintra a 30 de agosto, e dar a conhecer ás duas Juntas do Governo supremo, estabelecidas no Porto e no reino do Algarve, as disposições que o Ministerio britannico tiver por bem communicar-lhe a respeito da prosecução que os Ministros de Sua Magestade Britannica julgam dever dar ou recusar aos diversos artigos da dita Convenção, achou conveniente resumir n'esta nota official todos os objectos de que teve a honra de tratar com Mr. Canning nas conferencias anteriores e solicitar de S. Ex.<sup>a</sup> a resposta mais prompta que fôr possivel, e a mais explicita aos diversos pontos desta mesma nota. O abaixo assignado já conta que tal resposta será a mais generosa e amiga, pois virá em nome de Sua Magestade Britannica e em favor dos fieis subditos do seu mais antigo e mais fiel alliado.

O primeiro objecto que attrahiu o pasmo geral de todos os leitores d'esta Convenção, foi a absoluta falta de respeito affectada pelos Generaes inglez e francez para com a nação portugueza e Governos provinciaes que ella estabeleceu, na ausencia e em nome de seu legitimo Soberano, pelo consentimento leal e unanime dos povos.

A notavel indifferença ao pedido do Governo supremo do Porto para ser admittido alguem nas conferencias, em nome

1808  
Setembro  
27

qu'un au nom de S. A. R. ou du Gouvernement qui la représentait, ne peut point se justifier.

Dans une de ses lettres Mr. le Général Dalrymple s'exprime comme si un Gouvernement pareil n'existant nulle part en Portugal, c'est la lettre datée Quartier Général 5 Septembre 1808, N.<sup>o</sup> 7, que le soussigné a communiquée à Son Excellence.

La Junta du Gouvernement suprême est fondée sur la soumission spontanée de toutes les Juntas partielles des trois provinces du Nord avec une partie de l'Estremadure, qui contiennent ensemble deux millions d'habitans.

A la seconde Junta établie dans le royaume d'Algarve, à laquelle préside le Comte de Castro Marim, toute la partie libre de la province d'Alemtejo s'est soumise.

Il parait au soussigné que Mr. le Général Dalrymple n'avait pas le droit de s'exprimer comme il a fait, et beaucoup moins d'agir en conséquence, puisque le Gouvernement Britannique reconnaît les Gouvernemens des provinces d'Espagne formés comme ceux de Portugal, autant qu'il faut pour traiter avec eux, comme il a traité avec celui de Porto par le canal du soussigné et comme il aura traité directement par le canal du Colonel Brown, s'il l'a jugé à propos.

Les deux Gouvernemens provinciaux de Portugal ont par dessus ceux d'Espagne une sanction dont le soussigné ne peut pas apprécier la valeur, puisqu'il s'agit de lui-même; mais tous les deux s'étant addressés au Ministre accrédité du Souverain légitime, qui heureusement est libre et vivant, ce Ministre a reconnu leur autorité basée sur le choix spontané des peuples, et sur la loyauté des gouvernans et des gouvernés. De cette assertion non fondée dans l'opinion du soussigné Mr. le Général Dalrymple dérive une conséquence dont la gravité a imposé au soussigné l'obligation de s'y arrêter, et d'y appeler sans délai l'attention du Ministère Britannique, c'est-à-dire, «La supposition que l'ancienne Régence laissée par S. A. R. existera dès le moment que les Français auront évacué le pays».

de Sua Alteza Real ou do Governo que o representava, não admitte justificação.

1808  
Setembro  
27

Em uma de suas cartas o General Mr. Dalrymple exprime-se como se não existisse em parte alguma de Portugal similhante Governo; é a carta datada do quartel general a 5 de setembro de 1808, n.º 7, que o abaixo assignado communicou a S. Ex.<sup>a</sup>

A Junta do Governo supremo funda-se na submissão espontanea de todas as Juntas parciaes das tres provincias do norte juntamente com uma parte da Extremadura, o que faz ao todo dois milhões de habitantes.

Á segunda Junta estabelecida no reino do Algarve e de que é presidente o Conde de Castro Marim, sujeitou-se toda a parte livre da provincia do Alemtejo.

O abaixo assignado é de parecer que o General Mr. Dalrymple não tinho direito de se exprimir como fez, e muito menos de proceder em conformidade das suas expressões, visto que o Governo britannico reconhece os Governos das provincias de Hespanha, formados como os de Portugal, tanto quanto cumpre para tratar com elles, como tratou com o do Porto por meio do abaixo assignado, e como terá tratado directamente por meio do Coronel Brown, julgando-o conveniente.

Os dois Governos provinciales de Portugal levam vantagem aos de Hespanha em terem uma sancção, de que o abaixo assignado não pôde apreciar o valor, por tocar á sua pessoa; mas tendo-se ambos dirigido ao Ministro acreditado do Soberano legitimo, que felizmente está em liberdade e vivo, reconheceu este Ministro a sua autoridade, baseada na escolha espontanea dos povos e na lealdade dos governantes e governados. D'esta asserção, não fundada na opinião do abaixo assignado, tirou o General Mr. Dalrymple uma consequencia de tal gravidade, que impõe ao abaixo assignado o dever de fixar n'ella a sua attenção e de chamar desde já para este ponto a do Ministerio britannico, e vem a ser: «A suposição de que a antiga Regencia deixada por Sua Alteza Real tornará a existir logo que os francezes evacuarem Portugal».

1868  
Setembro  
27

Une démarche pareille annoncée de la part du Général d'une armé étrangère et auxiliaire a imposé au soussigné le devoir d'examiner strictement quels seraient ses devoirs par rapport à cette Régence, si elle était rétablie, et la nature des droits aussi qu'il a d'intervenir dans la discussion des grands intérêts qui s'agitent en Portugal. Il trouve d'abord que la Régence établie par S. A. R. avant son départ pour le Brésil n'avait pour objet que l'administration intérieure du royaume de Portugal exclusivement de toute possession portugaise transmarine, et qu'elle n'a point été chargée aucunement du soin des affaires étrangères, puisque son établissement n'a point été annoncé en aucune manière au soussigné dans les ordres qui lui furent transmis à cette époque, ni dans ceux qu'il a été chargé de transmettre à tous ses collègues en Europe. Malgré cela, un des premiers actes de la susdite Régence, avec laquelle cependant il n'a jamais communiqué, a été celui de démettre par une circulaire tous les Ministres de S. A. R. dans les Cours étrangères. Le soussigné a été informé par tous ses collègues de cette démarche, et aucun n'y a fait plus d'attention que le soussigné, et par les mêmes raisons; mais tous les Ministres de S. A. R. dans les Cours étrangères ont vu dans cette démarche de la Régence l'influence décidée du Général français, et une preuve de l'avilissement, ou de la criminalité, dans lequel la susdite Régence s'était laissé, entraîner. Toute la conduite de la même Régence, et aussi longtemps qu'elle a duré, n'a servi qu'à faciliter sous le nom usurpé de S. A. R. l'occupation du territoire, et le désarmement déguisé sous divers prétextes de l'armée et de la Nation Portugaise. Cette Régence est donc devenue aussi odieuse à la nation qu'a S. A. R., lequel (le soussigné peut en répondre) en est parfaitement instruit. Il se peut, et le soussigné désire qu'on trouve des exceptions à faire parmi les Membres qui la composaient; mais le soussigné croit qu'il n'est point d'autorité qui puisse rendre ces exceptions valables autre que le choix à venir du Souverain, le choix provisoire des peuples, ou la sentence d'une Cour de Justice après une procédure légale. De cet exposé le soussi-

1808  
Setembro  
27

Um procedimento similar, expresso por parte do General de um exercito estrangeiro e auxiliar, impõe ao abaixo assignado o dever de examinar estrictamente quaes seriam as suas obrigações para com esta Regencia, se fosse restabelecida, e tambem qual a natureza dos direitos que tem o abaixo assignado de intervir na discussão dos grandes interesses que se debatem em Portugal. Em primeiro logar o abaixo assignado é de opinião que a Regencia estabelecida por Sua Alteza Real, antes de partir para o Brazil, tinha por unico objecto a administração interna do reino de Portugal, com exclusão das possessões portuguezas ultramarinas, e que não ficaram de modo algum ao seu cuidado os negocios estrangeiros, por isso que não se comunicou a sua criação, por qualquer forma que fosse, ao abaixo assignado, nas ordens que lhe foram transmittidas n'essa epocha, nem nas que foi encarregado de transmittir a todos os seus collegas na Europa.

Apesar d'isto um dos primeiros actos da dita Regencia, com a qual, todavia, elle não teve communicação alguma, foi demittir por uma circular todos os Ministros de Sua Alteza Real nas Côrtes estrangeiras. O abaixo assignado, informado por todos os seus collegas de tal procedimento, desrespeitou-o, como elles, e pelas mesmas razões; porém, todos os Ministros de Sua Alteza Real nas Côrtes estrangeiras viram n'elle a determinada influencia do General francez e uma prova do aviltamento ou da criminalidade a que a mesma Regencia se deixara arrastar. Todo o comportamento da dita Regencia, durante a sua vida inteira, serviu apenas para facilitar sob o nome usurpado de Sua Alteza Real a ocupação do territorio e o desarmamento, disfarçado com diversos pretextos, do exercito e da nação portugueza. Esta Regencia tornou-se, pois, tão odiosa á nação, como a Sua Alteza Real, que está completamente informado a tal respeito, o que o abaixo assignado pôde assegurar. Haverá excepções entre os membros que a compunham, e bastante o deseja o abaixo assignado, mas acredita que nenhuma autoridade pôde tornar estas excepções valiosas, a não ser a ulterior escolha do Soberano,

1808  
Setembro  
27

gné croit pouvoir déduire les conséquences suivantes pour sa conduite future.

**1<sup>re</sup>** Qu'il serait en liberté et en droit de refuser toute communication et coopération avec la susdite Régence, si elle était rétablie.

**2<sup>de</sup>** Que la faculté d'agir ainsi devient pour lui un devoir, afin d'éviter la responsabilité des événemens qui seraient la suite de sa coopération avec des personnes odieuses au Souverain et à la Nation, afin de ne pas se donner le tort de reconnaître dans sa patrie une autorité qu'on pourrait soupçonner avoir été établie par une influence étrangère au préjudice de celle qui était fondée sur le consentement volontaire des peuples, et au nom du légitime Souverain, lorsque toute force étrangère avait disparu du territoire où les deux Juntas se sont formées.

Suit la discussion des droits que le soussigné aurait d'intervenir dans la formation du Gouvernement unique et provisoire, jusqu'à ce que la volonté de S. A. R. soit connue.

Le soussigné a été muni des plus amples pouvoirs par S. A. R. par rapport aux possessions transmarines (considérées relativement à l'Europe). S. A. R. ayant depuis déclaré le Brésil le royaume, et l'ayant retranché du Département des possessions transmarines, on pourrait dire que le Portugal est devenu une possession transmarine par rapport au royaume du Brésil. Mais le soussigné est persuadé qu'une vétile d'avocat serait peu applicable à la gravité du sujet, et ne cite cette circonstance que pour dire qu'il ne pense pas seulement à en faire le moindre usage, et qu'il ne s'est arrogé jusqu'ici, ni ne s'arrogera à l'avenir aucun droit de se mêler des affaires du royaume (strictement parlant) de Portugal que fondé sur les trois bases suivantes.

**1<sup>re</sup>** Les ordres qu'il pourra recevoir par la suite de S. A. R.

**2<sup>de</sup>** Le choix unanime des deux Juntas de Porto et d'Algarn

1808  
Setembro  
27

a que os povos façam provisoriamente, ou a sentença de um tribunal de justiça depois de um processo legal. Do exposto julga o abaixo assignado poder deduzir as seguintes consequencias, para se regular no futuro:

1.<sup>º</sup> Que estaria no livre direito de recusar toda a communicação e cooperação á dita Regencia, se fosse restabelecida;

2.<sup>º</sup> Que é para elle um dever a faculdade de proceder d'este modo para evitar a responsabilidade dos acontecimentos, que seriam a consequencia da sua cooperação com pessoas odiosas ao Soberano e à nação, para que não se dê a injustiça de reconhecer na sua patria uma autoridade que se poderia suspeitar haver sido estabelecida por influencia estrangeira, em prejuizo da que se baseava no consentimento voluntario dos povos, e no nome do legitimo Soberano, quando todas as forças estrangeiras tinham deixado o territorio em que as duas Juntas se formaram.

Segue-se a discussão dos direitos que competiriam ao abaixo assignado de intervir na formação de Governo unico e provisorio, até que Sua Alteza Real declarasse a sua vontade.

O abaixo assignado foi munido por Sua Alteza Real dos mais amplos poderes quanto ás possessões ultramarinas (consideradas relativamente á Europa). Tendo depois Sua Alteza Real declarado reino o Brazil e tendo-o separado da repartição das provincias ultramarinas, poder-se-hia dizer que Portugal se tornou uma possessão ultramarina em relação ao reino do Brazil. Mas o abaixo assignado crê que uma argucia de advogado teria pouco cabimento em assumpto tão grave, e cita esta circumstancia unicamente para dizer que não pretende fazer d'ella o menor uso, e que nunca se arrogou nenhum direito de se intrometter nos negocios do reino de Portugal (estrichtamente fallando) nem se arrogará de futuro, senão fundado nas tres bases seguintes:

1.<sup>a</sup> Nas ordens que venha a receber de Sua Alteza Real;

2.<sup>a</sup> Na escolha unanime das duas Juntas do Porto e do

4808  
Septembre  
27

ve qui se sont addressées à lui, et lui ont recommandé leurs affaires auprès de S. M. B.

N. B. Le soussigné n'a pas eu le tems encore de présenter l'adresse de la Junta Suprême du Royaume d'Algarve a S. M. B.

3<sup>me</sup> De la circonstance accidentelle de se trouver accrédité auprès du Souverain le plus fidèle allié de Son Auguste Maître, du Souverain dont les puissans secours peuvent être les plus utiles aux Portugais, du Souverain dont les deux Juntas ont tout de suite imploré l'assistance.

Mais au défaut évident de la première source de droit actuellement, et si la seconde était détruite par l'extinction des deux Juntas, la troisième source deviendrait également stérile, puisque le soussigné a prouvé que son devoir lui impose l'obligation de ne point communiquer, encore moins de coopérer, avec l'ancienne Régence jusqu'à nouvel ordre de S. A. R.

Ce raisonnement prouve jusqu'à l'évidence la justice de la demande que fait le soussigné, que le Ministère Britannique lui fasse connaître au plutôt ses intentions à cet égard, puisque la conduite future du soussigné dépend de celle que le Ministère Britannique adoptera.

Après cet exposé, et dans l'unique hypothèse qu'il est permis au soussigné d'admettre, c'est-à-dire, des dispositions les plus loyales et les plus généreuses de S. M. B. envers son allié le Prince Régent de Portugal, et des sentimens d'affection particulière envers une des Nations qui par leurs efforts de loyauté ont répondu à l'appel que S. M. B. a fait à tous les peuples de résister à l'oppression de la France, il ne reste au soussigné qu'à présenter le Protest ci-joint, N.<sup>o</sup> 4, de la Junta du Gouvernement suprême de Porto, sur lequel il base les demandes suivantes.

I

Que le Gouvernement Britannique dont la justice est égale à la puissance, pense au moyen le plus convenable, et à son choix, de faire une réparation suffisante à la Nation Portugaise

1808  
Setembro  
27

Algarve, que se lhe dirigiram e lhe recommendaram os seus negocios junto de Sua Magestade Britannica.

N. B. O abaixo assignado não teve ainda tempo de apresentar a Sua Magestade Britannica a representação da Junta suprema do reino.

3.<sup>a</sup> Na circumstancia accidental de se achar acreditado junto do Soberano, aliado o mais fiel de seu Augusto amo, do Soberano, cujos poderosos soccorros podem ser da maior utilidade aos portuguezes, do Soberano cujo auxilio foi logo implorado pelas duas Juntas.

Mas na falta evidente da primeira fonte de direito, actualmente, e no caso de ser destruida a segunda pela extincção das duas Juntas, tornar-se-hia tambem esteril a terceira fonte, pois o abaixo assignado provou que o seu dever lhe impõe a obrigaçāo de não communicar, e ainda menos cooperar com a antiga Regencia, até nova ordem de Sua Alteza Real.

Este raciocinio prova evidentemente a justiça do pedido que o abaixo assignado faz ao Ministerio britannico de o informar quanto antes das suas intenções a este respeito, pois o futuro procedimento do abaixo assignado depende do que adoptar o Ministerio britannico.

Feita esta exposição, e na unica hypothese que o abaixo assignado pôde admittir, isto é: das disposições mais leaes e mais generosas de Sua Magestade Britannica a respeito do seu aliado o Príncipe Regente de Portugal, e dos sentimentos de afecto particular para com uma das nações, que por seus esforços leaes tem correspondido ao appello que Sua Magestade Britannica fez a todos os povos a fim de resistirem á oppressão da França, resta unicamente ao abaixo assignado apresentar o protesto junto, n.<sup>o</sup> 4, da Junta do Governo supremo do Porto, sobre o qual fundamenta os seguintes pedidos:

I

Que o Governo britannico, tão forte quanto justo, pense nos meios mais convenientes, que ficam á sua escolha, de dar uma reparação satisfactoria á nação portugueza do desrespeço

1808 pour le mépris affecté pour elle dans la Convention de Cintra  
 Setembro par les Généraux anglais et français.  
 27

## II

Que Son Excellence Mr. Canning déclare au soussigné que le Gouvernement Britannique entend que la remise des forteresses, des arsenaux, magasins et vaisseaux de guerre à l'armée anglaise, stipulée dans la susdite Convention, n'a pu avoir d'autre but que celui de prévenir les suites du contact entre les Portugais et les Français, et que toute disposition militaire, ou combinaison de troupes portugaises et anglaises en Portugal, qui paraisse nécessaire à l'intérêt général de l'Europe, à la sécurité du royaume de Portugal, que S. M. B. tient si fort à cœur, et demandée par les engagemens contractés entre les deux Nations Portugaise et Espagnole, en vertu du Traité récemment conclu, et communiqué à Son Excellence, seront concertés avec le soussigné, et que le Gouvernement Britannique déclare d'avance qu'il prendra pour une des bases de l'arrangement à faire la plus grande délicatesse de sa part envers le point d'honneur de la Nation Portugaise.

## III

Que Son Excellence Mr. Canning pense aux moyens à employer par le Gouvernement Britannique, afin d'embrasser en entier le protest fait par le General portugais contre l'article 1<sup>er</sup> des articles additionnels, et de le généraliser même contre tous les articles de la susdite Convention où le défaut de réciprocité est saillant, et daigne en conséquence faire retenir un nombre égal de militaires français et d'employés civils ou sujets non militaires français qui se trouvent en Portugal avec leur propriété, comme il sera avéré qu'il se trouve des militaires portugais amenés par force en France, ou des employés civils ou autres sujets portugais fidèles à leur Souverain et à leur patrie, qui se trouvent accidentellement en France et dans les pays occupés par les armées françaises,

que a seu respeito affectaram os Generaes inglez e frances na Convenção de Cintra.

1808  
Setembro  
27

## II

Que S. Ex.<sup>a</sup> Mr. Canning declare ao abaixo assignado que o Governo britannico entende que a entrega das fortalezas, arsenaes, armazens e navios de guerra ao exercito inglez, estipulada na dita Convenção, só tem por fim prevenir as consequencias do contacto entre os portuguezes e os francezes; que qualquer disposição militar ou combinação de tropas portuguezas e inglezas em Portugal, que parecerem necessarias ao interesse geral da Europa, á segurança do reino de Portugal, que Sua Magestade Britannica toma tanto a peito, e que exigiam os ajustes celebrados entre as duas nações portugueza e hespanhola, em virtude do Tratado proximamente concluido, e communicado a S. Ex.<sup>a</sup>, serão combinados com o abaixo assignado, e que o Governo britannico declare antecipadamente que tomará por uma das bases do accôrdo futuro a maior delicadeza da sua parte pelo pundo-nor da nação portugueza.

## III

Que S. Ex.<sup>a</sup> Mr. Canning pense nos meios que o Governo britannico deve empregar para abraçar completamente o protesto feito pelo General portuguez contra o artigo 4.<sup>º</sup> dos artigos addiccionaes, e até generalisal-o contra todos os artigos da dita Convenção, onde é saliente a falta de reciprocidade; e que se digne por conseguinte fazer reter um numero igual de militares francezes e empregados civis ou subditos francezes não militares assistentes em Portugal com seus bens, logo que se verifique haver militares portuguezes levados forçadamente para França, ou empregados civis ou outros subditos portuguezes fieis ao Rei e á patria, que se achem por acaso em França e nos paizes ocupados pelos exercitos francezes, os quaes devem gosar

lesquels doivent jouir de la même réciprocité de retourner en Portugal avec leur propriété.

1808  
Setembro  
27

## IV

Le défaut de protest spécial de la part du Général portugais contre l'enlèvement de la propriété portugaise déguisée sous le nom de propriété de l'armée française, paraissant avoir pour cause la parole d'honneur du Général Junot, dont Mr. le Général Dalrymple fait mention dans sa lettre: «That the French General has given his word of honour that no Portuguese property public or private shall be taken away, and that nothing considered as such shall be taken on board»; cela n'aurait pas lieu. Le soussigné demande que cette parole d'honneur soit rendue valide par l'examen fait du bagage des officiers et soldats, et par une interprétation légitime de ce que peut être la caisse militaire d'une armée, qui a été évidemment formée par les contributions violentes imposées sur le royaume de Portugal, et par la considération qu'il est notoire que l'armée française est entrée dépourvue de tout en Portugal, excepté l'attirail de guerre, qu'elle y a été par conséquent nourrie, vétue et soldée. Que la caisse militaire soit donc réduite à ce qu'il pourra être prouvé qu'elle a reçu de fonds venans de France, au lieu d'être formée par l'or et l'argent des églises converti en numéraire.

## V

Son Excellence est également priée d'aviser aux moyens à employer par le Gouvernement Britannique afin de faire connaître d'une manière authentique, soit aux Portugais, soit aux Français, que le Gouvernement Britannique n'accepte point l'engagement pris en son nom par les Généraux anglais dans les articles 16 et 17 de la Convention de Cintra, et que le Gouvernement Portugais sera en liberté de fixer un terme, après lequel toute protection et respect soit aux personnes, soit aux propriétés des sujets français ou des portugais leurs partisans reconnus, cessera, et qu'ils seront tenus de quitter le pays.

da mesma reciprocidade de voltarem a Portugal com seus bens.

1808  
Setembro  
27

## IV

Parecendo a falta de protesto especial por parte do General portuguez contra o roubo de bens portuguezes disfarçados com o nome de bens do exercito francez motivada pela palavra de honra do General Junot, que o General Mr. Dalrymple menciona na sua carta : «Que o General francez deu palavra de honra de que não seriam levados nenhuns bens portuguezes, publicos ou particulares, e de que nenhuma cousa considerada como tal seria recebida a bordo ;» não se teria verificado isto. O abaixo assignado pede que esta palavra de honra se torne valida pelo exame das bagagens dos officiaes e soldados e por uma interpretação legitima do que pôde ser a caixa militar de um exercito, que foi evidentemente formada pelas contribuições violentas impostas ao reino de Portugal, assim como pela consideração de que o exercito francez entrou em Portugal desprovido de tudo, exceptuando o trem de guerra, e que ahi foi por conseguinte sustentado, vestido e pago. Que a caixa militar seja portanto reduzida ao que se poderá provar que recebeu em fundos vindos de França, em vez de ser formada pelo oiro e prata das egrejas, convertido em moeda.

## V

Pede-se tambem a S. Ex.<sup>a</sup> que cuide nos meios que o Governo britannico deve empregar para fazer constar de um modo authentico, já aos portuguezes, já aos francezes, que não aceita o compromisso feito em seu nome pelos Generaes ingleses nos artigos 16.<sup>º</sup> e 17.<sup>º</sup> da Convenção de Cintra, e que será permittido ao Governo portuguez fixar um prazo, findo o qual, acabará toda a protecção e respeito, quer ás pessoas, quer aos bens dos subditos francezes, ou dos portuguezes reconhecidamente seus partidarios, e que elles serão obrigados a deixar o paiz.

1808      Le soussigné profite de cette occasion pour renouveler à  
Setembro    Son Excellence les assurances de sa haute considération.  
27

Le Chevalier de Sousa Coutinho.

Londres ce 27 Septembre 1808.

A Son Excellence Mr. Canning.

*Copia conforme ao original.*

D. Sousa Coutinho.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar  
a S. Ex.<sup>a</sup> os protestos da sua elevada consideraçāo.

1808  
Setembro  
27

O Cavalheiro de Sousa Coutinho.

Londres, 27 de setembro de 1808.

A S. Ex.<sup>a</sup> Mr. Canning.

## Officio de Sir Arthur Wellesley ao Visconde de Castlereagh

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington, Bruxelles, 1841. N.<sup>o</sup> 260, pag. 230.)

1808  
Outubro  
6

Londres, le 6 octobre 1808.

J'ai l'honneur d'informer Votre Seigneurie que je suis arrivé aujourd'hui à Londres avec la permission du commandant général des forces en Portugal. J'ai vu la copie d'une lettre de Son Excellence à Votre Seigneurie, datée de Cintra le 3 septembre, dans laquelle il semblerait, par suite d'une inexactitude dans les termes, que j'avais consenti et signé certains articles, «*pour la suspension des hostilités, le 22 août*». Je vous demande la permission d'informer Votre Seigneurie que je n'ai point négocié cette convention ; qu'elle a été traitée et conclue par Son Excellence en personne avec le général Kellermann, en présence du lieutenant général sir H. Burrard et de moi, et que je l'ai signé pour complaire à Son Excellence ; mais je ne me regarde en aucune manière comme responsable des termes dans lesquels elle a été conçue, ni des clauses qu'elle peut contenir.

En même temps, en réfléchissant à la situation dans laquelle je me trouvais en Portugal, avant l'arrivée de Son Excellence, je pense qu'il est juste que j'instruise Votre Seigneurie que nous étions d'accord, le commandant en chef et moi, sur l'opportunité, à la date du 22 août, de permettre à l'armée française en Portugal d'en sortir avec armes et bagage, et de lui faciliter tous les moyens de le faire. Mon opinion était fondée sur l'état relatif des deux armées le 22 au soir, sur ce que l'armée française avait repris alors une position formidable entre nous et Lisbonne, et sur ce qu'elle avait les moyens de quitter cette position pour en prendre d'autres devant cette ville et finalement de passer le *Tage* pour se rendre dans l'*Alemtejo*, et y occuper en force les forts d'*Elvas*, de la *Lippe* et peut-être celui d'*Almeida*.

Comme on avait empêché le corps du lieutenant général sir J. Moore d'occuper la position de *Santarem* qu'on lui

4808  
Outubro  
6

avait désignée d'abord, il n'y avait plus d'obstacle, et aucun surcroît de forces ne pouvait s'opposer à ce que l'armée française effectuât ces projets.

L'armée anglaise, après avoir attendu et reçu ses renforts, se serait vu fermer la navigation du *Tage* pour plus longtemps, et comme ses approvisionnements en vivres et en munitions dépendaient de sa communication avec la flotte, ce qui, à la fin d'août, serait devenu très-précaire sur la côte, elle aurait éprouvé bien des embarras par le manque de tout ce qui lui était nécessaire; embarras qui se fussent encore aggravés par l'accroissement de ses forces.

A cet état de choses qui affectait la situation actuelle de l'armée et son maintien en Portugal, venaient se joindre d'autres considérations relatives à ses opérations ultérieures. Je regardais comme fort important que l'armée anglaise en Portugal fût libre d'entrer en Espagne sans trop différer. Non-seulement on ne pouvait faire aucune disposition pour aller en Espagne, tant que les Français n'auraient pas évacué *Elvas* et *Almeida*, et que nous ne serions pas maîtres du *Tage* et du *Douro*; mais il fallait que l'armée attaquât et prît ces places après des sièges réguliers pour que Sa Majesté pût rétablir le gouvernement de son allié, et fit marcher ses troupes au secours des Espagnols. Je n'ai pas besoin de faire sentir à Votre Seigneurie les difficultés que ces opérations auraient éprouvées, combien la saison où elles auraient été entreprises les aurait augmentées, et le temps qu'elles auraient duré.

Ces conditions de la situation des approvisionnements et des opérations ultérieures de l'armée, il fallait les attribuer à ce fait que l'ennemi occupait, militairement parlant, tout le Portugal, puisqu'il était maître de toutes les places fortes, et que sa position dans la soirée du 22 août lui permettrait encore de profiter de ces places, et de s'y fortifier, comme il le jugerait à propos; je compris alors qu'une armée dont la retraite était ouverte, et qui possédait de tels avantages, avait beau jeu à demander qu'on lui accordât des facilités pour se retirer du pays.

## Mémoire et rapport adressé à la cour d'enquête au sujet de la convention de Cintra, par Sir Arthur Wellesley

(Choix de Dépêches du Duc de Wellington, Bruxelles, 1841, n.<sup>o</sup> 261, pag. 231 a 255.)

1808 J'ai lieu d'espérer qu'en remettant à la cour le rapport que je lui adresse, il me sera permis de faire quelques observations sur l'écrit qui a été lu par sir Hew Dalrymple.

J'ai autant de raisons que lui de me plaindre de ce que des journalistes ont, il y a quelques semaines, amusé le public, en insérant dans leurs feuilles, des rapports supposés, et des commentaires sur ce qui s'est passé dernièrement en Portugal; et surtout de ce qu'ils ont hasardé de présenter quelques-uns de ces documents comme provenant de moi ou de mes amis.

Je n'ai jamais dit, ni autorisé personne à dire, et de plus je puis déclarer hautement qu'aucune personne liée avec moi, comme parent, ami, aide de camp, ou attachée à mon service à l'armée, n'a jamais autorisé aucun rédacteur de journal, ou tout autre, à publier que j'ais été contraint, ou même qu'on m'ait ordonné de signer la pièce sur laquelle on voit mon nom. Il est vrai que j'étais présent, lorsque l'armistice a été négocié par le commandant en chef, que je l'ai aidé dans sa négociation, et que je l'ai signé d'après son désir: mais je n'ai jamais dit et je ne dirai jamais que ce désir ait été manifesté sous la forme d'un ordre, auquel il n'était pas en mon pouvoir de résister, et encore moins que ce fût une contrainte. Je pensai qu'il était de mon devoir d'accéder au désir du commandant en chef, d'après la loi que je me suis faite, et qui m'a toujours dirigé dans mes actes, de me conformer aux ordres et aux intentions de mes supérieurs, quelque différence qu'il y eût entre nos opinions. Certainement

ment je différais d'opinion avec le commandant en chef sur plusieurs des articles de la convention que j'étais appelé ainsi à signer, comme je le démontrerai ci-après; mais comme j'y prenais part, et que j'étais de l'avis qu'on adoptât le principe de la négociation, savoir: qu'on permit aux Français d'évacuer le Portugal, pour des raisons que j'établirai subséquemment, je ne crus pas convenable de refuser de signer, parce que je n'étais pas d'accord sur les détails.

J'ai jugé nécessaire de m'étendre ainsi sur ce que je viens de dire; je vous prie maintenant de me permettre de vous présenter les rapports de mes opérations, depuis le moment où j'ai pris le commandement de l'armée à *Cork*, jusqu'à celui où je l'ai remis au lieutenant général sir H. Burrard dans l'après-midi du 20.

---

Milords et Messieurs.— Ayant reçu l'injonction du juge avocat général de me présenter devant vous, ici, aujourd'hui, pour vous donner par écrit, et comme je le jugerai convenable, des renseignements détaillés sur mes opérations, depuis le moment où j'ai quitté les côtes de l'Irlande avec l'armée, jusqu'à celui où j'en ai remis le commandement au lieutenant général sir H. Burrard, j'ai l'honneur de mettre en ce moment sous les yeux de la cour d'enquête, les copies de mes dépêches au secrétaire d'État, donnant toutes les explications de mes opérations.

Comme ces opérations sont amplement détaillées dans les dépêches qui rendent compte des motifs de mes actions au moment où je les exécutais, je serais bien aise que la cour voulût bien se former une opinion d'après l'examen de leur contenu; mais puisque la cour a manifesté le désir en même temps que je lui fisse le récit de mes opérations, le voici tel que je l'ai extrait de mes dépêches.

Je me suis embarqué à *Cork* le 12 juillet sur le *Donegal*; le 13, je passai à bord du *Crocodile*, et fis voile pour la *Corraine*, où j'arrivai le 20 du même mois. J'appris, à mon arrivée, que les Français avaient battu, le 14, les armées de la Castille et de la Galice sous les ordres des généraux Cuesta

1808 et Blake; mais ayant sondé la junte pour savoir si, dans le moment critique où elle se trouvait alors, elle désirait avoir le secours de l'armée que je commandais, elle me déclara explicitement qu'elle n'avait pas besoin du secours de mes troupes, et qu'il ne lui fallait que des armes et des munitions, et surtout de l'argent, le plus tôt possible. Une somme de £ 200,000 lui fut remise le 20, et sa demande d'armes et de munitions transmise immédiatement en Angleterre. La junte de Galice exprima en même temps le plus vif désir que les troupes sous mes ordres fussent employées à chasser les Français du Portugal, parce qu'elle était persuadée que les Espagnols du nord et du midi de la Péninsule ne remporteraient jamais des succès décisifs, indépendamment les uns des autres, et ne feraient jamais ensemble de grands efforts pour éloigner les Français de l'Espagne, tant que ces derniers ne seraient pas chassés du Portugal, et que les troupes anglaises dans ce royaume ne lieraient pas leurs opérations à celles des armées du nord et du sud de l'Espagne. La junte de Galice en même temps me recommandait fortement de débarquer dans le nord du Portugal, afin que je pusse marcher en avant, et profiter des troupes portugaises que le gouvernement d'*Oporto* rassemblait dans le voisinage de cette ville. Je dois faire observer à la cour qu'elle ne verra pas, dans mes dépêches adressées de la *Corogne* au secrétaire d'État, qu'il soit fait mention des désirs et des sentiments de la junte sur mon plan d'opérations, parce qu'ils n'entraient pas régulièrement dans le sujet d'une dépêche toute militaire; mais il en est question dans ma lettre au général Spencer en date du 26 juillet.

Le 22, je mis à la voile de la *Corogne*, et je rejoignis le lendemain la flotte qui était à la hauteur du *Cap Finisterre*. Je la quittai de nouveau pendant la nuit, et je vins à *Oporto* pour avoir une conférence avec l'évêque et les officiers généraux qui commandaient les troupes portugaises. A mon arrivée à *Oporto* le 24, je reçus une lettre de l'amiral sir C. Cotton, dans laquelle il me priait de laisser les troupes soit à *Oporto*, soit à l'embouchure du *Mondego*, et de me ren-

dre à *Lisbonne* sur une frégate, pour m'entendre avec lui, avant que je n'eusse décidé mon plan d'opérations et le lieu de mon débarquement. Le résultat de la conférence que j'eus dans la nuit du 24 avec l'évêque et les officiers généraux de l'armée portugaise, fut un arrangement portant que 5,000 hommes environ de troupes portugaises marcheraient pour agir de concert avec moi contre l'ennemi; que le reste des troupes portugaises montant à environ 4,500 hommes et un corps espagnol également de 4,500 hommes, alors en marche de la Galice, ainsi qu'un autre faible corps d'environ 300 Espagnols, et tous les paysans portugais armés, resteraient dans le voisinage d'*Oporto* et dans la province de *Trás os Montes*, une partie, pour être employée au blocus d'*Almeida* et l'autre à la défense de *Trás os Montes*, province qu'on supposait menacée par le corps français sous les ordres du maréchal Bessières, depuis la défaite des armées espagnoles commandées par Blake et Cuesta à *Rio Seco* le 14 juillet. L'évêque d'*Oporto* promit aussi de fournir à l'armée sous mes ordres des mules et d'autres moyens de transport, ainsi que du bétail pour la boucherie.

Je fis voile d'*Oporto* le 25 au matin, et je rejoignis la flotte; je convins avec le capitaine Malcolm qu'il irait à la baie de *Mondego*; je le quittai de nouveau dans la nuit, et me rendis à l'embouchure du *Tage* pour conférer avec l'amiral. Je me rencontraï avec lui le 26 dans la soirée, et là je reçus des lettres du général Spencer qui était à *Port-Sainte-Marie*, par lesquelles il m'informait qu'il avait débarqué son corps en Andalousie à la demande de la junte de Séville, et qu'il ne jugeait pas à propos de le faire embarquer de nouveau jusqu'à ce qu'il eût reçu des ordres ultérieurs de ma part. Il paraissait croire que ma présence en Andalousie, et le secours des troupes que je commandais étaient nécessaires pour mettre le général Castaños en état de battre le général Dupont.

Comme j'étais d'avis que l'objet capital, pour les Espagnols de même que pour nous, était de chasser les Français du Portugal, et que ni le corps du général Spencer ni le mien

1808

n'étaient assez forts, étant séparés, pour être utiles nulle part, tandis qu'étant réunis ils pourraient remplir l'objet que l'on avait jugé être de la plus grande importance en Angleterre et en Galice, je dépêchai sur-le-champ l'ordre au général Spencer d'embarquer ses troupes et de me rejoindre sur la côte de Portugal, à moins qu'il ne fût engagé pour le moment dans quelque opération qu'il ne pourrait abandonner sans dommage pour les Espagnols.

Il résultait des renseignements que je reçus du général Spencer sur la force de l'armée française en Portugal, qu'elle consistait en plus de 20,000 hommes. Les rapports de l'amiral sur son nombre, et ceux que j'avais reçus des Portugais n'annonçaient pas qu'elle fût aussi forte, d'où je conclus, après tout, qu'elle ne comptait pas moins de 16,000 à 18,000 hommes. Dans ce nombre, il y en avait de 600 à 800 dans le fort d'*Almeida*; de 600 à 800 dans *Elvas*; 800 dans *Pemiche*; 1,600 à 1,800 dans *Setubal*, et le reste, estimé à environ 14,000 hommes, était disponible pour la défense de Lisbonne et des forts sur le Tage. La totalité de cette force disponible se trouvait alors à proximité de Lisbonne, à l'exception d'environ 2,400 hommes à *Alcobaça* sous les ordres du général Thomière.

J'examinai avec l'amiral s'il était possible d'exécuter l'un des plans proposés pour l'attaque soit sur le Tage, soit sur la côte aux environs du rocher de Lisbonne, et il nous parut à tous deux que toutes les attaques sur le fleuve qu'on avait proposées au gouvernement, étaient impraticables; que l'attaque dans la baie de *Cascaes* l'était également; qu'un débarquement dans quelqu'une des petites baies à proximité du roc, offrait en tout temps de grandes difficultés; et qu'on risquait, si une partie de l'armée, ou même l'armée entière avait pris terre, que l'état des brisants qui règnent sur toute la côte de Portugal, n'empêchât, ou le débarquement de l'arrière-garde, ou celui des magasins et des provisions nécessaires à l'armée. Nous considérâmes que, dans tous les cas, le débarquement aurait lieu près de toutes les forces disponibles de l'armée française; que les troupes anglaises se-

raient exposées à être attaquées, au moment de prendre terre, lorsqu'elles seraient probablement dans un fâcheux état, et certainement fort mal disposées; qu'en opérant notre débarquement dans une des baies à proximité du rocher de Lisbonne, il était certain que nous n'aurions pas l'avantage qu'à cette époque nous pouvions attendre de la coopération des troupes portugaises. Il nous parut que le fort de *Peniche*, où l'ennemi avait une garnison, empêcherait le débarquement à l'abri de cette péninsule. Nous pensâmes donc, l'amiral et moi, qu'il était plus prudent de faire débarquer les troupes dans le fleuve de *Mondego*.

Je quittai l'amiral dans le *Tage* le 27, et je rejoignis, le 30, la flottille des transports à la hauteur du *Mondego*. Je fus alors informé par le gouvernement, à la date du 15 juillet, qu'il avait l'intention de renforcer l'armée que je commandais, d'abord par une division de 5,000 hommes sous les ordres du brigadier général *Ackland*, et éventuellement par un corps de 10,000 homens qui avait été en Suède sous les ordres de sir J. Moore; on m'apprenait en même temps que sir H. *Dalrymple* était nommé au commandement de l'armée. On me donnait aussi pour instruction d'exécuter celles que j'avais reçues, si je pensais que je fusse suffisamment en force.

En outre de ces dépêches du gouvernement, j'appris, à mon arrivée devant le *Mondego*, la défaite du corps français de *Dupont* par l'armée espagnole sous les ordres de *Castanós*, le 20 juillet; et je fus convaincu alors que, si le général *Spencer* ne s'embarquait pas tout de suite, après avoir appris cet événement, il s'empresserait de le faire, dès qu'il aurait reçu mes ordres du 26 juillet. Je regardais donc son arrivée comme assurée, et j'attendais aussi à chaque moment celle du corps du général *Ackland*, que je savais être parti d'*Harwich* et des *Dunes* le 19 juillet. Je fus informé, en même temps, que le général *Loison* avait été détaché de Lisbonne le 27 juillet, et avait traversé le *Tage*, pour se rendre dans l'*Alemtejo* afin d'y comprimer une insurrection qui avait éclaté, et d'ouvrir une communication avec *Elvas*. Les in-

1808 surgés avaient été rejoints depuis peu par environ 4,000 hommes de l'armée espagnole d'*Estremadure*. L'insurrection avait fait de grands progrès et était devenue formidable.

Je pensai donc que je pouvais commencer le débarquement des troupes, sans courir le risque d'être attaqué par des forces supérieures en nombre, avant que l'un des renforts que j'attendais, ou tous les deux ne fussent arrivés, et je résolus de débarquer sur-le-champ, non-seulement parce que les troupes se trouveraient mieux, et seraient plus en état de marcher, après avoir été plus longtemps à terre ; mais aussi, parce que j'avais toute raison de croire que les Portugais avaient été grandement découragés, en voyant les troupes anglaises retenues si longtemps à bord, après l'arrivée de la flotte dans la baie de Mondégo. J'étais certain qu'ils nous soupçonneraient de ne pas vouloir, ou de ne pas oser nous mesurer avec les Français, si les troupes n'avaient pas été débarquées aussitôt après mon retour de l'embouchure du Tage. Je me décidai, en conséquence, à opérer le débarquement, aussitôt que le temps et l'état des brisants nous le permettraient, et le débarquement commença le 1<sup>er</sup> août. Les difficultés pour descendre à terre, causées par les brisants, furent si grandes, que le débarquement de la totalité des corps se prolongea jusqu'au 5, jour auquel arriva le général Spencer, que ses troupes suivirent le lendemain. Cet officier s'était embarqué le 21 juillet à Port-Sainte-Marie, dès qu'il eut appris la défaite de Dupont par Castaños, et il n'avait point reçu les dépêches que je lui avais adressées le 26 juillet. Le corps du général Spencer débarqua le 7, et le 8 août, dans la nuit suivante, l'armée fut prête à marcher en avant.

Depuis le 1<sup>er</sup> jusqu'au 8 août, le temps s'était passé à se procurer les moyens de transporter à la suite de l'armée les munitions et les provisions nécessaires, les bagages, et à disposer ces moyens de la manière la plus avantageuse aux différents départements. La cavalerie et l'artillerie reçurent une remonte considérable de chevaux, et l'on eut les moyens de faire suivre l'armée par des quantités suffisantes de mu-

nitions et de provisions, ainsi que de médicaments pour les hôpitaux. Je résolus de marcher sur Lisbonne par la route la plus rapprochée du bord de la mer, afin de pouvoir communiquer avec le capitaine Bligh de l'*Alfred* qui suivait les mouvements de l'armée avec une flottille chargée de vivres et de provisions de bord. Il était à craindre, toutefois, que la communication avec cette flotte ne devînt très-précaire, tant à cause de l'état des brisants de la côte sur les différents points désignés pour se rencontrer, que parce qu'il pouvait se faire qu'il fût plus avantageux à l'armée de suivre une autre route dans l'intérieur des terres.

Je m'arrangeai donc pour emmener avec l'armée une quantité d'articles de première nécessité, suffisante pour qu'elle pût se passer de la flotte jusqu'à son arrivée dans le Tage, dans le cas où les circonstances s'opposeraient à ce qu'on communiquât avec elle, ou que l'on jugeât avantageux de s'en éloigner. En même temps je pourvus d'armes les troupes portugaises; j'établis parmi elles, autant que j'en eus le pouvoir, toute la discipline et l'activité dont elles étaient susceptibles, et j'ordonnai et surveillai leur organisation. Je fis l'offre d'une somme d'argent aussi forte que le trésor de l'armée pouvait le permettre, pour les défrayer de toutes les dépenses jugées nécessaires pour ce procurer des équipements de campagne; mais les officiers généraux portugais la refusèrent. J'eus, le 7, une conférence avec ces messieurs à *Montemor o Velho* dans laquelle nous convînmes d'un plan de marche et d'opérations, dont l'exécution toutefois fut différée jusqu'au 10 pour le gros de l'armée, d'après leur demande dans l'intérêt de leurs troupes.

Le 8, j'écrivis à sir H. Burrard une lettre que je confiai au capitaine Malcolm du *Donegal*, pour qu'il la lui remit à son arrivée au Mondego: j'y détaillais toutes les circonstances de notre situation, et le priais de vouloir bien arrêter en conséquence un plan d'opérations à suivre par le corps aux ordres de sir J. Moore. La cour trouvera la copie de cette lettre jointe à ma dépêche du 8 août à Lord Castlereagh.

L'avant-garde se mit en marche le 8, soutenue par les bri-

1808 gades des généraux Hill et Ferguson, car j'avais appris que le général Laborde avait réuni son corps à celui du général Thomière, ce qui composait une force de 5,000 à 6,000 hommes dans le voisinage de Leiria, place que le général français menaçait, parce qu'il s'y trouvait un magasin de vivres pour l'armée portugaise. Le 10, le gros de l'armée suivit, et l'avant-garde arriva le même jour à Leiria; le gros de l'armée y arriva le lendemain 11.

Le 10, je reçus une lettre de M. Stuart et du colonel Doyle, datée de la Corogne, dans laquelle ils me faisaient part du mauvais état de l'armée de Galice commandée par le général Blake. Ils me disaient que ce général avait séparé ses troupes, qui consistaient en infanterie, de celles en cavalerie sous les ordres du général Cuesta; que ni l'un ni l'autre n'étaient en état d'agir offensivement contre Bessières ou même de suivre ce général s'il entrait en Portugal, ni de l'attaquer s'il y envoyait un détachement considérable. Ce fut à cette époque que je reçus la nouvelle que Joseph Buonaparte s'était retiré de Madrid le 29 juillet. J'en conclus que Bessières, au lieu de s'avancer lui-même vers le Portugal, ou d'y envoyer un détachement, irait couvrir la retraite de Joseph Buonaparte sur la frontière française. Qu'il le fit ou non, il était évident pour moi que j'aurais tout le temps d'accomplir mes opérations contre Junot avant que Bessières pût arriver en Portugal pour s'y opposer; de plus, il était probable que le corps du général Ackland, ou celui de sir J. Moore arriverait et débarquerait en Portugal avant que Bessières ne vînt du nord de l'Espagne.

Ainsi, en réfléchissant à l'époque avancée de la saison, à la nécessité de communiquer avec la côte, à la certitude que cette communication serait à peu près impraticable après le mois d'août, et à la situation éparpillée des troupes françaises en Portugal, il me parut important de faire tous les efforts possibles pour exécuter, sans perdre de temps, ces opérations qui n'étaient point au-dessus des forces de l'armée, et pour lesquelles elle était parfaitement équipée et préparée. Je communiquai toutefois à sir H. Burrard, dans une

lettre que je lui adressai, le 10 août, les renseignements que j'avais reçus de M. Stuart, en lui disant tout ce que j'en pensais. La cour trouvera dans ma dépêche au secrétaire d'État, datée du 18 août, copie de cette lettre et d'une autre confidentielle au même sir H. Burrard.

L'armée portugaise, forte d'environ 6,000 hommes dont 500 de cavalerie, arriva le 12 à *Leiria* où toutes les forces combinées se trouvaient alors réunies.

Le général français Loison, qui, ainsi que je l'ai dit à la cour, avait traversé le Tage les 26 et 27 juillet, pour se porter dans l'*Alemtejo* avec 5,000 à 6,000 hommes, avait retiré de *Setubal* la majeure partie de la garnison, forte de 1,600 hommes. Dès que ce corps l'eut rejoint, il s'était mis aussitôt en marche vers *Evora* où il battit et mit en déroute un détachement de 1,000 Espagnols, ainsi que les forces insurgées de l'*Alemtejo* rassemblées dans cette ville ; il se dirigea ensuite sur *Elras* qu'il ravitailla, comprima l'insurrection, rétablit l'autorité française dans l'*Alemtejo*, et prit des mesures pour l'achat et l'emmagasinement du grain de cette province. Il repassa le Tage à *Abrantes*, et, descendant cette rivière, il arriva à *Thomar*, à 16 milles environ au sud-est de *Leiria*, dans la soirée du 11, jour auquel l'armée anglaise arrivait à *Leiria*.

Le corps du général Laborde était à cette époque à *Alco-baça*, 16 milles environ au sud-ouest de *Leiria*. Il était donc évident que le but des généraux français avait été de faire leur jonction à *Leiria* avant que les troupes anglaises n'y arrivassent. Cette dernière ville est située sur la grande route qui conduit à Lisbonne dans le nord du Portugal. Au levant et parallèlement à peu près à la route, il y a une chaîne de hautes montagnes qui s'étend de *Leiria* jusqu'à près du Tage. Cette chaîne n'offre pas un seul bon passage pour les charrois. La prompte arrivée des troupes anglaises à *Leiria* obligea en conséquence le général Loison de rétrograder au sud, avant d'avoir pu effectuer sa jonction avec le général Laborde, qui dès lors fut exposé à être attaqué seul, ce qui eut lieu en effet le 17 août. La cour trouvera dans ma dépê-

4808 che adressée de *Caldas* le 16 août, au secrétaire d'État, un aperçu des manœuvres du corps de Loison plus détaillé que je ne le donne ici.

Toutes les dispositions pour la marche ayant été faites, et communiquées aux officiers portugais, l'armée se mit en marche sur deux colonnes le 13 pour *Calcaria*, et le 14, également en deux colonnes, pour *Alcobaça*, d'où le général La-borde avait battu en retraite la nuit précédente. Les troupes portugaises n'étaient point parties de *Leiria*, comme il avait été convenu, et comme je m'y attendais, sous prétexte qu'elles n'avaient pas de vivres; et le 13 dans la soirée, je reçus du colonel Trant que j'employais pour mes communications avec le général portugais, une lettre dans laquelle il m'informait de l'intention où était ce général de s'arrêter à *Leiria*, à moins que je ne consentisse à fournir aux troupes portugaises, pendant la marche sur Lisbonne, des vivres tirés du commissariat anglais. Il y développait aussi un plan d'opérations que le général Freire se proposait de suivre et qui devait laisser ce dernier sans aucune communication avec l'armée anglaise, et l'exposer à être attaqué par l'armée française, dans le cas où celle-ci eût préféré abandonner la défense de Lisbonne et du Tage pour se porter au nord et à l'est, ou même dans le cas où elle eût été forcée de se retirer après une affaire avec les troupes anglaises.

Dans ma réponse à cette communication, je démontrai l'impossibilité où j'étais d'acquiescer à la demande de vivres qu'on me faisait, et le danger qui résulterait du plan d'opérations proposé pour les troupes portugaises. Je sollicitai le général portugais, dans les termes les plus pressants, d'agir de concert avec moi, pour délivrer son pays de la présence des Français, s'il avait quelque considération pour son propre honneur, pour celui de son pays, ou pour celui de son souverain; et je lui indiquai en même temps les ressources qu'il pouvait se procurer pour nourrir son armée. Je lui proposai alors, s'il ne voulait pas se mettre en marche avec toute son armée, de m'envoyer 1,000 hommes d'infanterie régulière, toutes ses troupes légères et sa cavalerie, que je

m'engageais à nourrir; c'était tout ce que je pouvais faire 1808  
pour l'expédition.

Ces troupes, au nombre de 1,000 hommes d'infanterie régulière, de 400 d'infanterie légère et de 250 cavaliers, vinrent se joindre à moi dans la soirée du 14, à *Alcobaça*, avec le colonel Trant, et restèrent avec moi pendant le reste de la campagne. Le gros de l'armée portugaise, au lieu d'exécuter le plan d'opérations que j'avais proposé dans l'origine, ou celui que le général Freire y avait substitué, s'en tint à la mesure de sûreté que j'avais recommandée, dans le cas où il se déciderait à ne pas se joindre à moi, et elle resta à *Leiria* d'abord, puis à *Caldas* et à *Obidos* jusqu'au 22 août.

A l'arrivée de l'armée à *Alcobaça*, je me mis aussitôt en communication avec le capitaine Bligh de l'*Alfred* qui m'avait attendu deux jours avec sa flottille chargée de vivres et ses provisions navales devant *Nazareth*. On mit de suite à terre du pain et l'avoine, et je désignai la place de *Peniche*, que je me proposais de reconnaître, comme le lieu de notre prochaine communication.

L'armée se mit en marche le 15 sur deux colonnes pour *Caldas*, où elle stationna le 16, afin de donner aux commis des vivres le temps d'y arriver, et de recevoir les provisions qui avaient été débarquées à *Nazareth*. Dans la soirée du 15, il y eut une escarmouche entre l'avant-garde du corps de Laborde et nos carabiniers, où ses derniers perdirent quelques hommes; mais nous nous emparâmes d'*Obidos* qui commande la vallée de *Caldas*. Les détails de cette affaire ont été publiés dans la *Gazette*, comme l'ont été ceux de l'affaire du 17.

Pendant toute cette journée du 15, nous eûmes des raisons de penser que le général Loison, qui s'était, dans la soirée du 16, mis en mouvement de *Rio Maior*, viendrait occuper la droite de Laborde, et je fis en conséquence mes dispositions pour l'attaque. Pendant l'action, un officier français qui était près de mourir de ses blessures, m'apprit que les siens avaient espéré que Loison ferait sa jonction avec leur droite à 1 heure, que c'était la raison pour laquelle ils avaient

1808 soutenu notre attaque; qu'ils étaient au nombre de 6,000 et qu'ils avaient éprouvé de bien grandes pertes. Nous eûmes des renseignements conformes par d'autres prisonniers; et comme une petite patrouille de fantassins français se fit voir non loin de la gauche de notre position le 17, à l'entrée de la nuit, et que j'appris que le corps de Loison venait d'arriver à Bombarral, qui n'était qu'à 5 milles environ du champ de bataille, j'en conclus qu'on avait eu l'intention d'opérer la jonction, à laquelle notre brusque attaque seule avait mis obstacle. En tout cas, il y eut de grandes précautions à prendre dans tous les mouvements de cette journée, et vraiment la nature du terrain où les troupes étaient forcées de manœuvrer, rendit impossible une attaque très-vive.

Les deux corps français firent leur jonction pendant la nuit, et se retirèrent au delà de *Torres Vedras* qui était à 40 milles du champ de bataille vers *Cabeça de Montachique*. J'avais l'intention de me porter sur *Torres Vedras* dans la matinée du 18; les troupes avaient pris les armes, et les ordres étaient donnés pour la marche, lorsque je reçus du général Anstruther l'avis qu'il était arrivé à la côte, et qu'il avait fait sa jonction avec le capitaine Bligh. Mon intention dans l'origine avait été d'employer le corps du général Ackland et celui du général Anstruther à faire le siège de *Peniche*, si je jugeais qu'il fut nécessaire de l'entreprendre; sinon, de les envoyer opérer un débarquement dans quelque une des baies près du rocher de Lisbonne, sur les derrières de l'ennemi, pendant que je l'aborderais de front; mais je me trouvai déçu dans l'espoir que j'avais eu de la coopération des troupes portugaises qui étaient avec moi à l'affaire du 17, et par-dessus tout, la résistance courageuse et déterminée de l'ennemi dans cette affaire, me décida à faire débarquer la brigade du général Anstruther, et celle du général Ackland quand elle arriverait, et de réunir ces troupes à mon armée.

En conséquence, je me mis en marche le 18 pour *Louri-nhā*, d'où j'entrai de nouveau en communication avec le général Anstruther, et le 19, je vins à *Vimeiro*, place qui sem-

blait, après tout, offrir la meilleure position pour assurer la jonction du général Anstruther; en même temps que c'était une journée de marche de plus sur la route que nous avions à faire. Les calmes ne permirent pas à la flottille, qui était à l'ancre vis-à-vis des Berlings, d'y parvenir avant le 19, et le général Anstruther ne fit débarquer sa brigade que tard dans la soirée de ce jour. Il fit sa jonction dans la matinée du 20, avec deux brigades détachées de notre gauche, et prit sa place à l'avant-garde.

Du 18 au 20, les corps français s'étaient rassemblés à *Torres Vedras* et autour de cette ville. Les troupes dernièrement arrivées sous les ordres de Junot formaient l'avant-garde et occupaient une forte position en avant de la ville; les divisions de Laborde et de Loison composant le principal corps avaient pris une autre forte position derrière elle. La cavalerie ennemie fut très-active pendant les journées du 19 et du 20. Elle couvrit tous le pays, poussa de fréquentes patrouilles sur notre position, et le 20, il en arriva une sur les derrières de notre droite; jusqu'au lieu de débarquement à *Maceira*.

Dans cet état de choses, nous ne pûmes recevoir aucune information précise sur la position de l'ennemi, sinon qu'elle était très-formidable et occupée par toutes ses forces.

Mon intention était de me mettre en marche le 21 au matin, et je donnai des ordres en conséquence. J'aurais poussé l'avant-garde jusqu'aux hauteurs de *Mafra*, et j'aurais fait arrêter le gros de l'armée à 4 ou 5 milles environ de cette place; par cette manœuvre la position de l'ennemi à *Torres Vedras* eût été tournée, et j'aurais mené l'armée dans un pays dont j'avais une excellente carte, et sur lequel je possédais des renseignements topographiques qui avaient été recueillis pour feu sir C. Stuart<sup>1</sup>. La bataille qui devait évidemment se livrer sous peu de jours aurait eu pour théâtre un pays que nous

<sup>1</sup> L'honorable sir C. Stuart, chevalier du Bain, lieutenant général, frère du marquis de Bute, et père de lord Stuart de Rothsay. Il avait commandé pendant quelque temps une division anglaise en Portugal.

connaissions bien, qui n'était pas très-éloigné de Lisbonne, où, si nous avions été vainqueurs, nous serions entrés, en même temps que l'ennemi s'en serait retiré.

J'appris dans le milieu de la journée du 20 que la brigade du général Ackland était signalée au large; je fis alors mes dispositions pour qu'elle pût débarquer aussitôt son arrivée; et dans la soirée du même jour, sir H. Burrard arriva sur le *Brazen* dans la rade de Maceira. Il prit aussitôt le commandement de l'armée.

La cour est priée de remarquer que ma dernière dépêche au secrétaire d'État est datée du 18, et que j'ai fait de mémoire le rapport de mes opérations du 19 et du 20, qui ont été les deux derniers jours de mon commandement. J'ai dû, pour m'aider à le faire, me reporter aux lettres confidentielles que j'avais écrites dans le temps, et si la cour le désire, je puis les lui soumettre.

---

Milords et Messieurs.— La cour me permettra, je l'espére, de commencer le mémoire dont je vais l'importuner, par quelques observations sur cette partie du récit du lieutenant général sir Hew Dalrymple qui a rapport aux opérations de l'armée en Portugal, quand je la commandais, et qui naturellement est d'un haut intérêt pour moi.

Il paraît que ce général avait depuis longtemps conçu l'idée que j'avais entrepris une opération d'une extrême difficulté et hasardeuse; et qu'alors il avait l'intention de me la laisser achever comme je pourrais, se réservant de réunir à lui, dans la rivière de *Mondego*, les renforts qu'on attendait d'Angleterre. A la vérité, il établit que telle était son intention, et qu'il me la communiqua par son aide de camp; mais je puis certifier à la cour, que ce n'est qu'hier que j'en ai entendu parler pour la première fois.

Je ne veux pas atténuer la difficulté ni les chances de l'entreprise à laquelle je me livrais, lorsque je me mis en marche de *Mondego*; je m'adresse à des personnes trop bien versées dans les opérations de la guerre, pour qu'elles ne

les apprécient pas ; mais je prétends, malgré l'opinion qui prévaut à présent, et comme le pensait un officier beaucoup plus expérimenté que moi, que les moyens que j'avais en mon pouvoir, ceux que j'attendais, et les mesures que j'avais prises et recommandées, étaient plus que suffisants pour surmonter les difficultés et éloigner les mauvaises chances des opérations que je dirigeais, à l'exception de celles inséparables de toute opération militaire. La cour a déjà sous les yeux, dans mes dépêches au secrétaire d'État et à sir H. Bur-rard et dans ma relation, les motifs qui m'ont décidé à débarquer, et à me mettre en marche, sans attendre des renforts ultérieurs : je désirerais qu'elle s'en rapporta à ces pièces ; mais les allégations de sir Hew Dalrymple m'obligent à insister encore sur ce point.

Les questions qui naissent de ses assertions sont : si j'étais, en premier lieu, assez fort pour l'emporter sur l'ennemi en plaine, et, dans le cas où je l'aurais été, si je prenais les meilleurs moyens de le battre. Quant aux forces que j'avais, comparées à celles de l'armée ennemie, je ne demande pas qu'on me juge sur les résultats de la campagne pendant que je l'ai dirigée, mais sur son commencement à l'époque où furent prises les mesures auxquelles, ainsi que cela a été reconnu, il n'eût pas été facile de renoncer, et que certainement je n'avais pas l'envie d'abandonner.

Mes forces consistaient alors en près de 13,000 hommes de troupes anglaises ; je comptais en outre sur l'assistance et la coopération de 6,000 Portugais dont j'espérais tirer avantage ; mais je fus trompé plus tard dans cette attente, je le reconnaiss. Qu'aurait-on dit et avec juste raison, je le demande à la cour, qu'aurait-on pensé de moi dans l'armée et dans le pays, qu'aurait pensé le gouverneur qui m'avait donné sa confiance, si, avec des forces pareilles, j'avais hésité à marcher contre l'ennemi ? J'ai déjà dit à la cour, dans ma relation, que je ne croyais pas que l'ennemi comptât plus de 16,000 à 18,000 hommes, dont 14,000 seulement pouvaient être mis en plaine. L'estimation la plus large que nous reçûmes sur la force de l'ennemi, et que l'on jugea exagérée, la

1808 portait à 20,500 hommes, et même en admettant que ce nombre fût exact, les troupes qu'il pouvait mettre en ligne n'auraient pas égalé celles que je commandais réunies à celles qui coopéraient avec moi.

Il paraît que je ne me suis pas trompé à cet égard, car, en effet, le chiffre le plus élevé auquel j'ai entendu porter la force des Français dans la bataille du 21 août, fut celui de 16,000 hommes, et moi que les vis, je ne les porte guère qu'à 14,000, qui tous, à l'exception de la cavalerie qui ne fut point engagée, donnèrent alors, et principalement la réserve du général Kellermann. Maintenant, si tout ce que je viens de dire est vrai, je puis conclure de bonne foi que, si l'entreprise était hasardeuse et difficile, je n'étais pas sans moyens pour la terminer heureusement.

La seconde question est de savoir si, ayant à ma disposition des moyens suffisants, j'ai pris les mesures convenables pour réussir. Sir Hew Dalrymple dit que, par la ligne de marche que j'avais choisie, toutes les fortes positions étaient au pouvoir de l'ennemi. Mais je puis lui certifier qu'il trouvera très-difficilement une ligne de marche quelconque en Portugal qui ne fournisse pas de fortes positions à un ennemi agissant sur la défensive. Mais il y avait un avantage attaché à la ligne que j'avais prise, c'est qu'elle rendait inutile la cavalerie plus nombreuse de l'ennemi, tandis qu'il aurait dû et put s'en servir utilement, si j'avais suivi une autre route.

Si j'avais suivi la ligne qui passe par la grande route de Lisbonne au nord de Santarem, j'aurais conservé ma communication avec la rivière de *Mondego*, mais j'aurais affaibli les forces dont j'avais besoin pour opérer en rase campagne, et après tout, l'ennemi avec sa cavalerie aurait fondu sur moi. En prenant la ligne qui longeait la côte, dépendant comme je l'étais de mes vivres placés sur les vaisseaux, ma communication était si courte, qu'elle se défendait elle-même. Je pouvais tenir toutes mes forces réunies en un seul corps, et j'avais tout près de moi mes arseneaux et mes magasins, de manière à communiquer avec eux, toutes les fois que j'en avais besoin. Après avoir choisi cette ligne pour moi, je pro-

posai à sir H. Burrard celle de *Santarem* pour le corps de sir J. Moore. Elle aurait pu être adoptée avec d'autant plus de sécurité, que je suivais moi-même la route du bord de la mer.

Le lieutenant général a prétendu que, par la ligne que j'avais prise, je laissais à la discrétion de l'ennemi toutes les fortes positions. J'ignore quelles étaient les positions au pouvoir de l'ennemi, que j'aurais pu lui enlever, ou qu'il aurait pu perdre par le choix que j'aurais fait d'une autre route. Si l'on avait suivi le 21 août dans la matinée la marche que j'avais prescrite, la position de *Torres Vedras* eût été tournée, et l'ennemi n'occupait aucune autre position que celle en face de nous à *Cabeça de Montachique*, et celles qui étaient en arrière. Je dois faire observer à la cour que si le corps de sir J. Moore était allé à *Santarem*, ainsi que je l'avais proposé, aussitôt son débarquement dans le *Mondego*, ces positions n'eussent plus offert beaucoup de sûreté, si, comme cela se préparait, nous pouvions battre les Français en plaine.

Je n'imiterai pas l'exemple de sir Hew Dalrymple en entamant une discussion sur les effets qu'aurait eus probablement la bataille du 21 août, si l'on eût suivi la direction qu'il indique, attendu l'absence d'un officier que l'on pense intéressé dans cette question; et j'ose dire qu'il ne manquera pas d'occasions de revenir sur ce point-là. J'ai eu le malheur d'être accusé d'imprudence et de témérité, aussi bien que d'un excès de précaution dans les derniers événements qui ont eut lieu en Portugal; mais sans en appeler au résultat de ce qui se passait au moment où je quittai le commandement de l'armée, je puis dire avec assurance, que, quelque grande que fût la difficulté de l'opération que j'avais entreprise, il y avait des moyens d'en sortir avec succès; qu'il n'y avait aucun fondement de craindre pour mon salut, comme sir Hew Dalrymple semble l'avoir pensé, et que, d'après les instructions que j'avais reçues, j'aurais été blâmé avec juste raison, si je n'avais pas commencé à agir aussitôt que j'ai cru avoir des forces suffisantes.

1808

Le dernier point sur lequel je prendrai la liberté d'attirer l'attention de la cour, c'est la part qu'on suppose que j'ai prise à la négociation de l'armistice et à la convention. Dans la question que j'ai discutée jusqu'ici, je suis seul entièrement responsable. Dans celle qui suit, on me regarde comme étant responsable, moralement du moins, si ce n'est réellement et comme militaire, de l'avis qu'on suppose que j'ai donné. Il m'importe donc de démontrer quel est l'avis que j'ai réellement donné, et ce qui serait résulté, si l'on avait pris les mesures que j'avais recommandées. J'ai insisté et j'ai été d'accord pour que l'on permit aux Français d'évacuer le Portugal avec armes et bagages; et je dois faire observer ici qu'il était entendu, surtout dans la négociation de l'armistice, que par ces mots «*propriétés de toute espèce*» on ne comprenait que les bagages militaires et l'équipement; que cette interprétation reçut son exécution par un article séparé de la convention, et que les commissaires nommés pour faire exécuter la convention, agirent d'après ce principe.

Quand on dut prendre en considération la proposition d'accorder aux Français d'évacuer le Portugal, c'est-à-dire dans la soirée du 22 août, il devint nécessaire d'examiner de nouveau la situation, les moyens et les ressources des deux armées, et nos propres projets. L'ennemi avait réuni ses forces après sa défaite du 21, et il était sur le point de reprendre la position du *Cabeça de Montachique*, d'où il pouvait se retirer facilement sur d'autres positions en face de *Lisbonne*, et de là traverser le *Tage* pour se porter dans l'*Alemtejo*. Il avait toute espèce de facilités pour opérer ces mouvements, et quand il aurait atteint *Lisbonne*, la possession du *Tage* qui lui était assurée par les forts et par la flotte russe, ainsi que le grand nombre de bateaux dont il aurait pu disposer, lui auraient permis de traverser le fleuve en un seul corps, protégé par la citadelle et les élévations; et c'est à peine s'il aurait perdu son arrière-garde. Il avait fait de grands amas de vivres dans l'*Alemtejo*.

Comme je l'ai rapporté dans la relation de mes opérations du 12 au 20 août, Loison avait rétabli l'autorité française

dans cette province pendant son expédition contre *Elvas* au moi de juillet, et le grain qu'on avait récolté dans ce pays, était acheté pour la consommation de l'armée française. J'ai connaissance de cette circonstance non-seulement par les bruits du pays, mais encore par les lettres que les agents français dans l'*Alemejeo* adressaient à Loison, lesquelles furent interceptées, et que l'on m'a montrées. À leur arrivée dans cette province, les Français auraient marché, sans être inquiétés, par la plus belle route du Portugal, sur *Elvas*, forteresse de second ordre au moins parmi celles d'Europe. Ils y auraient mis en garnison une partie de leur corps d'armée, et auraient envoyé le reste au delà du haut Tage à *Almeida*. Cette dernière place était déjà bien approvisionnée, et la partie de leurs troupes que les Français auraient détachée vers elle, n'aurait pas éprouvé de difficulté à faire lever le blocus éloigné formé par des paysans portugais, et à y faire entrer autant de provisions qu'ils l'auraient voulu.

Le corps de sir J. Moore avait reçu, dans la soirée du 20, l'ordre de se joindre à l'armée. On avait proposé de lui donner des instructions pour qu'il mît obstacle à ce que les Français exécutassent le plan d'opérations que je leur supposais, et qu'ils auraient certainement suivi, après leur défaite en rase campagne. Le corps de sir J. Moore se serait placé à *Santarem*, comme on l'avait proposé, pour entretenir seulement la communication avec le *Mondego*, parce que les vivres et les transports ne pouvaient être en sûreté que dans cette rivière ; et le pays sur les rives du *Mondego*, soumis à l'autorité du gouvernement d'*Oporto*, aurait seul fourni les moyens de maintenir la communication à tout événement. Quand donc on ordonna au corps de sir J. Moore de rejoindre l'armée, c'était pour qu'il opérât seulement comme l'avait entendu sir H. Burrard, c'est-à-dire, de manière à m'appuyer et à communiquer immédiatement avec le corps sous mes ordres, d'autant plus qu'il dépendait, pour sa subsistance, des moyens par lesquels on avait pourvu à celle de l'armée ; nous nous serions portés ensuite ensemble au-devant de l'ennemi. Nos opérations, lorsque nous aurions été réunis, au-

1808 raient été celles d'une armée supérieure en force serrant de près une armée moins forte en retraite; mais tout ce que nous aurions fait, n'aurait pu lui couper sa retraite; elle eût été à *Lisbonne* avant nous: l'ennemi eût été maître du Tage jusqu'au dernier instant de son passage, et lorsqu'il l'aurait eu traversé, la nécessité où nous aurions été de nous emparer d'abord des forts sur la rivière et de la flotte russe, et le manque de bateaux que l'ennemi aurait emmenés, lui auraient donné tout le temps possible pour faire toutes ses dispositions dans l'*Alemtijo*, avant que nos troupes eussent pu l'atteindre. En opérant ainsi, nous aurions éprouvé une foule de difficultés et de malheurs qui auraient de nouveau compromis le but de la campagne.

La communication avec une flotte est difficile en tout temps sur la côte de Portugal; elle le devient davantage vers la fin d'août, et cesse enfin d'être possible. En effet, bien des bateaux avaient coulé bas dans la dernière semaine d'août; des vaisseaux avaient perdu leurs ancrès, et plus d'une fois la flotte avait dû gagner la pleine mer pour se soustraire au danger. Le 22 août, il n'y avait que pour onze jours de pain dans le camp pour les troupes qui étaient parties dans l'origine de *Lavos* les 9 et 10 août; les troupes qui avaient débarqué le 20 avaient apporté pour elles pour quatre jours de pain, et la provision pour la totalité des troupes pouvait être de huit ou neuf jours; il n'y avait aucun moyen de s'en procurer une plus grande quantité; on ne pouvait plus avoir de pain dans le pays, et, de fait, je crois qu'à l'exception de quelques milliers de rations de pain que les Français avaient laissées derrière eux, à *Alcobaça*, à *Caldas* et à *Torres Vedras*, et qui furent donnés aux troupes portugaises, le pays ne fournit plus une seule ration de pain depuis l'époque où les troupes débarquèrent, jusqu'à mon départ qui eut lieu le 20 septembre.

Il était donc évident que, lorsque le corps de sir J. Moore débarquerait à *Maceira*, et doublerait presque la consommation de l'armée sans augmenter ses moyens de se procurer et d'amener des vivres, on courait le risque d'être dans la

disette. On ne s'attendait à voir débarquer le corps de sir J. Moore, et à ce qu'il fût en état de commencer ses opérations, que vers la fin d'août. Pendant ce temps, l'ennemi se serait fortifié dans sa position à *Cabeça de Montachique* et en arrière vers *Lisbonne*, et c'eût été une folie d'espérer pouvoir le forcer ou le tourner avant dix jours. Pendant tout ce temps, et pendant celui qui aurait été employé à faire débarquer le corps de sir J. Moore, il aurait fallu faire vivre l'armée, et l'on n'aurait eu pour cela que les provisions qui auraient été faites et réunies pour un nombre d'hommes moitié moins considérable; on n'aurait été certain d'avoir un supplément de vivres, que lorsque l'armée aurait atteint le Tage et s'en serait emparée, de manière à ce que les transports pussent arriver.

Après avoir forcé l'ennemi à passer le Tage, et nous être emparés des forts sur la rivière et de la flotte russe, après avoir traversé nous-mêmes cette rivière avec l'armée anglaise, il aurait fallut prendre position de manière à investir *Elvas*, pour bloquer cette ville, ou en faire régulièrement le siège. Dans l'un de ces cas, l'armée aurait été exposée aux intempéries d'un mauvais climat dans la pire saison de l'année; et, dans l'autre, elle aurait été obligée de faire venir son attirail de siège par terre, depuis *Abrantes*, où le Tage cessait de pouvoir le porter, jusqu'au lieu de l'action, c'est-à-dire pendant une distance qui n'était pas moindre de 60 milles; après avoir exécuté cette opération, l'armée aurait été obligée d'en faire encore autant pour s'emparer d'*Almeida*. Je suis convaincu que nous n'aurions pu nous rendre maîtres d'*Elvas* que vers la fin de décembre; et je pense que nous aurions été sans doute fort contents de laisser les Français évacuer le Portugal à cette époque, au lieu du mois d'août, si nous avions persisté, après avoir éprouvé la perte d'une grande partie de notre armée par les maladies, et avoir perdu trois mois d'un temps précieux pour nos opérations futures.

Je m'imaginais que les intentions de Sa Majesté et de la nation espagnole étaient que l'armée anglaise agît de concert avec les armées espagnoles.

1808

Je croyais que la seule manière d'amener les corps espagnols à concourir au même but, serait l'influence que donnerait au gouvernement la coopération de l'armée anglaise, et je croyais qu'il était important pour la nation espagnole d'avoir 30,000 soldats anglais pour elle en Espagne, de recevoir le renfort de 4,000 soldats espagnols qui étaient prisonniers des Français, et d'environ 2,000 autres qui étaient occupés en Portugal. Je considérais ces objets comme étant d'une importance telle qu'ils contre-balaient le désavantage de jeter sous peu de temps 20,000 Français de plus sur les Pyrénées ; que même sous le rapport du nombre, la nation espagnole n'y gagnerait pas moins de 16,000 hommes de bonnes troupes ; mais si je ne me trompais pas dans mes prévisions politiques à cet égard, leur union leur donnait aussi une force dont la portée était incalculable ; cette force, je le savais bien, ne pouvait leur venir que du Portugal, si c'était une armée anglaise qui devait la leur donner, car je n'ignorais pas que ce pays n'avait pas les moyens d'envoyer une autre armée suffisamment nombreuse.

Je puis m'être mépris dans mes calculs à ce sujet ; mais, en réalité, la nation espagnole jouit maintenant de tous les avantages dérivant de la convention, avantages que j'ai rapportés plus haut, et que j'avais en vue, à l'époque où l'armistice fut négocié ; en outre, elle en a encore acquis un autre, c'est la disposition de l'armée d'*Estremadure*, forte de 14,000 à 16,000 homines, dont une partie est en cavalerie et qui servait sur les frontières du Portugal. Cette armée a reçu ses équipements des magasins d'*Elvas*, et est maintenant en marche vers les frontières de la France ; tandis que pas un seul homme de l'armée française qui a évacué le Portugal, aux termes de la convention, ne peut être dirigé dans le moment présent, ni d'ici à quelque temps, sur les frontières d'Espagne.

Sous les rapports politique et militaire, la résolution de laisser les Français évacuer le Portugal, fut donc avantageuse, du moins d'après ma manière de voir. Si je me suis trompé sur cet avantage, mon erreur a été partagé par les

Espagnols eux-mêmes; car l'armée de Dupont qui était réellement dans une situation à être faite prisonnière, a obtenu d'évacuer l'Andalousie par mer, et de servir de nouveau, aux termes de la convention conclue par le général espagnol Castaños.

Toutefois, si la convention fut un avantage, on peut demander si elle ne fut pas honteuse en elle-même? Je n'entre pas maintenant dans les détails de la convention, je ne discute que l'article qui a permis aux Français d'évacuer le Portugal.

Ceux qui raisonnent sur cette partie de la question prétendent qu'on aurait dû forcer les Français à mettre bas les armes. C'est assurément une chose très-désirable, d'obliger une armée ennemie à mettre bas les armes; mais il s'agit de savoir si l'on en avait les moyens. Je voudrais que ceux qui pensent que les Français devaient être forcés à déposer leurs armes, se rappellent l'histoire de toutes ou de quelques-unes des armées qui ont été contraintes à cette extrémité, et qu'ils missent en parallèle la situation où se trouvaient ces armées avec la position de l'armée française en Portugal. Les armées dont nous parlons étaient constamment cernés par des corps supérieurs en nombre, en équipements et en moyens efficaces; elles étaient dans la détresse ou en danger imminent de s'y trouver par le manque de vivres, et sans espoir d'être secourues. Je n'ai pas besoin de démontrer à la cour que l'armée française en Portugal n'était pas dans une position semblable, et qu'il n'y avait pas d'apparence qu'elle y fût par la suite. En effet les Français occupaient militairement le Portugal; ils avaient leurs magasins dans le pays; ils étaient maîtres des forteresses et des ports; ils ne courraient point le risque de manquer de vivres, mais nous, en voulant les forcer à mettre bas les armes, nous aurions couru le danger d'y être contraints, jusqu'à ce que nous nous fussions rendus maîtres du Tage. Mais ce n'est pas tout; que l'on compare la clause qui permet aux Français d'évacuer le Portugal avec d'autres de même nature qui ont été non-seulement approuvées, et avec raison,

1808 suivant moi, mais qui même ont été exaltées dans ce pays ; que l'on compare la position où se trouvaient les garnisons du Caire et d'Alexandrie avec celle où était l'armée française en Portugal, et l'on conviendra, je pense, que l'ennemi possédait, dans le dernier cas, des ressources qu'il n'avait pas dans le premier ; et que ceux qui durent accorder en Portugal l'article en discussion, savaient que l'armée anglaise avait à remplir dans ce pays d'autres objets que la situation de l'Europe, à l'époque de la convention d'Égypte, n'exigeait des troupes anglaises qui servaient alors dans cette dernière contrée.

Mais quoique je consentisse, en principe général, à l'évacuation, et que je donnasse le conseil de l'accorder, je n'approuvais pas tous les articles, soit de l'armistice, soit de la convention. Je dois d'abord apprendre à la cour que, dans la première entrevue que j'eus avec sir Hew Dalrymple, à son arrivée en Portugal, le 22 août au matin, moi, que l'on suppose avoir été son conseiller, et qui ne suis pas traduit ici pour d'autre crime que pour ce prétendu conseil, je m'aperçus que je ne possépais pas la confiance de ce commandant en chef ; bien plus qu'il était prévenu contre les avis que je lui donnerais. J'eus l'occasion de lui parler de l'affaire dans la matinée, comme j'en puis fournir la preuve, et cet entretien me découvrit sa prévention contre moi ; j'en dirai les motifs, si on le désire.

Je puis m'être trompé, mais il est certain que je conçus cette opinion, comme je puis le prouver, si la cour le veut, par l'interrogatoire de ceux auxquels j'en fis la confidence. Je pense que la cour voudra bien admettre que j'ai eu raison de croire que sir Hew Dalrymple était prévenu contre les avis que je lui donnerais, quand elle se rappellera l'exposé qu'il a fait de son opinion sur les opérations que j'avais dirigées avant son débarquement.

Le général Kellermann se présenta aux sentinelles avancées de l'armée anglaise le 22, entre une et deux heures, et envoya un drapeau blanc pour annoncer qu'il désirait me parler, dans la croyance où il était que je commandais en-

1809

core l'armée. Il est vrai, comme l'a dit sir Hew Dalrymple, qu'il y eut une alerte au camp, lorsque le général Kellermann arriva. Cette alerte fut occasionnée par un officier portugais qui était venu de la part du général Freire à *Lourinhā*, et qui représentait l'escorte du général Kellermann comme étant toute l'armée française. Le commandant en chef devait me faire l'honneur de dîner chez moi ce jour-là, et au moment de monter à cheval pour aller à *Vimeiro*, je lui demandai si j'irais aux avant-postes pour parler au général Kellermann ? Sa réponse fut «*non*»; que c'était à lui, commandant en chef de l'armée, que le général français désirait parler, et qu'il le recevrait à mon quartier général. Le général Kellermann y fut conduit; il était deux heures et demie environ quand il y arriva. Peu de temps après son arrivée, sir Hew me fit dire de me rendre dans la chambre où ils étaient, et il me communiqua l'objet de la mission du général Kellermann. Ce général le répéta en ma présence, et nous lut ensuite un papier contenant les propositions du commandant en chef de l'armée française.

Sir Hew Dalrymple, sir Harry Burrard et moi, nous nous retirâmes dans une autre pièce pour délibérer sur les propositions de Kellermann, mais nous n'avions pas le papier qui contenait ces propositions, attendu que j'avais refusé de le prendre, dans l'idée que la négociation qui était en train, devait se borner à une simple suspension d'hostilités. Quand nous fûmes dans l'autre pièce, je dis à sir Hew Dalrymple, que je pensais qu'il était à propos d'accorder aux Français d'évacuer le Portugal, en lui développant les raisons que j'avais de penser ainsi, et dont je crains d'avoir déjà importuné la cour trop longtemps; je dis aussi que je ne pensais pas qu'on pût refuser d'accorder en ce moment aux Français une suspension d'hostilités pendant quarante-huit heures, pour arrêter la convention relative à l'évacuation du Portugal. Je ne me rappelle pas si ce fut sir Hew qui adhéra à mon avis, ou si ce fut moi qui adhérai au sien; cela n'a pas d'importance; mais ce que je sais bien, c'est que nous fûmes tous d'accord qu'il n'y avait pas lieu de refuser aux

1808 Français la faculté d'évacuer le Portugal par la voie de mer.

Je dis alors à sir Hew que je pensais que, pour la forme, il ne fallait pas laisser la négociation dont nous nous occupions s'étendre à d'autres objets qu'à une simple suspension d'hostilités; que c'était pour cette raison que j'avais refusé de recevoir du général Kellermann le papier qu'il nous avait lu, mais dont je lui dis que je me rappelais exactement tout le contenu. Sir Hew fut d'avis, néanmoins, que, puisque nous étions d'accord sur le point essentiel, celui de permettre aux Français d'évacuer le Portugal par mer, il était inutile *de les pousser au pied du mur pour un point de forme*, et, de cette manière, mon objection fut écartée.

Après le dîner, la négociation fut reprise avec Kellermann. Le premier point qui fut débattu, fut celui des propriétés que les Français emporteraient avec eux; ce général expliqua qu'il n'entendait parler que des *bagages et équipements militaires*.

Le second point qui offrit ensuite quelque difficulté, fut celui qui concernait les Russes, et qui était conçu sous une forme différente de celle qu'il a revêtue dans l'armistice. Mon opinion à ce sujet, que j'exprimai à sir Hew Dalrymple, fut qu'il ne fallait point accorder aux Français de stipuler en aucune manière pour les Russes. Sir Hew ne voulut point que l'article concernant les Russes restât tel que Kellermann l'avait proposé en premier lieu; c'est-à-dire que les Russes retournassent dans la Baltique sans être inquiétés; et en effet le général français consentit d'abord, comme je le demandais, à abandonner la stipulation qui regardait les Russes, d'après cette raison que c'était un point du ressort de l'amiral. Il le reproduisit néanmoins sous la forme où il est maintenant, et le commandant en chef consentit à ce qu'il fût maintenu dans le traité, mais à la condition que, s'il ne convenait pas à l'amiral, il serait rejeté.

Lorsque le général Kellermann proposa en premier lieu l'arrangement qui concernait les Russes, tel qu'il est porté maintenant dans l'armistice, le commandant en chef, sir

Harry Burrard et moi nous nous retirâmes dans l'autre pièce, et là je dis à Son Excellence ce qui s'était passé à ce sujet entre l'amiral sir C. Cotton et moi, dans une conférence que j'avais eue avec lui, lorsque j'étais à l'embouchure du Tage le 26 et le 27 juillet.

L'amiral m'avait appris alors qu'il avait entendu dire que l'amiral russe voulait rester neutre dans le conflit entre les armées anglaise et française, et qu'il réclamerai la neutralité du port de *Lisbonne*. Sir C. Cotton me demanda ce que je pensais de cette réclamation. Je lui dis que je croyais que le seul moyen de se tirer d'embarras, était que nous menions si vivement nos opérations, que les Portugais n'eussent pas le temps d'y consentir, avant qu'il eût attaqué la flotte russe; que c'était, au surplus, une affaire sur laquelle il était nécessaire d'en référer au gouvernement en Angleterre. Je fis remarquer à sir Hew, néanmoins, que cette réclamation pouvait être faite directement par les Russes pour leur propre compte, ou par les Portugais en faveur des Russes, mais aucunement par les Français. Le commandant en chef parut être d'avis que, puisque cette question était en effet regardée par Kellermann comme étant du ressort de l'amiral, peu importait qu'elle fût ou non comprise dans la convention.

Il est vrai, comme l'a dit sir Hew Dalrymple, qu'il y eut une longue discussion, la plus longue de toutes, sur l'article qui concernait les Russes; mais elle avait rapport à la demande faite par le général Kellermann pour qu'on laissât la flotte russe partir de *Lisbonne*, et qu'il ne fût pas permis à la flotte anglaise de la poursuivre avant un temps déterminé. Le commandant en chef cependant insistait pour que les Russes ne jouissent dans le port de *Lisbonne* que des droits de nation neutre, et ce point fut accordé par le général Kellermann.

Le dernier point important fut celui relatif au temps que durerait la suspension des hostilités. Sir Hew Dalrymple convient que je proposai de borner la durée de la suspension d'armes à quarante-huit heures, tandis qu'il donnait la préfé-

4808 rence à la proposition du général Kellermann qui était que la suspension fût illimitée d'abord, et qu'elle fut suivit d'une suspension limitée à quarante-huit heures quand l'une ou l'autre partie voudrait y mettre un terme.

J'examinerai tout à l'heure l'avantage que j'apercevais dans une suspension d'armes limitée sur celle qui ne l'était pas, dans la situation où se trouvaient alors les deux armées. Mais je vais examiner maintenant cette question sous un autre point de vue. 1<sup>o</sup> On m'appelle le négociateur du traité, et sur un point important, le projet du général français est adopté à la place du mien par le commandant en chef. 2<sup>o</sup> On m'appelle le conseiller de la convention, et c'est pour ce crime de conseil que je suis ici. Maintenant, quoique je doive me soumettre à subir la honte d'un châtiment, où trouvera-t-on que j'ai mérité ce malheur? J'avoue que je vois là une nouvelle punition qui semble inventée pour moi: que moi, officier subordonné, je doive être puni pour avoir conseillé un traité qui a été fait tout au contraire de mes conseils.

Je dis que cet article était très-important en égard à l'état de nos ressources, à celui de la saison, et au ton dans lequel la convention serait négociée; il était important surtout d'après les menaces que les Français nous avaient faites des Russes. S'il y avait quelque fondement à ces menaces, comme j'avoue que je le pensais; si les Français étaient secourus par les Russes; si l'amiral refusait de donner son consentement à l'article concernant la flotte russe, ce que j'étais sûr qu'il ferait, il était très-important, dans le cas où les négociations auraient été rompues alors, et où l'on aurait signifié le terme de la suspension des hostilités, qu'un délai de quarante-huit heures ne fût pas donné aux Français pour équiper et préparer les Russes, avant que nous commençassions nos opérations. Si nous avions quelque avantage à faire durer la suspension des hostilités, ce que je n'accordais pas, j'étais certain que nous pouvions toujours la prolonger. Mais quelle qu'ait été l'opinion de sir Hew Dalrymple, il était encore d'une opinion différente le 25 août. En effet, quand il

commença à négocier, il signifia, d'après mon instigation, la fin de la suspension des hostilités sous quarante-huit heures à partir de midi le 26 août, ainsi qu'il résulte des instructions données le 25 au colonel Murray.

Après que les articles eurent été arrêtés, sir Hew Dalrymple dit que le général Kellermann lui demanda qui signerait l'armistice et qu'il lui répondit que ce serait lui-même; mais qu'au moment de le signer, le général Kellermann lui représenta que mon nom était en tête, et qu'il était contre l'usage qu'un officier du rang de commandant en chef signât un acte avec un officier d'un rang inférieur.

Je crains que la mémoire de sir Hew Dalrymple ne l'ait pas bien servi dans cette occasion. Si mon nom eût été alors inscrit en tête du traité, comme en étant le négociateur, le général Kellermann n'aurait point eu de raison pour demander qui le signerait? Et si cette question fut faite par le général Kellermann, lorsque l'acte fut dressé, et que sir Hew Dalrymple fut sur le point de le signer, il était prêt de le signer sans le lire, car s'il l'avait lu, il aurait vu que mon nom s'y trouvait. Le fait est que, lorsque les conditions du traité eurent été généralement arrêtées, le général Kellermann dicta la copie au net aux officiers qui l'écrivaient, et avant qu'il écrivît et dictât le titre, il demanda à sir Hew Dalrymple qui signerait le traité, et que sir Hew dit que ce serait lui. Alors le général Kellermann lui représenta que lui (sir Hew) étant commandant en chef, ne devait pas signer un accord avec un officier d'un rang inférieur et il proposa que ce fût moi qui le signât. Sir Hew Dalrymple vint alors dans l'autre chambre où j'étais, et me dit que le général Kellermann avait proposé que je signasse le traité; il me demanda si j'avais de la répugnance à le faire? Ma réponse fut que je signerais tel papier qu'il désirait que je signasse.

Il peut n'être pas très-important de fixer à quelle époque sir Hew Dalrymple a eu l'intention de signer le traité, mais ce qui est évident, c'est qu'il entendait le signer, ce qu'il n'aurait pas fait, si c'eût été moi qui eusse fait la négociation, et, réellement, la question seule que fit le général Kel-

1808 Kellermann, indiquait quel était le négociateur, car si c'eût été moi, ou si c'eût été sir H. Burrard, il n'y aurait pas eu de doute, et la question eût été inutile. Mais comme sir Hew Dalrymple était lui-même le négociateur, et qu'il était contraire à l'usage qu'un commandant en chef signât un arrangement avec un officier d'un rang inférieur, le général Kellermann fut obligé de demander qui signerait; et, de fait, il proposa que ce fût moi. Je répète que je n'étais pas dans la chambre au moment où cette conversation eut lieu entre le général Kellermann et sir Hew Dalrymple, mais comme je vins plusieurs fois dans la pièce où ils se trouvaient, pendant que les officiers écrivaient le traité, ce qui n'eut lieu qu'après que l'on m'eut demandé de signer, et que j'y eus consenti, je sais que cela a dû se passer au moment où l'on écrivait le titre, et non pas après que tout eut été transcrit.

Quand le traité fut copié, je le parcourus, et, m'étant assis à la table, je le donnai à lire à sir Hew Dalrymple, en faisant la remarque que cette pièce me paraissait extraordinaire. Il me répondit qu'elle ne contenait rien qui n'eût été débattu auparavant, et alors je la signai. Voilà comment fut négociée la convention, et je répète que je ne me suis jamais regardé comme responsable en aucune manière de son contenu, ni de la forme dans laquelle elle a eu lieu.

Il est parfaitement vrai que j'ai conseillé le principe de l'arrangement, que j'ai assisté le commandant en chef dans la discussion des différents articles avec le général Kellermann, et que je lui ai exprimé mon avis, quand il me l'a demandé, et quand je pensais qu'il désirait que je le lui donnasse; mais je n'ai pas été le négociateur, je ne pouvait pas l'être, et je ne fus pas considéré comme tel, puisque le commandant en chef était présent dans la chambre, donnant sa décision sur tous les points et prenant part à toutes les discussions. Si véritablement le général en chef m'avait donné des instructions pour traiter, et que j'eusse négocié et signé la convention, je serais responsable de son contenu, ou, en tout cas, de la manière dont elle a été rédigée, mais telle qu'elle est, ma signature n'est qu'une simple formalité.

Ce traité, à l'occasion duquel on a dit tant de choses, et dont j'ai si longtemps importuné la cour, est, de fait, une lettre morte. Il n'a jamais été ratifié par aucune des parties au nom desquelles il a été fait; on n'en a jamais exécuté un seul article, excepté celui qui stipulait la suspension des hostilités. Dès le commencement, mon but avait été de séparer les Russes des Français. J'ai fait voir que je m'efforçais d'y parvenir dans la négociation de l'armistice; et maintenant je vais dire ce que je fis ensuite pour arriver au même but dans les négociations ultérieurs.

Le 23, à trois heures du matin, l'armée se mit en marche sous mes ordres pour *Ramalhal*. Le lieutenant-colonel Murray avait été dépêché de bonne heure de *Vimeiro* pour communiquer à l'amiral le contenu de l'accord relatif à la suspension des hostilités, et à mon arrivée à *Ramalhal*, je donnai au commandant en chef un écrit dont voici la copie.

*Ramalhal, le 23 août 1808.*

1<sup>o</sup> Il serait bien à désirer qu'on donnât aujourd'hui, de bonne heure, des instructions au colonel Murray, pour qu'il presse vivement l'amiral d'avoir une conférence avec l'amiral russe, dans laquelle on ferait savoir à ce dernier que, quel que puisse être le résultat des négociations entre sir Hew et le duc d'Abmantès, la flotte russe ne serait pas inquiétée, si elle se conduit comme elle le doit dans un port neutre et si elle ne se mêle pas du conflit.

2<sup>o</sup> Si l'amiral consent à cet arrangement en faveur des Russes, et si ceux-ci en sont satisfaits, le commandant en chef français serait sollicité d'accéder aux points suivants dans la négociation de la convention :

I. Le fort de *Peniche* devra être évacué dans deux jours, les forts d'*Elvas* et de la *Lippe* devront l'être dans quatre jours, et le fort d'*Almeida* dans cinq jours. L'armée française passera le *Tage*, et évacuera *Lisbonne* et tous les forts sur le *Tage* dans quatre jours à dater de la signature de la con-

1808- vention, et fera ses dispositions pour s'embarquer dans sept jours, ou aussitôt après que le commandant en chef de l'armée anglaise le décidera.

L'armée anglaise, en même temps, aura la jouissance du port de *Lisbonne* et de la navigation sur le Tage.

II. On réglera le mode de payement pour le fret des transports.

3<sup>o</sup> On désignera les ports où les Français devront aller. Rochefort et Lorient sont ceux qui conviennent le mieux, comme les plus éloignés d'Espagne et de la frontière autrichienne.

4<sup>o</sup> On fournira des sûretés pour le retour des transports qui auront conduit les troupes dans les ports désignés, attendu qu'après l'évacuation de l'Égypte, 50 transports ont été retenus en France.

5<sup>o</sup> On avisera un moyen de faire restituer par les généraux français l'argenterie dont ils ont dépouillé les églises.

6<sup>o</sup> On statuera sur un échange de prisonniers.

7<sup>o</sup> Il n'y a point de bâtiments de transport pour les chevaux; d'après cela, on permettra aux Français de laisser des commissaires pour vendre les chevaux, ou pour fréter des bâtiments qui les transporteront en France, mais non pas la cavalerie en corps.

Le but de cet écrit était de détacher les Russes des Français, et je pensais que peu importait l'arrangement qu'on ferait avec eux, ou ce que deviendrait leur flotte, pourvu qu'il ne lui fût pas permis de retourner dans la Baltique. J'étais, et je suis encore d'avis que le meilleur arrangement à faire, était de la laisser dans le port de *Lisbonne*, comme pays neutre. Il pouvait se présenter deux cas, dont l'un ou l'autre l'aurait mise à notre disposition; et en même temps, on n'aurait pas renvoyé en Russie les officiers et les matelots pour servir dans la guerre contre les Suédois.

L'un de ces cas était la déclaration de guerre de la Russie contre les Espagnols et les Portugais; l'autre, la rentrée des

Français en Portugal. Mais quelle que dût être la nature des conditions à accorder aux Russes, il me semblait très-important que les Français n'eussent rien à voir dans les négociations concernant leur flotte.

Je prie la cour de remarquer qu'un des effets de la convention avec les Français pour leur évacuation du Portugal, a certainement été de ménager aux Russes le bénéfice de la neutralité du port de *Lisbonne*. La convention a stipulé l'occupation des forts du Tage par les troupes anglaises, et en même temps que le pavillon portugais y serait arboré. Il était impossible que l'amiral anglais s'avancât pour attaquer les Russes, pendant que l'arrangement, suite de la convention, était en cours d'exécution; et tant que les choses seraient restées dans cet état, les Russes auraient eu le temps de réclamer, et les Portugais d'accorder la neutralité du port. La question a donc dû être soumise au gouvernement anglais, et aurait dû être débattue entre lui et le gouvernement portugais.

J'ignore si sir Hew Dalrymple envoya au lieutenant-colonel Murray les instructions contenues dans l'écrit que je viens de vous dire; je crois plutôt qu'il ne le fit pas, car il semblait persuadé que l'amiral n'accorderait pas les conditions proposées en faveur des Russes par l'article 7 de l'accord relatif à la suspension des hostilités. Le lieutenant-colonel Murray revint d'auprès de l'amiral à *Ramalhal* dans la nuit du 24, et étant venu me trouver pour m'apprendre que l'amiral ne voulait pas consentir aux conditions proposées pour les Russes, je le priaï de dire au général que j'étais d'avis qu'il devrait informer, aussitôt que possible, le commandant en chef de l'armée française que la suspension des hostilités finirait sous quarante-huit heures.

Le 25, je me rendis au point du jour chez sir Hew Dalrymple, accompagné par le capitaine de marine Malcolm, et, en présence de ce dernier, je dis au général que je pensais qu'il devait immédiatement mettre fin à la suspension des hostilités, puisque l'amiral ne consentait pas aux articles, sans en spécifier aucun, et qu'il devait laisser au comman-

1808 dant en chef de l'armée française de reprendre ses négociations pour l'évacuation du Portugal, si ce dernier le jugeait à propos, mais que nous ne devions plus perdre de temps pour avancer.

Je démontrai alors à sir Hew Dalrymple l'inconvénient réel qui résultait en ce moment d'avoir accordé aux Français une suspension d'armes illimitée, suivie d'une autre de quarante-huit heures.

Sir Hew Dalrymple me dit qu'aussitôt que le lieutenant-colonel Murray aurait pris un peu de repos, il lui ferait rédiger un rapport de ce qui s'était passé entre l'amiral et lui, d'après lequel lui (Dalrymple) pourrait mieux former son opinion.

Dans le cours de la matinée, il m'envoya chercher de nouveau, et me montra le rapport que le lieutenant-colonel Murray avait fait. Je le priai encore de mettre fin à la suspension des hostilités, puisque l'amiral, sans entrer dans aucun détail, n'approuvait pas la convention, et de laisser le général en chef français recommencer la négociation pour l'évacuation, s'il le jugeait à propos. Sir Hew Dalrymple fut cependant d'un autre avis, et décida qu'il communiquerait, par l'entremise du lieutenant-colonel Murray, au commandant en chef de l'armée française, l'opinion de l'amiral sur l'accord relatif à la suspension des hostilités, parce que le lieutenant-colonel Murray nous apprit que, lorsqu'il quitta d'*Hibernia*, avec un aide de camp de Junot, celui-ci lui demanda s'il s'était passé quelque chose avec l'amiral qui pût rompre la négociation, et lui avait vivement représenté la convenance d'en instruire Junot, s'il en était ainsi. Le lieutenant-colonel avait répondu qu'il ne pensait pas qu'il se fût rien passé qui dût empêcher des négociations ultérieures.

Le commandant en chef ayant ainsi décidé qu'il communiquerait au général en chef français, en détail, l'opinion de l'amiral sur l'armistice, le lieutenant-colonel Murray reçut des instructions qui lui enjoignaient de signifier la fin de la suspension d'armes sous quarante-huit heures. Il fut autorisé à négocier une convention avec les Français pour l'éva-

cuation du Portugal, aux conditions contenues dans l'écrit que j'avais remis au général le 23 août, et dont je viens de donner lecture à la cour.

Ainsi donc, du 23 au 25, je saisiss deux fois l'occasion de tâcher d'arriver au but que j'avais en vue, c'est-à-dire de séparer les Russes des Français; et vraiment je crois que si le commandant en chef n'avait pas été influencé par son désir d'agir avec bonne foi, parce qu'il se croyait lié par la conversation que le lieutenant-colonel Murray avait eue avec l'aide de camp de Junot, et s'il n'avait pas fait connaître à Junot l'opinion de l'amiral relativement aux Russes, les négociations auraient continué avec les Français seulement, et les Russes auraient été abandonnés à leur sort.

Mais la cour verra que je m'efforçai encore, le 27, de parvenir au même but, et qu'en effet il fut atteint, et que le général donna des ordres pour rompre toute négociation, si elle n'avait pas lieu dans ce sens.

Le lieutenant-colonel Murray vint à *Lisbonne* le 25, et le 27 au matin sir Hew Dalrymple m'envoya chercher, moi et sir J. Moore, et non sir H. Burrard, comme il l'a dit, pour nous donner communication d'une lettre du lieutenant-colonel Murray et d'une autre de Junot. Le lieutenant-colonel Murray rapportait que Junot avait accepté de continuer la négociation, sans avoir égard à l'article de l'armistice relatif aux Russes, et que la suspension d'armes cesserait à une heure dite, à moins que la négociation dans laquelle lui (Murray) était engagé avec le général Kellermann ne fût conclue.

Le général Junot semblait croire, dans sa lettre, que la suspension des hostilités était encore indéfinie, et il regardait la négociation de la convention militaire comme dépendant d'une convention navale entre les amiraux anglais et russe.

Je priai le général de donner des instructions (que je rédigeai pour lui) au lieutenant-colonel Murray. Elles sont dans les pièces à la date du 27 août, et j'en donnerai bientôt lecture à la cour. D'après ces instructions le lieutenant-colonel

1808 Murray devait se rendre auprès du général Kellermann pour expliquer et concilier la différence entre ce que lui (Murray) avait arrêté, ce que le général avait entendu, et ce que contenait la lettre de Junot à sir Hew Dalrymple. Si cette explication ne satisfaisait point, le lieutenant-colonel Murray devait rompre la négociation et partir dans le délai fixé pour la suspension des hostilités; mais si l'on s'en contentait, il devait continuer les négociations; et s'il avait besoin de plus de temps pour les amener à une conclusion, il lui était permis de suspendre les hostilités pendant vingt-quatre heures de plus. Le lieutenant-colonel Murray avait aussi l'ordre d'informer le général Kellermann qu'on désirait qu'à l'avenir Junot se bornât à employer l'entremise du lieutenant-colonel Murray pour toutes les communications qu'il aurait à faire à sir Hew Dalrymple.

Sir Hew Dalrymple dit, dans sa relation, que la lettre de Junot et celle du lieutenant-colonel Murray différaient peu. Je n'ai pas vu la lettre du lieutenant-colonel Murray, mais, autant que je puis me le rappeler, ces lettres différaient essentiellement. En tout cas, il résulte de la lettre du 27, que la pensée de Junot était tout à fait en opposition avec ce que voulait le commandant en chef, dont l'intention était de ne pas laisser les Français s'occuper de la négociation russe. Le lieutenant-colonel Murray avait aussi reçu des ordres précisément dans ce sens dans la lettre écrite par moi. Je n'ai jamais vu la réponse à cette lettre, et je ne sais rien de plus de la négociation jusqu'au 29; mais je crois que la cour pensera que, si le plan tracé dans la lettre en question avait été suivi, il n'y aurait eu aucune raison pour traiter avec les Russes et les Français en même temps.

Le 28, la partie de l'armée qui avait été originièrement sous mes ordres, s'avança dans les environs de *Torres Vedras*, laissant au camp de *Ramalhal* les brigades des généraux Anstruther et Ackland et une partie de la division de sir J. Moore qui avait débarqué. Le 29, au matin, sir Hew Dalrymple m'envoya chercher à *Ramalhal* pour examiner

une convention qui avait été faite entre le général Kellermann et le lieutenant-colonel Murray et qui avait été ratifiée par Junot à la date du 28. Il y avait de présent au quartier général, sir H. Burrard, sir J. Moore, le lieutenant-général Hope, le lieutenant-général Mackenzie-Fraser et moi. La convention fut examiné article par article.

Elle subit plusieurs changements importants :

1<sup>o</sup> L'article relatif aux propriétés fut réduit à ce qu'il devait être. Les Français pouvaient emporter leurs effets militaires seulement et devaient restituer les richesses de toutes sortes qu'ils avaient prises dans les églises ou aux sujets portugais.

2<sup>o</sup> La sûreté donnée à ceux qui avaient acheté des objets aux Français n'était pas confirmée par suite de ce changement.

3<sup>o</sup> Les Français devaient trouver des transports pour leur cavalerie.

4<sup>o</sup> Le commandant en chef s'engageait, au lieu de stipuler une indemnité, à employer ses bons offices pour les sujets portugais dans leurs affaires avec les Français pendant le temps qu'ils resteraient en Portugal.

5<sup>o</sup> Les Français devaient évacuer immédiatement tous les forts sur la droite du Tage jusqu'à *Belem*, et sortir de *Lisbonne* lorsque la seconde division s'embarquerait.

Je désirais vivement et je pressai sir Hew Dalrymple d'exiger que les Français évacuassent *Lisbonne* et traversassent le Tage sans délai, comme je l'avais recommandé dans l'écrit que je lui avais remis le 23, afin que nous fussions maîtres du port et de la navigation du fleuve; car il ne pouvait, ainsi que je le lui dis, rien conduire, ni rien faire de ce qu'il fallait pour remettre l'armée en état, s'il n'assurait pas des communications libres et faciles entre tous les corps de l'armée et les transports; ce qui était impossible, même avec la possession de *Belem*, si les Français devaient conserver *Lisbonne* et un rayon de trois lieues alentour; la navigation du Tage allait aussi nous devenir nécessaire pour les opérations ultérieures de l'armée. Sir Hew Dalrymple écarta ma proposi-

1808 tion et ordonna que l'article resterait, comme je l'ai rapporté ci-dessus ; c'est-à-dire qu'on accorderait aux Français un rayon de deux lieues autour de *Lisbonne* avec une lieue de distance entre leurs postes et les nôtres, et que nous aurions la possession de tous les forts de la rive droite du Tage, y compris *Belem*.

Je prie la cour de ne pas regarder cette réunion des lieutenants-généraux de l'armée au quartier général de sir Hew Dalrymple, ni aucune des conférences que j'eus avec lui pendant le cours des négociations, comme des conseils de guerre. C'étaient simplement des réunions d'officiers généraux avec lesquels le commandant en chef désirait causer sur les objets soumis alors à sa délibération ; mais quelle que fût l'opinion de l'un ou de tous ces officiers, il décidait seul lui-même, et, dans cette dernière réunion du 20 août, il prit seul des décisions sur chaque proposition.

Je n'ai jamais su pour quelles raisons les améliorations faites au traité dans la réunion du 29 août ne furent pas exécutées. Je retournai à *Torres Vedras* après que la réunion fut dissoute, le quartier général y fut transporté le lendemain 30 ; mais je ne vis pas le général en chef, et je marchai sur *Sobral* avec ma division dans la matinée du 31. J'étais près de *Sobral*, lorsque je reçus un message qui me faisait savoir qu'on avait rapporté la convention signée du général Kellermann et du lieutenant-colonel Murray, et qu'il désirait me voir ; mais je me trouvais si loin de *Torres Vedras*, que je crus ne pouvoir y arriver à temps et je n'y allai pas. La cour verra que mon nom n'est pas sur la liste des officiers qui assistèrent à cette réunion, comme l'a avancé sir Hew Dalrymple. Je sais cependant que le commandant en chef ratifia la convention ce jour-là sans y faire aucun des changements arrêtés dans la réunion des officiers généraux du 29 août, et il est de fait que je ne vis la convention qu'après mon arrivée en Angleterre.

Je viens d'exposer à la cour la part que j'ai prise aux traités et les avis que j'ai donnés en différentes fois au commandant en chef pendant la négociation. Je crois réellement que,

si la convention pour l'évacuation du Portugal avait été faite avec les conditions que sir Hew Dalrymple reconnaît que je lui avais recommandées le 23 août, et qu'il donna comme instruction au lieutenant-cononel Murray le 25 août, le pays serait satisfait.

Mais il y a un article dans la convention fort peu approuvé ici, et que cependant je regarde comme bon, quoiqu'il n'en ait pas été question dans l'écrit que je remis le 23 au général en chef.

Il a rapport aux prisonniers espagnols qui, lors de la convention, étaient à coup sûr entièrement au pouvoir des Français. La cour remarquera que la raison qui me fit penser qu'on devait traiter avec les Français, fut qu'ils étaient maîtres du pays militairement, et que la retraite leur était ouverte sur *Elvas* et sur *Almeida*. Ils pouvaient faire ce qu'ils voulaient de leurs prisonniers espagnols, et je crus qu'ils avaient une prétention fondée à faire valoir, à cause d'eux, dans la négociation. L'échange des Français pris en Espagne, en dehors des opérations militaires, contre ces Espagnols ne me paraissait pas une chose déraisonnable, et je ne croyais pas, du moins, que la junte de Galice y fit aucune objection. La seule chose que je croyais qu'on eût à redire à cet article, était que le général en chef s'engageait à obtenir la liberté des Français, au lieu de promettre d'employer ses bons offices pour obtenir qu'on les relachât, et il paraît que, par sa lettre de 29 août au lieutenant-colonel Murray, et que j'ai entendu lire à la cour, il ordonna de faire un changement à cet article.

Il sera nécessaire que je produise des témoins à l'appui de cette partie de mes assertions : mais j'importunerai la cour le moins possible. Je n'ai pas encore appelé de témoins, et je demande qu'il me soit permis de déclarer ici que les officiers de l'armée qui sont en Angleterre y sont en congé, les uns pour leur santé, les autres pour leurs affaires particulières, mais qu'ils n'ont pas été appelés, et ne sont point retenus par moi.

Milords et Messieurs.

Sir H. Burrard, dans sa relation, s'est occupé de deux ou trois questions et a fait ressortir plusieurs circonstances sur lesquelles je désire présenter quelques observations à la cour.

Le premier point et le plus important de tous est la raison alléguée par le lieutenant-général sir H. Burrard, et qui lui faisait regarder comme peu utile de mettre le corps du lieutenant-général sir J. Moore à *Santarem*, ainsi que je le proposais dans mes lettres des 8, 10 et 12 août, qui sont sous les yeux de la cour. Ce corps, dans l'opinion du lieutenant-général sir H. Burrard, n'était pas assez fort pour s'opposer à l'ennemi, s'il s'était retiré par la route de *Santarem*.

Je prie la cour de revoir mes dépêches de cette époque ; je les regarde comme les meilleurs documents que je puisse fournir, car lorsqu'elles furent écrites, je n'avais certainement aucune idée que les sujets qu'elles traitent deviendraient jamais la matière d'une discussion dans cette enceinte. La cour verra que, dans ces dépêches, j'ai toujours considéré la possession de *Lisbonne* et du *Tage* comme le but essentiel de la campagne pour nous et pour les Français ; que pour l'atteindre, il y aurait à livrer bataille, et que j'avais lieu d'espérer que nous la gagnerions ; enfin que l'ennemi chercherait, après cette bataille, à se retirer au delà du *Tage* à *Elvas* ou le long de la rive droite du *Tage*, par *Santarem* et *Almeida*.

Si la cour veut bien se rapporter à l'écrit rédigé par l'officier français du génie, et que le lieutenant-général sir Hew a produit devant elle, elle verra que ce sont là les routes par lesquelles les ingénieurs français conseillaient au général en chef de se retirer.

L'occupation de la position de *Santarem* par le corps de sir J. Moore, était donc calculée pour couper la retraite dans ces deux directions ; dans le premier cas, par la facilité et la célérité avec lesquelles on aurait traversé le *Tage*, et dans le second, parce que *Santarem* se trouvait sur la route que l'ennemi aurait nécessairement prise. Mais comme j'ai la

certitude que les Français n'auraient pas voulu, n'auraient pas pu même abandonner *Lisbonne* et le Tage sans combattre, il m'est permis de penser que ce combat les aurait assez affaiblis pour que le corps de sir J. Moore leur fût un obstacle; et, en tout cas, il est à supposer que, si ce combat avait eu lieu, ils auraient été poursuivis par une partie de l'armée, ou même par toute l'armée, qui, dans cette supposition, les aurait mis en déroute. La cour aura certainement remarqué, dans ma correspondance avec sir H. Burrard, que je regardais la position de *Santarem* comme si peu dangereuse, et en même temps si avantageuse, que, si les brigades des généraux Ackland et Anstruther avaient eu les équipements nécessaires pour agir séparément d'un autre corps de troupes, j'aurais donné l'ordre à ces brigades de l'occuper.

L'autre point sur lequel je désire présenter des observations, est le mode que j'avais conçu et proposé pour approvisionner ce corps à *Santarem*. La cour verra ce mode et toutes les difficultés qui l'entouraient, discutées dans mes lettres à sir H. Burrard; et je n'ai aucun doute qu'il eût pu se procurer des chariots dans le pays sur les bords du *Mondego*, pour être à même de former à *Leiria* le dépôt projeté, et qu'il eût trouvé dans cette place les moyens de faire passer à *Santarem* tout ce qui aurait été nécessaire. Je désire aussi dire quelques mots sur la force du corps sous mes ordres, comparée à celle de l'ennemi.

Je partis de *Lavos* le 10 août avec 13,000 hommes et je fus rejoint par 6,000 Portugais, sur la coopération desquels je comptais. Je fus trompé dans mon attente le 13 août, alors que j'étais engagé dans une opération contre un détachement de l'ennemi; j'espérais le plus grand succès, j'eus peine à m'en tirer convenablement, et je finis par la bataille du 17 août. Le 17, j'appris l'arrivée de la brigade du général Anstruther et le 20, au soir, quand le lieutenant-général sir H. Burrard se décida à changer le système que nous avions adopté d'abord pour nos opérations, le général Ackland arriva dans la rade de *Maceira* avec sa brigade, et débarqua la nuit même. Les forces consistaient donc entre 16,000 et

1808 17,000 hommes de troupes anglaises et 1,650 Portugais, alors au camp. Nous avions été vainqueurs dans l'affaire du 17, et l'armée était dans le meilleur état et dans les meilleures dispositions, bien équipée, approvisionnée pour douze jours de vivres en ne calculant que sa composition primitive, et pourvue de tout ce qu'il lui fallait pour ses opérations ultérieures.

Dans la discussion et l'examen de l'opportunité de la décision du lieutenant-général sir H. Burrard ou de mes opérations qui l'ont précédée, il ne serait pas exact d'estimer la force de l'ennemi à plus de 20,000 hommes, nombre auquel les portait le général Spencer dans son rapport adressé de l'embouchure du Tage, au gouvernement. Il faut défaucher de ce nombre les garnisons d'*Elvas*, d'*Almeida* et de *Peniche* que j'ai toujours comptées pour 2,000 hommes. Il y avait ensuite les forts de Saint-Julien, de Cascaes, la citadelle de Lisbonne, Bugio, Belem, les batteries sur le Tage et sur la côte, jusqu'au roc de Lisbonne, qui employaient encore au moins 3,000 hommes. Tout cela ne laissait donc de libres à l'ennemi que 15,000 hommes pour ses opérations en plaine, tandis que nous en avions 18,000.

Si l'on soutient que l'estimation des forces de l'ennemi doit être faite d'après les rapports sur leur embarquement et non d'après le rapport du général Spencer, il faut déduire de leur nombre de 24,000 hommes, le montant réel des garnisons d'*Almeida*, d'*Elvas* et de *Peniche*, et les 3,000 hommes dans les forts du Tage et de la côte; et si l'on fait aussi la part des non combattants, on trouvera encore que les troupes que les Français pouvaient mettre en ligne n'excédaient pas 15,000 à 16,000 hommes. Il résulte de ce que je viens d'exposer que les 3,000 ou 4,000 hommes que l'on a dit être arrivés à *Torres Vedras* après l'engagement n'existaient pas; et, en effet, il n'en est question que dans une relation faite par le général Junot et publiée dans les journaux de Lisbonne avec d'autres rapports aussi faux sur les détails de l'action.

Quant aux autres points, je n'en parlerai pas, puisque les preuves sont sous les yeux de la cour qui doit prononcer. Je

regarde comme prouvé et reconnu que j'ai demandé, le 20 août au soir, que l'armée ne s'arrêtât pas, et que les dispositions projetées pour le corps de sir J. Moore ne fussent pas changées; que l'ennemi fut complètement battu dans l'affaire du 21 août sur tous les points d'attaque, et que je proposai à sir H. Burrard de poursuivre.

La cour a sous ses yeux les raisons pour lesquelles je me portai en avant le 10 août et celles qui me firent penser que j'étais assez fort contre l'ennemi, et me firent recommander au lieutenant-général sir H. Burrard de persévérer dans le plan d'opérations que j'avais commencé. Dans mon exposé d'hier, je lui ai donné les raisons que j'avais de croire qu'on aurait obtenu les résultats les plus avantageux de la poursuite de l'ennemi. Sur tous ces points où nous différons d'opinion, le lieutenant-général sir H. Burrard et moi, la cour formera son jugement d'après les preuves. Je crois nécessaire, cependant, d'arrêter un peu la cour sur une autre partie de l'affaire qui est soumise à son examen.

Quoique je sois entièrement d'avis que les conséquences les plus décisives seraient résultées de la marche que j'avais proposée et de la poursuite de l'ennemi le 21 août après la bataille, il ne s'ensuit pas que la résolution de permettre aux Français d'évacuer le Portugal ne fût pas bonne le 22 au soir. Le 21 août, l'ennemi était battu et en désordre, et j'ai expliqué les raisons qui me faisaient penser que, si nous le poursuivions, les conséquences les plus avantageuses en résulteraient pour nous. Le 22 au soir, lorsque la question de l'évacuation fut examinée et résolue, l'ennemi n'était plus dans le même désordre et avait repris la position de Cabeça de Montachique entre nous et Lisbonne. La situation respective des deux armées devait être prise en considération, comme dans l'autre cas; mais celle de l'armée française s'était essentiellement améliorée de ce que nous n'avions pas poursuivi notre avantage, et nous devions alors examiner nos moyens respectifs de nous nuire l'un l'autre, et nous, nos propres projets. J'ai déjà expliqué à la cour, dans un premier exposé, quels étaient la situation respective et les moyens

1808 des deux armées à cette époque, et je pense que la bataille du 21 août devait être prise en considération dans la discussion de la question de savoir si l'on permettrait aux Français de sortir du Portugal ou non, sous ce seul rapport que c'était une épreuve entre les forces des deux armées opposées, et qui prouve la supériorité de celle de Sa Majesté. Il était également évident pour moi que les Français ne risqueraient pas une autre bataille; que leur but était de s'assurer une retraite au delà du Tage, et que leurs positions en avant de Lisbonne faciliteraient et assureraient leur projet.

Ainsi que je l'ai déjà dit à la cour, ce projet, qu'il était si important pour nous, comme je le pense encore, de les empêcher d'effectuer, nous n'avions d'autre moyen de nous y opposer qu'en consentant à un arrangement pour leur sortie du Portugal.

---

Milords et Messieurs.

Dans une séance précédente de la cour, le lieutenant-général sir Hew Dalrymple a exprimé le désir que la cour eût sous les yeux une copie de la lettre que l'on supposait que j'avais adressée à l'évêque d'Oporto le 24 août, et j'ai dit à la cour que je lui remettrais toutes les lettres que j'avais écrites à ce prélat, et dont j'avais des copies dans mes papiers.

Je n'ai trouvé que les copies de deux lettres, quoique j'en aie écrit davantage, et je les mets sous les yeux de la cour. (*Ces lettres ayant paru inutiles, on ne les a point rapportées.*) Je les lui aurais produites beaucoup plus tôt, si l'une d'elles n'avait pas eu rapport à des faits auxquels a participé sir H. Burrard, et je ne voulais pas la rendre publique pendant son absence.

Quant à la lettre qu'on suppose que j'ai écrite le 24 août, je répète que je n'ai aucun souvenir de l'avoir écrite; que je n'en ai aucune copie, et que je crois bien, d'après certaine inexactitude de date, d'adresse et de quelques expressions, ne l'avoir pas écrite, mais j'adopte comme miens tous les sentimens qu'elle renferme.

Elle félicite l'évêque de ce que les Français vont évacuer le Portugal, et la cour aura remarqué que j'ai toujours regardé cet événement comme un sujet de félicitation. Elle expose que l'arrangement pour la suspension des hostilités ne contenait rien de remarquable, si ce n'est la clause qui déclare que le port de Lisbonne sera considéré comme port neutre pour les Russes.

Il est bien reconnu et admis que cet arrangement renfermait d'autres clauses contre lesquelles j'ai fait des objections; mais pour les Portugais, il ne contenait rien de remarquable que cette stipulation de neutralité du port de Lisbonne; et cette remarque, si j'étais l'auteur de la lettre, tend plutôt à confirmer que ce que j'ai exposé était bien mon opinion sur cette clause.

Cette manière d'apporter une lettre particulière devant la cour, n'est pas plus régulière que celle d'en demander la production; mais si la cour désire la voir ou connaître toutes mes autres lettres officielles à l'évêque d'Oporto, elle peut les faire demander au bureau du secrétaire d'État des affaires étrangères, qui, je n'en doute pas, s'empressera de les lui produire.

J'ai la confiance que la cour me permettra de lui adresser quelques mots à cette occasion.

Quoique j'aie été, et que je sois encore d'un avis différent de celui du lieutenant-général sir H. Burrard sur les mesures par lui prises aussitôt après la bataille du 24 août, j'espère qu'on ne me taxera pas de présomption, si moi, officier d'un rang inférieur au sien, je déclare devant la cour et le public que j'ai toujours pensé que sir H. Burrard ne s'est décidé alors que d'après des considérations militaires fort justes et de la manière qui lui paraissait la plus conforme aux intérêts du pays, et qu'il n'y eut, dans sa décision, aucun motif personnel contre moi ou qu'il ne pût avouer comme général.

Copia do paragrapho ultimo da nota de D. Rodrigo de Sousa Coutinho  
para Lord Strangford, datada do palacio do Rio de Janeiro,  
em 11 de novembro de 1808

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1808  
Novembro  
11

O abaixo assignado, depois de fazer estas declarações no Real nome de Sua Alteza Real, não pôde deixar de lembrar e fazer reflectir com summa dôr a Lord Strangford sobre a pretendida Convenção ajustada pelos Generaes inglezes, para restaurarem Lisboa, que Sua Alteza Real se lisonjêa, segundo a nota de S. Ex.<sup>a</sup> Mr. Canning, que será por extremo desagradavel a Sua Magestade Britannica, se realmente foi ratificada, não só pelo abandono que se fez ao exercito frances dos roubos commettidos em Portugal, mas pela concessão que se lhes accordou de se retirarem com as suas armas e artilheria, e pela protecção concedida aos vassallos de Sua Alteza Real que faltaram ao seu dever de vassallagem e fidelidade ao seu Soberano; alem de que he sobremaneira extraordinario que os Generaes do exercito auxiliar conclussem huma tal Convenção sem serem ouvidos os Generaes portuguezes e o Governo interinamente estabelecido em Portugal; o que tudo o abaixo assignado espera que Lord Strangford leve ao conhecimento de Sua Magestade Britannica, cujos sentimentos e virtudes sympathisam e se unem em todo o sentido com os de Sua Alteza Real, e são litum novo penhor da firmeza e segurança da alliança que felizmente existe entre os dois Soberanos.

CARTA DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO PARA LORD STRANGFORD

## Carta de D. Rodrigo de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1808  
Novembro  
47

Mylord.—J'ai reçu votre note confidentielle, et trouvant parfaitement justes toutes vos réflexions sur l'inconvénient d'avoir traduit dans la *Gazette de Rio* une diatribe du gazettier anglais contre les Généraux qui signèrent la capitulation de l'armée française qui était à Lisbonne; quoique la *Gazette de Rio* ne soit pas officielle, j'ai cru devoir faire appeler le Rédacteur pour faire insérer un article, qui servit de correctif à la traduction de la *Gazette Anglaise*, mais par un hasard singulier il y avait déjà pensé, et avait écrit un excellent article, auquel j'ai seulement fait ajouter ces mots au commencement, et que je vous adresse ci-joint, que j'espère vous satisferont. Au reste je vous dirai, que je crois que nous avons déjoué les partisans français, qui prétendaient tirer parti, par leurs crieilleries d'usage, du mauvais effet qui faisait dans le public la capitulation, et qui sont obligés de se taire voyant que le Ministère anglais et les papiers anglais sont les premiers à ne pas approuver la capitulation. Je crois que le hasard nous a assez bien servi; et soyez persuadé, que mes principes, et plus que cela, ceux de mon auguste maître, sont si prononcés sur le vrai intérêt de l'alliance et amitié des deux pays, que vous n'aurez jamais rien à vous plaindre là-dessus, et qu'on n'oubliera jamais rien de ce qui pourra consolider des vues si solides.

1808  
Novembro  
17

## Coutinho para Lord Strangford

(Traducçao particular.)

Mylord. — Recebi a vossa nota confidencial, e achando inteiramente justas todas as vossas reflexões ácerca do inconveniente de sair traduzida na *Gazeta do Rio* uma dia-tribe do gazeteiro inglez contra os Generaes que assignaram a capitulação do exercito francez que estava em Lisboa, julguei que devia chamar o seu redactor, posto que a *Gazeta do Rio* não seja official, para fazer com que publicasse um artigo, como correctivo á traducçao da *Gazeta Ingleza*; mas, por uma singular coincidencia, elle já pensára em tal, e escrevêra um excellente artigo, ao qual fiz ajuntar apenas no principio estas palavras que vos envio, as quaes espero vos satisfaçam. Quanto ao mais dir-vos-hei, que, segundo creio, baldámos os partidarios francezes, que pretendiam com as suas costumadas vozerias tirar partido do mau efecto produzido no publico pela capitulação, e que forçadamente se calam agora, vendo que o Ministerio inglez e as folhas inglezas são os primeiros a reproval-a. Julgo que o acaso nos serviu sofrivelmente, e ficae persuadido que os meus principios, e ainda mais, os de meu augusto amo, quanto ao verdadeiro interesse da alliança e amizade dos dois paizes, são tão conhecidos, que nunca tereis nada de que vos queixardes a tal respeito, e que não se esquecerá cousa alguma que possa consolidar vistas tão solidamente

1808      ment utiles au bonheur des deux Souverains et des deux  
Novembre      pays.  
17

J'ai l'honneur d'être avec les sentimens de la plus parfaite estime et haute considération,

Mylord Strangford,  
votre très-humble et très-obéissant serviteur

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Rio, ce 17 Novembre 1808.

uteis para a felicidade de ambos os Soberanos e de ambos os paizes.

1808  
Novembro  
17

Tenho a honra de ser com os sentimentos da mais perfeita estima e subida consideração,

Mylord Strangford,  
voresso humilissimo e obedientissimo servo

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Rio, 17 de novembro de 1808.

Extracto do officio de D. Rodrigo de Sousa Coutinho  
para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, datado do Rio de Janeiro  
em 20 de novembro de 1808

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1808      Por huma rara singularidade ainda hoje 20 de Novembro  
Novembro    se ignora aqui a ultima conclusão do arranjoamento final e  
                20    decisiva capitulação do exercito de Junot em Lisboa, e as  
                mesmas cartas de 4 de Setembro da Junta do Porto nada di-  
                zem definitivamente, quando nas Gazetas de Londres com  
                data de 3 de Setembro, de Lisboa, se lê a capitulação ex-  
                traordinaria de Junot, que não he muito surprehendesse a  
                Sua Alteza Real, quando em Inglaterra fez a sensação que  
                V. S.<sup>a</sup> refere quando deu a primeira noticia a esse Minis-  
                terio, e a que se lê nas Gazetas, quando a mesma se publicou.  
                Foi muito sensivel a Sua Alteza Real esta triste conclusão  
                depois de tão brilhantes successos, em que o exercito inglez  
nos dias 17 e 21 de Agosto se tinha coberto de gloria.

**CARTA DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO PARA LORD STRANGFORD**

## Carta de D. Rodrigo de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1808  
Novembro  
23

Mylord. — Après vous avoir répondu officiellement à toutes vos notes, et de manière (j'espère) à ne rien laisser à désirer là-dessus, il doit m'être permis de vous adresser une lettre confidentielle et amicale, dont j'attends que vous ne ferez d'autre usage que celui de la communiquer secrètement à S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. Canning, et que je me flatte vous fera voir d'un côté toute l'étendue de la confiance que S. A. R. Mon Auguste Maître a dans vos principes d'honneur et dans votre attachement pour sa Personne Royale, et de l'autre ne vous laissera point de doute sur la vraie amitié, haute considération et confiance, que S. A. R. place dans le grand caractère de S. M. Britannique, et dans les talens et vertus de son Ministère, puisque même dans un moment si difficile, et lorsque son cœur est navré de la conduite des Généraux anglais en Portugal, ce n'est que confidentiellement que S. A. R. me charge de m'adresser à vous sur des objets si désagréables, quoique sûrement très-essentiels. Vous savez, Mylord, et S. M. Britannique y a rendu parfaite justice, que S. A. R. se trouvait à peu près, en quittant le Portugal, dans le cas de dire avec François I<sup>r</sup>: *Tout est perdu hormis l'honneur*; et vous voyez que rien ne peut être si sensible à son cœur magnanime que de soupçonner le moindre refroidissement dans les sentimens d'amitié, que S. M. Britannique lui a toujours montrés, et même quelque manque de considération de la part d'un Souverain, qui lui en a toujours donné les plus grandes démonstrations: or vous n'ignorez point, que S. M. Britannique ayant envoyé une considérable armée au secours de son allié en Portugal, et même plus forte de ce que peut-être il aurait été nécessaire, cette armée y ayant été très bien accueillie, et avec toutes les attentions qu'elle devait recevoir, S. A. R. pouvait s'attendre non-seulement à

## Coutinho para Lord Strangford

(Tradução particular.)

Mylord.—Depois de vos ter respondido oficialmente a todas as vossas notas, e, segundo espero, de maneira que nada deixa a desejar, seja-me permittido dirigir-vos uma carta confidencial e amigavel, da qual confio usareis apenas para a communicardes em particular a S. Ex.<sup>a</sup> Mr. Canning, e que me lisonjeio vos patenteará por um lado toda a extensão da confiança de Sua Alteza Real meu augusto amo nos vossos principios de honra e na vossa affeição pela sua pessoa Real, e por outro a certeza da verdadeira amizade, alta consideração e confiança que Sua Alteza Real deposita no grande caracter de Sua Magestade Britannica e nos talentos e virtudes do seu Ministerio, pois ainda em circumstancia tão penosa e quando o seu coração se acha ferido pelo comportamento dos Generaes ingleses em Portugal, Sua Alteza Real manda que só confidencialmente me dirija a vós a respeito de objectos tão desagradaveis, posto que de certo muito essenciaes.

1808  
Novembro  
23

Bem sabeis, Mylord, e Sua Magestade Britannica o aprencia devidamente, que Suá Alteza Real, ao deixar Portugal, achava-se proximamente no mesmo caso de Francisco I, quando disse: *Tudo está perdido excepto a honra*; e bem vedes que nada pôde sensibilisar tanto o seu coração magnanimo como suspeitar o minimo resfriamento na amizade que Sua Magestade Britannica lhe tem mostrado sempre, e até mesmo qualquer falta de consideração por parte de um Soberano, que sempre lhe deu as maiores provas d'ella; tambem sabeis que tendo Sua Magestade Britannica enviado um considerável exercito a Portugal em socorro de Sua Alteza e até mais forte do que talvez fôra preciso, e tendo sido esse exercito acolhido ahi optimamente e com todas as attenções devidas, Sua Alteza Real podia contar não sómente com a communi-

1808  
Novembre  
23

une communication des vues de S. M. Britannique, mais à ce que l'armée fit toujours semblant d'agir non-seulement d'accord avec l'armée principale du pays, mais même gardant la place d'auxiliaire; j'ajouteraï encore à cela, que le désir de s'enrôler en Portugal était si grand, que si les Généraux anglais eussent fourni les armes et munitions que le Gouvernement du Porto avait demandées, il aurait été très aisé de mettre en mouvement une force double ou triple de celle qui se trouvait en armes dans tout le Portugal. Vous n'ignorez point, Mylord, que tout cela n'a point eu lieu; que l'armée anglaise s'est avancée, s'est couverte de gloire dans les journées du 17 et 21; qu'un petit nombre de Portugais seulement partagea cet honneur, et qu'enfin une Capitulation déshonorante eut lieu, malgré les protestations du Général portugais, et sans qu'il ait été partie intégrante d'un pareil accord; ce que vous ne pouvez point laisser de convenir, que c'est le manque de considération le plus décidé, et pour le Général, et pour le pays, d'autant plus marquante que dans ce pays-là il existait un Gouvernement, qui avait réclamé au nom de S. A. R. le secours de son allié, et qu'effectivement ce Gouvernement avait déjà fait la restauration des Provinces du Nord, d'une partie du Midi, et réunissait des forces pour chasser de Lisbonne les Français, qui ne pouvant point avoir de secours, devaient tôt ou tard recevoir la loi du pays qui les détestait. Je ne crois point, Mylord, qu'on puisse rien opposer à tout ceci; mais malgré que tout cela ait touché vivement le cœur de S. A. R., peut-être ce n'est pas ce qui l'a le plus affecté, car le silence de votre Cour après les premiers rapports de la Convention, sa tolérance pour des conditions déshonorantes pour S. A. R., telles que l'ammnistie accordée à ses sujets rebelles, et l'oubli de ses sujets que Bonaparte a fait aller en France en corps d'armée, et qu'on pouvait au moins échanger, de même que le manque d'arrangement et participation à S. A. R. de tout ce qui s'était fait, et de ce qu'on pourrait faire pour le futur établissement du Gouvernement que S. A. R. y va faire établir, sont des traits d'indifférence si prononcés, qu'un Prince heureux ne

1808  
Novembro  
23

cação dos intuitos de Sua Magestade Britannica, mas igualmente com que o exercito simularia operar sempre não só de accordo com o exercito principal do paiz, porém mesmo conservando o logar de auxiliar; a isto ajuntarei que era tão grande em Portugal o desejo dos alistamentos, que, se os Generaes inglezes tivessem fornecido as armas e munições, que o Governo do Porto pediu, teria sido facil pôr em movimento uma força dupla ou triplice da que existia em todo Portugal. Igualmente sabeis, Mylord, que nada d'isto se fez; que o exercito inglez avançou, cobriu-se de gloria nos dias 17 e 21; que só um diminuto numero de portuguezes participou d'esta honra, e finalmente que se effectuou uma convenção deshonrosa, apesar dos protestos do General portuguez, e sem que este fizesse parte integrante em tal accordo, o que é, com o que vós concordareis, a mais clara prova de desconsideração não só para o General, mas tambem para o paiz, tanto mais notavel, por existir n'elle um Governo que reclamara em nome de Sua Alteza Real o soccorro do seu alliedo, e por já ter levado a cabo este Governo a restauração das provincias do norte e de uma parte do sul e estar reunindo forças para expulsar os francezes de Lisboa, os quaes, não podendo ser auxiliados, deviam receber, cedo ou tarde, a lei do paiz que os detestava.

Não supponho, Mylord, que se possa contestar o que fica exposto. Mas tudo isto apesar de haver commovido vivamente o coração de Sua Alteza Real, não é talvez o que mais o impressionou, porque o silencio da vossa Córte depois das primeiras informações da convenção, a sua tolerancia por condições deshonrosas para Sua Alteza Real, tales como a amnistia concedida a seus subditos rebeldes e o esquecimento das tropas portuguezas que Bonaparte mandou ir para França, as quaes podiam ao menos ser trocadas, assim como a falta de ajuste e participação a Sua Alteza Real de quanto se tinha feito e se poderia fazer para o futuro estabelecimento do Governo que Sua Alteza Real vai formar no reino, são provas tão cabaes de indifferença, que um Principe feliz não poderia consideral-as sem magua, mas que devem

1808  
Novembre  
23

pourrait les considérer sans émotion, mais qui doivent percer le cœur vertueux et honnête d'un Prince qui a essayé de si grands malheurs, et que malgré sa grandeur d'âme ne peut les oublier entièrement. Après une pareille exposition, je vous laisse juger, Mylord, si S. A. R. a raison d'appeler au cœur généreux et noble de S. M. Britannique, et de la laisser juger elle-même des sentiments que S. A. R. doit éprouver, surtout lorsque ces procédés sont les démarches d'un fidèle et ancien allié, dont la conduite a été jusqu'ici si exemplaire et si glorieuse, et pour qui S. A. R. a un attachement personnel tout particulier, et qui est même supérieur à celui qui a pour base les principes d'une alliance si ancienne, si nécessaire et si utile aux deux pays, et qui ne sera jamais dissoute, si la configuration du Globe et la position des possessions des deux pays n'y est pas changée. Je m'arrête ici, Mylord, car tout ce que je pourrais dire après cela n'ajouterait rien à tout ce que votre cœur doit sentir; et j'ose espérer que ces réflexions, aussi fondées que justes, feront le plus grand effet auprès de votre Cour. Je crois, Mylord, qu'on y appréciera aussi la conduite de S. A. R. à sa juste valeur, lorsqu'on y verra, qu'après tout ce qui vient d'arriver, S. A. R. ne veut porter des plaintes formelles, et se contente d'exposer tout confidentiellement, et d'attendre que S. M. Britannique y porte le remède convenable, en donnant de nouveau à S. A. R. les mêmes marques d'amitié et de considération que S. M. Britannique n'a cessé de donner jusqu'ici, et dans ce moment-ci sont même nécessaires pour que la bonne foi et la dignité du Cabinet Britannique soit par tous sentie et évaluée à son juste prix.

Daignez croire les sentimens de vraie estime et haute considération avec lesquels j'ai l'honneur d'être,

Mylord,  
Votre très-humble et très-obéissant serviteur

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Rio de Janeiro, ce 23 Novembre 1808.

lacerar o coração virtuoso e honrado de um Príncipe, que experimentou tamanhas desgraças e que, apesar da sua grandeza d'alma, não pôde esquecer-as. Depois de tal exposição, julgue, Mylord, se Sua Alteza Real tem motivos de appellar para o coração generoso e nobre de Sua Magestade Britannica, escolhendo-o para juiz dos sentimentos que Sua Alteza Real deve experimentar, sobretudo sendo o alludido procedimento o de um fiel e antigo aliado que até então se comportou tão exemplar e gloriosamente e por quem Sua Alteza Real nutre uma viva affeição pessoal, superior até mesmo á que tem por base os principios de uma alliance tão antiga, necessaria e util aos dois paizes e que será desatada sómente quando houver mudado a configuração do globo e a posição das possessões d'ambos. Páro aqui, Mylord, porque tudo o mais que eu poderia dizer, nada accrescentaria a quanto vosso coração deve sentir, e ouso esperar que estas reflexões, tão fundadas como justas, produzirão o maior efeito na vossa corte. Creio, Mylord, que também ahi se apreciará o procedimento de Sua Alteza Real, segundo o seu merecido valor, quando se vir que Sua Alteza Real, em vez de se queixar de um modo formal, contenta-se de expôr tudo confidencialmente, esperando que Sua Magestade Britannica o remedeie como convém, tornando a dar a Sua Alteza Real as mesmas provas de amisade e consideração que Sua Magestade Britannica não deixou de dar até aqui, provas que nesta conjuntura são precisas para ser conhecida e avaliada em toda a parte por seu justo preço a boa fé e a dignidade do Gabinete britannico. Peço-vos que acrediteis nos sentimentos de verdadeira estima e elevada consideração com que tenho a honra de ser,

1808  
Novembro  
23

Mylord,  
vosso muito humilde e muito obediente servo

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1808.

## Carta do Principe Regente

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

4808  
Novembro  
28

Monsieur Mon Frère et Cousin. — La connaissance que J'ai des vertus et des sentimens du cœur de Votre Majesté, ainsi que la ferme persuasion où Je suis, que l'alliance et l'étroite liaison qui existe si heureusement entre Nous et nos États, est plus forte que n'a jamais été aucune alliance de famille, fait que je m'adresse confidentiellement à Votre Majesté dans ce moment-ci, et que comptant sur le retour des mêmes sentimens, Je Me plaise à épancher mon cœur, mettant toute confiance dans l'amitié de Votre Majesté, que J'espère M'en donnera encore de nouvelles preuves égales à celles dont Je garde un si doux et précieux souvenir. C'est sur deux objets que Je désire particulièrement fixer son attention : le premier c'est la Convention que les Généraux de Votre Majesté viennent de signer avec les Généraux Français en Portugal, et tout ce qui convient de faire ultérieurement dans ce pays-là, soit pour assurer la stabilité de mon Gouvernement, soit pour sa défense et les secours qu'il pourra donner contre l'ennemi commun ; le second c'est tout ce qui regarde l'état des provinces de l'Amérique Méridionale Espagnole, et qui en quelque manière se lie aux droits éventuels de ma famille, du chef de la Princesse mon Épouse. C'est inutile que Je rappelle à Votre Majesté que mon intention ferme et décidée est toujours non-seulement d'agir d'accord avec Votre Majesté, mais de ne jamais séparer les intérêts de nos deux Couronnes, qui heureusement s'accordent sur tout point ; et qu'à cet effet Je désire de pouvoir connaître les vûes de Votre Majesté, afin que Je puisse agir dans le même sens. Je laisse juger au cœur vertueux et sensible de

para o Rei de Inglaterra

(Tradução particular.)

Senhor meu Irmão e Primo.— O conhecimento que tenho das virtudes e sentimentos do coração de Vossa Magestade, assim como a firme persuasão em que estou de que a alliança e intima ligação que tão felizmente existe entre nós e os nossos Estados, é mais forte do que nunca foi alliança alguma de familia, faz com que me dirija confidencialmente a Vossa Magestade no presente momento, e abra o meu coração, por confiar na correspondencia dos mesmos sentimentos e depositar toda a confiança na amisade de Vossa Magestade, que espero me dará novos testemunhos, iguaes aos de que guardo uma tão doce e preciosa lembrança. Para dois objectos desejo chamar particularmente a sua attenção : em primeiro logar para a Convenção que os Generaes de Vossa Magestade acabam de assignar com os Generaes francezes em Portugal, para quanto convém fazer ulteriormente n'este paiz, já para assegurar a estabilidade do meu Governo, já para sua defeza, e para os soccorros que elle poderá dar contra o inimigo commun ; em segundo logar para tudo o que diz respeito ao estado das provincias da America meridional hespanhola, o que de algum modo toca aos direitos eventuaes da minha familia, por parte da Princeza minha esposa. Não preciso lembrar a Vossa Magestade que é meu firme e determinado proposito não só proceder sempre de accôrdo com Vossa Magestade, mas tambem nunca separar os interesses das nossas Corôas, que felizmente se harmonisam n'este ponto; e que para este fim desejo poder conhecer as intenções de Vossa Magestade para ser possivel conformar-me com elles. Que julgue o coração virtuoso e sensivel de Vossa Magestade quanto deve ser penoso ao meu

1808  
Novembro  
28

1808  
Novembre  
28

Votre Majesté combien il doit être pénible au mien de n'avoir rien appris par son Ministère, ni du nombre des troupes que Votre Majesté faisait marcher au secours de mes sujets en Portugal, ni des ordres donnés à ses Généraux pour la coopération avec l'armée que le Gouvernement Provisoire du Portugal avait organisée, et d'apprendre tout-à-coup que les Généraux de Votre Majesté après s'être couverts de gloire dans les actions du 17 et 21 Août, avaient fait une Convention, qui faisait tort aux glorieux succès de ses armes, qui était définitivement arrangée sans l'accord ni de mon Général ni de mon Gouvernement, et qui Me mettait dans l'embarras au sujet de la conduite que Je devais tenir par rapport au petit nombre de mes sujets qui s'étaient écartés des devoirs d'honneur et de fidélité qu'ils Me devaient, et également de n'avoir point reçu, après l'époque où Je pouvais croire que Votre Majesté en était informé, rien qui Me fît connaître ses sentimens et ses vûes, pour assurer mon Gouvernement en Portugal et pour en tirer parti en faveur de la cause commune. Votre Majesté Me rendra la justice de croire, que Je n'ai point hésité un moment à Me persuader que tout ceci n'était dû qu'à la distance où Nous sommes, et à des combinaisons singulières qu'on ne saurait prévoir ; mais Votre Majesté connaîtra aussi combien il est indispensable de faire cesser cet état d'incertitude où Je Me trouve, et qui sur tous ces points Nous puissions Nous accorder et pour le passé et pour l'avenir ; et Votre Majesté peut être assurée que Je mets la plus grande confiance dans son caractère personnel et dans ses vertus, et que Je Me flatte que Je n'attendrai pas long-temps à recevoir des communications amicales sur tous ces points de son côté, et que Je les recevrai avec l'empressement, que J'ai toujours montré pour tout ce qui avait du rapport aux intérêts de nos deux pays. Le second objet est sur l'Amérique Méridionale Espagnole, et Votre Majesté se rappellera tout ce que Je lui fis connaître dans le temps par la voie de nos Ministres réciproques, sur les mesures que Je Me proposais de prendre, soit pour M'indemniser de ce côté-là des pertes que J'avais souffrtes en Europe, soit pour M'as-

1808  
Novembro  
28

não ter sabido pelo seu Ministerio, nem o numero das tropas que Vossa Magestade fazia marchar em soccorro dos meus subditos de Portugal, nem as ordens dadas aos seus Generaes para cooperarem com o exercito que o Governo provisorio de Portugal tinha organiado, e receber noticia repentinamente de que os Generaes de Vossa Magestade, depois de se terem coberto de gloria nas accões de 17 e 21 de agosto, haviam feito uma Convençāo, em prejuizo dos gloriosos successos das suas armas, que estava definitivamente arranjada sem o accôrdo do meu General nem do meu Governo, e que me punha em difficuldades quanto ao procedimento que eu devia ter em relaçāo ao pequeno numero dos meus subditos que se tinham apartado dos deveres de honra e fidelidade que me deviam, acrecendo a isto não ter recebido (passado o tempo necessario para Vossa Magestade ser informado do occorrido) communicaçāo alguma que me desse a saber os seus sentimentos e intenções para assegurar o meu Governo de Portugal e para d'ellas tirar partido em favor da causa commum. Vossa Magestade me fará a justiça de crer, que logo me persuadi que tudo isto provinha unicamente da distancia em que nos achamos e de combinaçōes singulares impossiveis de prever: mas Vossa Magestade conhecerá tambem quanto é indispensavel terminar este estado de incerteza em que me acho, e que cheguemos a um accôrdo sobre todos estes pontos, não só com respeito ao passado, mas igualmente ao futuro, podendo ficar certo Vossa Magestade de que tenho a maior confiança no seu caracter pessoal e nas suas virtudes, e de que me lisonjeio não esperarei muito tempo sem receber communicaçōes amigaveis da sua parte sobre todos estes pontos, assim como de que as receberei com o agrado que sempre mostrei por quanto respeitava aos interesses dos nossos paizes. No que toca ao segundo objecto, a America hespanhola, Vossa Magestade deve estar lembrado do que fiz chegar ao seu conhecimento, em tempo proprio, por via de nossos Ministros respectivos, á cerca das medidas que eu tencionava tomar, já para me indemnizar por este lado das perdas que sofrera na Europa, já

1808  
Novembre  
28

surer de la rivière de la Plata, afin que les Français n'y vinsent tenter quelque descente ; Votre Majesté se rappellera de même que la restauration de l'Espagne et du Portugal ayant mis fin à de pareilles idées, J'ai dû surveiller leur existence en leur offrant des secours au cas d'invasion par les Français, et en évitant qu'ils ne devinssent victimes des mouemens révolutionnaires qui pussent naître parmi eux, et qui fussent le fruit du levain de discorde que les Français n'y ont que trop fait pousser. Ces démarches M'étaient dictées et par l'alliance que Votre Majesté a faite avec le Gouvernement Espagnol en Europe, et par les preuves d'amitié que le même Gouvernement M'a données en concourant à la restauration du Portugal et en reconnaissant de lui-même les droits éventuels de la Princesse mon Épouse, dans quelquesunes de leurs Proclamations. J'ai communiqué dans le temps à Votre Majesté les protestations de ses droits que la Princesse mon Épouse, et mon Neveu l'Infant ont émises, avec l'approbation que J'y ai donnée, et qui ayant été fort approuvées à Buenos-Ayres, ont produit des vœux de la part d'un grand nombre d'honnêtes gens, pour que Je fisse paraître parmi eux la Princesse mon Épouse Elle-même, soit l'Infant D. Pierre chargé de ses pleins pouvoirs, afin d'y établir une Régence que assurât leur tranquillité et qui pût arrêter une révolution que des gens honnêtes croyent prochaine, et dont ils craignent les terribles suites. J'ai hésité pour quelques momens si le cas était si pressant qu'il méritât une prompte et immédiate providence, mais convaincu que la chose n'était pas si alarmante, et que Je pouvais attendre la réponse des communications que Je faisais adresser là-dessus à Votre Majesté par la voie de nos Ministres réciproques, J'ai arrêté toute démarche là-dessus, et J'ai insinué à la Princesse mon Épouse, qu'Elle ne devait rien faire à cet égard sans mon consentement et sans l'accord de Votre Majesté et du Gouvernement Espagnol d'Europe. Je Me flatte que Votre Majesté trouvera juste et fondée en principes la conduite que J'ai tenue, et Me communiquera ses sentimens là-dessus, afin que Nous puissions agir d'accord, et faire ce qui puisse convenir aux intérêts

1808  
Novembro  
28

para me assegurar do rio da Prata, a fin de que os franceses não tentassem ahi algum desembarque; tambem se lembrá Vossa Magestade de que, tendo acabado similhantes idéas com a restauração de Hespanha e Portugal, vi-me na necessidade de velar pela mesma America, offerecendo-lhe soccorros no caso de invasão da parte dos Francezes, e evitando que os seus habitantes fossem victimas dos movimentos revolucionarios que entre elles podessem originar-se, fructo do fermento de discordia que os francezes ahi teem feito brotar copiosamente. Dictavam-me este procedimento a alliança que Vossa Magestade celebrara com o Governo hespanhol na Europa, e as provas de amizade que esse mesmo Governo me dera, concorrendo para a restauração de Portugal, e reconhecendo por seu motu proprio os direitos eventuaes da Princeza, minha esposa, n'algumas das suas proclamações. Em occasião opportuna communiquei a Vossa Magestade os protestos que a Princeza minha esposa e o Infante meu sobrinho publicaram sobre os seus direitos, mediante o meu consentimento, protestos que mereceram plena approvação em Buenos Ayres, e fizeram desejar a grande numero de pessoas de bem que eu lhes mandasse a Princeza minha esposa, ou o Infante D. Pedro com seus plenos poderes, para ahi estabelecer uma Regencia que lhes assegurasse a tranquillidade, e podesse evitar a revolução, que pessoas honradas julgam proxima, e de que temem as terriveis consequencias. Algum tempo duvidei se o caso seria tão urgente que merecesse promptas e immediatas providencias; mas, convencido de que o estado das cousas não era tão assustador, e de que podia esperar a resposta das comunicações que a tal respeito fazia dirigir a Vossa Magestade por meio de nossos ministros respectivos, suspendi qualquer disposição, e insinuei á Princeza minha esposa, que não devia dar passo algum n'este particular sem o meu consentimento, e sem ir de accordo com Vossa Magestade e com o Governo hespanhol da Europa. Confio que Vossa Magestade achará este meu comportamento justo e fundado em principios, e me communicará sobre isto os seus sentimentos

1808  
Novembre  
28

rêts de nos deux Couronnes, et de celle qui vient de s'unir à Nous par des démarches aussi nobles que généreuses, et dont les efforts énergiques doivent être couronnés d'un heureux succès. En rendant justice à la conduite de Lord Strangford, qui M'a fait connaître les intentions de Votre Majesté, Je voudrais pouvoir en dire autant du Contre-Amiral Sir Sidney Smith, auquel J'ai donné toutes les marques de bienveillance qu'il M'a été possible, mais qui réellement s'est mis dans le cas que sa conduite Me soit extrêmement désagréable, et que lui-même ne puisse pas mériter ma confiance.

Je Me flatte que Votre Majesté verra dans tout ceci des preuves non équivoques de l'amitié et de la confiance que ses vertus M'inspirent, et verra de même que ce n'est pas sans des motifs bien fondées que Je Me flatte de recevoir des communications de sa part, qui Me tranquillisent sur tous ces points, et qui Me laissent voir toujours assurées par des nouvelles démonstrations cette parfaite amitié et cette étroite liaison que notre intime alliance rend nécessaires, et qui en faisant le désespoir de nos ennemis, assurent à jamais le bonheur et la prospérité de nos sujets, ce qui remplit aussi le vœu le plus essentiel de nos cœurs.

Je suis avec l'amitié la plus parfaite,

Monsieur mon Frère et Cousin,

Votre bon Frère et Cousin

Jean.

Au Rio de Janeiro, ce 28 Novembre 1808.

1808  
Novembro  
28

para que possâmos proceder de accôrdo e como convenha aos interesses de nossas Corôas, assim como da que se acaba de unir a nós por modo tão nobre quanto generoso, e cujos esforços energicos devem ser coroados de feliz exito. Faço justiça ao procedimento de Lord Strangford, que me declarou as intenções de Vossa Magestade, mas, ainda que quizesse, não poderia dizer outro tanto do Contra-Almirante Sir Sidney Smith, pois, tendo recebido de mim todas as provas de benevolencia que me foi possivel dar-lhe, houve-se de maneira que se me torna em extremo desagradável, e deixa de merecer a minha confiança.

Lisonjeio-me de que Vossa Magestade verá em tudo isto provas inequivocas da amizade e confiança que me inspiram as suas virtudes, e que verá tambem que não é sem motivos bem fundados que eu abrigo a esperança de receber da sua parte communicações sobre todos estes pontos, que me tranquillissem e me mostrem sempre firmadas por novas demonstrações esta perfeita amizade e apertada união que a nossa intima alliança torna tão precisas, e que, ao passo que affligem os nossos inimigos, asseguram para sempre a ventura e prosperidade dos nossos subditos, o que tambem satisfaz o voto mais essencial de nossos corações.

Sou com a mais perfeita amisade,

Senhor meu Irmão e Primo,

Vosso bom Irmão e Primo

João.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1808.

1808  
Novembro  
29

Paragrapho copiado do despacho secretissimo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, Ministro em Londres, datado do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1808.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Toda a conducta dos Generaes ingleses e todo o silencio do Ministerio, depois da Capitulação dos mesmos Generaes com Junot, he objecto de inquietação para Sua Alteza Real, não porque tema que Sua Magestade Britannica e o seu Ministerio mudem do systema de boa fé que teem até aqui seguido com Sua Alteza Real, mas porque em todo o caso mostram huma diferença da antiga confiança e amizade que Sua Alteza Real deseja conservar, e tem todo o direito de esperar que se conserve inalteravelmente; e por consequencia he objecto sobre maneira desgostoso, e cuja origem V. S.<sup>a</sup> deve procurar examinar com o seu zelo e intelligencia muito conhecida de Sua Alteza Real. Se a Capitulação não fosse mui pouco decorosa para a Gram Bretanha, poder-se-hiam fazer mil hypotheses crueis; mas fazer-se a si grande mal, para não fazer todo o bem ao seu aliado, he cousa inintelligivel e que até tira o logar a similhantes suposições. Talvez tudo nascesse de ordens mal entendidas a respeito da conservação de Lisboa, e da sagacidade com que Junot e Keller-mann terão sabido encobrir a má posição em que se achavam, e que o Ministerio inglez conhecendo isto, deseje encobrir os erros dos seus Generaes. Por estes principios Sua Alteza Real sempre fixo em querer obrar de accordo com Sua Magestade Britannica, e sempre persuadido de que os interesses dos dois Soberanos e nações são inseparaveis, quando de ambas as partes forem bem entendidos, escreve agora a Sua Ma-

gestade Britannica huma carta confidencial, que V. S.<sup>a</sup> pro-  
curará fazer chegar segura ás suas Reaes mãos, e da copia  
verá V. S.<sup>a</sup> que Sua Alteza Real se abre completamente a  
este respeito com Sua Magestade Britannica, e espera rece-  
ber huma resposta amical, que cada vez ligue mais os dois  
paizes, e faça inseparaveis os seus interesses.

1808  
Novembro  
29

## Carta do Príncipe Regente

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1809  
Maio  
10

Monsieur mon Frère et Cousin.—La lettre que Je viens de recevoir de Votre Majesté, non-seulement remplit tous mes vœux, mais me laisse dans la douce et ferme persuasion que Votre Majesté, rendant justice à mes principes, connaît toute l'étendue des vrais sentimens d'attachement et de particulière considération que J'ai depuis long-temps voués à sa Personne Royale, et de la confiance illimitée que Je place à si juste titre dans son grand caractère. J'ens toujours rendu justice aux succès glorieux des armées de Votre Majesté ; J'ai apprécié l'avantage qui en résultait de la délivrance de Lisbonne pour le bien-être de ma Couronne et de mes sujets ; et en déplorant les inconveniens de la Convention que Votre Majesté a désapprouvée, et dont Elle a témoigné hautement le déplaisir, Je n'ai point perdu de vûe que l'éloignement de l'armée française qui tenait Lisbonne dans les fers, rendait plus difficile toute et quelque attaque de la part de l'ennemi commun ; de même que le prompt rétablissement de mon autorité dans tout le royaume de Portugal donnait les moyens de préparer des efforts unanimes pour la défense de tout le pays. L'assurance que Votre Majesté veut bien Me renouveler de ses efforts les plus constants pour la conservation des droits et intérêts de ma maison, est le gage le plus précieux à Mon cœur, et Je le regarde comme un garant infaillible de la réalisation de mes vœux. Votre Majesté a bien raison de croire qu'il Me suffirait de connaître ses liaisons avec la Monarchie Espagnole après la nouvelle restauration, et les regrets que Votre Majesté souffrirait, si en quelque manière Je M'y opposais, pour que J'eusse désisté de toute et quelque idée

1809  
Maio  
10

## para o Rei de Inglaterra

(Tradução particular.)

Senhor meu Irmão e Primo.— A carta de Vossa Magestade, que acabo de receber, não só preenche todos os meus votos, mas tambem me deixa na doce e firme persuasão de que Vossa Magestade, fazendo justiça aos meus principios, conhece toda a extensão dos verdadeiros sentimentos de estima e particular consideração, que desde ha muito dedico á sua Real Pessoa, e da confiança illimitada que deposito com tão justo titulo no seu grande caracter. Sempre fiz justiça aos gloriosos successos dos exercitos de Vossa Magestade; apreciei a vantagem que resultava da libertação de Lisboa para a fortuna da minha Corôa e dos meus subditos, e ao passo que lamentava os inconvenientes da Convenção, que Vossa Magestade desapprovou e de que mostrou tão notorio desgosto, não desconheci que o apartamento do exercito frances, que conservava Lisboa captiva, tornava mais difficil qualquer ataque do inimigo commun, assim como que o prompto restabelecimento da minha autoridade em todo o reino de Portugal proporcionava os meios de preparar esforços unanimes para a defesa do paiz inteiro. A certeza que Vossa Magestade me renova dos seus mais constantes empenhos para a conservação dos direitos e interesses da minha casa, é o penhor mais precioso para o meu coração, e tenho-o como garantia infallivel da realização dos meus votos. Tem bastante razão Vossa Magestade para acreditar que me bastaria conhecer as suas ligações com a Monarchia hespanhola, depois da nova restauração, e o pezar que Vossa Magestade experimentaria, se de qualquer modo eu me oppozesse a ella, para desistir de todas as idéas que por acaço tivesse

1809  
Mai  
40

que J'aurais pu avoir embrassée comme la croyant utile ou nécessaire au bien-être de mes sujets; mais dans le moment présent Votre Majesté ne connaît que trop bien que sans la plus grande inconséquence Je n'aurais point pu donner la plus légère distraction au Gouvernement Espagnol, que Je désire conjointement avec Votre Majesté aider de toutes mes forces pour assurer l'indépendance de la Monarchie et les droits de son légitime Souverain. Dès que J'appris la première déclaration des Espagnols en Europe, Je fis connaître au Gouvernement de Buenos-Ayres que toute inimitié cessait de mon côté, et que s'il était composé de vrais et bons sujets de leur Roi légitime, il ne trouverait en Moi qu'un voisin ami et protecteur de leurs droits, ne laissant pas même de leur faire connaître que mes déclarations étaient d'autant plus franches et loyales, que jusqu'à ce point-là mes vues avaient été bien contraires, et que Je M'étais proposé de les attaquer avec les mêmes moyens qui pourraient maintenant les soutenir. Mon Envoyé à Londres, et Lord Strangford, qui mérite en tout ma confiance, auront bien fait connaître tout cela à Votre Majesté, tandis que la désapprobation et le désaveux des plans et des idées chimériques de Sir Sidney Smith, que Votre Majesté vient de faire remplacer, selon mes désirs, par le Contre-Amiral de Courcey, serviront à confirmer à Votre Majesté dans l'intention où Je suis de ne point troubler ni inquiéter aucunement mes voisins d'Amérique, tandis que Votre Majesté et Moi faisons en Europe les plus grands efforts pour l'indépendance de l'Espagne, qui seule peut garantir celle du Portugal. J'aurais voulu pouvoir dire à Votre Majesté que ma conduite n'était qu'un sacrifice à un si grand et fidèle allié, mais Votre Majesté voit bien que mes intérêts M'en font une loi impérieuse, et que sur ce point, comme sur tous les autres, les intérêts de nos deux Couronnes et de nos sujets vont parfaitement d'accord. Je me flatte que le Contre-Amiral de Courcey méritera toute mon estime et Je tâcherai de montrer que l'Amiral de Votre Majesté reçoit toujours une considération particulière et distinguée, ce que Votre Majesté aura reconnu dans la conduite que J'ai constamment tenue à

1809  
Maio  
40

nutrido, julgando-as uteis ou necessarias á prosperidade de meus subditos; mas Vossa Magestade conhece exuberantemente que n'esta occasião seria a maior inconsequencia dar eu a mais leve distracção ao Governo hespanhol, que desejo auxiliar, conjunctamente com Vossa Magestade, com todas as minhas forças para firmar a independencia da Monarchia e os direitos do seu legitimo Soberano. Logo que soube da primeira declaração dos Hespanhoes na Europa, participei ao Governo de Buenos Ayres, que cessava da minha parte toda a inimizade, e que, se elle se compunha de verdadeiros e bons subditos do seu legitimo Rei, só acharia em mim um vizinho amigo e protector de seus direitos; anunciando-lhe tambem que as minhas declarações eram tanto mais francas e leaes, quanto até ali tivera intentos bem diversos, e determinara atacal-o com os proprios meios que o poderiam agora sustentar. O meu Enviado em Londres e Lord Strangford, que merece inteiramente a minha confiança, terão informado de tudo isto a Vossa Magestade, ao passo que a desaprovação e a negação dos planos e idéas chimericas de Sir Sidney Smith, que Vossa Magestade, cedendo aos meus desejos, acaba de substituir pelo Contra-Almirante de Courcey, servirão para certificar Vossa Magestade da intenção em que estou de não perturbar e inquietar de maneira alguma os meus vizinhos da America, enquanto Vossa Magestade e eu nos esforçamos tanto pela independencia da Hespanha, garantia unica da de Portugal. Desejaria poder dizer a Vossa Magestade que o meu procedimento não era senão um sacrificio a tão grande e fiel' alliado; mas Vossa Magestade bem vê que os meus interesses me obrigam a segui-lo imperiosamente, e que, tanto n'este ponto como em todos os outros, os interesses das nossas Corôas e dos nossos subditos estão de perfeito accôrdo. Espero que o Contra-Almirante de Courcey merecerá toda a minha estima, e eu procurarei mostrar que o Almirante de Vossa Magestade recebe sempre uma consideração particular e distincta, o que Vossa Magestade terá reconhecido no comportamento que sempre mantive com Sir Sidney Smith, mesmo nas occasiões em que elle afirmava

1809  
Mai  
10

l'égard de Sir Sidney Smith dans les momens même où il soutenait avoir des pleins pouvoirs et des ordres du Ministère de Votre Majesté, qu'il n'avait point reçus, et qu'il contrariait mes vues et celles de Votre Majesté. J'espère que Votre Majesté trouvera toujours dans la manière franche et loyale avec laquelle Je Me plais à montrer à Votre Majesté toute l'étendue de la confiance que Je place dans son grand caractère, et dans son cœur vertueux, une nouvelle preuve de la vérité de mes sentimens, que Je Me flatte seront un gage permanent de l'étroite liaison et intime alliance, qui subsiste si heureusement entre nos deux Couronnes.

Je suis avec un attachement inaltérable,

Monsieur mon Frère et Cousin,

Votre bon Frère et Cousin

Jean.

Au Rio de Janeiro ce 10 Mai 1809.

1809  
Maio  
10

ter plenos poderes e ordens do Ministerio de Vossa Magestade, sem que os houvesse recebido, e em que contrariava os meus propositos e os de Vossa Magestade. Espero que Vossa Magestade achará sempre no modo franco e leal com que me apraz mostrar a Vossa Magestade toda a extensão da confiança que deposito no seu grande caracter e no seu coração virtuoso, uma nova prova da verdade dos meus sentimentos, os quaes consigo serão um penhor permanente da apertada união e intima aliança que existe tão felizmente entre as nossas Corôas.

Sou com inalteravel estima,

Senhor meu Irmão e Primo,

Vosso bom Irmão e Primo

João.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1809.

Proclamação dos Commissarios britannicos e francez encarrega  
Commandantes em chefe em 30 de agosto de 1808

(Collecção de

1808  
Setembro  
40 For the fulfilment of the stipulations made in the convention agreed upon for the evacuation of Portugal by the french army: «That property of every kind confiscated or seized from the subjects or other persons residing in Portugal, whether from the Royal Palaces, Royal and Public Libraries and Museums, or from individuals, and which is still existing in Portugal should be restored»:

We the Commissioners for seeing carried into execution the said Treaty (His Excellency the Commander in Chief of the french army having already notified it to his army) think it also right to make public the same for the information of all concerned; and for facilitating the restitution, or the receiving back such property, we have judged expedient to appoint a committee of three persons, viz, Lieutenant Colonel Trant, o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, and Mr. Dublir Commissaire de Guerre, to meet no largo do Loretto, num. 8, who are appointed to receive, inquire into, and judge of all reclamations on this head, and whose orders for the restitution of property to whomsoever addressed are to be obeyed.

And it is directed that keepers shall have the charge of sequestrated, or seised property in every house to which it may have been removed, to assure the conservation of ob-

dos de fazer executar a Convenção ajustada entre os respectivos para a evacuação de Portugal pelo exercito francez

leis.)

Para cumprimento das estipulações feitas na Convenção ajustada para a evacuação de Portugal pelo exercito francez, assentámos que toda a qualidade de propriedade confiscada ou usurpada dos vassallos ou outras pessoas residentes em Portugal ou dos Palacios Reaes, Bibliothecas Publicas e Museus, ou de outras pessoas, ainda existente em Portugal, deveria ser restituída.

1808  
Setembro  
10

Nós os Commissarios encarregados da execução da dita Convenção, visto que Sua Excellencia o Commandante em chefe do exercito francez o tem já feito saber ao seu exercito, houvemos tambem por justo e conveniente fazer publicar o mesmo, para instrucção de todos os que nisto forem interessados; e para facilitar a restituição, ou o recebimento de taes propriedades, julgámos conveniente nomear huma commissão composta de tres pessoas, a saber: o Senhor Tenente Coronel Trant, o Senhor Antonio Rodrigues de Oliveira, e Mr. Debluir, Commissario de Guerra, que se juntarão no largo do Loreto N.<sup>o</sup> 8, os quaes são nomeados, a fim de receber, inquirir e julgar de todas as reclamações desta natureza; devendo receber a devida execução as suas ordens de restituição de propriedade, seja quem fôr a pessoa a quem ellas forem dirigidas.

A fim de segurar a conservação dos objectos ou moveis, que foram tirados das casas Reaes ou publicas para uso e commodo de quacsquer Generaes, Administradores ou ou-

1808  
Setembro  
10 jects, or movables transported from Royal or public houses to others for the use or convenience of Generals, Administrators, or others subjects of the french army.

These keepers will make the description of all meubles with the name of the owners, and be accountable that whatever is therein, be delivered only on legal proof of ownership. The possessors of such articles as above described will transmit to this committee a return of what each may have in his possession of the property designated. And all persons may with safety apply to this tribunal.

We think it necessary also to make known to whom it may concern that any purchase made of articles taken from the Public Arsenals, or stores since the 30 August, or whatever shall on trial be proved to have been illegally sold or disposed of at any time even previous to the 30 August, shall be null and void, the articles seized and the persons purchasing subject to what the law may further direct.

The committee assembled to receive reclamations and facilitate the restitution of property, hold its sittings at the house of Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, N.<sup>o</sup> 8, Largo do Loretto.

Lisbon, 10 September 1808.

(Signed) Le Commissaire  
Français pour l'exécution  
de la convention du 30  
Août

Le Général Kellermann.

W. C. Beresford, Major General,  
Proby, Lieutenant Colonel,  
British Commissioners.

1808  
Setembro  
40

tros individuos do exercito francez, declarâmos que as pessoas que possuirem propriedades sequestradas ou usurpadas, ficam responsaveis por elles, seja qual fôr a casa ou logar para onde ou donde tenham sido removidas.

Estes mesmos possuidores devem fazer a descripção de todos os moveis, com o nome dos seus proprietarios, ficando obrigados a todo o seu conteúdo; o que será entregue sómente depois da prova legal do direito de propriedade. Os possuidores dos artigos acima mencionados deverão apresentar nesta commissão huma relação exacta de tudo quanto possam ter em seu poder das referidas propriedades. E todas as pessoas poderão dirigir-se seguramente a este tribunal.

Julgámos igualmente necessario fazer saber a todos aquelles a quem pertencer, que toda a compra dos artigos tirados de Arsenaes Publicos ou Armazens, desde o dia 30 de Agosto, ou qualquer objecto que legalmente se provar haver sido illegitimamente vendido ou distrahidio em qualquer tempo, ainda anterior ao dito dia 30 de Agosto, será nulla e de nenhum efecto, e os artigos usurpados e os compradores sujeitos á pena decretada pelas leis.

A commissão empregada para receber as reclamações e facilitar a restituição das propriedades, terá as suas sessões em casa do Senhor Antonio Rodrigues de Oliveira, N.<sup>o</sup> 8, no largo do Loreto.

Lisboa, 10 de Setembro de 1808.

(Assignado) O Commissario  
Francez para a execução  
do tratado de 30 de Agosto  
O General Kellermann.

W. C. Beresford, Major Ge-  
neral,  
Proby, Tenente Coronel,  
Comissarios Britannicos.

## Nota do Ministro de S. M. Britannica

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

Lisbonne, ce 31 Mars 1811.

1811  
Marco  
31

Le soussigné Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique a déjà eu l'honneur d'exprimer de vive voix à Leurs Ex.<sup>ces</sup> les Gouverneurs du Royaume l'avis du Général en chef touchant la position des sujets du Portugal servant dans l'armée française.

L'arrêt du Tribunal criminel affectant les jours du nommé Mascarenhas à titre de sujet de S. A. R. portant les armes contre la patrie ayant parvenu à sa connaissance, il le croit convenable, en outre les sentimens déjà connus à Leurs Ex.<sup>ces</sup>, d'ajouter quelques observations sur la forme du procès et les motifs du jugement sur cet individu.

La Proclamation de S. A. R. lors de son embarquement ne reconnaissait aucunement l'hostilité de l'armée française, et il résulte de ce fait important, que les sujets de S. A. R. avaient le choix d'abandonner le service de la France devenue ennemie, ou bien de suivre les fortunes des armées de cette nation, lors de l'heureux rétablissement de l'autorité de S. A. R.

Cette considération motivait le 18<sup>me</sup> article de la Convention de Cintra, qui doit garantir la sûreté des individus servant de quelque manière que ce soit l'ennemi public, sûreté dont aucune loi et surtout une loi postérieure à l'époque de leur départ pourrait affecter.

Le soussigné n'ignore l'inconvénient d'un principe dont les conséquences pourraient devenir aussi importantes. La justice et les obligations du Gouvernement Britannique sont

a D. Miguel Pereira Forjaz

(Tradução particular.)

Lisboa, 31 de março de 1811.

O abaixo assignado Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica já teve a honra de exprimir de viva voz a S. Ex.<sup>as</sup> os Governadores do reino o aviso do General em chefe a respeito da posição dos subditos de Portugal que servem no exercito francez.

1811  
Março  
31

Havendo chegado ao conhecimento do abaixo assignado a sentença do Tribunal criminal contra a vida de um tal Mascarenhas, por pegar em armas contra a patria, sendo subdito de S. A. R., julga elle conveniente, alem dos sentimentos já conhecidos de S. Ex.<sup>as</sup>, ajuntar algumas observações ácerca da fórmula do processo e dos motivos do julgamento d'este individuo.

A proclamação de S. A. R., quando embarcou, não reconhecia de modo algum a hostilidade do exercito Francez, e d'este facto importante resulta que os subditos de S. A. R. tinham á sua escolha ou abandonar o serviço da França, tornada inimiga, ou seguir a sorte dos exercitos d'esta nação, quando se restabeleceu felizmente a autoridade de S. A. R.

Esta consideração motivava o artigo 18.<sup>º</sup> da Convenção de Cintra, que deve garantir a segurança dos individuos que de qualquer maneira servirem o inimigo publico, segurança que não pôde ser prejudicada por lei alguma, e principalmente sendo posterior á época da partida d'elles.

O abaixo assignado não ignora o inconveniente de um principio, cujas consequencias poderiam tornar-se tão importantes. Entretanto a justiça e as obrigações do Governo Bri-

1811  
Março  
31

cependant compromises; et il devient par conséquence non moins son devoir comme membre du Gouvernement, que comme Envoyé d'une partie contractante de la Convention de Cintra, de protester solennellement contre le supplice de Mr. Mascarenhas.

Charles Stuart.

A Son Ex.<sup>ce</sup> D. Miguel Pereira Forjaz.

1811  
Março  
31

tannico acham-se compromettidas, e por conseguinte é do seu dever, não menos como membro do Governo, do que como Enviado de uma parte contratante da Convenção de Cintra, protestar solemnemente contra o suppicio do Sr. Mascarenhas.

Charles Stuart.

A S. Ex.<sup>a</sup> D. Miguel Pereira Forjaz.

4811  
Abril  
1

## Nota de D. Miguel Pereira Forjaz para Carlos Stuart

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O abaixo assignado, Secretario do Governo, encarregado dos negocios estrangeiros, fez presente aos Governadores do Reino a nota que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Carlos Stuart lhe dirigiu em data de 31 de Março, relativa á sentença de pena ultima que pela Casa da Supplicação acabá de proferir-se contra o réo João Mascarenhas, a cuja execução S. Ex.<sup>a</sup>, não menos como membro deste Governo, que como Enviado de Sua Magestade Britannica, entendeu dèvia fazer hum solemne protesto. Porém os mesmos Governadores não podem deixar de atribuir antes á bondade do coração de S. Ex.<sup>a</sup>, do que a qualquer outra causa, o passo que S. Ex.<sup>a</sup> dá, e unindo-se-lhe nos sentimentos de compaixão a favor do miseravel, discordam quanto aos de justiça contra o culpado.

Funda-se S. Ex.<sup>a</sup> primeiramente no decreto por que Sua Alteza Real mandava que os seus vassallos recebessem nestes reinos como amigas as tropas francezas; mas com isto certamente não os autorisou o dito Senhor a serem-lhe traidores depois da feliz restauração, e depois de manifestados os designios do inimigo na devastação e escravidão dos mesmos reinos; antes expressamente mandou se declarassem traidores os Portuguezes que seguissem o exercito inimigo, ou auxiliassem os designios delle contra a liberdade de Portugal, procedendo-se na conformidade das leis; e até Sua Alteza Real tem declarado que o Governo não tinha autoridade para perdoar, nem para embaraçar a execução das sentenças passadas em julgado.

A Convenção de Cintra que S. Ex.<sup>a</sup> toma por segundo fundamento, não pôde, assim como todo e qualquer Tratado, li-

1811  
Abril  
4

gar ao Soberano que nella não interveio nem a adoptou, quando aquelles mesmos que se estipulam em virtude das suas ordens, sómente ligam depois de ratificados. Porém, supondo ainda que pela referida Convenção se podessem favorecer os delictos, isto não poderia estender-se sem absurdo aos posteriores. O infeliz réo João Mascarenhas commetteu os maiores delictos depois da dita Convenção, como he notorio, está entregue á Relação, e qualquer que seja a ultima sentença deste tribunal, não póde o Governo embaraçar a sua execução sem se constituir réo de transgressão das leis e Reaes ordens, e sem incorrer na Ordenação, livro 5.<sup>º</sup>, tit. 6.<sup>º</sup>, § 6.<sup>º</sup>, e nas mesmas penas em que o dito réo fôr condenado.

Estes motivos, que certamente S. Ex.<sup>a</sup> teve em consideração a respeito das mais sentenças e condenações de similar natureza, que se teem proferido, e contra as quaes S. Ex.<sup>a</sup> não entendeu dever fazer protesto algum, são também as razões pelas quaes, no presente caso, os Governadores do Reino discordam da opinião de S. Ex.<sup>a</sup>, parecendo-lhe não ter logar o seu protesto, e ordenam ao abaixo assignado que assim o participe a S. Ex.<sup>a</sup>

Com esta occasião tem a honra de reiterar a S. Ex.<sup>a</sup> a segurança do seu respeito e da sua mais alta consideração.

Palacio do Governo, em o 1.<sup>º</sup> de Abril de 1811.

A S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Carlos Stuart.

D. Miguel Pereira Forjaz.

1808  
Setembro  
14

## Artigos para o estabelecimento de Paquetes entre o Brazil e

(Hertslet—Collecção de

It being indispensable that a definitive arrangement respecting the admission of packets should be concluded, in order that the public service, as well as commerce, may obtain the advantages of such an establishment, founded upon the principle of an exact reciprocity, which the two Governments have resolved to follow in all their relations : the undersigned, Plenipotentiaries of His Britannic Majesty and of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, having communicated to each other their respective full powers, and exchanged them in good and due form, have agreed upon the following articles :

Article I. A packet is to sail from Falmouth to Rio de Janeiro once in every month. His Royal Highness the Prince Regent reserves to himself the right of hereafter establishing packets between the other Brazilian ports and Great Britain, should the state of commerce require them.

Art. II. The mail shall be made upon a fixed day, both in London and in Rio de Janeiro.

Art. III. The packets are to touch at Madeira on their passage to Rio de Janeiro. They are not to anchor there, nor remain any longer time than is absolutely necessary for delivering and receiving the mails. They are to follow the same mode of proceeding on their return to Europe, at least until some other more eligible arrangement shall be made ; and the Plenipotentiary of His Britannic Majesty engages *ad interim* to represent to his Court the inexpediency of causing the packets to touch at Madeira on their return to Europe and the great loss of time.

## Inglaterra, feitos no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1808

(Trat., Tom. VII., pag. 901.)

Sendo indispensavel hum accordo definitivo sobre a admis-  
sao dos paquetes, que verificando as vantagens de hum si-  
milhante estabelecimento em utilidade do servico publico e  
do commercio, seja conforme ao espirito de huma exacta re-  
ciprocidade, que ambos os Governos querem seguir em to-  
das as suas relações, os abaixo assignados, Plenipotenciarios  
de Sua Magestade Britannica e de Sua Alteza Real o Principe  
Regente de Portugal, tendo-se communicado os seus respe-  
ctivos plenos poderes, e achando-os em boa e devida forma,  
convieram nos artigos seguintes:

1808  
Setembro  
14

Artigo I. Ha de sahir de Falmouth para o Rio de Janeiro  
hum paquete em cada mez. Sua Alteza Real o Principe Re-  
gente se reserva o direito de futuros estabelecimentos de pa-  
quetes entre os outros portos do Brazil e a Gram Bretanha,  
se o estado do commercio o requerer.

Art. II. As malas se fecharão em hum determinado dia,  
assim em Londres como no Rio de Janeiro.

Art. III. Os paquetes tocarão na ilha da Madeira na sua  
passagem para o Rio de Janeiro. Não afferrarão alli nem se  
demorarão mais tempo do que aquelle que fôr absolutamente  
necessario para entregar e receber as malas. Seguirão o  
mesmo no seu regresso para a Europa, ao menos até que se  
faça algum outro accordo que melhor pareça; e o Plenipoten-  
ciario de Sua Magestade Britannica se obriga *ad interim* a  
representar á sua Corte o retardo que terão os paquetes por  
tocarem na Madeira na sua volta para a Europa, e a gran-  
de perda de tempo que isto inevitavelmente deve occa-  
sionar.

1808  
Setembro  
14

Art. IV. The packets are at present to the British. His Royal Highness the Prince Regent reserves to himself the right of hereafter establishing Brazilian or Portuguese packets.

Art. V. The packets are to be considered as merchant vessels, except with respect to commerce, which for the present is not to be allowed to them. They are consequently to be subject to the visits of the officers and guards of the customs at Rio de Janeiro; but they are not to be obliged to make entry at the custom-house, nor follow the other forms practised by merchant vessels.

Art. VI. The two Governments engage to endeavour mutually to prevent a contraband trade by means of the packets, particularly that of diamonds, gold dust, or Brazil wood.

Art. VII. The two Governments also engage to prevent the illegal collection or conveyance of letters.

Art. VIII. A British agent for the packets is to reside at Rio de Janeiro. The mails for the British dominions are to be made up at his office, and he is also to receive the letters of such Portuguese subjects as shall choose to send them to his office.

Art. IX. On the arrival of the packets at Rio de Janeiro the British agent is to deliver the mails to such person as shall be appointed by the Portuguese Government to receive them, in the same manner as was formerly practised at Lisbon.

Art. X. The Portuguese Government will have a right to demand postage on all letters brought from the British dominions to the Brazils.

Art. XI. The postage of letters to and from Great Britain brought by the packets, shall be for the present at the rate of 3 shillings and 8 pence sterling in British money for a single letter, and in that proportion for double and treble letters. The same rules shall be observed respecting letters for His Majesty's navy and army, as were practised formerly at Lisbon; and in England reciprocal exemptions shall

1808

Setembro

14

Art. IV. Por agora os paquetes deverão ser ingleses. Sua Alteza Real o Principe Regente se reserva o direito de estabelecer para o futuro paquetes brasileiros ou portuguezes.

Art. V. Os paquetes serão considerados como navios mercantes, excepto na parte do commercio, que por agora lhes não será concedido. Serão consequentemente sujeitos ás visitas dos officiaes e guardas da alfandega no Rio de Janeiro, mas não serão obrigados a darem a entrada na alfandega, nem seguir as outras formalidades praticadas pelos navios mercantes.

Art. VI. Os dois Governos se empenharão em fazer todos os esforços possiveis para prevenir o contrabando por via dos paquetes, particularmente o dos diamantes, ouro em pó e pau Brazil.

Art. VII. Os dois Governos tambem se empenharão em prevenir toda a illegal condução de cartas.

Art. VIII. Residirá no Rio de Janeiro hum agente inglez para os paquetes. As malas para os dominios britannicos fechar-se-hão na casa da sua administração, e alli tambem receberá elle as cartas daquelles vassallos portuguezes que lhas quizerem enviar.

Art. IX. À chegada do paquete ao Rio de Janeiro o agente inglez entregará as malas áquellea pessoa que fôr designada pelo Governo Portuguez para as receber, do mesmo modo que se praticava antigamente em Lisboa.

Art. X. O Governo Portuguez terá o direito de impôr portes em todas as cartas vindas dos dominios britannicos para o Brazil.

Art. XI. O porte das cartas para Inglaterra ou das que dalli vierem trazidas pelos paquetes serão por agora de tres shillings e 8 pennys sterlinos da moeda ingleza por huma simples carta, e nesta proporção pelo dobro e triplo das cartas. Observar-se-hão as mesmas regras que se seguiam antigamente em Lisboa a respeito das cartas para empregados na esquadra e exercito de Sua Magestade; iguaes isen-

1808  
Setembro  
14

also be granted in favour of the letters belonging to the sailors and soldiers of His Royal Highness the Prince Regent.

Art. XII. The letters and despatches of the Envoys and Ministers of the two nations brought by the packets are not to be charged with postage. A regulation for this purpose and for that of giving force to the VII article, is to be made at the British Post Office.

Art. XIII. As the packets are to be maintained at the charge of the British Government, the Portuguese Government engages to contribute to the expenses of the establishment in the same proportion, as was formerly paid by it at Lisbon.

Art. XIV. The packets are not to be detained at Rio de Janeiro longer than 15 days after their arrival, except at the instance of the Portuguese Government, in concert with Her Majesty's Minister, or simply at that of His Majesty's Minister signified in writing to the British agent for packets.

In faith whereof, we the undersigned Plenipotentiaries of His Britannic Majesty and of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, in virtue of our respective full powers, have signed the present articles and sealed them with the seal of our arms.

Done at Rio de Janeiro, the 14.<sup>th</sup> of September 1808.

Strangford.

(L. S.)

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

(L. S.)

1808  
Setembro  
14

ções serão também garantidas em Inglaterra em favor das cartas que pertencerem a marinheiros e soldados de Sua Alteza Real o Príncipe Regente.

Art. XII. As cartas e os despachos dos Enviados e Ministros das duas nações vindas pelos paquetes não pagarão portes. Far-se-ha no Correio inglez huma regulação para este fim e para o de verificar o disposto no artigo VII.

Art. XIII. Como fica o entretenimento dos paquetes a cargo do Governo Inglez, o Governo Portuguez se obriga a contribuir para as despezas do estabelecimento, na mesma proporção que antigamente se pagava em Lisboa.

Art. XIV. Os paquetes não se demorarão no Rio de Janeiro mais de quinze dias depois da sua chegada, excepto a instancia do Governo Portuguez de concerto com o Ministro de Sua Magestade, ou simplesmente a instancia do Ministro de Sua Magestade, significada por escripto ao agente britânico dos paquetes.

Em fé do que nós abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade Britannica e de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, em virtude dos nossos plenos poderes respectivos, assignámos os presentes artigos e firmamos com o sello das nossas armas.

Feita no Rio de Janeiro, em 14 de Setembro de 1808.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Strangford.

(L. S.)

(L. S.)

Nota de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o Consul dos Estados Unidos  
da America

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1808  
Outubro  
4

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo levado á augusta presençā de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, o *Memorandum* extrahido da carta de instruções, datada de 6 de Maio de 1808, que lhe communicou Mr. Hill, respeitavel cidadāo e Consul dos Estados Unidos da America nos estados do Brazil, e que vai residir na Bahia de Todos os Santos, tem a honra de comunicar-lhe em resposta, que Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, sympathisando perfeitamente com os sentimentos do Presidente e Estados Unidos da America, nada deseja tanto como cultivar a mesma amizade e boa harmonia que sempre subsistiu entre os dois estados; e que no momento actual em que Sua Alteza Real abriu os portos do Brazil, nada lhe parece mais desejável para a reciproca felicidade dos dois estados, do que o promover-se e estabelecer-se o reciproco commercio, não só com os seus estados da Europa, como d'antes era, mas com os do Brazil, que ora podem livremente commerciar, e onde os cidadāos dos Estados Unidos podem estar certos de achar o melhor tratamento, e de serem recebidos na forma e modo que o abaixo assignado vai expôr, e que certamente nada deixará a desejar quanto aos principios liberaes de commercio, que se devem consolidar a beneficio dos dois estados. Igualmente o abaixo assignado pôde segurar a Mr. Hill, que Sua Alteza Real bem certo da sua informação a respeito do embargo posto nos navios americanos detidos nos portos dos Estados Unidos, conhecia ser huma medida temporaria, e que nada dizia respeito com os interesses da sua Corôa e vassallos, sendo da natureza daquellas que cada

4808  
Outubro.  
4

nação toma, segundo julga convir-lhe o seu Governo, e contra as quaes nada teem que dizer os outros Governos. O abaixo assignado seguindo a mesma ordem do *Memorandum*,segurará a Mr. Hill que os navios dos Estados Unidos da America serão aqui tratados como os da nação mais favorecida, e que lhes he licito:

1.º Entrar com os seus navios em todos os portos do Brazil onde ha alfandegas, e importar nos mesmos todos os generos, pagando os devidos direitos, de qualquer parte do mundo que venham, iguaes aos que pagam as outras nações.

2.º Que os navios americanos pagam os mesmos direitos de ancoragem que qualquer outro navio, e que quando haja alguma nova regulação, os mesmos serão tratados como os de qualquer outra nação estrangeira.

3.º Que os generos importados em navios americanos, assim como os de qualquer outra nação estrangeira, pagam huma terça parte mais de direitos; e este he o unico favor concedido á marinha mercante portugueza, para a levantar do abatimento em que se acha.

4.º Que todo o cidadão dos Estados Unidos, conformando-se ás leis de policia, e fazendo as devidas declarações á sua entrada nos portos do Brazil e tomando depois os convenientes passaportes, pôde demorar-se e transferir a sua residencia a qualquer parte do Brazil, sem por isso ser inquietado, ou soffrer vexação de qualquer qualidade que seja; e que igualmente lhe he licito em seu nome, ou no de qualquer casa de que seja agente, o transigir e tratar qualquer qualidade de negocio, e fazer vendas ou compras de quaesquer generos de que pagar os devidos direitos, excepto em diamantes, ouro em pó e pau de Brazil, etc., que são generos privativos da Corôa e Real fazenda, e cujo trasfico he prohibido até aos vassallos de Sua Alteza Real.

5.º Podem exportar os cidadãos dos Estados Unidos toda e qualquer producção ou manufacturas do Brazil; e sendo bem limitados os direitos que existem em alguns artigos, quasi pôde dizer-se que os exportarão sem pagarem direitos.

6.º Todo o navio americano que entrar nos portos do Bra-

zil, deve declarar se traz generos destinados para vender no paiz, ou se quer transportal-os a outros portos, no qual caso pede franquia, e então fica sómente obrigado a pagar os direitos das fazendas que verdadeiramente importa para o consumo do paiz.

7.<sup>º</sup> Nenhuma lei aqui prohíbe aos proprietarios dos navios americanos o venderem os seus navios, ou disporem delles como bem lhes parecer, e por ora nada são obrigados a pagar, salvo se para o futuro se estabelecer algum direito.

8.<sup>º</sup> Nenhuma lei prohíbe aos cidadãos dos Estados Unidos o disporem livremente das suas propriedades, ou por doação, ou por testamento, ou por successão, nem aqui existe o direito de *aubaine*, nem em tal materia os mesmos serão tratados differentemente do que os vassallos de Sua Alteza Real.

9.<sup>º</sup> Os cidadãos dos Estados Unidos, assim como os de qualquer outro estado, não serão no Brazil ou nos outros dominios e estados de Sua Alteza Real molestados ou inquietados pelos seus principios religiosos, que poderão professar particularmente em suas casas, ou nas de seus Ministros e Consules, não se exigindo em tal materia outra alguma couisa senão o maior respeito em publico para o culto geral dominante e publico do estado, e o cuidado de abster-se de falar contra o mesmo culto, ou de procurar fazer proselytos para qualquer novo culto, o que he severamente prohibido pelas leis de Sua Alteza Real, e será rigorosamente castigado, ou pela immediata expulsão, ou por maior pena, se o crime fôr mais aggravante.

10.<sup>º</sup> Os cidadãos dos Estados Unidos poderão comparecer e fazer valer os seus direitos em qualquer Tribunal do paiz, do mesmo modo que os vassallos de Sua Alteza Real, e são igualmente protegidos pelas leis nas suas pessoas e propriedades, como qualquer dos vassallos de Sua Alteza Real; e poderá Sua Alteza Real conceder-lhes algum Juiz Conservador para adiantar as suas causas, se os Estados Unidos assim o requererem. O abaixo assignado julga assim ter respondido a tudo o que Mr. Hill lhe propoz, e accrescenta finalmente

1808  
Outubro  
4

que jámais as leis de Sua Alteza Real deixarão de favorecer qualquer navio dos Estados Unidos em qualquer naufragio que possa acontecer-lhe; que jámais em taes circumstancias deixará de ser-lhes permittido, com as devidas precauções para que não haja fraude ou contrabando, o passarem os efeitos de hum navio para outro, e o de poderem navegal-os para onde melhor lhes convenha, e que finalmente os cidadãos dos Estados Unidos da America acharão aqui, como os de toda outra nação amiga, o melhor acolhimento e protecção de que possa necessitar o seu commercio; e que lhes será licto, ou individualmente a cada hum, ou por meio dos seus Consules, o comparecerem diante dos Tribunaes e realisarem os seus direitos, do mesmo modo que he permittido a cada hum dos vassallos de Sua Alteza Real, e o estabelecerem-se no paiz, alugando ou edificando casas, o tratarem nas alfandegas os seus negocios, e o fazerem a venda dos seus efeitos no modo que he geralmente permittido a todas as nações. Finalmente, o abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, prompto a dar a Mr. Hill qualquier ulterior elucidação que deseje, persuade-se que o Presidente e Estados Unidos da America verão que Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, trata, pelo que elle acaba de expôr, aos cidadãos dos Estados Unidos da America com principios não menos justos nem liberaes de que os vassallos de Sua Alteza Real são tratados no territorio dos Estados Unidos da America, e que he bem lisonjeira e doce a fundada esperança que pôde haver, não só de que o reciproco commercio se estableça logo de hum modo vantajoso aos dois paizes, mas que cada dia tome novos e progressivos augmentos com grande e reciproca vantagem dos dois estados. E o abaixo assignado aproveita esta occasião de renovar a Mr. Hill a segurança dos seus sentimentos de particular e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Outubro de 1808.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

## Proclamação do General Junot

(Impresso avulso na Im-

1807 Novembro 47 Le Gouverneur de Paris, Premier Aide-de-Camp de Sa Majesté l'Empereur et Roi, Général en Chef, Grand-Croix de l'Ordre de Christ de Portugal.

### Habitants du Royaume de Portugal :

Une armée française va entrer sur votre territoire. Elle vient pour vous soustraire à la domination anglaise, et elle fait des marches forcées pour éviter à votre belle ville de Lisbonne le sort de Copenhague. Mais cette fois, l'attente du perfide Gouvernement anglais sera trompée. Napoléon, qu'a fixé ses regards sur le sort du Continent, a vû la proie que les tyrans des mers dévoraient à l'avance dans leur cœur, et il ne souffrira pas qu'elle tombe en leur pouvoir. Votre Prince a déclaré la guerre à l'Angleterre. Nous faisons donc cause commune.

Ne craignez rien, paisibles habitants des campagnes. Mon armée est aussi disciplinée que brave. Je réponds, sur mon honneur, de sa bonne conduite. Qu'elle trouve partout l'accueil qui lui est dû, comme à des soldats de Napoléon le Grand. Qu'elle trouve, comme elle a le droit de s'y attendre, les vivres dont elle aura besoin ; mais que surtout l'habitant des campagnes reste tranquille dans sa maison.

Voici ce que je vous promets. Je vous tiendrai parole.

Tout soldat de l'armée française qui sera trouvé pillant, sera puni de la peine la plus rigoureuse.

Tout individu de quelque rang qu'il soit, qui aura perçu quelque contribution injustement, sera traduit devant un

## aos habitantes de Portugal

pressão imperial e real.)

O Governador de Paris, primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em chefe, Grão-Cruz da Ordem de Christo de Portugal:

4807  
Novembro  
47

### Habitantes do Reino de Portugal:

Hum exercito francez vai entrar no vosso territorio. Elle vem para vos tirar do dominio inglez, e faz marchas forçadas para livrar a vossa bella cidade de Lisboa da sorte de Copenhague. Mas será desta vez illudida a esperança do perfido Governo Inglez. Napoleão, que fitou seus olhos na sorte do continente, viu a preza que os tyrannos dos mares antecipadamente devoravam em seu coração, e não soffrerá que ella caia em seu poder. O vosso Principe declarou a guerra á Inglaterra. Nós pois fazemos causa commun.

Habitantes pacificos dos campos, nada receeis. O meu exercito he tão bem disciplinado como valoroso. Eu respondo, sobre a minha honra, pelo seu bom comportamento. Ache elle por toda a parte o agasalho que lhe he devido como a soldados de Napoleão o Grande. Ache elle, como tem direito a esperar, os viveres de que tiver precisão; mas sobretudo o habitante dos campos fique socegado em sua casa.

Eis o que eu vos prometto. Guardar-vos-hei minha palavra.

Todo o soldado do exercito francez que fôr achado roubando, será punido com o mais rigoroso castigo.

Todo o individuo de qualquer ordem que seja, que tiver percebido alguma contribuição injustamente, será conduzido

1807  
Novembre  
17

conseil de guerre, pour être jugé, suivant toute la rigueur des lois.

Tout individu du royaume de Portugal, qui ne serait pas soldat des troupes de ligne, que l'on arrêtera, faisant partie d'un rassemblement armé quelconque, sera fusillé.

Tout individu convaincu d'être chef de rassemblement, ou de complot tendant à armer les citoyens contre l'armée française, sera fusillé.

Toute ville, ou village, dans lequel il sera tiré des coups de fusil contre la troupe française, sera brûlé.

Toute ville, ou village, sur le territoire desquels un individu appartenant à l'armée française sera assassiné, payera une contribution, qui ne pourra pas être moindre de trois fois son revenu d'une année. Les quatre principaux habitans serviront d'otage pour l'acquittement de la somme ; et pour que la justice soit frappante, la première ville, ou le premier village, où un Français sera assassiné, sera brûlé et ruiné de fond en comble.

Mais j'aime à croire que les Portugais entendront leurs véritables intérêts ; que, secondant les vues pacifiques de leur Prince, ils nous recevront en amis, et que particulièrement la belle ville de Lisbonne me verra avec plaisir entrer dans ses murs à la tête d'une armée, qui seule peut la garantir d'être la proie des éternels ennemis du Continent.

Daté dans mon Quartier-Général d'Alcantara, le 17 Novembre, 1808.

Junot.

1807  
Novembre  
17

perante hum conselho de guerra, para ser julgado segundo todo o rigor das leis.

Todo o individuo do Reino de Portugal, não sendo soldado da tropa de linha, que se apanhar, fazendo parte de qualquer ajuntamento armado, será arcabuzado.

Todo o individuo convencido de ser chefe de ajuntamento, ou de conspiração, tendente a armar os cidadãos contra o exercito francez, será arcabuzado.

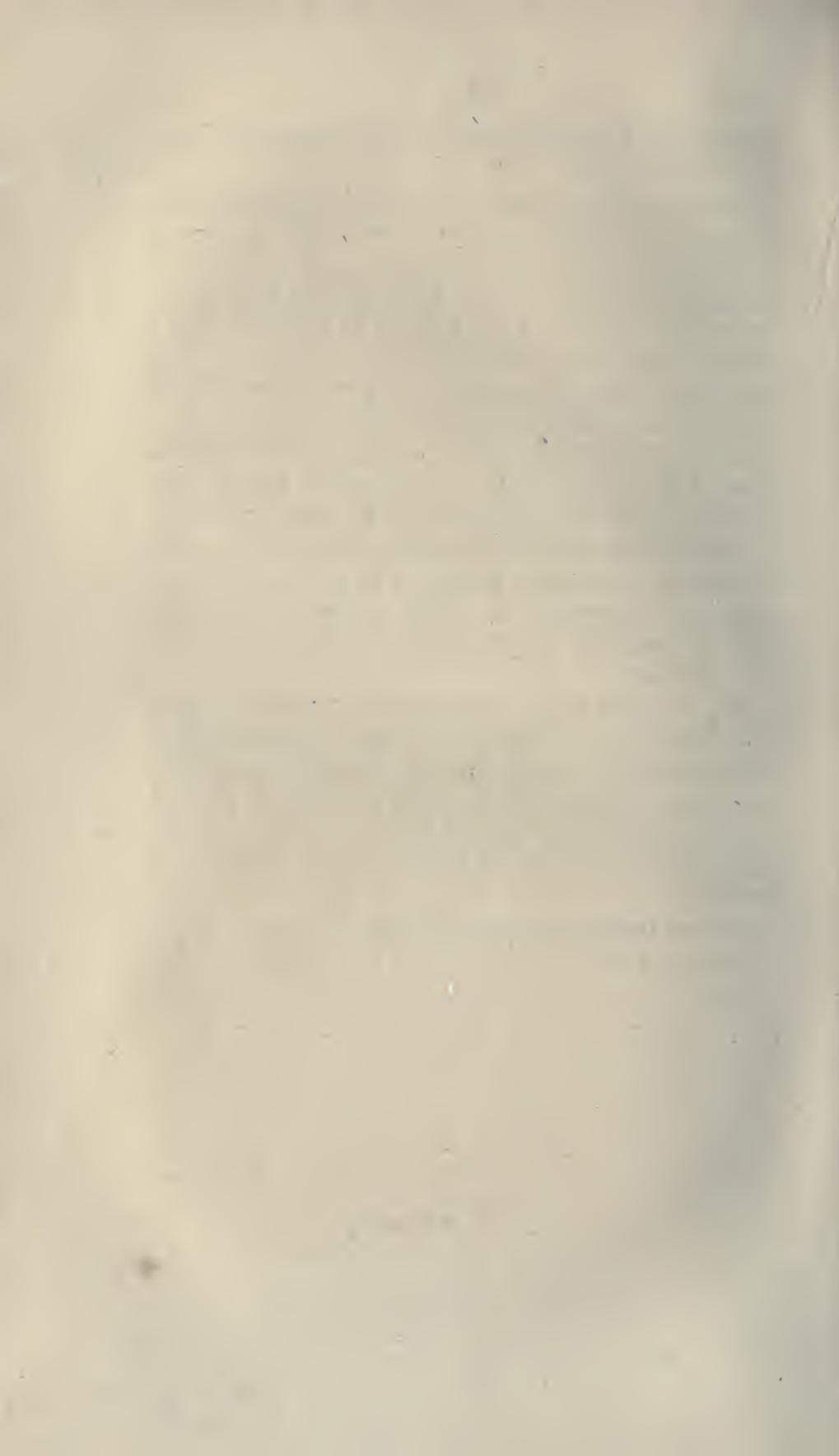
Toda a cidade, villa ou aldeia em que se derem tiros de espingarda contra a tropa franceza, será queimada.

Toda a cidade, villa ou aldeia, em cujo territorio fôr assassinado hum individuo pertencente ao exercito francez, pagará huma contribuição, que não poderá ser menor que tres vezes o seu rendimento annual. Os quatro habitantes principaes servirão de refens para o pagamento da somma; e para que a justiça seja exemplar, a primeira cidade, villa ou aldeia onde fôr hum Francez assassinado, será queimada e arrasada inteiramente.

Mas eu quero persuadir-me que os Portuguezes hão de conhecer os seus verdadeiros interesses; que, auxiliando as vistas pacificas do seu Principe, nos receberão como amigos, e que particularmente a bella cidade de Lisboa me verá com prazer entrar em seus muros á frente de hum exercito que só a pôde preservar de ser preza dos eternos inimigos do continente.

Dada no meu Quartel General d'Alcantara, aos 17 de Novembro de 1807.

Junot.



## Conquista e entrega de Cayenna

Os inglezes auxiliaram a conquista de Cayenna.

O capitão Jaime Lucas Yeo<sup>1</sup>, commandante da corveta *Confiança*, que estava em Approuague, na Guyana, ajustou em 4 de janeiro de 1809, com o coronel portuguez Manuel Marques, uma expedição que saiu do Pará contra a ilha de Cayenna. Com 550 homens de tropa de desembarque, 80 marinheiros e alguns soldados de marinha entraram na embocadura do rio, apoderaram-se dos fortés Diamant e Grand-Lane, e obrigaram o governador Victor Hugues, que não tinha mais que 400 homens de tropa regular e 600 milicianos, a entregar a ilha no dia 12 de janeiro de 1809. É notável que n'esta capitulação, assignada por um official inglez, se qualifique Bonaparte de imperador e rei.

Pouco depois da capitulação d'aquelle colonia, lord Strangford, ministro de Inglaterra no Rio de Janeiro, reclamou por ordem do seu Governo, e a pedido do almirante Sir Sidney Smith, a parte do valor da preza que pertencia ao capitão Yeo, aos officiaes e á tripulação do dito navio. Foi orçado o valor

<sup>1</sup> Este official, sendo commandante da fragata ingleza *Inconstante*, commetteu em 28 de junho de 1816, na ilha do Príncipe, a violação de território a mais atroz que se pôde praticar em um porto de um soberano independente. Depois de ter recebido o acolhimento mais favorável e os viveres e provimentos de que precisava, levou durante a noite, em violação do direito das gentes, por meio de suas chalupas armadas, a escuna portugueza *Dois amigos*, que estava ancorada e debaixo da protecção da bandeira e fortalezas nacionaes! O ministro em Londres declarou a Lord Castlereagh, em nota de 16 de janeiro de 1817, que tinha ordem positiva de El-Rei para pedir uma satisfação e o castigo do culpado, o qual foi apenas reprehendido pelos Lords do Almirantado. (Vide *Investigador Portuguez em Inglaterra*, vol. xx. pag. 278 e seguintes.)

total em libras 407:351-6-0; e o Governo portuguez mandou pagar aos officiaes e tripulação ingleza lib. 32:727-10-0, alem dos presentes que tinham recebido<sup>1</sup>, e das pensões que se deram aos marinheiros inglezes que foram feridos na tomada de Cayenna (*annexo A*).

No tratado de Chaumont do 4.<sup>º</sup> de março, e no de paz de Paris de 30 de maio de 1814, não se estipulou cousa alguma a favor de Portugal, antes pelo contrario se tratou da restituição de Cayenna, que o negociador inglez lord Castle-reagh, dispondo discricionariamente dos territorios portuguezes na America, cedeu á França e aconselhou ao conde do Funchal, embaixador em Londres, que assignasse o tratado de 30 de maio, no qual se estipulara a entrega de Cayenna ao rei de França, tal qual existia no 4.<sup>º</sup> de janeiro de 1792.

Similhante procedimento da parte de um antigo e fiel aliado fez com que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal não ratificasse aquelle tratado, e ordenasse ao mesmo conde de Funchal, que protestasse em termos vigorosos contra similhante estipulação, continuando as suas forças a ocupar a Guyana francesa.

Mais tarde convindo em executar o artigo 407.<sup>º</sup> do acto final do Congresso de Vienna<sup>2</sup>, para a entrega da Guyana ao rei de França, fez-se e assignou-se em Paris a convenção de 28 de agosto de 1817 (*annexo B*).

Largas discussões se travaram antes da celebração d'esta convenção entre as cōrtes de Portugal e de França. Em 1816 foi enviado ao Rio de Janeiro o duque de Luxembourg, com o expresso fim de alcançar a entrega de Cayenna, independente de novos ajustes sobre a fixação de limites.

El-Rei D. João VI, porém, foi inflexivel e mandou expedir instruções ao seu ministro em Paris no sentido de não se-

<sup>1</sup> Pelo officio do conde de Linhares, de 18 de agosto de 1809, para o ministro em Londres consta que o Principe Regente mandou dar gratificações a diversos individuos da tripulação da corveta *Confiança*, assim como a commenda da ordem de Ayiz ao commandante Yeo, com um presente de diamantes.

<sup>2</sup> Vid. tom. v, pag. 428.

parar as questões sobre a entrega d'aquelle colonia, das que se referiam á demarcação de limites. Encetaram-se pois, sobre estas bases, as negociações em França entre o plenipotenciario Francisco José Maria de Brito e o duque de Richelieu.

Nova duvida surgiu, comtudo, sobre a intelligencia do artigo 107.<sup>º</sup> do tratado de Vienna. Pretendia o ministro francez, que o limite maritimo fixado em Vienna era *provisorio*; contestava-o, porém, o plenipotenciario portuguez, estribado no dito artigo, considerando essa divisa como *definitiva*, e objectava á restituição de Cayenna com a prévia e final fixação da *totalidade* das raias do Brazil pelo norte.

Insistindo o duque de Richelieu na sua opinião, recorreu o ministro Brito á intervenção da Gran-Bretanha, intervenção aliás promettida pelo tratado de 22 de janeiro de 1815.

A mediação ingleza collocou-se, porém, no terreno meraamente officioso, e suggeriu a idéa de *limites provisorios totaes*, seguindo-se n'esta demarcação a proposta do diplomata portuguez.

O representante de Portugal rejeitou este alvitre, e sómente a elle cedeu depois que pela sua impugnação, tendo o duque de Richelieu recorrido aos plenipotenciarios alliados, decidiram estes que o *limite estipulado no acto do congresso de Vienna era simplesmente provisorio, e que a França tinha o direito de apoderar-se á riva força de Cayenna, se o negociador portuguez continuasse a oppór-se a um arranjo amigavel*.

Resignando-se, mau grado seu, aos limites provisorios, propoz o enviado Brito, que, ao menos, como taes fossem adoptados os que havia indicado como definitivos, a saber: o meridiano de 42 graus a oeste da ilha de Ferro como divisa occidental, e o parallelo de 3 graus norte por limite meridional.

O meridiano não agradou a lord Wellington, porque punha nas mãos da França a parte meridional da Guyana ingleza; e ácerca do parallelo, cuja necessidade, contestada pelo ministro Francez, fôra tenazmente exigida pelo plenipotenciario portuguez, accordou-se n'aquelle que fôra acon-

selhado pelo sabio Humboldt (*annexo C*), a cujo apoio o representante de Portugal se soccorria.

Adoptou-se pois o meridiano inserto no artigo 1.<sup>º</sup> da convenção, apresentado por Wellington, e o paralelo de Humboldt<sup>1</sup>.

Os esforços de Portugal em manter a guerra contra a injustissima invasão franceza; a devastação das terras pelas tropas inimigas; o incommodo do soberano e da familia real, que foi obrigada a mudar-se para o Brazil; as despezas d'essa mudança e da guerra, tanto na Europa como na conquista de Cayenna; as tomadias de tantos navios mercantes, que foram apresados aos portuguezes; tudo isto ficou em silêncio e não se tratou de compensação, nem de promessa alguma de indemnisação. Os ministros portuguezes deixaram esse cuidado ás Potencias estrangeiras, e estas julgaram que não valia a pena fazer cousa alguma a favor de Portugal.

Deram Genova ao rei da Sardenha, a titulo de compensação pelo que aquelle soberano soffreu na guerra, sendo para notar, que havendo Portugal combatido por parte dos aliados com um numeroso e efficaz exercito, tanto na Europa como na America, a Sardenha não se armou contra a França, antes foi sua aliada.

A Suecia trouxe contra a França um exercito, que em numero não era mais que a quarta parte do exercito de Portugal, e teve em indemnisação o reino da Noruega.

A Hollanda teve em compensação de suas perdas a grande aquisição da Flandres.

As grandes Potencias tiveram o que quizeram; e Portugal, alem das grossas sommas que a França lhe extorquiu<sup>2</sup>, ficou sem Olivença e sem a Guyana.

<sup>1</sup> Pereira Pinto, Tom. I, pag. 207.

<sup>2</sup> A importancia total das dez reclamações portuguezas apresentadas á commissão franceza em 31 de julho de 1818, e que esta recusou aceitar, era de réis 3.614.951\$242, ou francos 22,593,446-77. O valor da prata tirada por ordem de Junot ás egrejas de Portugal é de réis 1.434.424\$887, ou fr. 8,965,153. Do empréstimo forçado feito por Junot aos negociantes de Lisboa réis 800.000\$000, ou fr. 5,000,000. Di-

Não seria difficulto mostrar, que os serviços de Portugal na guerra contra a França foram proporcionalmente iguaes aos das outras Potencias que então se alliaram. Ajudou efficazmente á expulsão dos francezes da Peninsula, perdeu varios milhares de homens em batalhas, assedios e marchas rigorosissimas. Ao tempo da paz de Paris estava grande parte do exercito portuguez em França, como conquistador bem sucedido depois de victorias gloriosas.

Se Portugal tinha de fazer a guerra á França para não recuperar ao menos Olivença, que tomou com os seus soldados<sup>4</sup>; e se conquistou Cayenna para a restituir sem compensação, talvez lhe fosse melhor ter assentado treguas separadas com os francezes, que de boa vontade as acceitariam, quando se viram atacados por todas as Potencias do norte.

O duque de Wellington foi o arbitro da distribuição das indemnisações que a França foi obrigada a pagar ás diversas Potencias da Europa, em consequencia da segunda paz de Paris de 20 de novembro de 1815, e apenas destinou para Portugal 2 milhões de francos! dando á Hespanha 5 milhões,

nheiro tirado por Junot do Deposito publico de Lisboa 320:000\$000 réis, ou fr. 2,000,000. Navios, alem dos confiscados nos portos da França em 1807, réis 1.024:705\$792, ou fr. 6,404,411-6.

O duque de Wellington admittiu sómente as duas reclamações portuguezas por fornecimento de cereaes, e a dos navios queimados pela esquadra de Rochefort, como comprehendidas no sentido explicito da convenção de 20 de novembro de 1815, no valor de fr. 818,736, para cujo pagamento tiveram a sua quota parte de renda de 40,900 fr.

A Inglaterra não foi comprehendida na transacção geral, mas pela convenção especial de 25 de abril de 1818 a França pagou aos ingleses, pela liquidação das suas reclamações, a somma de 6,500,000 fr. de renda, isto é, mais de metade de 12,040.000 fr. que receberam os reclamantes de todas os outros Estados da Europa; ficando ainda com direito ás mercadorias inglezas introduzidas em Bordeus.

<sup>1</sup> O auditor geral do exercito, apenas se tomou Olivença em 1811, requisitou a entrega da praça, allegando ter sido derogado pelo manifesto do Principe Regente do 1.<sup>o</sup> de maio de 1808 o artigo 3.<sup>o</sup> do tratado de Badajoz de 6 de junho de 1801. Lord Wellington recusou-se, promettendo que no fim da guerra empregaria os seus bons officios para que fosse restituída.

e pondo-nos ainda abaixo da Dinamarca, que recebeu 2 milhões e meio!

O illustre duque foi marechal general, commandante em chefe dos exercitos alliados na guerra peninsular, na qual o exercito portuguez foi o que mais concorreu para a sua reputação, grandeza e gloria militar, pois só com o exercito inglez não poderia Wellington emprehender contra os franceses cousa alguma de nome, porque só depois que os inglezes se ligaram com os portuguezes, é que a victoria os acompanhou, tendo antes sido constantemente derrotados no continente europeu, e arrojados ao mar pelos franceses na Corunha, aonde Sir John Moore foi morto<sup>1</sup>.

Não obstante dever mais a Portugal, deu em Cadiz para as urgencias do exercito hespanhol 400:000 pesos fortes; e em Lisboa, para a caixa militar apenas 4:000. Diz um escriptor nosso, que a ingratidão de Wellington foi mais flagrante por ir a Madrid felicitar Fernando VII pelo acabamento da guerra, e não vir a Lisboa, attribuindo-se tanta fineza ao magnifico presente que as côrtes de Cadiz lhe fizeram da valiosa herdade de Sotto de Roma, sendo esta doação para elle de maior peso que a celebridade e gloria que a nação portugueza e o seu exercito lhe grangearam durante a guerra da Peninsula.

Recebeu de Portugal, alem dos titulos de conde de Vimeiro em 13 de maio de 1811, marquez de Torres Vedras em 17 de dezembro de 1811, duque de Victoria em 17 de dezembro de 1812, e a gran cruz da Torre e Espada, uma pensão de vinte mil cruzados em duas vidas (*annexos D e E*) por decreto de 13 de maio de 1811<sup>2</sup>, e foi presenteado em

<sup>1</sup> «Portugal não teria podido restaurar-se sem o auxilio da Inglaterra; é isso uma verdade; mas tambem o é que Portugal foi para a Inglaterra o principal instrumento, que ella empregou para effectuar a maior empreza em que a Gran-Bretanha jamais se empenhou.»

(*Falla de Mr. Canning no jantar que os negociantes ingleses lhe deram na vespera da sua retirada de Portugal.*)

<sup>2</sup> O Marechal Beresford, marquez de Campo Maior, tambem teve uma pensão de 16:000\$000 réis em tres vidas (*annexo F*).

1816 (*annexo G*) com uma baixella de prata, que custou 117:415\$522 réis, a qual tem de ouro 2 marcos e de prata 5,357 marcos, 3 onças, 4 oitava e 12 grãos, no valor de réis 37:812\$000; isto é, recebeu mais do que obteve para Portugal.

Resta dizer, que tendo a guerra da Peninsula acabado com a batalha de Toulouse, lord Wellington seguiu d'esta cidade para Paris, no dia 30 de abril de 1814, separando-se do exercito portuguez sem se despedir d'elle, mas despedindo-se do exercito hespanhol; e em 7 de agosto de 1815 escreveu de Paris ao marechal Beresford a carta (*annexo H*) que é bastante lisonjeira para os portuguezes.

Em 23 de junho de 1815 reconheceu o Parlamento britannico o direito que tinha o exercito commandado pelo duque de Wellington durante a guerra da Peninsula, a uma partilha nos despojos que n'ella havia tomado, e de que o Governo inglez se aproveitou, avaliando-os em 800:000 libras, devendo esta somma ser repartida pelo mesmo exercito. Entendeu porém aquelle Governo não dever incluir o exercito portuguez na distribuição das 800:000 libras, mas contemplar os officiaes britannicos que serviram no nosso exercito. Reclamou-se contra similhante decisão, e não consta que lord Wellington apoiasse esta reclamação, devendo-se ao marechal Beresford ser o exercito portuguez contemplado, o que se realizou em 1827. A importancia recebida em Londres foi de libras 118:379-17-8 $\frac{1}{2}$ , ficando a quota liquida de despezas e descontos para os portuguezes reduzida a libras 84:496-10-6.<sup>4</sup>

Pelo que respeita á França convem igualmente saber-se, que Sua Magestade Luiz XVIII, sendo conde de Lille, pediu e recebeu soccorros pecuniarios da côrte de Portugal, durante a sua longa emigração, na importancia de alguns centos de mil cruzados, como se mostra pelos documentos que em seguida publicâmos. N'un officio do ministro conde de Linhares, datado do Rio de Janeiro em 3 de junho de 1811,

<sup>4</sup> Ordem do dia do exercito, n.º 28, de 16 de março de 1828.

para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, embaixador na côrte de Londres, lê-se o seguinte paragrapho:

«Com este officio remetto a V. Ex.<sup>a</sup> copia do decreto que Sua Alteza Real acaba de mandar dirigir ao Presidente do Erario, para que pelas despezas dessa embaixada se mande dar huma pensão de 6:000\$000 réis annuaes a Sua Magestade Christianissima Luiz XVIII, desde a data dos felizes desposorios de Suas Altezas Reaes o Senhor Infante D. Pedro Carlos com a Princeza D. Maria Thereza.»

Em conclusão, Portugal foi sacrificado, e não conseguiu compensação alguma pelos prejuizos que teve, sendo até obrigado a restituir Cayenna áquelle a quem havia soccorrido na adversidade e que receberá mais do que o valor da dita colonia.

Os ingleses tambem não restituiram libras 32:727-40-0, ou 147:073\$750 réis, que haviam reclamado e recebido pela parte do valor da preza depois da conquista.

Não era muito que Portugal ficasse com a Guyana, como indemnisação das immensas perdas que a França nos tinha causado. Mas o mais notavel é ter sido a Guyana cedida pela Inglaterra á França sem autorisação do Soberano de Portugal seu constante alliedo, e que tanto sacrificou para conservar similhante alliança.

#### ANNEXO A

##### Nota do Conde de Villa Real para Lord Howard de Walden

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, em resposta á nota que Lord Howard de Walden, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, dirigiu ao Sr. Barão da Ribeira de Sabrosa, de 24 de Outubro do anno proximo passado, acompanhando hum requerimento em que Mary Carrigan, viuva de Hugh Carrigan, hum dos quatro marinheiros

feridos na tomada de Cayenna, solicita o pagamento da pensão que se ficou devendo a seu fallecido marido, tem a honra de participar a S. S.<sup>a</sup>, que em 2 do corrente officiou ao Sr. Ministro da marinha, assim de que pela repartição a seu cargo requisite do Thesouro publico a expedição das ordens necessarias á Agencia financial do Governo em Londres, para pôr á disposição de Mary Carrigan a importancia da sobre-dita pensão, que monta a 298\$200 réis, ou libras 83-17-4, desde o anno de 1831 até ao mez de Novembro de 1836 inclusivè, em que falleceu ó sobredito marido da supplicante, e não desde 1830, como ella equivocadamente pede.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a Lord Howard de Walden os protestos da sua mais distinta consideração.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 5 de Março de 1840.— Conde de Villa Real

#### ANNEXO B

##### Note historique sur le Traité de Paris du 28 août 1817

(Schoell—Arch. hist. et pol., tom. 1.<sup>o</sup> pag. 126.)

Les services rendus par le Portugal à la cause commune de l'Europe étant de notoriété publique, il est inutile de les rappeler en détail; il suffit de faire remarquer que, dès le mois d'avril 1808, les habitans d'Algarve commencèrent à s'insurger contre les Français, et qu'à la même époque ceux des provinces du nord, dirigés par le comité secret de la ville de Porto, prirent les armes et donnèrent de l'occupation à l'armée française, préparant ainsi les événemens qui furent couronnés par la bataille de Vimeiro; l'évacuation du Portugal en a été le résultat.

Le dévouement des Portugais ne se borna pas à la délivrance du royaume; il s'étendit hors des frontières pour délivrer la Péninsule, et franchit même les Pyrénées pour cueillir les derniers lauriers sous les murs de Toulouse.

Ainsi l'apparition d'un plénipotentiaire portugais à Paris, en 1814, était aussi naturelle que nécessaire. Le comte de Funchal, ambassadeur de Portugal à Londres, qui depuis long-temps avait reçu de sa Cour des pleins pouvoirs éventuels, vint rejoindre les autres négociateurs à Paris. Mais les circonstances du moment, d'imprévues qu'elles avaient été, devinrent impérieuses pour lui, sous tous les rapports. D'abord il accéda, le 8 mai 1814, à la convention du 23 avril précédent, concernant la cessation des hostilités entre l'Europe et la France. Pendant les négociations que se sont terminées par le traité du 30 mai, il a fait valoir les droits de sa Cour et les indemnités dues à la nation portugaise, sans cependant pouvoir prendre part au travail des conférences entre les quatre Puissances et le Ministère français ; par cette raison, l'article 10<sup>e</sup> du même traité se trouva en opposition avec les intérêts du Portugal, dont il semblait qu'on avait oublié les services rendus à la cause commune.

Cependant le même ministre, avant de signer le traité, par un acte séparé avec le Prince de Bénévent, lui a remis, ainsi qu'aux plénipotentiaires alliés, une déclaration officielle portant que, cédant à la considération de l'impossibilité de consulter sa Cour et de retarder indéfiniment l'ouvrage salutaire de la paix générale avec la France, il déclarait que, par l'insertion de l'article 10<sup>e</sup>, il n'entendait pas se désister, au nom de sa Cour, de la limite de l'Oyapock (c'est-à-dire du fleuve qui débouche dans l'océan entre le 4<sup>e</sup> et le 5<sup>e</sup> degré de latitude septentrionale) entre les Guyanes portugaise et française, non seulement parce que ses instructions lui défendaient d'admettre aucune interprétation ou modification à ce sujet, mais parce que le droit de cette limite avait été reconnu par le traité d'Utrecht.

Le même plénipotentiaire a déclaré en outre que, voyant la stipulation de l'article 3<sup>e</sup> du traité qui rétablissait les limites entre la France et l'Espagne du côté des Pyrénées sur le *status quo* du 1<sup>er</sup> janvier 1792, il entendait que le même principe servirait de base pour fixer en Europe les limites entre le Portugal et l'Espagne, puisque la difficulté d'insé-

rer, dans un traité entre la France et l'Espagne, la restitution d'Olivença et d'autres districts sur la rive gauche du Guadiana, semblait avoir été la cause unique de cette omission ; et, afin que la dite restitution eût lieu, il avait sollicité et obtenu les bons offices des Puissances alliées et contractantes.

La Cour de Rio de Janeiro ratifia seulement la convention du 23 avril, et fit déclarer, par son chargé d'affaires à Paris, qu'elle adhérât au traité du 30 mai, hors l'article 40<sup>e</sup>, concernant la Guyane, ayant chargé ses plénipotentiaires au Congrès de Vienne de négocier d'autres stipulations directement avec les plénipotentiaires français au même Congrès. Le résultat de cette négociation se trouve dans les articles 405<sup>e</sup>, 406<sup>e</sup> et 407<sup>e</sup> de l'acte final de Vienne.

Les événemens du mois de mars 1815 amenèrent les plénipotentiaires portugais à accéder au traité de Vienne du 25 mars de la même année, et à signer, le 8 avril, un traité avec les Puissances alliées, stipulant le contingent de trente mille hommes pour s'unir à l'armée alliée contre Buonaparte.

La victoire de Waterloo ayant terminé heureusement une guerre qui, par sa durée, pouvait être si calamiteuse, les plénipotentiaires portugais se rendirent à Paris pour prendre part aux négociations. Celles-ci produisirent un traité et des Conventions bilatérales entre les quatre Cours alliées et la France, et les autres Puissances furent invitées par elles à y accéder. Les plénipotentiaires portugais prirent le parti de se rapporter à la décision de leur Cour pour accéder, ou, comme Puissance signataire, traiter et arrêter les mêmes actes directement avec la France. Le Roi très-fidèle préférant de conserver ses droits de Puissance signataire, munit de pleins-pouvoirs son ministre à Paris, M. le chevalier de Brito, lui ordonnant de signer le traité et les deux conventions relatives à l'indemnité de guerre et aux réclamations particulières simultanément avec la convention de la remise de la Guyane, stipulée par le traité du Congrès de Vienne dans l'art. 407<sup>e</sup>.

La fixation de la ligne des limites entre les deux Guyanes a été le sujet de cette nouvelle négociation, qui a été terminée par la convention du 28 août 1817, ainsi que le traité et les deux conventions du 20 novembre 1815. Ceux qui connaissent le traité de 1801 entre le Portugal et la France, et les limites qu'on y a stipulées pour les deux Guyanes, sauront apprécier si la ligne marquée entre l'embouchure de l'Oyapock, situé entre les 4<sup>e</sup> et 5<sup>e</sup> degrés de latitude septentrionale jusqu'au 322<sup>e</sup> degré de longitude à l'est de l'isle de Fer, par le parallèle du 2<sup>e</sup> degré 24 minutes de latitude septentrionale, finira les difficultés suscitées par la France, sur l'interprétation de l'article 8<sup>e</sup> du traité d'Utrecht, qui fut reconnu à Vienne et dernièrement à Paris, comme devant servir de règle pour la fixation définitive des limites entre les deux Guyanes,

Il est à observer que l'article séparé du traité du Congrès de Vienne au sujet de la traite des nègres, n'a pas été signé por le Portugal, et que, dans le texte du traité du 20 novembre 1815, il n'y eut d'autre altération textuelle que celle de courir le terme de l'année de la présentation des réclamations particulières de la date de la signature, et non de l'échange des ratifications.

Celles-ci furent échangées à Paris le 9 mai 1818.

#### ANNEXO C

Mémoire sur la fixation des limites des Guyanes Française et Portugaise,  
par Mr. le Baron Alexandre de Humboldt

(Schoell—Arch. hist. et pol., tom. 4.<sup>o</sup> pag. 48.)

Vous avez bien voulu me consulter sur les difficultés qui se sont élevées à l'occasion de la fixation des limites des Guyanes française et portugaise, conformément à l'art. 107<sup>e</sup> de l'acte du Congrès de Vienne. Je ne puis vous offrir, Monsieur, que les conseils d'un homme de lettres, qui, pendant de longues années, s'est occupé de la géographie astronomi-

que des pays renfermés entre l'Orenoque, le Rio Negro et la rivière des Amazones. Entièrement étranger à la connaissance des affaires diplomatiques, je n'ose me permettre que de faibles doutes sur tout ce qui a rapport à l'interprétation des traités. Je n'ai été à l'Orénoque qu'au point de sa bifurcation près de la mission de l'Esméralda; au Rio Negro, qu'au fortin de San Carlos, beaucoup au-dessus du Rio de Aguas Blancas, vulgairement appelé *Rio Branco* ou *Parime*; à la rivière des Amazones, qu'au dessus du Pongo del Manseriche dans la province de Jaen de Bracamoros. Tous ces points sont très-éloignés du terrain qui fait l'objet de la contestation actuelle; mais ayant, sous les auspices de S. M. C., pris des renseignemens exacts sur les travaux de l'expédition des limites entre la Guyane espagnole et la capitania de Rio Negro, j'ai appris à connaître sur les lieux les difficultés que le désir d'atteindre une exactitude chimérique, des instructions vaguement énoncées, et surtout les haines nationales, opposent au succès des entreprises les moins compliquées.

Voici les quatre questions qu'on m'a adressées.

1.<sup>o</sup> Pourra-t-on désigner un degré de longitude sans déterminer le parallèle de latitude?

2.<sup>o</sup> Si l'intersection de deux grands cercles est nécessaire pour fixer la longitude d'un lieu quelconque, quel parallèle devrait-on adopter dans le sens précis des traités allégés, afin qu'il n'y eût rien de vague et d'indéterminé?

3.<sup>o</sup> Comment devrait-il être rédigé l'article qui énonçât une ligne provisoire, laquelle doit être définitivement déterminée dans le délai d'un an?

4.<sup>o</sup> Quelles sont les instructions dont on pourra préalablement convenir, et d'après lesquelles on se flatterait de voir terminée à l'amiable, et *bona fide*, la démarcation des deux Guyanes?

#### À D N.<sup>o</sup> 1

Lorsqu'il s'agit d'une île ou d'une péninsule prolongées de l'est à l'ouest, la fixation d'un simple méridien peut servir comme limite, les côtes ou les contours de l'île ou de la

presqu'île servant à circonscrire le reste de l'*area*. Dans tout autre cas, le principe provisoire du 322<sup>e</sup> degré ne peut être accepté, si l'on ne fixe pas en même temps un parallèle, un degré de latitude par lequel la limite méridionale de la Guyane française doit être tracée depuis le méridien du 322<sup>o</sup> jusqu'à la rive gauche du Rio Oyapock. Ce que M. le Chevalier de Brito a énoncé dans sa note du 23 juillet 1817 sur la nécessité de déterminer, outre le méridien, un parallèle, est parfaitement exact.

AD N.<sup>o</sup> 2

L'art. 8<sup>e</sup> du traité d'Utrecht était très-vaguement énoncé. La cession va jusqu'au Rio *Japoc* ou *Vincent Pinçon*; or, il y a une différence de près de deux degrés en latitude entre le Rio Pinçon et le Rio Japoc ou Oyapock, appelé anciennement *Wiapoco* par les navigateurs hollandais. Le Rio Pinçon débouche au nord de l'île Maraca; on ne le trouvait déjà plus, ni sur la carte de d'Anville, ni sur celle de la Cruz Olmedilla. La dernière indique seulement le cap Saint-Vincent, là où l'on supposait anciennement le Rio Vincent Pinçon. La carte dessinée aux archives militaires à Rio Janeiro en 1816, et que vous avez bien voulu me communiquer, Monsieur, donne, comme d'Anville, au Rio Pinçon le nom de *Maiacare*. La suppression du nom de Pinçon ne se fonde-t-elle que sur l'incertitude de savoir où *Vicente Yanez Pinçon* et son frère *Arias Pinçon* avaient débarqué? M. Bruè, dans sa carte de l'Amérique méridionale, a retrouvé le Rio Pinçon.

L'erreur commise par les négociateurs de la paix d'Utrecht peut avoir été fondée sur les fausses dénominations des caps de cette côte. L'Oyapock débouche au nord du *cap Orange*, comme le Rio Pinçon au nord du *cap Nord*; or, jusqu'à la fin du 17<sup>e</sup> siècle, les géographes donnaient quelquefois le nom de cap Nord au cap Orange. Laet dit expressément, dans *Americae utriusque descriptio*, 1633, pag. 636: «*Pro-montorium quod sinum ob ortu claudit in quem flumen Wia-poco (Oyapock) aliisque minores amnes egrediuntur, appellatur ab Anglis cabo de Corde, a nostratis cap d'Orange, et non raro cabo di Nord.*» C'est ainsi que l'on confondait ancienne-

ment, sur cette même côte, l'embouchure de l'Orénoque et de l'Orellana (*Herrera, Decades*, t. 2, p. 14).

Depuis la paix d'Utrecht jusqu'à celle d'Amiens et le Congrès de Vienne, il pouvait être douteux où passait la ligne de démarcation ; mais l'art. 407<sup>e</sup> de l'acte du Congrès ne laisse aucun doute ; il désigne clairement le Rio Oyapock comme limite ; il n'est plus question du Rio Vincent Pinçon ; et si l'on cite le traité d'Utrecht, c'est pour assurer à S. M. T. F. la possession des terres du Cap et du Nord. Or, si le Rio Oyapock doit servir de limite, jusqu'où faut-il le remonter pour tirer le parallèle qui ira rencontrer le méridien de 322° à l'est de l'île de Ferro ? Voilà un point qui n'est pas du ressort du géographe. Vous proposez, Monsieur, le confluent du Camope avec l'Oyapock, et plus tard le parallèle de 3°. Si j'avais à défendre les droits de la France, j'objecterais que le traité d'Utrecht et le 407<sup>e</sup> article du Congrès de Vienne ne fixent pas *l'embouchure* de l'Oyapock, mais simplement *cette rivière même* (le cours de cette rivière) comme limite. «On restituera jusqu'à la rivière d'Oyapock dont l'embouchure est située entre les 4<sup>e</sup> et 5<sup>e</sup> degrés de latitude septentrionale ; limite que le Portugal a toujours considérée comme celle qui avait été fixée par le traité d'Utrecht.» Ces mots, *limite que...* ont été ajoutés pour qu'il ne soit plus question du Rio Vincent Pinçon ; mais toute la phrase, si je ne me trompe, a rapport au Rio Oyapock, à son cours et non à son embouchure.

On propose le parallèle du 3°. Le partage des eaux paraît être douze lieues plus au sud, non d'après la carte de M. Buache (Guyane française an 6.), mais d'après celle de M. Blond, qui a été au-delà du confluent du Suacari avec l'Oyapock. On croit les sources de cette rivière par les 2° 24'. Il s'agit d'un terrain éloigné de 30 à 40 lieues des côtes, où il n'y a aucun établissement français et portugais. Je ne doute pas que des négociateurs zélés pour le bien public ne s'entendent facilement sur cette distance de douze lieues en latitude. J'ai vu de près ces pays déserts dont les souverains de l'Europe se disputent la possession sur la carte. A moins que la civi-

lisation ne fasse des progrès plus rapides qu'aux États-Unis, les pays entre l'Oyapock, le Maroni et le Rio de Aguas Blancas ne seront pas de sitôt soumis à la culture. Cette culture ne marche que lentement des côtes vers l'intérieur, et la Guyane française fût-elle même limitée par le méridien de 322°, et le parallèle du Rio Vincent Pinçon, n'en serait pas moins exclue de ce que l'on appelle fastueusement *le commerce du Rio Negro*. Ce commerce ne peut se faire que par le Rio Branco (ou de Aguas Blancas) dont les rives sauvages resteraient éloignées de cent douze lieues de la nouvelle frontière. De plus le Portugal, qu'aurait-il à craindre de quelques pirogues chargées de cacao qui tenteraient de descendre par le Rio Branco au Rio Negro ? L'Espagne possède une belle partie du Rio Negro même, et quel commerce les Espagnols de Maron, de Davipe et de San Carlos peuvent-ils faire en descendant la rivière à travers les possessions portugaises ? L'intérieur de la Guyane française offre sans doute un pays très-digne d'être exploité, mais les productions de cette partie ne trouveront toujours d'autre débouché que par les côtes entre l'Oyapock et le Maroni. Tout ce que la France possédera au-delà du partage des eaux, au-delà du versant vers le sud et vers l'ouest, ne sera d'aucune importance commerciale, puisqu'elle ne possède pas en même temps les rives du Rio Branco et l'embouchure des Amazones.

## AD N.º 3

Les limites purement astronomiques n'offrent de l'avantage que dans des pays bas, unis, découverts, et qui n'offrent aucun point de démarcation naturelle. Dans la Guyane, le cours des rivières, les chaînes des montagnes, les partages d'eau m'auraient paru présenter les limites les plus avantageuses. Dans le bassin de la Louisiane on s'est beaucoup servi récemment de *paralleles* pour limites, parce que les déterminations de latitude sont faciles à faire, et que ces parallèles aboutissent à des rivières qui vont du nord au sud. La fixation des limites par des *mériadiens* suppose plus d'habileté dans les commissaires, et surtout plus de bonne foi

pour ne pas rendre interminable les contestations qui s'élèvent. Si le méridien de  $322^{\circ}$  à l'est de Ferro doit servir de limite, il sera prudent d'ajouter, *en supposant le Pará ou Cayenne à telle ou telle longitude.* Votre carte place Cayenne  $325^{\circ} 34'$ , et Pará  $329^{\circ} 22'$ , ce qui donne  $54^{\circ} 26'$  et  $50^{\circ} 38'$  à l'occident de Paris ; tandis que les tables du bureau des longitudes donnent pour Cayenne et Pará  $54^{\circ} 35'$  et  $51^{\circ} 0'$ . La différence pour Cayenne n'est pas très-importante, mais celle de Pará est d'un demi-degré, et s'étend au-delà du cap Nord. On évitera cette confusion en disant dans le traité : «Par un méridien qui passe  $3^{\circ} 34'$  ou  $3^{\circ} \frac{1}{2}$  à l'ouest de Cayenne.»

Si l'on reconnaissait tout le cours de l'Oyapock pour limite, on pourrait, dans la crainte que les sources de l'Oyapock fussent beaucoup plus au sud qu'on ne le pense, rédiger l'article de la manière suivante : «La limite passera le long de l'Oyapock, depuis son embouchure jusqu'à sa source, si cette source n'est ni plus méridionale ni plus septentrionale que  $2^{\circ} 24'$  ; de cette source, elle suivra un parallèle jusqu'au point où ce parallèle sera coupé par le méridien de  $322^{\circ}$  à l'est de l'île de Fer (en supposant Cayenne par les  $325^{\circ} 25'$ )». La rédaction sera la même si M. le Chevalier de Brito s'arrête au parallèle de  $3^{\circ}$  de latitude.

AD N.<sup>o</sup> 4

Que la détermination du point de longitude se fasse par des distances lunaires, des observations des satellites de Jupiter, ou par le transport du temps, il sera toujours nécessaire de prescrire aux commissaires les limites des erreurs qu'ils peuvent commettre. Les chronomètres, à cause du changement de leur marche diurne dans un trajet de terre, présenteront une ample matière à contestation. Les distances lunaires offrent un moyen absolu et facile à vérifier, en répétant l'observation un grand nombre de fois. Les officiers de la marine royale des deux nations sont très-exercés à ce genre d'observations ; et, pour ne pas attendre d'Europe des

observations du passage de la lune par le méridien de Paris ou de Greenwich, il faut convenir «de regarder les tables lunaires comme exemptes d'erreurs». On calculera les distances orientales et occidentales de la lune au soleil et aux étoiles, d'après la *Connaissance des temps publiée par le bureau des longitudes*, et l'on s'arrêtera «lorsque les résultats moyens des séries de différens jours s'accordent à  $\frac{1}{6}$  ou  $\frac{1}{4}$  de degré près».

Exigera-t-on des commissaires qu'ils parcourent le méridien de  $322^{\circ}$  depuis la limite de la Guyane hollandaise, ou les  $3^{\circ} 45'$  de latitude jusqu'au parallèle de  $3^{\circ}$  ou de  $2^{\circ} 24'$ ? Le trajet du nord au sud est très-court, mais il les conduira dans un pays qui n'a été traversé par aucun Européen, quarante lieues à l'ouest du Maroni, entre le Maroni et le Rio Esquibo, près des nègres révoltés du Surinam. C'est l'inconvénient des limites astronomiques, qui sont les moins naturelles de tous. On suit facilement le cours d'une rivière, mais on transporte avec mille dangers des instrumens dans un pays désert. Il faut se rappeler que, dans cette partie occidentale de la Guyane, il n'y a que deux routes; l'une qui suit le cours du Maroni, et l'autre qui remonte le Rio Branco et le Sarauri pour entrer par un portage (par le Rio Rapuniri) dans le Rio Esquibo. C'est sur cette dernière route que par l'Amazone, le Rio Negro, le Rio Branco et le Sarauri, on va, par l'Esquibo, du Parà à Surinam. Le traité d'Amiens prolongeait un parallèle jusqu'au Rio Branco; si l'on persiste à regarder le  $322^{\circ}$  degré de longitude comme la limite occidentale de la Guyane française, il faudra peut-être se borner à fixer, par des observations astronomiques, l'intersection de ce méridien et du parallèle servant de limite australie.

Telles sont les considérations auxquelles je m'arrête. Dès qu'on est sûr de couvrir ce qui est déjà soumis au défrichement, les limites se détermineront facilement. Ce n'est point en Europe que l'on pent discuter des points qui exigent la connaissance des localités. La France, restreinte dans son commerce colonial, doit désirer vivement de rentrer dans la

possession d'une province que la nature a ornée de ses plus belles productions. Deux nations voisines ne manqueront pas d'espace pour étendre leur industrie ; et, lorsqu'on occupe une si vaste partie du globe que le Roi de Portugal et du Brésil, on cédera facilement quelques lieues de terrain sur les bords incultes de l'Oyapock. Ce n'est point cette cession qui vous arrête ; vous désirez seulement énoncer les limites dans des termes assez clairs pour ne pas rendre interminables les travaux des commissaires.

Paris, le 6 août 1817.

#### ANNEXO D

Por decreto de Sua Alteza Real, de 13 de Maio de 1811, o Principe Regente nosso Senhor tendo consideração ás illustres e sublimes qualidades que concorrem na pessoa de Lord Wellington, Marechal General dos seus exercitos e Commandante em chefe dos exercitos combinados, e de que ao seu valor, talentos, grandes luzes e conhecimentos na arte militar e da guerra, como tambem á boa ordem com que tem disposto e dirigido os diferentes ataques contra o inimigo commun na importantissima causa da defeza dos seus reinos, se devem os gloriosos triumphos que alcançou sobre os Francezes nas brilhantes batalhas da Rolica e Vimeiro, e as assinaladas victorias que os valorosos soldados portuguezes, seus fieis vassallos, auxiliados com as bravas tropas britannicas, a quem procuram emular, obtiveram gloriosamente no Douro e no memoravel dia 27 de Setembro do anno passado no combate junto á serra do Bussaco, em que valorosamente rechaçaram o exercito commandado pelo General Massena, com consideravel perda entre mortos e feridos, frustrando-se totalmente a tentativa do inimigo de se apoderar da vantajosa posição, que os exercitos combinados occupavam nas alturas da mesma serra, resultando dos acertados movimentos e disposições do mesmo Lord Wellington cobrirem-se de gloria as suas tropas, fazendo-se por

todos estes relevantes serviços e plausiveis acções credor a que o mesmo Senhor lhe dê hum signal do seu agradecimento e do quanto considera e contempla a sua pessoa: ha por bem e lhe praz fazer-lhe mercé do titulo de Conde de Vimeiro, de promovel-o á dignidade de Gram Cruz honorario da Ordem da Torre e Espada, com huma commenda da mesma Ordem, e de huma pensão de vinte mil cruzados annual, em duas vidas, pelo cofre das commendas vagas; isentando-o do pagamento dos novos e velhos direitos, e de qualquer outro emolumento que por estas mercês se costuma pagar; de que se lhe passarão os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1811.—Conde de Aguiar.

#### ANNEXO E

Eu a Rainha faço saber aos que este meu alvará virem que tendo El-Rei o Senhor Dom João VI, meu augusto avô, de saudosa memoria, feito na Côrte do Rio de Janeiro diversas mercês, pelo Real decreto de 13 de Maio de 1811, a Lord Wellington em attenção aos seus relevantes serviços, sendo uma dellas a pensão annual de vinte mil cruzados em duas vidas, isentando-o do pagamento dos novos e velhos direitos; e representando-me o Duque de Wellington e da Victoria haver fallecido seu pae o Duque dos mesmos titulos em 14 de Setembro proximo passado, e pertencer-lhe, como seu herdeiro e successor, a dita pensão em segunda vida: hei por bem confirmar ao mencionado Duque de Wellington e da Victoria, como herdeiro e successor de seu finado pae, o Duque dos mesmos titulos, a pensão annual referida de vinte mil cruzados, em sua vida, isenta de pagamento de direitos de mercé, como primitivamente foi conferida ao seu antecessor, sujeita contudo ás deducções e mais encargos estabelecidos pelas leis vigentes do paiz; e nesta conformidade ordeno que se lhe faça o respectivo assentamento e se lhe expeça o competente titulo de renda vitalicia. Este alvará por mim assignado e sellado com o sello grande das armas

reaes, sendo registado nas Repartições competentes, se cumprirá como nelle se contém.

Lisboa 31 de Maio de 1853.—RAINHA.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Logar do sêllo grande das armas reaes.

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem confirmar ao Duque Wellington e da Victoria a pensão annual de vinte mil cruzados, em sua vida, como herdeiro e successor de seu finado pae o Duque dos mesmos titulos.

#### ANNEXO F

Havendo feito mercê ao Marquez de Campo Maior do Almoxarifado da villa de Torres Novas, em tres vidas, por decreto de 28 de Junho de 1816, em consideração aos relevantes serviços que me fez na guerra contra a França sendo General em chefe das minhas tropas; e havendo outrosim concedido ao mesmo a graça de poder nomear a pessoa que lhe haja de succeder na segunda das ditas tres vidas por decreto de 5 de Agosto de 1820; e tendo sido da minha Real intenção conceder ao dito Marquez o rendimento annual de 16:000\$000 réis para lhe subministrar os meios necessarios para sustentar com decoro e grandeza o titulo a que fui servido eleval-o; e constando na minha Real presença por informações a que mandei proceder, que o rendimento do sobredito Almoxarifado nunca chegou a preencher estas minhas Reaes intenções, e que actualmente por causa de leis posteriormente promulgadas tem tão consideravelmente diminuido, que de nenhuma forma pôde ser bastante para sustentar o decoro e grandeza de que tão distintamente se tem feito crêdor o mencionado Marquez de Campo Maior: Em attenção a tudo o referido hei por bem revogar aquella doação, ficando o mesmo Almoxarifado incorporado nos Reaes proprios da minha Corôa, e em seu logar sou servido fazer-lhe mercê de huma pensão de 16:000\$000 réis paga a quarteis no meu Real Erario com vencimento desde o primeiro de Janeiro do corrente anno, e sem que seja obrigado a pagar novos direi-

tos, nem outras despezas mais do que do excesso d'aquillo em que foi lotado o rendimento do mesmo Almoxarifado, quando se lhe passou a carta da doação e apostilla; ficando outrosim em seu vigor a faculdade de poder nomear a segunda vida para lhe succeder nesta pensão, da mesma fórmula que a tinha para nomear successor no Almoxarifado, sem que por esta mercê haja de pagar novos direitos, nem outras despezas, por estarem já pagas. O Conde da Povoa, do meu Conselho' de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do meu Real Erario o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio da Bemposta, em 13 de Fevereiro de 1824.—Com a rubrica de Sua Magestade.

#### ANNEXO G

Carta dos Governadores do reino de Portugal ao Duque da Victoria  
(Lord Wellington) por occasião de lhe offerecerem, por ordem de Sua Magestade,  
a baixella de prata, que foi na fragata «Perola»

(Mnemosine Lusitana, vol. II, pag. 225.)

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Temos a honra de offerecer a V. Ex.<sup>a</sup>, por ordem e nome de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor, huma baixella de prata, cujo platô sendo destinado a trazer á lembrança a serie de victorias que assinalaram os passos dos exercitos que tiveram a fortuna de ser commandados por V. Ex.<sup>a</sup>, e que V. Ex.<sup>a</sup> tão gloriosamente conduziu desde as ultimas extremidades occidentaes da Peninsula até ás cidades de Bordeaux e Toulouse, patenteará em toda a occasião, não só os justos sentimentos de gratidão com que será sempre recordado entre nós o nome de V. Ex.<sup>a</sup>, mas a que lhe deve toda a Europa, para cuja liberdade estes memoráveis successos concorreram tão poderosa e efficazmente.

Persuada-se V. Ex.<sup>a</sup> do muito que nos serão sempre agradaveis todas as occasões em que houvermos de renovar a V. Ex.<sup>a</sup> a expressão dos sentimentos com que temos a honra

de nos assignar — De V. Ex.<sup>a</sup> os mais attentos e fieis veneradores — Marquez de Borba — Principal Sousa — D. Miguel Pereira Forjaz — Alexandre José Ferreira Castello.

Lisboa a 3 de Setembro de 1816.

Resposta

Cambray, 19 de Outubro de 1816.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Srs. — Tive a honra de receber a carta de V. Ex.<sup>as</sup> de 3 de Setembro, que V. Ex.<sup>as</sup> me dirigiram quando remetteram para Inglaterra a baixella de prata, com que Sua Magestade foi servido presentear-me; e rogo a V. Ex.<sup>as</sup> queiram aceitar os meus mais reconhecidos agradecimentos pela honra que nesta occasião me conferiram.

Não tenho palavras com que possa expressar a minha gratidão para com Sua Magestade por este novo testemunho da sua benignidade e generoso favor. A V. Ex.<sup>as</sup> devo os meios que se me franquearam para servir a Sua Magestade; huma confiança illimitada e amplissimo apoio durante a invasão dos dominios de Sua Magestade e a guerra da Peninsula; e (o que préso mais que tudo) a favoravel exposição e recomendação dos meus serviços á attenção de Sua Magestade.

Espero que V. Ex.<sup>as</sup> estarão persuadidos de que não era necessário este magnífico presente de Sua Magestade para me trazer á memoria o muito que fui obrigado ao valoroso exercito portuguéz, a toda a Nação e a V. Ex.<sup>as</sup>, no tempo da referida crise.

Rogo pois a V. Ex.<sup>as</sup> me façam a mercê de pôr na presença de Sua Magestade o meu mais grato reconhecimento e ardentes desejos de fazer a Sua Magestade todos os serviços, que couberem na minha possibilidade, em qualquer occasião que possa offerecer-se.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração e respeito — Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Srs. Governadores do Reino de Portugal — De V. Ex.<sup>as</sup> o mais obediente, fiel e humilde servo — Wellington Duque da Victoria.

## ANNEXO II

## Carta do Duque de Wellington ao Marechal Beresford

(Choix de dépêches du Feld-Maréchal Duc de Wellington. Bruxelles, 1811, pag. 922.)

Paris, le 7 août 1815.

La bataille de Waterloo a été certainement la plus terrible qui, je crois, ait été livrée depuis bien des années, et celle qui a donné aux alliés les résultats les plus importants. Nous les laissons perdre, cependant, par la conduite abominable de quelques-uns d'entre nous; et je suis chagrin d'ajouter que notre propre gouvernement prend aussi trop le ton de ses gredins de journaux. Il change d'objects, et quand il a attrapé son gâteau, il n'a plus qu'à le manger, ou à le garder.

Quant à nos affaires en Portugal, je vous recommande de donner votre démission et de partir immédiatement. Il est impossible au gouvernement anglais d'entretenir des officiers anglais à l'armée portugaise, quelque minime même que soit cette dépense, si le gouvernement portugais refuse de prêter en quoi que ce soit l'assistance de son armée pour la cause de l'Europe. Envoyez-le donc au diable de la façon qui conviendra le mieux à votre dignité et qui produira le plus d'effet pour ouvrir les yeux du prince sur la conduite de ses serviteurs en Portugal, et laisser les choses aller leur train. Comptez-y bien, le gouvernement anglais doit rappeler et rappellera tous les officiers anglais.

---

Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) e Carlos Filipe (depois Carlos X)  
á Rainha D. Maria I

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Autographo.)

Madame notre Sœur et Cousine.—Tant que nous n'avons pas été assurés de l'activité des dispositions de Sa Majesté

Catholique en notre faveur, la position des États de Votre Majesté nous a empêchés de réclamer son secours. Certains aujourd'hui que loin d'arrêter l'effet des généreux sentimens que Votre Majesté a fait éclater, le Cabinet de Madrid est plutôt disposé à le hâter, nous recourons à Votre Majesté avec cette douce confiance que nous inspirent sa grande âme et les liens du sang qui nous unissent de si près à elle. En embrassant la cause de tous les Rois, en renversant le système qui sape à la fois les fondemens de l'Autel et du Trône, Votre Majesté marchera sur les glorieuses traces des Alphonse, des Juan 1<sup>er</sup>, des Emmanuel.

Lui parler de notre reconnoissance, ce serait ajouter un bien foible motif à tant de puissantes considérations; nous ne pouvons cependant nous empêcher de lui dire combien il nous serait doux de lui en devoir. Nous la supplions d'agrérer l'hommage des sentimens avec lesquels nous sommes, Madame notre Sœur et Cousine — De Votre Majesté — les très-affectionnées serviteurs, Frères et Cousins — Louis Stanislas Xavier — Charles Philippe.

A Coblenz le 6 Décembre 1791.

Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) e Carlos Filipe (depois Carlos X)  
ao Príncipe Regente

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Autographo.)

Monsieur notre Frère et Cousin, nous avions pris dès l'année passée la liberté d'écrire à Sa Majesté Très-Fidelle et de réclamer son appui dans une cause qui intéresse également tous les Souverains. Certains que la piété et la magnanimité de Sa Majesté la lui féroient embrasser, nous attendions une réponse, dont la distance qui nous sépare du Portugal, nous expliquoit le retard, lorsque nous avons appris, avec une peine bien réelle, l'état de maladie où se trouve la Reine. Nous nous serions adressés dès le moment même à

Votre Altesse Royale, si nous n'avions cru plus respectueux d'attendre l'effet des remèdes administrés à Sa Majesté ; mais aujourd'hui nous ne pouvons résister au désir de profiter de l'occasion qui se présente. Le Marquis de Saint-Simon, Grand d'Espagne, qui remettra cette lettre à Votre Altesse Royale, est plus en état que personne de lui rendre un compte exact de ce qui s'est passé cette campagne et de la position où nous nous trouvons, aussi bien que cette brave Noblesse qui a quitté ses foyers, beaucoup moins pour se dérober au fer des assassins que pour concourir avec nous au rétablissement de l'Autel et du Trône. La connaissance que nous avons des généreux sentimens de Votre Altesse Royale et les liens multipliés du sang qui nous unissent avec elle, nous encouragent à lui demander avec confiance des secours, qui nous sont bien nécessaires dans le moment actuel et nous croirions la méconnoître, si nous n'étions bien sûrs que la juste reconnoissance qu'elle s'attirera de notre part, sera un plaisir pour elle.

Nous prions Votre Altesse Royale d'être bien convaincue de la vérité de tous les sentimens avec lesquels nous sommes, Monsieur notre Frère et Cousin — vos très-affectionnés Frères et Cousins — Louis Stanislas Xavier — Charles Philippe.

A l'Abbaye du Val St. Lambert près Liege, ce 2 Novembre 1792.

**Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) ao Príncipe Regente**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Autographo.)

Monsieur mon Frère et Cousin. — J'ai appris avec une joie extrême l'accomplissement des vœux que je formois dans la dernière lettre que j'ai écrite à Votre Altesse Royale, c'est-à-dire, l'heureux accouchement de Madame la Princesse du Brésil et la naissance de M. le Prince de Beira, et je prie Votre Altesse Royale d'être bien persuadée que les liens du

sang qui nous unissent de si près, m'y rendent encore moins sensible, que mes sentimens personnels pour elle. Je désire vivement que la mère et l'enfant continuent à jouir d'une aussi bonne santé.

J'ai appris par Livourne l'arrivée des ordres que vous y avez fait passer relativement à moi et je vous en renouvelle tous mes remercierens et les assurances de ma reconnaissance. Je prie aussi Votre Altesse Royale de recevoir celles des sentimens bien véritables d'estime et d'amitié, avec lesquels je suis, Monsieur mon Frère et Cousin — De Votre Altesse Royale — le très-affectionné Frère et Cousin — Louis Stanislás Xavier.

A Verone, ce 12 Mai 1795.

Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) ao Príncipe Regente

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Monsieur mon Frère et Cousin. — J'ai chargé le Duc de Coigni de faire part à V. A. R. du malheur que j'éprouve sans en pouvoir pénétrer le motif. Une longue habitude de la souffrance me féroit encore supporter l'idée d'être sans asyle et peut-être bientôt sans pain. Mais j'avoué à V. A. R. qu'il m'est affreux de voir partager le même sort à ma Nièce, à cet ange qui après avoir subi les longues infortunes de ses parents, se dévoue avec la même constance à être ma consolation dans les miennes. C'est plus pour elle que pour moi que je m'adresse aujourd'hui à V. A. R. et que je lui demande avec la confiance qu'elle a si bien su m'inspirer, de me donner encore les secours, qui plus d'une fois furent mon unique ressource et qui me sont plus chers que tous autres, par la douce conviction où je suis que ce sont des dons de l'amitié.

Je n'ai pas besoin de parler à V. A. R. de ma reconnaissance, elle sera égale aux sentimens vifs et profonds avec lesquels je suis, Monsieur mon Frère et Cousin — De Vo-

tre Altesse Royale — le très-affectionné Frère et Cousin.— Louis.

2 Fevrier 1801.

Officio de D. João de Almeida de Mello e Castro para o Marquez de Niza,  
Embaixador em S. Petersburgo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Recebi e levei á Real presença do Príncipe Regente nosso Senhor o officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 18, em que V. Ex.<sup>a</sup> informa da participação feita pelo Vice-Chancellor, relativamente á contribuição que Sua Magestade Imperial se propõe promover para ocorrer á subsistencia da infeliz Família Real de França, cuja sorte se faz effectivamente hum objecto digno da attenção e munificencia dos Soberanos, e maiormente daquelles que, alem das relações da soberania, se acham unidos á mesma Real Família pelos vinculos de sangue e parentesco. Não podiam estas considerações deixar de fazer com que fossem summamente agradaveis a Sua Alteza Real as demonstrações de interesse, que Sua Magestade Imperial se propõe pôr em pratica a favor da Real Família de Sua Magestade Christianissima, e pôde V. Ex.<sup>a</sup> nesta certeza significar a Sua Magestade Imperial, que as disposições de Sua Alteza Real a respeito da mesma Real Família são perfeitamente analogas ás de Sua Magestade Imperial; e tendo o nosso augusto amo, como a V. Ex.<sup>a</sup> deve ser constante, facilitado por diferentes periodos convenientes socorros á mesma Real Família, se propõe continual-os com igual interesse, reservando-se o fixar o quantitativo logo que lhe fôr constante o partido e sistema que a este respeito adoptarem as mais Potencias, podendo V. Ex.<sup>a</sup> certificar a Sua Magestade Imperial da satisfação com que Sua Alteza Real concorrerá para alliviar a desgraça e infelicidade da Real Família de França, não pondo outro termo á sua inclinação e aos impulsos do seu coração mais do que aquelle que lhe

he dictado pelo desejo de assistir igualmente a Sua Magestade Sarda, outro Monarca não menos infeliz pela privação dos dominios e throno que herdou de seus Reaes predecessores, como pela obrigação em que esta Corôa se acha constituida de satisfazer aos gravissimos pezos e encargos resultantes assim de huma guerra que sustentou, como de huma paz obtida á custa dos dispendiosos sacrificios e das importantes cessões territoriaes, a que esta Monarchia foi constrangida a subscrever, como a V. Ex.<sup>a</sup> he constante, e o deve igualmente ser a essa Corte pelas communicações de V. Ex.<sup>a</sup> e pela inspecção dos Tratados de Badajoz e de Madrid, em que se acha transcripta a vasta extensão de territorio que se extorquiu da Corôa de Portugal, assim neste continente, como no do Brazil; ocorrendo alem desta consideração a das disposições que Sua Alteza Real não pôde deixar de tomar nas actuaes criticas e difficeis circumstancias da Europa, afim de prover á segurança e tranquillidade desta Monarchia, e de cooperar de accôrdo com S. M. Imperial, não só em tudo o que respeitar a alliviar a situação infeliz da Real Familia de França, mas tambem em tudo quanto fôr relativo á manutenção da tranquillidade geral e futura estabilidade e independencia da Europa; sendo os constantes e invariaveis desejos de Sua Alteza Real o de obrar sempre de intelligenzia e accôrdo com Sua Magestade Imperial em desempenho dos vinculos de amizade e alliance que felizmente subsistem entre os dois Soberanos.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio de Queluz, em 14 de Março de 1802. — D. João de Almeida de Mello e Castro.

Copia do § 1.<sup>º</sup> do officio n.<sup>º</sup> 18  
que o Embaixador Marquez de Niza dirigiu de S. Petersburgo, em 23 de dezembro  
de 1801, a D. João de Almeida de Mello e Castro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

Da parte de Sua Magestade o Imperador me foi dito hontem pelo Vice-Chancellor, que desejando Sua Magestade Im-

perial que todos os Soberanos concorressem com a somma que bem entendessem para a sustentação da infeliz Familia Real de França, pedia ao Principe Regente, meu Senhor, quizesse Sua Alteza Real não só concorrer para huma obra tão pia como generosa, mas tambem fixar a somma annual e o modo por que ella deveria chegar ás mãos do seu actual representante. Conhecendo eu a generosidade, grandeza e caridade de meu Amo e Senhor, não hesitei hum momento em segurar ao Vice-Chancellor, para que assim o fizesse presente a Sua Magestade Imperial, que sem duvida o Principe meu Senhor annuiria com muito gosto aos pios desejos de Sua Magestade Imperial. Espero pois que o mesmo augusto Senhor, approvando o que eu fiz, se sirva ordenar-me o mais que devo fazer a este respeito.

Ofício de D. João de Almeida de Mello e Castro para Antonio de Araujo de Azevedo  
Ministro em S. Petersburgo.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Tendo constado pelos offícios recebidos de Theodoro José Pinheiro haver V. S.<sup>a</sup> chegado a essa Côrte, me ordena Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, que participe a V. S.<sup>a</sup>, que sensivel ás circumstancias em que se acham El-Rei de Sardenha, e o Conde de Lille <sup>1</sup>, e desejoso de manifestar a Sua Magestade Imperial a sua complacencia e constante disposição de satisfazer ás suas recommendações a favor daquelles Príncipes, *tem fixado a cada hum delles a pensão annual de vinte e cinco mil cruzados*; sentindo Sua Alteza Real que os embaraços resultantes de huma guerra felizmente terminada, que o mesmo Senhor sustentou com grande custo, lhe não permittam no momento presente satisfazer de huma maneira mais analoga ás suas disposições e munificencia. Sua Alteza Real recommenda muito positi-

<sup>1</sup> Luiz xviii.

vamente a V. S.<sup>a</sup>, que haja de fazer esta participação a esse Ministerio, empregando todas aquellas expressões que forem mais conducentes a convencer a Sua Magestade Imperial do grande apreço que o mesmo Senhor fará sempre das recomendações de Sua Magestade Imperial, assim como do empenho de Sua Alteza Real em estreitar cada vez mais os vinculos da boa harmonia e feliz intelligencia que subsiste entre ambas as Corôas.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de Janeiro de 1803.—D. João de Almeida de Mello e Castro.

Copia do § 3.<sup>o</sup> do officio n.<sup>o</sup> 48, que o Encarregado de negocios em S. Petersburgo, Theodoro José Pinheiro, dirigi em 5 de novembro de 1802  
a D. João de Almeida de Mello e Castro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

Nesta mesma occasião me disse o Sr. Chanceller, que Sua Magestade Imperial desejando concorrer a assegurar os meios para huma melhor existencia a El-Rei de Sardenha, determinara dar a Sua Magestade a quantia annual de setenta e cinco mil rublos, até que as circumstancias infelizes em que se acha aquelle Soberano permittissem dispensal-o de aceitar este dom: Que tinha ordem do Imperador para se dirigir ás Côrtes de Londres, Napoles, Madrid e Lisboa, afim de as determinar a entrar nesta honrosa contribuição: Que escreveria a Mr. de Wassilief, Ministro da Russia em Lisboa, sobre este particular, e me pedia dissesse isto mesmo a V. Ex.<sup>a</sup>, etc.

Nota de Lord Strangford ao Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, a reçu ordre de sa Cour

de mettre sous les yeux de Son Excellence Monsieur le Conseiller Ministre et Secrétaire d'État aux Départemens des affaires étrangères et de la guerre, les pièces ci-joint, en priant Son Excellence de vouloir bien les porter à la connaissance de Son Auguste Maître, et de le supplier au nom de la Cour de Londres, de daigner s'intéresser avec sa bienveillance ordinaire, tant à la position actuelle du Représentant illustre de la maison de Bourbon, qu'à celle d'un officier aussi respectable et aussi connu par ses services que l'est M. le Maréchal de Viomenil.

Le soussigné prie Son Excellence d'agrérer l'assurance de sa haute et respectueuse considération.— Strangford.

Rio ce 3 Avril 1809.

Copie

Sa Majesté Très-Chrétienne avait obtenu du Gouvernement Portugais des secours, qui ont monté dans les deux premières années à 200:000 cruzades.

La position de ce royaume ne lui permettant plus de continuer un traitement aussi généreux, il fut réduit à 25:000 cruzades, qui ont été payés chaque année jusqu'au 1<sup>er</sup> Janvier 1807, ce qui fait qu'au 1<sup>er</sup> Avril 1808 il y avait quinze mois d'arrière de dû.

Dans cette circonstance M. le Comte de l'Isle, plein d'une juste confiance dans le Gouvernement Britannique, et particulièrement dans les bonnes dispositions de M. Canning à son égard, a recours à lui, et le prie de vouloir bien charger le Ministre de Sa Majesté de traiter auprès du Gouvernement Portugais le rétablissement de ce traitement et le recouvrement des arrérages dûs.

Mr. Canning sentira sûrement combien dans la circonstance pénible où se trouve Mr. le Comte de l'Isle, ce secours lui serait avantageux et même nécessaire.

Le Comte de la Chastre est chargé expressément de la part de M. le Comte de l'Isle de profiter de cette occasion

pour témoigner à Mr. Canning sa sensibilité à la manière obligeante dont il veut bien accueillir toutes les choses qui peuvent l'intéresser.

Londres ce 7 Avril 1808.

**Nota do Conde de Linhares a Lord Strangford**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, a memoria que S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu, tanto para recommendar em nome da Corte de Londres a continuaçao do soccorro pecuniario que Sua Alteza Real dava ao seu augusto parente, o illustre representante da Real casa de Bourbon, como para lembrar os interesses do Marechal Viomenil, official respeitavel e conhecido pelos serviços feitos aos seus antigos e augustos amos; pôde o abaixo assignado segurar a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford, de ordem do Principe Regente seu augusto amo, que Sua Alteza Real, dando toda a consideração que por tantos titulos lhe merece a recommendação da Corte de Londres, e desejando muito satisfazer os sentimentos do seu coração, derivados dos estreitos vinculos de parentesco, não deixará, logo que seja possivel, de fazer renovar o mesmo soccorro pecuniario, que antes havia offerecido ao seu augusto parente, e que só as difficeis e embaragaçadas circumstancias de momento podem impedir a Sua Alteza Real de fazer immediatamente continuar; e que quanto ao Marechal Viomenil, que realmente pela sua posição e pelos accidentes dolorosos que V. Ex.<sup>a</sup> sabe terem acontecido, se acha no caso de não poder continuar ao serviço de Sua Alteza Real, já o mesmo augusto Senhor encarregou ao seu Enviado em Londres de tratar com o mesmo Marechal sobre a pensão de reforma,

ou demissão do Real serviço, que se lhe poderia conceder, e terminar assim todas as suas pretenções.

O abaixo assignado renova por esta occasião a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford a segurança dos seus sentimentos de perfeita e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1809.— Conde de Linhares.

**Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, as repetidas notas ministeriaes que S. Ex.<sup>a</sup> Mylord Strangford, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe tem dirigido para efecto de que Sua Alteza Real mande assignar huma pensão a Sua Magestade Christianissima Luiz XVIII, recebeu as Reaes ordens para participar a S. Ex.<sup>a</sup> que Sua Alteza Real haveria ha muito tempo, até por sympathia de sentimentos e pela amizade que professa a hum tão augusto parente, satisfeito ás justas instancias de Sua Magestade Britannica ; mas que a immensa despeza a que tem devido ocorrer no momento em que as suas Reaes rendas teem soffrido tão graves perdas, he que tem demorado esta resolução, e que faz que Sua Alteza Real, mandando agora assignar a pensão de seis contos de réis, ou quinze mil cruzados, que serão pagos a este Principe pelo seu Embaixador em Londres, sinta não poder dar huma maior pensão, e tal qual a alta recommendação de Sua Magestade Britannica, o grande Principe a quem se dirige, e o generoso coração de Sua Alteza Real pareceriam exigil-o.

O abaixo assignado, satisfazendo assim ás Reaes ordens que receberu e tem a honra de comunicar a S. Ex.<sup>a</sup>, apro-

veita esta occasião de renovar-lhe os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideraçao.

Palacio do Rio de Janeiro, em o 4.<sup>º</sup> de Junho de 1811.—  
Conde de Linhares.

Capitulation proposée par Mr. Victor Hugues, Officier de la Légion d'Honneur,  
Commissaire de Sa Majesté l'Empereur et Roi, Commandant en chef à  
Cayenne et Guiane française, et acceptée par Messieurs James Lucas Yeo,  
Capitaine de vaisseau de Sa Majesté Britannique, Commandant les forces  
navales combinées anglaises et portugaises, et Manuel Marques, Cheva-  
lier de l'Ordre militaire de St. Benoit de Aviz, Lieutenant Colonel, Chef  
et directeur du corps d'artillerie du Pará, Commandant l'avant garde de  
l'armée portugaise.

(Arch. do Brazil.)

1809  
Janeiro  
12

Quoique les postes avancés ayant été emportés par la force, et que le commissaire de l'Empereur et Roi, commandant en chef, soit réduit, avec sa garnison, au chef-lieu, il doit aux sentiments d'honneur qui l'ont toujours distingué, à la valeur et à la bonne conduite des officiers et soldats sous ses ordres, à l'attachement des habitans de la colonie pour Sa Majesté l'Empereur et Roi, il doit, dis-je, déclarer hautement qu'il se rend, moins à la force, qu'au système destructeur d'affranchir tous les esclaves qui se rangeraient du côté ennemi, et d'incendier toutes les habitations et postes où il aurait résistance ;

Que le commissaire de l'Empereur, commandant en chef, après avoir vu l'incendie de plusieurs habitations, notamment de la sienne, la plus considérable de la colonie, ne l'avait attribué d'abord qu'aux événemens de la guerre ; que la désorganisation des ateliers et l'affranchissement des esclaves, ne lui avait paru qu'une de ses mesures momentanées ; mais que s'étant assuré par écrit que mrs. les officiers anglais et portugais agissaient en vertu des ordres de Son Altesse Royale le Prince Régent ;

Capitulação proposta por Victor Hugues, oficial da Legião de Honra, commissario de S. M. o Imperador e Rei, commandante em chefe de Cayenna e da Guyana Franceza; e acceita por Jaime Lucas Yeo, capitão de bandeira no serviço de S. M. Britannica, commandante das forças návaes combinadas inglesas e portuguezas; e Manuel Marques, cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, tenente coronel commandante em chefe e director do corpo de artilharia do Pará, commandando o exercito avançado portuguez.

(Correio hrazilense, vol. II, pag. 300.)

Ainda que estejam tomados os postos avançados, e que o commissario do Imperador e Rei está, com a sua guarnição, reduzido á cidade, deve elle aos sentimentos de honra, que sempre o distinguiram, ao valor e boa conducta dos officiaes e soldados debaixo do seu commando, á affeição que os habitantes da colonia teem a Sua Magestade o Imperador e Rei, o declarar publicamente que se rende menos á força do que ao systema destructivo de libertar todos os escravos que se unissem ao inimigo, e de queimar todas as plantações e postos que lhes fizessem alguma resistencia.

4809  
Janeiro  
12

O commissario do Imperador, commandante em chefe, depois de haver visto queimar varias plantações, particularmente a sua propria, a mais consideravel da colonia, attribuiu isto primeiramente aos acasos da guerra; e a desorganisação dos bandos, e a libertação dos escravos lhe pareceu huma medida momentanea; mas assegurando-se-lhe por escripto, que os officiaes ingleses e portuguezes obravam em virtude de órdens de Sua Alteza Real o Principe Regente, e desejando salvar a colonia da destruição total, e preservar

1809  
Janeiro  
42

Voulant donc sauver la colonie d'une destruction totale, et conserver à son auguste maître des sujets qui lui ont donné tant de preuves d'attachement et de fidélité, le commissaire de Sa Majesté Impériale et Royale remet la colonie aux forces de Son Altesse Royale le Prince Régent, aux conditions suivantes :

#### ARTICLE I

La garnison sortira de la place avec armes et bagages, et tous les honneurs de la guerre.

Mrs. les officiers conserveront leurs épées, et les officiers supérieurs leurs chevaux : elle mettra bas les armes et s'engage à ne point servir contre Son Altesse le Prince Régent et ses alliés, pendant un an.

#### ARTICLE II

Il sera fourni, aux frais de Son Altesse le Prince Régent, des bâtimens pour transporter en France directement la garnison, mrs. les officiers civils et militaires, tous les employés au service, avec leurs familles et leurs effets, dans le plus cours délai.

#### ARTIGO III

Il sera également fourni un bâtiment commode pour transporter en France le commissaire de l'Empereur, commandant en chef, sa famille, ses officiers, sa suite et ses effets, le chef d'administration ordonnateur, le commandant des troupes, l'inspecteur et le commandant d'artillerie, avec leurs familles.

#### ARTICLE IV

Il sera accordé un délai convenable à mrs. les officiers qui ont des propriétés dans la colonie pour terminer leurs affaires.

#### ARTICLE V

Les arsenaux, batteries et tous les objets d'artillerie, salle d'armes, poudrière, magasin à vivres, seront remis sous inventaire et dans l'état auquel ils se trouvent actuellement, et on indiquera où sont tous les objects.

1809  
Janeiro  
12

os vassallos de seu Augusto amo, que tinham dado tantas provas de sua affeição e fidelidade, o commissario de Sua Magestade Imperial e Real rende a colonia ás forças de Sua Alteza Real o Principe Regente, com as seguintes condições:

#### ARTIGO I

A guarnição marchará para fóra com as suas armas e bagagens, e todas as honras de guerra. Os officiaes conservarão as suas espadas, e os do estado maior os seus cavallos; a guarnição deporá as armas, e obrigar-se-ha a não servir contra Sua Alteza Real e seus aliados, durante hum anno.

#### ARTIGO II

Fornecer-se-hão vasos, á custa de Sua Alteza o Principe Regente, para levar a guarnição, os officiaes civis e militares, e todos aquelles empregados no serviço, com suas familias e effeitos, directamente a França, e com a menor demora possivel.

#### ARTIGO III

Fornecer-se-ha hum vaso conveniente para levar a França o commissario do Imperador, commandante em chefe, sua familia, seus officiaes, sua criadagem e seus effeitos; o chefe da administração das finanças, o commandante das tropas e o inspector e commandante de artilheria, com suas familias.

#### ARTIGO IV

Dar-se-ha tempo conveniente ao official que tiver propriedade na colonia, para ajustar os seus negocios.

#### ARTIGO V

Os arsenaes, baterias e tudo o que pertence a artilheria, as armas curtas, armazens de polvora, os mantimentos, serão entregues por inventario, e no estado em que agora estão, o que será notado.

1809  
Janeiro  
12

## ARTICLE VI

Tous les nègres esclaves de part et d'autre seront désarmés et renvoyés à leurs habitations respectives.

Les nègres français que mrs. les commandans de terre et de mer de Son Altesse le Prince Régent ont engagés pour le service, pendant la guerre, et à qui ils ont donné la liberté en vertu de leurs ordres, seront renvoyés de la colonie, comme ne pouvant y être désormais qu'un sujet de trouble et de dissension.

Mrs. les commandans s'engagent, comme ils l'ont promis, de solliciter de Son Altesse le Prince Régent le remplacement des dits esclaves ou une indemnité en faveur des habitans à qui ils appartiennent.

## ARTICLE VII

Les papiers, plans et autres choses appartenant au génie seront également remis.

## ARTICLE VIII

Les malades et les blessés obligés de rester dans la colonie pourront en sortir avec tout ce qui leur appartient lorsqu'ils seront en état de le faire, et en attendant, ils seront traités comme ils l'étaient ci-devant.

## ARTICLE IX

Les propriétés particulières de quelque espèce et de quelque nature qu'elles puissent être, seront respectées, les habitans en pourront disposer comme par le passé.

## ARTICLE X

Les habitans de la colonie conserveront leurs propriétés et pourront y résider en se conformant aux ordres et formes établies par la souveraineté sous laquelle ils demeureront. Ils seront libres de vendre leurs propriétés et de se retirer à l'époque qui leur conviendra, sans qu'il y soit mis obstacle.

## ARTICLE XI

Les lois civiles connues en France sous le nom de Code

1809  
Janeiro  
12

### ARTIGO VI

Os escravos de ambas as partes serão desarmados e mandados para as suas respectivas plantações.

Os negros francezes, a quem os commandantes de mar e terra de Sua Alteza Real o Principe Regente teem ajustado para o serviço durante a guerra, e a quem em virtude de suas ordens deram a liberdade, serão mandados para fóra da colonia, pois ficando nella, só serviriam para o futuro de objecto de perturbação e dissenções.

Os commandantes se obrigam, como teem promettido, a solicitar de Sua Alteza Real o Principe Regente, que se responha a falta daquelles escravos, como huma indemnisação a favor dos habitantes a quem elles pertenciam.

### ARTIGO VII

Os papeis, planos e outros artigos pertencentes á reparação de engenharia, serão igualmente entregues.

### ARTIGO VIII

Os doentes e feridos, que são obrigados a ficar na colonia, a poderão deixar, com tudo o que lhes pertence, logo que estiverem em situação de o fazer; entretanto serão tratados como até aqui teem sido.

### ARTIGO IX

A propriedade particular, de qualquer natureza ou descrição que seja, será respeitada, e os habitantes poderão dispôr della, como até agora.

### ARTIGO X

Os habitantes da colonia conservarão a sua propriedade e poderão residir nella, conformando-se com as ordens e fórmulas estabelecidas pelo Soberano a quem ficam subordinados; terão liberdade de vender as suas propriedades e retirar-se quando lhes convier, sem obstáculo algum.

### ARTIGO XI

As leis civis conhecidas em França debaixo do titulo de

1809  
Janeiro  
12

Napoléon et en vigueur dans cette colonie seront suivies et exécutées jusqu'à la paix entre les deux nations. Les magistrats ne pourront prononcer sur les intérêts entre particuliers pour des discussions y relatives qu'en vertu des dites lois.

#### ARTICLE XII

Les dettes consenties par des particuliers pendant ou avant le temps fixé par l'article précédent seront exigées conformément aux bases déterminées par ce même article.

#### ARTICLE XIII

Les papiers concernant les contrôles et matricules de la troupe seront emportés par le quartier-maître.

#### ARTICLE XIV

Désirant conserver l'habitation à épicerie dite la Gabrielle dans toute sa splendeur et dans toute son agriculture, il est donc stipulé qu'il ne sera détruit ni aucun des bâtiments, ni aucun des plantages, arbres et plantes; mais qu'elle sera conservée dans l'état actuel telle qu'elle est remise entre les mains de mrs. les commandans de Son Altesse le Prince Régent.

#### ARTICLE XV

Tous les papiers des magasins, de l'inspection, du domaine, toute la comptabilité quelconque, seront déposés au greffe ou dans un autre lieu convenu pour y avoir recours au besoin. Le tout sera mis sous le scéau des deux Gouvernements, et à la disposition de Sa Majesté Impériale et Royale.

#### ARTICLE XVI

La présente capitulation sera faite en trois langues et signée par les trois officiers stipulant.

Aux postes avancés de Bourda, le 12 janvier 1809.

Victor Hugues.  
James Lucas Yeo.  
Manuel Marques.

1809  
Janeiro  
12

Código Napoleão, e que estão em força na colônia, serão observadas e executadas até à paz entre as duas nações; os magistrados sómente em virtude das ditas leis decidirão sobre os interesses dos indivíduos e diferenças que lhes disserem respeito.

#### ARTIGO XII

As dívidas reconhecidas pelos indivíduos durante o tempo ou antes do termo fixo no artigo precedente, serão cobradas segundo a base que se determina no mesmo artigo.

#### ARTIGO XIII

Os papéis relativos ao registo e matrícula das tropas serão levados pelo quartel-mestre.

#### ARTIGO XIV

Desejando conservar a plantação de especiaria, chamada La Gabrielle, em todo o seu esplendor e agricultura, fica estipulado que nem esta nem nenhuma outra plantação de árvores ou plantas será destruída, mas serão todas conservadas no estado em que se entregam aos comandantes de Sua Alteza Real o Príncipe Regente.

#### ARTIGO XV

Todos os papéis dos armazéns, da inspecção das alfândegas, ou de toda e outra qualquer responsabilidade, serão depositados no arquivo da secretaria, ou em outro lugar que se concordar, para que se possa recorrer a elas quando fôr necessário. O todo ficará debaixo do sêllo dos dois Governos, e à disposição de Sua Magestade Imperial e Real.

Nos postos avançados de Bourda, aos 12 de Janeiro de 1809.

## Ratificação condicional do Capitão General do Pará á capitulação de Cayenna

(Correio brasiliense, vol. III, pag. 9.)

1809      José Narciso de Magalhães de Menezes, do Conselho do  
Fevereiro    Principe Regente de Portugal, Commendador na ordem mi-  
17            litar de Aviz, Tenente General dos reaes exercitos, Gover-  
nador e Capitão General do estado do Grão Pará e Rio Ne-  
gro, etc., etc.

Tendo-me sido presente a capitulação proposta por Mr. Victor Hugues, Official da Legião de Honra, Commissario de Sua Magestade o Imperador e Rei, Commandante em chefe da Cayenna e Guyana franceza, acceita e assignada a 12 de Janeiro do corrente anno pelos Commandantes das forças de mar e terra, que debaixo das minhas ordens immediatas foram encarregados do ataque e conquista daquelle colonia, e não obstante a dita convenção e assignatura, para que os tinha autorisado em termos geraes, e segundo as fórmas em similhantes casos ordinariamente observadas; reservando-me comtudo a suprema autoridade de que me julgo legitimamente munido pelas reaes ordens, pela inteira e exclusiva direcção de todos os movimentos praticados na dita conquista, para fazer a respeito da mesma capitulação as addições e declarações convenientes, tanto pelo que pertence á intelligencia e conceito publico, como á dignidade e interes- ses do meu Augusto Soberano : hei por bem addicionar e declarar o seguinte :

I. Que dando Mr. Hugues, entre as causas que o obriga-ram a render-se e a tratar daquelle accommodamento, ter visto incendiar muitas habitações, principalmente a sua, a

1809  
Fevereiro  
17

mais consideravel da colonia, he de crer que não estava informado dos motivos que para isso altamente concorreram, e que os dois contratantes se haviam esquecido tambem de que a dita habitação era fortificada, e que obstinadamente defendia com artilharia e infanteria a penetração das nossas tropas por aquelle ponto, e fôra mandado em parlamentario o segundo Commandante da fragata ingleza Mr. Macleter, e não obstante este caracter, recebido alli, contra todas as leis de guerra, a repetidas descargas de fuzilaria; que por consequencia desta informação, sendo aquelle posto então levado a golpes de sabre e posta em fuga a tropa que o defendia, teve de soffrer por consequencia o destroço que sobre si desafiara, segundo encontro nas participações e combates, que tiveram logar nos dias 7 e 8 do sobredito mez.

II. Que a condição do primeiro artigo, em que a guarnição se empenha a não servir contra Sua Alteza o Príncipe Regente e seus aliados durante hum anno, deve entender-se este prazo a contar desde a epocha em que a mesma guarnição entrar nos dominios de Sua Magestade o Imperador e Rei, no continente da Europa, havendo tambem de contar-se indubitablemente com toda a possivel brevidade na execução deste artigo pela nossa parte.

III. Que os artigos 41.<sup>º</sup> e 42.<sup>º</sup> tendo a unica intelligencia de que aos habitantes da colonia se lhes concede a manutenção e formulas na administração das leis civis debaixo das quaes até alli se lhes administrava a justiça, he igualmente bem entendido que todos os processos e julgados serão em nome do Príncipe Regente de Portugal, como seu Soberano, pelo absoluto dominio que justamente lhe devolve o direito de conquista e das armas, não podendo nunca pela conhecida preponderancia destes principios deduzir-se qualquer interpretação litteral dos ditos artigos, que se opponha a toda a livre acção em que fica o mesmo Augusto Senhor de ampliar ou restringir o que lhe parecer conveniente a respeito dos seus interesses e daquelles dos seus novos sujeitos.

IV. Que o artigo 44.<sup>º</sup> deve ser comprehendido na declaração acima, sobre os artigos 41.<sup>º</sup> e 42.<sup>º</sup> Elle será regulado

1809  
Fevereiro  
17

pela mesma essencia daquelles principios, e fica á absoluta disposição de Sua Alteza Real o Príncipe Regente.

V. Que de nenhuma sorte convenho na ultima condição do artigo 15.<sup>º</sup> enquanto diz: «Á disposição de Sua Magestade Imperial e Real». Naquelle colonia nada pôde nem deve ficar a outra disposição que não seja a immediata entretanto legitima e independente do Príncipe Regente de Portugal.

E porque sómente debaixo dos comprehensiveis termos das supra escriptas declarações se deve conhecer, e ter a sua effectiva validade a accordada capitulação: Ordeno ao Commandante da vanguarda das minhas tropas, Governador interino de Cayena e Guyana franceza, huma das partes contratantes da mesma capitulação, que fazendo officialmente apresentar ao ex-Governador Mr. Victor Hugues este supplemento a ella, para sua ultima e decidida intelligencia, igualmente o mande imprimir da mesma sorte, e no mesmo numero que o foram e forem, na impressão da cidade de Cayenna, os exemplares da referida capitulação, pois que com ella devem igualmente circular. Elle debaixo da minha unica assignatura vai autorisado para fazer constantes as justas, decentes e poderosas razões com que eu só podia convir naquelle tratado, leval-o á presença do meu Augustissimo Soberano, e pôr nas vistas ou consideração publica tanto aquelle como este papel diplomatico, que debaixo da mesma condição do artigo 16.<sup>º</sup> será feito e communicado nas tres linguas alli contempladas.

Palacio do Governo, na capital do Pará, 17 de Fevereiro de 1809.

José Narciso de Magalhães de Menezes.

1809  
Maio  
29

## Nota do Conde de Linhares a Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de participar a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, que hontem chegou o correio do Pará com as cartas do Governador e Capitão General daquella capitania, que trazem a participação da conquista feita pelas armas de Sua Alteza Real, de Cayenna e da Guyana franceza, que capitulou no dia 42 de Janeiro, na mesma fórmula e modo que já S. Ex.<sup>a</sup> sabia pelas gazetas, e onde commandava a força maritima o Capitão Yeo, que alli se achava para outra commissão mandado pelo Contra-Almirante Sir Sidney Smith, e a cujo valor heroico, assim como ao dos outros officiaes ingleses da mesma fragata e ao de toda a sua tropa e marinagem, confessa o Commandante da expedição portugueza dever-se huma grande parte do feliz successo de tão gloriosa acção, que foi tão feliz e propriamente concebida, que ao momento em que Cayenna se rendia, chegava huma fragata franceza de quarenta e quatro peças com reforço de homens e provisões de guerra e bôca, a qual se retirou; mas havendo sido apprehendido o Ajudante de ordens de Victor Hugues, que levava ao mesmo Commandante as instrucções do Capitão da fragata *Topazio*, dellas se vêem factos muito interessantes, e que põem na maior evidencia a perfidia dos Francezes contra os Americanos, e as vistas que tinham de fazer de Cayenna hum deposito dos seus roubos e das presas que fizessem os seus corsarios. Sua Alteza Real está persuadida

1809  
Maio  
29

dido que S. Ex.<sup>a</sup>, tomndo toda a parte em tão glorioso sucesso, fará constar na presença de Sua Magestade Britannica o reconhecimento de Sua Alteza Real pela gloriosa concordancia que o Capitão Yeo, os outros officiaes, soldados e tripulação da fragata tiveram nesta conquista, e que Sua Alteza Real mandou logo dar hum refresco á fragata tanto que aqui chegou, e se propõe dar ao Capitão Yeo provas da sua satisfação, esperando tambem que Sua Magestade Britannica mostrará a sua real approvação á heroica, activa e energica conducta do mesmo official, ao qual Sua Alteza Real não pôde deixar de mostrar-se grato. Sua Alteza Real espera tambem que Lord Strangford exporá a Sua Magestade Britannica a justa confiança que o mesmo Augusto Senhor tem, que Sua Magestade Britannica faça cruzar algumas fragatas na altura de Cayenna e das costas do Maranhão e do Pará, que unidas ás forças maritimas de Sua Alteza Real naquella estação, compostas em grande parte de embarcações ligeiras, possam de todo tirar ao Governo Francez a esperança de poder rehaver aquelle estabelecimento até á paz geral, epocha em que Sua Alteza Real espera que possa servir juntamente com a poderosa intervenção do seu antigo e fiel aliado Sua Magestade Britannica a procurar á Real Corôa alguma justa indemnisação dos inuteis sacrificios que Sua Alteza Real fez áquelle tão ambicioso como injusto Governo.

O abaixo assignado segura a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford que Sua Alteza Real está bem persuadido, que elle dará nesta occasião novas provas da veneração que tem sempre mostrado a Sua Alteza Real, e da adhesão que sempre fez ver pelos interesses da sua Corôa, levando tudo isto ao conhecimento do seu Augusto Amo, aproveitando tambem o abaixo assignado esta occasião de renovar a S. Ex.<sup>a</sup> os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Maio de 1809.

Conde de Linhares.

NOTA DE LORD STRANGFORD AO CONDE DE LINHARES

Nota de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1809  
Maio  
29

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, a l'honneur d'accuser la note que Son Excellence Monsieur le Conseiller, Ministre et Secrétaire d'État aux Départemens des Affaires Étrangères et de la Guerre a bien voulu lui adresser en date d'aujourd'hui, 29 de Mai.

Le soussigné ne tarde pas un instant à exprimer la joie avec laquelle il a reçu la nouvelle de la conquête glorieuse que viennent d'achever les armes de Son Altesse Royale combinées avec celles de Sa Majesté. Il supplie Son Excellence de vouloir bien le mettre aux pieds de cet auguste Souverain, et de lui porter l'assurance de la vraie satisfaction que Sa Majesté va éprouver, en apprenant que ses forces navales ont eu le bonheur de contribuer à la réussite complète d'une entreprise aussi importante pour son fidèle et ancien allié, et aussi nuisible à l'ennemi commun, que l'est la reddition de la Cayenne.

Le soussigné ne manquera pas de transmettre à sa Cour les expressions flatteuses dont Son Altesse Royale a daigné se servir sur le compte de M. le Capitaine Yeo, ainsi que de porter à la connaissance du Gouvernement Britannique (afin que Sa Majesté en soit instruite) le désir que Son Altesse Royale a bien voulu témoigner que Sa Majesté honorât cet officier de sa bienveillance.

Le soussigné se fera aussi un devoir de faire part à sa Cour des espérances que Son Altesse Royale a conçues, et qui s'énoncent dans la note de Son Excellence, au sujet de l'établissement d'une croisière permanente pour la protection des côtes de la Cayenne, du Pará et de Maranham.

Mais le soussigné croit devoir avertir Son Excellence, que

1809  
Maio  
29

ao Conde de Linhares

(Tradução particular.)

O abaixo assignado, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, tem a honra de accusar a recepção da nota que Sua Excellencia o Senhor Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado das Repartições dos Negocios Estrangeiros e da Guerra lhe dirigiu na data de hoje, 29 de maio.

O abaixo assignado apressa-se, sem perda de tempo, a exprimir a alegria com que recebeu a noticia da conquista gloriosa que acabam de fazer as armas de Sua Alteza Real combinadas com as de Sua Magestade, e supplica a Sua Excellencia que o queira pôr aos pés d'este augusto Soberano, assim como certificar-lhe a verdadeira satisfação que vai experimentar Sua Magestade, quando souber que as suas forças navaes tiveram a felicidade de contribuir para o completo bom exito de uma empreza tão importante ao seu fiel e antigo aliado e tão prejudicial ao inimigo commun, como é a entrega de Cayenna.

O abaixo assignado não deixará de transmittir á sua Côrte as agradaveis expressões de que Sua Alteza Real se serviu a respeito do Capitão Yeo, como tambem de levar ao conhecimento do Governo Britannico (afim de que Sua Magestade fique inteirado) o desejo que Sua Alteza Real se dignou mostrar de que Sua Magestade honrasse este official com a sua benevolencia.

O abaixo assignado compromette-se tambem a participar á sua Côrte as esperanças que Sua Alteza Real concebeu, e que se declararam na nota de S. Ex.<sup>a</sup>, a respeito do estabelecimento de um cruzeiro permanente para proteger as costas de Cayenna, do Pará e do Maranhão.

Mas, posto que Sua Magestade se ache certamente dis-

1809  
Maio  
29

quoiqu' assurément Sa Majesté se trouve tout disposée à seconder les vues et à se prêter aux vœux de son auguste allié, le soussigné ne veut induire le Gouvernement de Son Altesse Royale à croire, que dans le moment actuel les besoins immédiats de son propre service permettront à Sa Majesté d'augmenter ses forces navales sur la côte du Brésil. Son Excellence sait très-bien que les côtes septentrionales de cet empire jouissent maintenant d'une sécurité absolue, puisqu'elles se trouvent délivrées du voisinage toujours menaçant de l'ennemi commun; et que, quant à la conservation du nouveau territoire que Son Altesse Royale vient d'acquérir, les forces navales de Son Altesse Royale et surtout les bâtimens légers (dont quelques uns sont maintenant dans ce port) pourront très-amplement suffire pour cet objet, Son Altesse Royale étant toujours à même d'y ajouter un détachement de l'escadre britannique qui est actuellement à ses ordres, si elle jugera à propos d'en faire une pareille disposition.

Le soussigné ne veut pas inviter ici des discussions anticipées, mais il ne peut nullement s'abstenir de remarquer, que le dessein que Son Excellence a ouvertement déclaré dans sa note d'aujourd'hui, de remettre la Cayenne entre les mains des Français à l'époque d'une paix générale, ne cadre nullement avec les stipulations d'un des articles secrets du Traité que le soussigné a conclu conjointement avec Son Excellence, le 28 Février passé. Un des objets principaux de cet article était l'expulsion totale et permanente des Français de tout le territoire de l'Amerique Meridionale; et le soussigné se persuade que Sa Majesté ne verrait qu'à regret, que le Gouvernement Portugais ait formé le projet de restituer le Cayenne à la France, uniquement comme prix des indemnisations pécuniaires que Son Altesse Royale est en droit de demander à cette Puissance.

Le soussigné prie Son Excellence d'agréer l'hommage de sa haute considération.

Strangford.

Au Rio de Janeiro ce 29 Mai 1809.

1809  
Maio  
29

posto a auxiliar os intuitos e a satisfazer os votos do seu augusto alliado, o abaixo assignado não quer induzir o Governo de Sua Alteza Real na crença de que seja permittido a Sua Magestade pelas necessidades immediatas do seu proprio serviço augmentar actualmente as suas forças navaes na costa do Brazil; o que o abaixo assignado julga dever advertir a S. Ex.<sup>a</sup>

S. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que as costas septentrionaes d'este imperio gozam agora de uma segurança absoluta, pois se acham livres da vizinhança sempre ameaçadora do inimigo commun, e que, para a conservação do novo territorio que Sua Alteza Real acaba de adquirir, as forças navaes de Sua Alteza Real e sobretudo os navios ligeiros (alguns dos quaes estão n'este porto) serão mais que sufficientes, accrescendo que Sua Alteza Real poderá cada vez que quizer ajuntar-lhe um destacamento da esquadra britannica, actualmente ás suas ordens, se julgar conveniente tomar essa medida.

O abaixo assignado não pretende suscitar discussões antecipadas, mas não pôde absolutamente deixar de notar que o proposito que S. Ex.<sup>a</sup> abertamente declarou na sua nota de hoje, de restituir a Cayenna aos francezes na epocha da paz geral, não concorda por modo algum com as estipulações de um dos artigos secretos do Tratado, que o abaixo assignado concluiu juntamente com S. Ex.<sup>a</sup> em 28 de fevereiro ultimo, artigo em que um dos assumptos principaes era a expulsão total e permanente dos francezes de todo o territorio da America Meridional; e o abaixo assignado persuade-se que Sua Magestade veria com pezar que o Governo Portuguez formasse o projecto de restituir a Cayenna á França unicamente como premio das indemnisações pecuniarias que Sua Alteza Real tem direito de pedir a essa Potencia.

O abaixo assignado pede a S. Ex.<sup>a</sup> que receba a homenagem da sua elevada consideração.

Strangford.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1809.

## Nota do Conde de Linhares para o Capitão

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1809  
Julho  
5

Le soussigné, Conseiller, Ministre et Secrétaire d'État aux Départemens des Affaires Étrangères et de la Guerre, ayant reçu et ouvert, d'ordre de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal son maître, la lettre que S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Capitaine Général Decaen, Gouverneur de l'Isle de France, écrivait à S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Gouverneur de la Capitainerie de Rio de Janeiro par le vaisseau parlementaire *La Ville d'Autun*, qui conduisait des prisonniers de guerre, que le sort de la guerre avait amenés à l'Isle de France, a l'honneur d'annoncer à S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Capitaine Général, que malgré que ce ne soit pas l'usage de renvoyer des prisonniers de guerre sans une convention préliminaire, et que Son Altesse Royale serait en droit d'user de représailles contre le Gouvernement français, qui a violé toutes les conventions les plus solennelles qui existaient entre les deux Couronnes, en se refusant à réaliser les dispositions du Gouvernement français; cependant Son Altesse Royale voulant de son côté diminuer, autant qu'il est en son pouvoir, les calamités de la guerre, a ordonné au soussigné, et aux Départemens de Finance et de Marine de suivre ces principes: et en 1<sup>er</sup> lieu il déclare à S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Capitaine Général, que les prisonniers de guerre, que le navire parlementaire a amenés, seront considérés, de même que ceux qui ont été conduits à Mossambique par le vaisseau parlementaire *Albuquerque*, comme échangés par les officiers et soldats français qui étaient ici, et qui sont délivrés à Mr. le Commissaire Godin, et par un nombre proportionnel de la garnison de Cayenne, y compris son Commandant en chef

1809  
Julho  
5

## General Decaen, Governador da Ilha de França

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado das Repartições dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tendo recebido e aberto, por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal seu amo, a carta que S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Capitão General Decaen, Governador da Ilha de França, escrevia a S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Governador da Capitania do Rio de Janeiro pelo navio parlamentario *La Ville d'Autun*, que conduzia prisioneiros de guerra, levados pela sorte das armas á Ilha de França, tem a honra de annunciar a S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Capitão General que, apezar de não ser costume remetter prisioneiros de guerra sem uma convenção preliminar, pelo que a Sua Alteza Real ficaria o direito de usar de represalias contra o Governo francez, o qual violou todas as convenções mais solemnes existentes entre as duas Corôas, e de recusar-se portanto a realisar as intenções do Governo francez; apezar d'isso Sua Alteza Real, querendo, pela sua parte, diminuir quanto lhe fôr possivel as calamidades da guerra, ordenou ao abaixo assignado e ás Repartições da fazenda e da marinha que seguissem estes principios: e em 1.<sup>º</sup> logar o abaixo assignado declara a S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Capitão General que os prisioneiros de guerra trazidos pelo navio parlamentario serão considerados, e outrossim os que levou a Moçambique o navio parlamentario *Albuquerque*, como trócados pelos officiaes e soldados francezes que aqui se achavam, e serão entregues ao Senhor Commissario Godin e por um numero proporcional dos da guarnição de Cayenna, comprehendendo o seu Commandante em chefe Hughes Victor, que foi transportado a

1809  
Julho  
5

Hughes Victor, qui a été transporté en France, et considéré comme ne devant point servir pendant une année contre les Puissances alliées; et cette échange se fera selon les arrangements qui auront été pris dans le dernier échange des prisonniers entre les Gouvernemens d'Angleterre et de France; en 2<sup>d</sup> lieu Son Altesse Royale a fait payer au vaisseau parlementaire ce qui avait été convenu avec l'officier de marine Mr. Louis d'Abreu; en 3<sup>me</sup> lieu Son Altesse Royale a permis que le vaisseau parlementaire achetât tous les approvisionnemens dont il aurait besoin pour son retour. Voila ce que le soussigné est chargé d'annoncer au nom de Son Auguste maître à S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. le Capitaine Général, qui sûrement y verra une conduite bien généreuse d'après tout ce qui vient d'avoir lieu du côté du Gouvernement français en Europe, et qu'il serait inutile de répéter ici, et qui servira aussi d'explication à la rigueur avec laquelle on a exécuté les lois de la guerre vis-à-vis du vaisseau parlementaire, auquel on a défendu toute communication avec les gens du port de cette capitale, et qu'on a considéré comme inutile toute transaction quelconque avec le Commissaire du Gouvernement français.

Le soussigné, en remplissant ainsi les ordres de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal son maître, a l'honneur d'assurer à S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. le Capitaine Général De caen de ses sentimens de parfaite estime et considération.

Rio de Janeiro, Bureau d'État des Affaires Étrangères et de la Guerre, ce 5<sup>e</sup> Juillet 1809.

Comte de Linhares.

1809  
Julho  
5

França com a obrigação de não servir durante um anno contra as Potencias aliadas; e que esta troca se effectuará conforme os ajustes seguidos na ultima troca de prisioneiros entre os Governos de Inglaterra e França; em 2.<sup>º</sup> logar Sua Alteza Real mandou pagar ao navio parlamentario o que fôra convencionado com o official de marinha o Senhor Luiz de Abreu; em 3.<sup>º</sup> logar Sua Alteza Real consentiu que o navio parlamentario comprasse todos os provimentos necessarios para a sua volta. É isto o que o abaixo assignado foi incumbido de participar em nome de seu augusto amo a S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Capitão General, o qual certamente verá n'este procedimento bastante generosidade, depois de tudo quanto acaba de praticar na Europa o Governo francez, o que seria ocioso repetir aqui, e servirá tambem para explicar o rigor com que foram executadas as leis da guerra com o navio parlamentario, ao qual se prohibiu toda a communicação com as pessoas do porto d'esta capital, e o ter-se considerado inutil toda e qualquer transacção com o Commissario do Governo francez.

O abaixo assignado cumprindo assim as ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal seu amo, tem a honra de certificar a S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Capitão General Decaen dos seus sentimentos de perfeita estima e consideração.

Rio de Janeiro, Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, 5 de julho de 1809.

Conde de Linhares.

1809  
Agosto  
21

## Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de participar a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que havendo Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, seu amo, feito o maior apreço do bom serviço e cooperação que deveu á fragata *Confiance* na expedição contra Cayenna, cuja conquista foi obtida em muita parte pelo esforço e valor do seu Commandante e tripulação; e querendo por isso mesmo Sua Alteza Real dar a todos os individuos della hum testemunho do seu reconhecimento, regulado quanto ser possa, pela maneira e costume inglez em taes occasiões, houve o mesmo Senhor por bem ordenar as gratificações que se mencionam na nota inclusa, determinando, visto que aquella fragata vai partir immediatamente para Inglaterra, que o seu Ministro alli residente as faça verificar, sem a menor perda de tempo; e espera Sua Alteza Real que S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford não só leve esta communicação ao conhecimento do seu Governo, mas a queira fazer aqui ao Capitão Yeo, para que elle a faça constar á sua tripulação, antes que a fragata saia deste porto, pois que assim cumpre á grandeza e dignidade de Sua Alteza Real.

O abaixo assignado satisfazendo assim ás ordens que recebeu de Sua Alteza Real, aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford os fieis protestos da sua mais alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Agosto de 1809.

Conde de Linhares.

1810  
Março  
20

## Carta de José Narciso de Magalhães de Menezes para o Conde de Linhares

(Arch. do Brazil.)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— 1. Devendo responder ao aviso de V. Ex.<sup>a</sup>, com data de 12 de Junho do anno passado, em que me participa, que levando á augusta presença de Sua Alteza Real a conta que eu dera da conquista de Cayenna e Guyana franceza, reparara o mesmo Augusto Senhor que eu justamente havia feito algumas observações sobre a capitulação, e que por esse modo a alterara, as quaes seriam muito justas, se os officiaes que commandaram a expedição tivessem declarado, como deveriam ter feito, que obravam debaixo das minhas ordens; mas que podem parecer não obrigar ao Governador Victor Hugues, que já havia partido, e fez a sua capitulação generica e absoluta, sem declarar cousa alguma sobre os poderes dos officiaes com quem capitulava; e por isso, posto que Sua Alteza Real approva tudo o que obrei, comtudo julga Sua Alteza Real que eu devo tomar as convenientes medidas, para que os habitantes de Cayenna accedam sem violencia á mesma resolução que eu abraçara, e evitar que dahi se sigam disputas desagradaveis e que possam produzir algum discontentamento:

2. Eu já nas minhas notas ou observações ao officio do Tenente Coronel Manuel Marques, que designei em N.<sup>º</sup> 4, tratei deste assumpto, e disse a V. Ex.<sup>a</sup> que eu sustentaria sem infringir os direitos da guerra, não só o poder de modificar ou alterar quaesquer dos artigos della, mas até deixar de approval-a, e alli mesmo exponho as incontestaveis razões em que me fundo, tendo aliás por aquelle mesmo meu papel diplomatico posto o publico na intelligencia de que aquelles contratantes obravam debaixo de immediatas ordens minhas,

1810  
Março  
20

e segundo os poderes que lhe tinha dado, mas muito expressamente restrictos a respeito da decencia a que deveria ficar sujeita qualquer negociação (isto que litteralmente se encontra no § 16.<sup>º</sup> das minhas Instrucções e plano de ataque que lhe dei para a conquista daquelle colonia). Agora vou a fortificar-me com o exemplo alli ultimamente anunciado, e de que eu fôra testemunha no anno de 1794.

3. O General Dugommier, depois de reconquistar Toulon sobre os inglezes e hespanhoes, foi mandado com huma grande parte daquelle exercito unir-se ás tropas francezas que se achavam no Roussillon, ficando com o commando em chefe do exercito dos Pyrenéos Orientaes. O exercito hespanhol e o portuguez auxiliar, que occupava huma parte do mesmo Roussillon, n'uma linha extensa de treze para quatorze leguas desde Collioure, ou Portvendre, até ás alturas de Mont-Boulo, mas fraco em toda a sua extensão pelas perdas de toda a campanha do anno de 1793, foi obrigado de ceder ás muito superiores forças do inimigo, e tomar medidas de prevenção para evacuar aquelle territorio e retirar-se á Catalunha. Na noite do dia 30 de Abril para o 1.<sup>º</sup> de Maio se expediram as ordens para a retirada; porém nessa mesma noite os Francezes penetraram a linha pelo centro no Porto da Torombeta, e deste modo ficou cortada a retirada ás tropas do centro, que se achavam alem do Teck, e as mesmas dos lados tomadas de revez, se se não adiantassem promptamente a effeituar a sua retirada. Algumas das tropas do centro, principalmente as que estavam áquem do mesmo rio Teck, e as da esquerda salvaram-se como poderam atravez das montanhas dos Pyrenéos. As da direita que se comprehendiam na planicie que banha o dito rio Teck até Portvendre e Collioure, então em poder dos hespanhoes, se dobraram sobre este ponto da sua extremidade em numero de 7:000 para 8:000 homens, debaixo do commando do General D. Eugenio Navarro, e se fortificaram em Collioure e Portvendre. Porém foram logo atacadas pelo General em chefe do exercito francez em pessoa, e obrigadas pela superioridade dos inimigos a capitularem, sendo as condições

1810  
Março  
20

deste Tratado, que toda aquella tropa seria prisioneira de guerra, e deporia as suas armas, sendo conduzida para Hespanha debaixo do juramento de não servir mais contra os Francezes e de ser trocada por outro igual numero de prisioneiros francezes detidos em Hespanha. Chegou, pois, esta tropa ao quartel general de Figuerás, mas o General em chefe Conde da União, bem longe de aprovar condições daquelle Tratado, para as quaes o General Navarro de nenhuma sorte estava autorizado, deu por nulla aquella convenção, e fez imediatamente pegar em armas e entrar na linha de batalha todos aquelles prisioneiros, sem que se restituíssem os outros que por troca se havia pactuado.

4. Este procedimento não consta que fosse olhado então pelas outras Potencias da Europa como hum attentado contra a boa fé e contra os direitos da guerra. Os mesmos Francezes, ainda sendo a parte interessada, parece o não reputaram assim, como eu mostro transcrevendo aqui por copia o que diz a este respeito hum escriptor francez, na vida militar do mesmo General Dugommier: *La capitulation accordée aux Espagnols portait que les garnisons des forts seraient prisonnières de guerre, et déposeraient leurs armes. Bagnouls-sur-mer fut le lieu qui devait offrir le spectacle imposant de 7.000 ennemis faisant le serment de ne plus servir contre les Français. Mais le Général en chef, M. le comte de l'Union, ayant refusé de signer la capitulation du Général Navarro, l'armée française se disposa à remporter de nouvelles victoires.* O Conde da União era o Capitão General da Catalunha e o General em chefe do exercito hespanhol. Eu sou o Capitão General do Estado do Grão Pará e o General em chefe do exercito de toda a capitania. Alem desta igualdade, ha por outra parte a diferença, que o General Navarro obrou improvisamente, e tinha cortada toda a communicação com o exercito e com o seu General em chefe. Os contratantes da capitulação de Cayenna estavam prevenidos por mim com ordens expressas e direcções literaes sobre aquelle objecto; e a communicação com o Pará e com o seu General em chefe achava-se inteiramente franca e desembaraçada.

1810  
Março  
20

5. Creio ter competentemente satisfeito nesta parte a todos os escrupulos. Pelo que pertence a qualquer descontentamento que podesse influir naquelles habitantes a modificação, ou declaração por mim feita a alguns dos artigos daquelle Tratado, nada se pôde prudentemente receiar; porque nos pontos que lhes são relativos, não ha mais que huma diferença de accidentes; a essencia das cousas, como a conservação e uso livre das suas propriedades particulares, a administração das suas leis e a fórmula dos seus processos, tudo lhes ficou do mesmo modo conservado; e agora que Sua Alteza Real foi servido dar as mais saudaveis providencias, enviando para allí hum Ministro com a intendencia geral e superior sobre os negocios de policia, justiça e fazenda, ainda menos fica a desejar. Eu, pois, finalisando este assumpto, posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, que ainda me não constou até ao presente haver entre aquelles colonos o mais pequeno dissabor com o nosso Governo, em que não teem achado nenhuma qualidade de violencia, antes muito palpaveis interesses que delle teem tirado, apesar dos mais pesados sacrificios, que todos teem recaido sobre as attenuadas rendas reaes desta capitania, não obstante os soccorros particulares de alguns de seus habitantes e bons patriotas.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Pará 20 de Março de 1810.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Linhares.

José Narciso de Magalhães de Menezes.

**NOTA DE LORD STRANGFORD PARA O CONDE DE LINHARES**

1810  
Outubro  
22

## Nota de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, a reçu ordre du Roi son Souverain de présenter au Gouvernement de Son Altesse Royale Monseigneur le Prince Régent le Mémoire ci-joint de la part des officiers et équipages Britanniques qui se sont trouvés à la prise de Cayenne, et qui ont tant contribué à la réussite de cette entreprise.

L'objet de ce Mémoire est d'obtenir un juste partage des propriétés ennemis prises et condamnées à l'occasion de la réduction de cette Colonie.

Sa Majesté a ordonné en outre au soussigné de déclarer la persuasion ou Elle est, que son auguste allié verra la justice de cette demande, et que Son Altesse Royale daignera y accéder en faveur de ceux qui ont si glorieusement avancé l'honneur de ses armes et de sa Couronne.

Le soussigné prie Son Excellence d'agrérer l'hommage de sa plus haute et respectueuse considération.

Strangford.

Au Rio de Janeiro ce 22 Octobre 1810.

para o Conde de Linhares

(Tradução particular.)

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, recebeu ordem do Rei seu Soberano para apresentar ao Governo de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente a memoria junta dos officiaes e equipagens britannicas, que entraram na tomada de Cayenna e tanto contribuiram para o bom exito d'esta empreza.

1810  
Outubro  
22

É o fim d'esta memoria alcançar uma justa divisão dos bens inimigos tomados e condemnados pela submissão d'esta colonia.

Sua Magestade, alem d'isto, ordenou ao abaixo assignado que declarasse a persuasão em que se acha de que o seu augusto aliado condecorará a justiça de tal pedido, e que Sua Alteza Real se dignará acceder a elle em favor dos que tão gloriosamente promoveram a honra de suas armas e da sua corôa.

O abaixo assignado pede a S. Ex.<sup>a</sup> que acceleite a homenagem da sua mais elevada e respeitosa consideração.

Strangford.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1810.

1810  
Outubro  
25

## Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, teve a honra de levar á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu Amo a nota official que S. Ex.<sup>a</sup> Mylord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu na data de 22 de Outubro, sobre a pretensão de Sir Sidney Smith e do Capitão Yeo á parte que lhe pertence das propriedades inimigas tomadas em Cayenna, onde o Capitão Yeo tanto se distinguiu, como Sua Alteza Real lhe mandou declarar, segundo as contas dadas pelo Commandante portuguez da expedição e pelo Governador e Capitão General do Pará, e na qual tambem S. Ex.<sup>a</sup> lembrava a protecção que Sua Magestade Britennica dava aos sobreditos officiaes; e Sua Alteza Real lhe ordenou que respondesse a S. Ex.<sup>a</sup> no seu Real nome, que o mesmo augusto Senhor estava tão persuadido da justiça do que S. Ex.<sup>a</sup> representava, que só tinha máguia de não ter as clarezas necessarias para ordenar que se dësse logo a parte devida a estes officiaes; e que Sua Alteza Real mandava remetter a S. Ex.<sup>a</sup> huma carta para o seu Ministro em Londres, que incluia outra para o Governador e Capitão General do Pará, a quem se remettia este officio e pretensão do Contra-Almirante Sir Sidney Smith e do Capitão Yeo, a fim de que logo enviasse ao Ministro de Sua Alteza Real em Londres a conta do que se poderia dever a estes officiaes; e que ao mesmo Ministro encarregava Sua Alteza Real de satisfazer o que ao sobredito respeito achasse constar ser-lhes devido; e que Sua Alteza Real já a este mesmo fim déra

1810  
Outubro  
25

iguaes ordens e pela mesma via para a real satisfação de todas aquellas contas que a tal respeito restassem por liquidar, penalizando muito a Sua Alteza Real que assim se não tivesse já praticado; mas que se consolava, lembrando-se que o Capitão Yeo era o unico culpado de se não ter ainda ultimado este negocio, pois que devia tel-o arranjado antes de partir de Cayenna.

O abaxio assignado teve tambem ordem para significar-lhe no Real nome de Sua Alteza Real, que o mesmo augusto Senhor espera que S. Ex.<sup>a</sup> faça chegar ao conhecimento de Sua Magestade Britannica quanto as recommendações de Sua Magestade lhe são preciosas, e quanto Sua Alteza Real desejava sempre mostrar-lho em todas as occasiões, particularmente em objectos como o presente, onde o mesmo augusto Senhor reconhece e rende justiça ao valor e intrepidez com que o Capitão Yeo se houve na tomada de Cayenna; e igualmente aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.<sup>a</sup> os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1810.

Conde de Linhares.

Oficio do Conde de Linhares para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

18:0  
Outubro  
25

Havendo-me dirigido Lord Strangford huma nota, a que vinha junta a representação apresentada pelo Contra-Almirante Sir Sidney Smith, o Capitão Yeo, e os Officiaes e tripulação das embarcações inglezas que concorreram na expedição contra Cayenna, na qual reclamam a parte que lhes pertence nas presas feitas naquellea expedição, ordenou Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, que se mandasse informar o Governador do Pará sobre esta pretenção, para se poder conhecer o que realmente se deve aos ditos Officiaes; e que o officio que para este efecto se expedisse ao dito Governador fosse remettido a V. S.<sup>a</sup> a sello volante, para que pelas copias que o acompanham, podesse V. S.<sup>a</sup> ficar inteirado do conteúdo na nota e na representação, como tambem da resposta que Sua Alteza Real mandou dar a Lord Strangford; determinando o mesmo Senhor a V. S.<sup>a</sup> que haja de enviar o dito officio ao Governador do Pará pela primeira occasião que para isso se offerecer, autorisando desde já a V. S.<sup>a</sup> para que á vista da informaçō que der o Governador, e que dirigirá por via de V. S.<sup>a</sup>, como se lhe ordena, satisfaça V. S.<sup>a</sup> ahi aos sobreditos reclamantes o que constar que legitimamente se lhe dever.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1840.

Conde de Linhares.

Sr. D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.

1811  
Abril  
2

## Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tendo levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo a nota official que S. Ex.<sup>a</sup> Mylord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu no dia 29 de Março, recebeu as convenientes ordens de Sua Alteza Real para declarar a S. Ex.<sup>a</sup> que nem ha, nem houve jámais da parte do mesmo Senhor a menor duvida em mandar dar aos officiaes, soldados e marinheiros da marinha ingleza, toda a parte que possa pertencer-lhes e mostrar-se que se lhes deve em consequencia da tomada de Cayenna, e muito particularmente reconhecendo Sua Alteza Real quanto o commandante Yeo e a officialidade e tripulação da fragata *Confiance* contribuiu com o seu denodado valor para o bom successo daquella empreza; mas que Sua Alteza Real não pôde deixar de declarar, que não ha aqui as peças officiaes que devem servir de base a hum similhante calculo, e que igualmente não consta nem o numero total de tropa de terra, nem a do mar portugueza e ingleza que formou o ataque de Cayenna, nem igualmente o systema e principios com que se faz esta divisão entre a tropa e marinha britannica, não havendo em Portugal pratica alguma seguida a similhante respeito, de que Sua Alteza Real prescindiu, desejando que a favor do Capitão Yeo, do seu Almirante e da tripulação da pequena fragata *Confiance*, se faça o calculo debaixo dos principios praticados em Inglaterra, mas não podendo prescindir das bases essenciaes, que são:

1814  
Abril  
2

1.<sup>a</sup> O conhecimento exacto de tudo o que deve entrar na divisão, que são petrechos de guerra e objectos pertencentes ao Governo francez, de que já se pediram notas e informações ao Governo do Pará, e que deverão confirmar a declaração que S. Ex.<sup>a</sup> apresentou, do que se achou em Cayenna;

2.<sup>a</sup> A decisão da questão se o valor da fazenda Gabrielle e seus productos devem entrar na divisão do despojo devido aos conquistadores;

3.<sup>a</sup> Da parte que pertence ao Almirante, Capitão Yeo, officiaes e tripulação da fragatinha *Confiance*, pois que deve ser proporcional ao numero dos officiaes e soldados da mesma fragata, muito diminuto quando comparado com a tropa e marinhagem das embarcações portuguezas que se acharam na mesma expedição, e com a tropa de terra que teve parte na conquista.

Que attendidas todas estas essenciaes e invenciveis dificuldades no momento presente, se persuade Sua Alteza Real que não ha senão hum unico meio de as vencer, e he o de encarregar ao seu Embaixador em Londres, que tirando todas as informações de pessoas praticas do sistema que segue em similhantes divisões de despojos militares, e fazendo examinar pelas mesmas as peças que S. Ex.<sup>a</sup> agora apresentou, se as mesmas forem julgadas sufficientes, proceda então de accordo com o Almirante, Capitão Yeo e mais officiaes, ou a ajustar o que sé lhes deve dar, ou a convir nos papeis e declarações que se hão de mandar vir de Cayenna, e que será autorisado para reclamar logo do actual Governo do Pará, afim que o mesmo Embaixador possa terminar este negocio, e possa logo dar ás partes interessadas todas as sommas a que as mesmas possam ter direito. Sua Alteza Real está convencido que este he o unico modo de terminar este negocio, que certamente estaria ha muito acabado, se o Capitão Yeo, quando regressou de Cayenna, tivesse trazido todas as clarezas, seja sobre a força da tropa de terra e mar que atacou Cayenna, seja sobre o valor dos effeitos que se deviam dividir, seja sobre a parte que tocava

1811  
Abril  
2

ao Almirante, Capitão Yeo e mais officialidade, tropa e marnagem da fragata *Confiance*, comparativamente á sua força, elementos necessarios em todo o caso para terminar este negocio.

O abaixo assignado está persuadido que S. Ex.<sup>a</sup> reconhecerá a justiça do que Sua Alteza Real manda propôr, e fará conhecer a Sua Magestade Britannica que Sua Alteza Real abraça o unico meio expedito que ocorreu para terminar este negocio, e que só lhe he penoso não poder por falta dos conhecimentos necessarios terminar logo este negocio, como muito desejaria, para dar mais esta prova de quanto estima a marinha britannica, e de quanto deseja reconhecer o bom serviço que ella lhe fez na tomada de Cayenna.

O abaixo assignado, persuadido que S. Ex.<sup>a</sup> Mylord Strangford reconhecerá a justiça do que acaba de expôr-lhe de ordem de Sua Alteza Real, aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.<sup>a</sup> os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideraçāo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1811.

Conde de Linhares.

Copia do § 1.<sup>o</sup> do despacho do Conde de Linhares  
para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, datado do Rio de Janeiro,  
em 11 de setembro de 1811

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1811 Setembro 11 Recebi e levei á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor o officio N.<sup>o</sup> 244, e só tenho a accrescentar ás ordens que Sua Alteza Real já mandou a V. Ex.<sup>a</sup> a este respeito, que o mesmo augusto Senhor quer fazer ver a melhor boa fé no negocio de Sir Sidney Smith e Yeo, e por consequencia quer satisfazer a Sir Sidney Smith e a Mr. Yeo o que justamente lhe parecer, segundo pratica a Gram Bretanha, mas não quer por este titulo fazer-lhe graça alguma particular; e por consequencia parece que, sendo Yeo Commandante de huma pequena corveta, só deve ter a parte da total preza que lhe competir e que parece dever ser insignificante, pois as nossas forças maritimas e terrestres eram muito mais numerosas, e por consequencia a essas he que deve pertencer a maior parte da preza, se houvesse de dividir-se: accresce tambem, que Yeo tomou em Cayenna embarcações, que não dividiu com a marinha portugueza, e esse artigo deve entrar em conta, donde se segue que, apesar do que allega o agente de Sir Sidney Smith, nada se pôde arranjar sem que cheguem as informações do Governador do Pará, que deve informar, do mesmo modo que informaria o Governador e Capitão General José Narcizo de Magalhães e Menezes, se fosse vivo, não devendo finalmente esquecer os outros pontos de direito, que particularmente versam sobre a avaliação da preza, pois que a de Yeo parece totalmente excessiva.

ORDENANÇA DE JOÃO SEVERIANO MACIEL DA COSTA, INTENDENTE GERAL  
E PRIMEIRO MAGISTRADO DE CAYENNA E GUYANA

Ordenança de João Severiano Maciel da Costa, Inten-

(Investigador portuguez,

1812  
Abril  
23

Em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, Senhor nosso.

João Severiano Maciel da Costa, Intendente Geral e Primeiro Magistrado de Cayenna e Guiana, Desembargador Aggravista da casa da supplicação, Commendador da ordem de Christo, etc., etc., etc.

Sua Alteza Real o Principe Regente, Senhor nosso, viu com máguia pela informaçao que subiu á sua Real presença, que apesar dos impostos com que achou onerado este povo, ao tempo da conquista, nem assim os rendimentos publicos bastam para as despezas ordinarias do serviço. Seguindo porém os movimentos do seu benigno coração, em vez de huma imposição extraordinaria de guerra que igualasse a receita com a despeza, como se practica em iguaes circumstanrias por toda a parte, acaba, ao contrario, de expedir as ordens mais positivas para que do erario do Brazil se dêem os soccorros necessarios a esta administração.

Outrosim, não se afastando, huma só linha, da sua reconhecida moral, e olhando com desprezo para o que tem praticado o seu inimigo na invasão de Portugal, onde, tendo sido recebido como protector, não perdoou depois nem á propriedade individual; Sua Alteza Real não quer senão aquillo que lhe pertence incontrastavelmente pelo direito de conquista, e ainda nisto mesmo se ha com huma rara benignidade, fazendo excepções bem dignas de hum Soberano pae de seus vassallos.

Ordena portanto:

1.º Que sejam consideradas como vacantes e incorporadas

## dente geral, e Primeiro Magistrado de Cayenna e Guyana

tom. viii, pag. 264.)

Au nom de Son Altesse Royale le Prince Régent du Portugal, notre Seigneur.

1812  
Abril  
23

João Severiano Maciel da Costa, Intendant Général et Premier Magistrat de Cayenne et Guiane, Desembargador Aggravista da casa da Supplicação, Commandeur de l'ordre du Christ, etc., etc., etc.

Son Altesse Royale le Prince Régent notre Seigneur a vu avec peine, par les rapports qui lui ont été addressés, que malgré les impôts dont les habitans de ce pays étaient déjà chargés lors de la conquête, les revenus publics ne suffisent pas même pour les dépenses ordinaires du service; mais suivant les sentimens de son cœur bienfaisant, au lieu d'une imposition extraordinaire de guerre qui égalât la recette à la dépense, comme il est d'usage partout en semblables circonstances, Son Altesse Royale au contraire vient de donner les ordres les plus positifs, pour que du trésor du Brésil on fournisse à cette administration tous les secours nécessaires.

En outre, ne s'écartant pas d'une seule ligne de sa morale reconnue, et voyant avec mépris tout ce que son ennemi a fait dans l'invasion du Portugal, où après avoir été reçu comme protecteur, il n'a pas pardonné même à la propriété individuelle, Son Altesse Royale ne veut que ce qui lui appartient incontestablement par le droit de conquête, et même encore, elle y fait, par une rare bénignité, des exceptions bien dignes d'un Souverain père de ses sujets.

En conséquence elle ordonne:

1. Que les propriétés des individus qui se trouvaient dans

1812  
Abril  
23

nos bens da Corôa as propriedades dos individuos que achando-se neste paiz ao tempo da conquista, se retiraram para a França sem dellas dispôrem como deviam, no largo tempo que para isso tiveram, não sendo compativel nem com a razão nem com a segurança publica que individuos que passaram a ser inimigos, conservem propriedades no paiz que abandonaram.

2.º Que tenham a mesma sorte as propriedades, de qualquer natureza e qualidade que sejam, dos individuos que ao tempo da conquista se achavam e ainda hoje se acham em França, os quaes são justamente considerados inimigos.

3.º Que se exceptuem desta regra as propriedades que se acharem administradas por paes que tiverem filhos em França e vice versa, assim como as administradas pelos maridos que tiverem mulheres em França e vice versa, não estando divorciados, como hum favor justamente devido aos vinculos estreitos da linha ascendente e descendente, e hum religioso respeito á santidade do matrimonio.

4.º Que se exceptuem tambem as propriedades dos Franezes que se achassem estabelecidos em paizes amigos ao tempo da conquista.

5.º Que as dividas passivas com que se acharem oneradas as propriedades incorporadas nos bens da Corôa, legalmente provadas, sejam pagas aos credores, que não forem comprehendidos no primeiro e segundo artigos.

Em execução desta regia resolução ordeno o seguinte:

**Artigo I.** São declaradas em sequestro e incorporadas nos bens da Corôa todas as propriedades de qualquer natureza e qualidade que sejam, dos individuos comprehendidos nos artigos 1.º e 2.º da ordem regia, não exceptuadas pelos artigos 3.º e 4.º da dita ordem.

**II.** Os administradores das propriedades exceptuadas pelos ditos artigos apresentarão no termo de quinze dias da

1812  
Abril  
23

ce pays lors de la conquête, et en sont partis pour France sans disposer de leurs biens, comme ils le devaient pendant le long espace de temps qu'ils ont eu pour cela, soient considérées comme vacantes et soient réunies aux biens de la Couronne, étant incompatible avec la raison comme avec la sûreté publique, que des individus qui sont devenus ses ennemis, conservent des propriétés dans le pays qu'ils ont abandonné.

2. Que les propriétés de quelque nature et qualité qu'elles soient, des individus qui lors de la conquête se trouvaient en France, et s'y trouvent encore aujourd'hui et qui sont justement considérés comme ennemis, soient de même déclarées vacantes et réunies aux biens de la Couronne.

3. Que l'on excepte de cette règle les propriétés administrées par des pères ayant des enfans en France et vice-versa, ainsi que celles administrées par des époux ayant leur femme en France et vice-versa, pourvu toutefois qu'ils ne soient pas divorcés, et cela comme une faveur justement dûe aux liens étroits de la ligne ascendante et descendante, et un religieux respect à la sainteté du mariage.

4. Que les propriétés des Français qui lors de la conquête se trouvaient établis dans des pays amis, soient de même exceptées.

5. Que les dettes passives dont pourraient se trouver grévées les propriétés réunies aux biens de la Couronne, étant légalement prouvées, soient payées aux créanciers, qui ne feront pas partie des individus compris dans les articles 1 et 2.

En exécution de cette résolution Royale, nous avons ordonné et ordonnons ce qui suit:

Article I. Sont déclarées séquestrées et réunies aux biens de la Couronne toutes les propriétés de quelque nature et qualité qu'elles soient, des individus compris dans les articles 1 et 2 de l'ordre Royal et non exceptées par les articles 3 et 4 du dit ordre.

II. Les administrateurs des propriétés exceptées par les dits articles présenteront à la Secrétaire de l'Intendance

1812  
Abril  
23

publicação da presente, na Secretaria da Intendencia Geral, todos os documentos e titulos que provem a excepção.

III. Far-se-hão inventarios estimativos das ditas propriedades incorporadas com todos os seus moveis e pertenças, assim como dos fructos colhidos e effeitos manufacturados. Destes inventarios serão encarregados os Commissarios, cada hum no seu cantão, fazendo assistir a elles os administradores das propriedades, ou seus procuradores, e dois peritos que para isso nomearão. Tudo assim feito e assignado por todos será remettido á Secretaria da Intendencia.

IV. Os administradores actuaes continuarão na administração e responsabilidade da propriedade incorporada, até segunda ordem, e entretanto serão obrigados a apresentar na mesma Secretaria, no termo de quinze dias depois do inventario, huma conta exacta de receita e despeza de sua administração desde a ultima conta dada até o dia do dito inventario. As contas de dívidas activas e depositos diversos etc. principiarão tambem da ultima conta dada e se fecharão no dia da publicação desta e serão entregues na Secretaria, para os da cidade no termo de vinte dias, e para os dos cantões no de quarenta, contados da publicação da presente.

V. Os que possuirem bens em commun com os ausentes cuja parte deva pertencer á Corôa, deverão dar huma conta de toda a propriedade, juntando os documentos legaes por onde se possa julgar a parte que pertence a cada co-proprietario.

VI. Os administradores que quizerem continuar na administração que teem tido até agora, farão sua declaração por escripto e se ajustarão as condições e a commissão que deverão perceber.

VII. Os credores das propriedades sequestradas apresentarão suas contas, com os titulos justificativos, na Secretaria

1812  
Abril  
23

Générale, dans le terme de quinze jours à dater de la publication de la présente, tous les documens et titres qui prouvent l'exception.

III. Il sera fait un inventaire estimatif de chacune des dites propriétés réunies au domaine, y comprenant les meubles et tout ce qui en dépend, ainsi que les fruits récoltés ou objets manufacturés. Les commissaires de quartier, chacun d'eux pour son arrondissement, sont chargés de ces inventaires, ils y feront assister les administrateurs des propriétés ou leurs agens, ainsi que deux experts qu'ils nommeront à cet effet. Ces inventaires ainsi faits et signés par ceux qui y auront assisté, seront remis à la Sécrétairerie de l'Intendance.

IV. Les administrateurs actuels continueront dans l'administration et responsabilité de la propriété réunie, jusqu'à nouvel ordre; ils seront tenus de remettre à la dite Sécrétairerie, dans l'espace de quinze jours après celui de l'inventaire, un compte exact des recettes et dépenses de leur administration, depuis le dernier compte réglé jusqu'au jour du dit inventaire. Les comptes relatifs aux dettes actives, dépôts divers, etc., partiront de même du dernier compte réglé, et devront être clos à la date de la publication de la présente; ils seront remis à la Sécrétairerie, dans le délai de vingt jours pour les personnes résidentes en ville, et dans celui de quarante pour celles qui habitent les quartiers, à compter de la publication de la présente.

V. Ceux qui possèdent quelque bien en communauté avec un absent, dont la portion doit appartenir à la Couronne, devront donner leur compte pour toute la propriété, en y joignant les pièces et titres qui prouvent la part appartenante à chaque co-propriétaire.

VI. Les administrateurs qui désireront continuer l'administration dont ils ont été chargés jusqu'à présent, feront leur déclaration par écrit, et l'on conviendra des conditions et de la commission qu'il devront percevoir.

VII. Les créanciers des propriétés séquestrées présenteront à la Sécrétairerie de l'Intendance leur compte avec des

1812  
Abril  
23

da Intendencia, de que se lhes dará recibo, para serem examinadas e proceder-se ao pagamento.

VIII. Todos os que occultarem ou procurarem occultar os bens de qualquer natureza que sejam, que por esta ordenança devam entrar nos bens da Corôa, ou para isso derem ajuda, conselho ou favor, serão condenados a pagar o tres-dobro das sommas occultadas e punidos com penas arbitrárias, como homens suspeitos.

IX. A presente ordenança será publicada, impressa e fixada nos logares do costume, registada nas Secretarias da Corte de Appellação e do Tribunal de primeira instancia, por diligencia do Procurador Geral e Procurador Real, que são encarregados de a fazer executar, e será tambem remettida aos Comissarios dos cantões.

Dado em Cayenna nas casas da minha residencia, a 23 de Abril de 1812.

João Severiano Maciel da Costa.

1812  
April  
23

pièces justificatives, desquelles il leur sera donné reçu. Les comptes seront examinés, pour ensuite procéder au paiement de ce qui sera dû.

VIII. Tous ceux qui cacherait ou tenterait de cacher quelque propriété, ou valeur de quelque nature que ce soit, faisant en vertu de cette ordonnance partie des biens de la Couronne, ou qui aideraient, conseilleraient ou faciliteraient cette fraude, seront condamnés à payer le triple de la valeur des sommes cachées, et seront punis de peines arbitraires comme individus suspects.

IX. La présente ordonnance sera lue, publiée, imprimée et affiché dans tous les lieux accoutumés, elle sera enregistrée aux Greffes de la Cour d'Appel et du tribunal de première instance, à la diligence de Messieurs le Procureur Général et le Procureur Royal, qui sont chargés de tenir la main à son exécution, et sera envoyée aux Commissaires de Quartier.

Donné à Cayenne, en notre hôtel, le 23 Avril, 1812.

João Severiano Maciel da Costa.

4813  
Fevereiro  
45

## Ofício de D. Domingos Antonio de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Nego-

Dom Domingos Antonio de Sousa Coutinho, Conde de Fun-  
chal, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary from  
His Royal Highness the Prince Regent of Portugal to the  
Court of St. James etc., etc., etc.

This is to certify that in the 15.<sup>th</sup> day of this month of Fe-  
bruary 1813 I had the honor to address His Excellency the  
Conde das Galveas a Dispatch of which the following is a cor-  
rect extract and faithful translation.

«Most Illustrious and Excellent Sir. I have long wished to  
send Your Excellency a report of what I had done in obe-  
dience to the Dispatch of the late Conde de Linhares dated  
the 5.<sup>th</sup> April 1811, either negotiating with the British Min-  
istry, or with the Agent of the British officers claiming their  
shares in capture of Cayenna. But it is only now that I can  
have the satisfaction to inform Your Excellency that I have  
come to some clear understanding with all parts concerned.

«The method of distribution having varied in this Country  
according to circumstances, we have considered the capture  
of the Cape of Good Hópe, as the best precedent to be fol-  
lowed.

«Sir David Baird, Lieutenant General, and Sir Howe  
Popham, Rear Admiral, represented in the present case by  
Lieutenant General José Narcizo de Magalhães and Sir Sid-  
ney Smith. The Officers and crew contemplated in the like  
manner.

«The value of the prize exclusive of the Plantation of the

Coutinho, Conde do Funchal, ao Conde das Galveias

cios Estrangeiros. — Copia.)

Dom Domingos Antonio de Sousa Coutinho, Conde do Fun-  
chal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario etc.

1813  
Fevereiro  
45

Declaro e attesto que no dia 15 do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1813 tive a honra de dirigir ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde das Galvêas hum officio, do qual he o seguinte hum verdadeiro extracto:

«Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Ha muito tempo que eu desejava mandar a V. Ex.<sup>a</sup> alguma relação do que se tem passado para dar execução ás ordens conteúdas no despacho do Conde de Linhares (que Deus haja) em data de 5 de Abril de 1811, ou fosse negociando com o Ministerio Britannico, ou com o Agente dos officiaes inglezes, que reclamam parte na preza de Cayenna; mas só hoje posso ter a satisfação de informar a V. Ex.<sup>a</sup> que finalmente cheguei a concluir hum ajuste claro com as partes interessadas.

«Tendo variado neste paiz conforme as circumstancias o methodo de distribuição, tomámos como o melhor exemplo que se podia seguir, o que se praticou na occasião da toma da Cabo da Boa Esperança.

«Sir Sidney Smith e o Tenente General José Narcizo de Magalhães compararam-se, no presente caso, aos dois Chefes de mar e terra, Sir David Baird e Sir Howe Popham; e os mais na mesma regra.

«O valor de toda a preza (não comprehendendo a plantaçao

1813  
Fevereiro  
15

Gabrielle, which I did not include by the motives explained in my Note to His Excellency the Marquis Wellesley dated 13.<sup>th</sup> December 1811, was £ 107.251-6-0, and the share belonging to the English officers and crews is found to be £ 32.727-10-0, for the payment of which and for the manner in which it will be made, I shall forthwith make the necessary arrangements with the agent of the British officers Mr. Alexander Cockburn.

«Your Excellency will find inclosed a full copy of all documents. .

«London, 15.<sup>th</sup> February 1813.—(*Signed*) Conde de Funchal.»

1813  
Fevereiro  
24

I declare the above to be a faithful extract of the said Dispatch, excepting that part which specifies the precise sum of £ 32.727-10-0, which I hereby declare to be in my best opinion the amount of the share of the prize belonging to the British officers, and which I had not yet determined on the day I wrote the above dispatch, on account of some difference of opinion upon the prices of goods which I only settled since, and I made according by the required attention in that part of the dispatch; and this being the exact truth and the accurate fulfilment of the orders I have received, I signed with my own hand and sealed with my coat of arms the present Declaration, and have delivered it into the hands of the Agent Mr. Alexander Cockburn.

London, on the 24.<sup>th</sup> February 1813.

(L. S.)

(*Signed*) Conde de Funchal.

(*Signed*) Rafael da Cruz Guerreiro,  
Secretario da Legação.

1813  
Fevereiro  
15

da Gabriella, que eu não deixei entrar em linha de conta pelos motivos expostos na nota, com a data de 13 de Dezembro de 1811, que entreguei ao Marquez de Wellesley) orçou-se na somma de £ 107.251-6-0, o da parte que pertence aos officiaes e tripulações inglezas na de £ 32.727-10-0, sobre cujo pagamento e modo de o fazer, eu e Mr. Alexander Cockburn, Agente dos officiaes inglezes, passaremos a fazer hum arranjo adaptado.

«Inclusos tenho a honra de mandar a V. Ex.<sup>a</sup> copia de todos os documentos.

«Londres, 15 de Fevereiro de 1813. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde das Galvâas. — (*Assignado*) Conde do Funchal.»

1813  
Fevereiro  
24

Atesto ser o acima hum fiel extracto do sobredito despatcho, excepto na parte que especifica ser a somma liquida de £ 32.727-10-0, que declaro pela presente de ser na minha melhor opinião o importe da parte que da sobredita preza toca aos officiaes britannicos, cuja somma se não tinha ainda fixado no dia em que eu assignei o sobredito officio, por motivo de diferença que houve de opinião sobre os preços dos generos, nos quaes só depois se concordou. E para que isto conste, faço por me ser requerida esta explicação, no que toca a esta parte do extracto do mesmo officio. E em testemunho de ser verdade todo o referido, e de se terem fielmente executado as ordens que recebi, mandei passar, assignei e sellei com o sêllo das minhas armas a presente declaração, que entreguei em mão propria de Mr. Alexander Cockburn.

Londres, 24 de Fevereiro de 1813.

(L. S.)

(*Assignado*) Conde do Funchal.

(*Assignado*) Rafael da Cruz Guerreiro,  
Secretario da Legação.

## Carta de D. Domingos Antonio de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1813

Mylord. — Je prends la liberté de mettre sous les yeux de V. Ex.<sup>ce</sup> les dépêches que je viens de recevoir tout à l'heure de Mrs. les Gouverneurs provisoires de la Capitainerie de Pará, comptant sur la manière de penser noble et généreuse qui vous caractérise, que V. Ex.<sup>ce</sup> voudra bien concourir à diminuer l'embarras, dans lequel les susdits dépêches m'ont placé, et les communiquer à Mrs. les gens de loi au service de la Couronne, afin que leur opinion puisse m'éclairer et me guider dans l'exécution des ordres que S. A. R. le Prince Régent mon Maître m'a très vivement et spécialement donné d'exécuter, comme une mesure qui tient fort à son cœur généreux, lequel ne permet pas à S. A. R. de souffrir qu'on puisse lui attribuer le moindre délai à faire acquitter une dette, qui, prouvée, serait et de justice et d'honneur.

J'avais tellement cru sur l'assertion des agens du Chevalier Yeo, que les prises *La Néreide* et *Les Quatre Cousins* n'avaient uncun rapport à la conquête de Cayenne, que j'attendais avec la plus vive impatience la réponse que j'avais eu l'ordre de solliciter du Gouverneur du Pará, auquel j'avais adressé quatre duplicates des ordres de la Cour; considérant cette réponse comme une formalité, et ayant entendu que le susdit Gouverneur était mort, je m'était déterminé à faire payer la valeur de ces prises avec certaine réserve à fixer par des gens de loi, comme V. Ex.<sup>ce</sup> le verra par les pièces ci-jointes marquées L et Y.

Ma surprise a été extrême en recevant presque le jour même la dépêche datée du 31 Mai 1811 des Gouverneurs provisoires du Pará, laquelle n'est pas encore réponse, com-

Coutinho para o Marquez Wellesley

(Traducçao particular.)

4813

Mylord.—Tomo a liberdade de apresentar á consideração de V. Ex.<sup>a</sup> os officios que acabo de receber agora mesmo dos Senhores Governadores provisórios da Capitania do Pará, confiando do modo de proceder nobre e generoso que caracterisa a V. Ex.<sup>a</sup>, que quererá concorrer para diminuir o embaraço em que me pozeram os ditos officios, e communical-os aos Senhores lettrados ao serviço da Corôa, afim de que o seu parecer me possa esclarecer e guiar na satisfação das ordens que S. A. R. o Príncipe Regente meu amo muito eficaz e especialmente me mandou que executasse, como pede este assumpto, que tanto interessa o seu coração generoso, o qual não deixa sofrer a S. A. R. que possam attribuir-lhe a minima demora em pagar uma dívida que, depois de provada, seria não só de justiça, mas tambem de honra.

Tanto havia acreditado, pela affirmativa dos agentes do cavalheiro Yeo, que as presas *La Nereide* e *Les Quatre Cousines* não tinham relação alguma com a conquista de Cayenna, que esperava com a mais viva impaciencia a resposta que tivera ordem de solicitar do Governador do Pará, ao qual eu dirigira quatro duplicados das ordens da Corte; considerando esta resposta como uma formalidade e tendo sabido que o dito Governador morrera, tinha resolvido fazer pagar o valor d'estas presas, com certa reserva, que seria determinada por lettrados, como V. Ex.<sup>a</sup> verá pelas peças juntas com as letras L e Y.

Grandissimo espanto me causou receber quasi no mesmo dia o officio datado de 31 de maio de 1811, dos Governadores provisórios do Pará, que ainda não é resposta a nenhum

1813 me j'avais cru d'abord, à aucune duplicita que j'ai envoyée, mais elle est écrite à la suite des ordres directs de la Cour, que le Gouvernement du Pará a reçus.

Cette dépêche révoque pleinement en doute la légitimité de la prétention du Chevalier Yeo, et appuie la contestation du droit sur les documens joints à la même dépêche, et excite des questions que j'aurai de la peine à résoudre, si j'en avais le droit, tandis que je désirerais que personne ne se montrât plus empressé que moi à saisir faire les justes prétentions d'officiers si distingués.

Le N.<sup>o</sup> 2 contient une seconde dépêche, qui m'est adressée de même et en date du 19 Août dernier, touchant la prétention principale du Chevalier Yeo à sa part de la prise de Cayenne. Je me sens encore bien moins en état de débrouiller les difficultés que cette dépêche excite, et je me bornerai à trois observations, que je crois de mon devoir de mettre sous les yeux de V. Ex.<sup>ce</sup>

La première est que, s'il faut établir le principe de ce partage de prises entre les officiers des deux nations agissant ensemble, il me paraît de toute justice de revenir sur le deni qui a eu lieu vis-à-vis de feu le Marquis de Niza et ses héritiers. Je joint le document F pour éclaircir cette observation.

La seconde c'est qu'il est fort question, dans cette évaluation de la prise, de vente de nègres.

La troisième, que la Capitulation de Cayenne doit être consultée quant à l'obligation (*qu'elle paraît renfermer, quoique confusément*) de restituer à la paix l'habitation de la Gabrielle.

Daignez, Mylord, agréer les assurances réitérées de la haute considération, etc., etc., etc.

A Son Excellence Monsieur le Marquis Wellesley.

Le Chevalier de Sousa Coutinho.

dos duplicados por mim remettidos, como ao principio julguei, mas escripto em virtude de ordens directas da Côrte que o Governo do Pará recebeu.

Este officio põe completamente em duvida a legitimidade da pretensão do cavalheiro Yeo, apoia a contestação do direito nos documentos juntos ao mesmo officio, e move questões que me custaria resolver, se para isso tivesse direito, enquanto seria o meu empenho que ninguem se mostrasse mais solicto do que eu em satisfazer as justas pretensões de tão distinctos officiaes.

O n.º 2 contém outro officio, que da mesma maneira me é dirigido com data de 18 de agosto ultimo, ácerca da pretensão principal do cavalheiro Yeo: o seu quinhão na tomada de Cayenna. Acho-me ainda menos em estado de resolver as difficuldades que este officio levanta, e limitar-me-hei a tres observações, que julgo do meu dever sujeitar á approvação de V. Ex.<sup>a</sup>

A primeira é que, se se deve estabelecer o principio da divisão das presas entre os officiaes das duas nações coope-rantes, parece-me inteiramente justo mudar de opinião a respeito da recusa dada ao fallecido marquez de Niza e a seus herdeiros. Ajunto o documento F para esclarecer esta observação.

A segunda é que entra muito em questão n'esta avaliação, das presas a venda dos negros.

A terceira é que a capitulação de Cayenna deve ser examinada quanto á obrigação (que parece encerrar, posto que confusamente) de restituir, quando se fizer a paz, *a fazenda de la Gabrielle*.

Dignae-vos, Mylord, receber os reiterados protestos de elevada consideração, etc., etc., etc.

A S. Ex.<sup>a</sup> o sr. Marquez Wellesley.

O cavalheiro de Sousa Coutinho.

4813  
Julho  
42

## Officio do Conde das Galveias ao Conde do Funchal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Havendo S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor tomado em consideração as duas notas, que por copia transmitto inclusas a V. Ex.<sup>a</sup>, e que o Conde de Blacas d'Aulp, Secretario de S. M. El-Rei Luiz XVIII, entregou ao Sr. João Paulo Bezerra antes da sua partida para esta Corte, S. A. R. teria a maior satisfação em comprazer plenamente desde logo com os desejos que lhe são manifestados em huma daquellas notas da parte de S. M. Christianissima, na proposta união de huma das Sereníssimas Infantas augustas filhas de S. A. R. com Monseigneur o Duque de Berri, sobrinho de Sua Magestade; tanto mais que, achando-se já intimamente enlaçadas as Reaes Familias de Bragança e Bourbon por estreitos vinculos de parentesco, S. A. R. não podia formar nem mais agradaveis votos, nem mais conformes aos sentimentos do seu coração, pela amizade que sempre conservou pelo Rei e Real Casa de França, do que os de ver confirmadas por novos laços a intimidade e união já existentes entre as duas Reaes Familias; mas as actuaes circumstancias dos negocios publicos, o estado presente da Europa, e as difficuldades que se apresentam em razão da mui grande distancia em que ora se acha a residencia de S. A. R., devendo necessariamente retardar o complemento destes votos, S. A. R. não pôde deixar de exprimir a S. M. o seu vivo pezar, e encarrega portanto a V. Ex.<sup>a</sup> de ex-

1813  
Julho  
12

pôr ao Conde de Blacas, para ser presente a S. M., nos termos os mais expressivos e analogos os sentimentos de S. A. R. a este respeito, e quanto o mesmo Senhor he sensivel a esta especial prova de estima e consideração que S. M. lhe testemunha; lisonjeando-se S. A. R. que a melhor face que vão tomindo os negocios na Europa, e os felizes esforços dos aliados, coroados de tantos successos, possam brevemente chegar ao seu feliz resultado, e permittam então ultimar, como S. A. R. mui ardente mente deseja, os convenientes arranjamntos para a verificação dos expressados desejos dos dois Soberanos.

Quanto porém ao objecto da outra nota relativamente á possessão da Gabriella, he'obvio que, achando-se a colonia de Cayenna e suas dependencias debaixo do dominio do actual Governo de França ao tempo em que S. A. R. havendo-lhe declarado a guerra, a fez investir pelas suas armas, aquellas possessões passaram ao dominio portuguez por direito de conquista; e sendo S. A. R. obrigado para sustental-as e defendel-as, como huma parte que vieram a ser dos seus Estados, a novas e mui consideraveis despezas, não poderia deixar de ser mui sensivel nas actuaes circumstancias o privarse dos poucos meios do rendimento que ella por agora pôde offerecer, maiormente quando estes limitados recursos nem ainda mesmo chegam para a sua ordinaria manutenção; tendo S. A. R. de sustentar por outro lado os mui extraordinarios esforços que está fazendo a bem da causa commun, que alias exige os maiores empenhos; pelo que V. Ex.<sup>a</sup> fazendo valer ao Conde de Blacas estas mui attendiveis razões, respondendo-lhe neste sentido ao objecto daquella sua nota, lhe exporá igualmente, para que o faça presente a El-Rei, quanto S. A. R. estimaria cordialmente poder annuir nesta parte aos desejos de S. M., e dar-lhe assim mais hum testemunho da sua particular affeição e estima.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Julho de 1813.

Conde das Galveias.

Sr. Conde do Funchal.

## Nota do Conde Blacas d'Aulp

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1812  
Dezembro  
4

A peine la Guyanne Française eut-elle été soumise aux armes de Sa Majesté très-Fidèle que le Roi, connaissant les inaltérables sentimens de justice qui animent Monsieur le Prince Régent de Portugal, ainsi que le sensible intérêt dont il n'a cessé de lui donner des preuves et qui a resserré les antiques liens qui les unissent, songea à réclamer, auprès de Son Altesse Royale, la possession de plusieurs *habitations* situées à Cayenne et nommément de celle dite *La Gabrielle*, comme étant des propriétés patrimoniales et personnelles du feu Roi Louis XVI. En conséquence, des notes relatives à cet objet furent adressées au Commandeur de Drucourt, Chargé des affaires du Roi à Rio Janeiro, et le Gouvernement Britannique ayant reconnu la justice de cette réclamation, M. Canning, alors Secrétaire d'État au département des affaires étrangères, répondit le 7 Avril à une communication qui lui avait été faite à ce sujet, de la part de Sa Majesté, par le Comte de la Chastre, «qu'il allait être envoyé des instructions à Lord Strangford pour que le Ministre appuyât la demande du Roi.» M. de Drucourt mourut vers cette époque, mais le représentant de Sa Majesté Britannique, conformément aux ordres de Sa Cour, fit auprès des Ministres de Son Altesse Royale des démarches qui obtinrent un plein succès, et les droits du Roi furent reconnus, sur cet objet, par Monsieur le Prince Régent.

Quelque temps s'étant néanmoins écoulé sans que les intentions de S. A. R. eussent reçu leur accomplissement, le Comte de la Chastre adressa une nouvelle note à Lord Bathurst, qui avait reçu ad interim le porte-feuille des affaires étrangères, et ce Ministre, dans sa réponse du 28 Avril 1809, fit savoir qu'il allait envoyer d'autres instructions à Lord Strangford pour hâter autant qu'il serait en son pouvoir, la conclusion de cette négociation.

Depuis ce temps, afin d'aplanir toutes les difficultés, le

ao Cavalheiro Bezerra

(Traducção particular.)

Apenas a Guyanna Franceza foi submettida ás armas de Sua Magestade Fidelíssima, o Rei conhecendo os inalteráveis sentimentos de justiça que animam o Senhor Principe Regente de Portugal, assim como o interesse manifesto de que sempre lhe tem dado provas, com o que se teem apertado os antigos laços que os uniam, pensou em reclamar junto de Sua Alteza Real a posse de diversrs *fazendas* situadas em Cayenna, e principalmente a chamada *La Gabrielle*, por serem propriedades patrimoniaes e particulares do fallecido rei Luiz XVI. Dirigiram-se, em consequencia d'isto, notas relativas ao assumpto ao Commendador de Drucourt, encarregado de negocios do Rei no Rio de Janeiro; e tendo o Governo Britannico reconhecido a justiça d'esta reclamação, Mr. Canning, então Secretario d'estado do Ministerio dos negocios estrangeiros, respondeu em 7 de abril a uma comunicação que lhe fôra dirigida a tal respeito, por parte de Sua Magestade, pelo Conde de Chastre, «que se iam enviar instruções a Lord Strangford, para que o Ministro apoiasse o pedido do Rei». Mr. de Drucourt morreu n'este meio tempo, mas o representante de Sua Magestade Britannica, conforme ás ordens da sua Côrte, procedeu de maneira com os Ministros de Sua Alteza Real que obteve o melhor resultado e foram reconhecidos n'este ponto os direitos do Rei pelo Senhor Principe Regente.

1812  
Dezembrio  
4

Entretanto, havendo passado algum tempo sem que se executassem as intenções de Sua Alteza Real, o Conde de Chastre dirigiu outra nota a Lord Bathurst, que tinha recebido interinamente a pasta dos negocios estrangeiros, e este Ministro, na sua resposta de 28 de abril de 1809, participou-lhe que ia enviar novas instruções a Lord Strangford para apressar quanto possivel a conclusão d'este negocio.

Depois d'isto o Conde de Chastre, afim de aplanar todas

1812  
Dezembro  
1

Comte de la Chastre s'est mis, par ordre du Roi, en relation avec les agens des capteurs anglais qui ont concouru à la prise de Cayenne, et il s'est assuré qu'il ne surviendrait, de ce côté, aucun obstacle aux mesures que voudra prendre Monsieur le Prince du Brésil pour satisfaire aux réclamations de Sa Majesté.

Les embarras multipliés d'un établissement dispendieux rendant très-désirable au Roi que cette affaire soit promptement terminée, Sa Majesté attend avec confiance de l'amitié de Son Altesse Royale Monsieur le Prince Régent de Portugal qu'il veuille bien donner des ordres à cet effet, et ne doute pas que les bons offices de Monsieur le Chevalier de Bezerra ne contribuent à cet heureux résultat.

En recommandant l'objet de la présente note aux soins de Son Excellence Monsieur le Chevalier de Bezerra, le soussigné ose espérer qu'il voudra bien agréer l'assurance de sa haute considération.

Le Comte de Blacas d'Aulp.

Londres ce 1 Décembre 1812.

P. S. Le Roi recevait de Monsieur le Prince Régent de Portugal un traitement de vingt cinq mille cruzades par an, réduit maintenat à quinze mille ; mais l'époque où les payemens suspendus ont été repris, laisse subsister un arrérage de sept annés. Monsieur le Marquis de Wellesley ayant été informé par une lettre de Lord Strangford, en date du 17 Juin 1811, que Monsieur le Comte de Funchal avait des pouvoirs pour la liquidation de cet arriéré, il serait à souhaiter que Son Altesse Royale voulût bien renouveler les ordres qu'elle a transmis sur cette affaire, qui parait devoir être réglée en Angleterre.

4812  
Dezembro  
4

as difficuldades, tratou, por ordem do Rei, com os agentes dos aprezadores ingleses que concorreram para a tomada de Cayenna, e certificou-se de que não sobreviria da sua parte nenhum obstaculo ás medidas que o Senhor Principe do Brazil quizer tomar para satisfazer as reclamações de Sua Magestade.

Os multiplicados obstaculos de um estabelecimento dispendioso fazem com que o Rei muito deseje terminar brevemente este negocio, pelo que Sua Magestade espera, confiado na amizade de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente, que elle quererá dar as suas ordens a tal respeito, e conta que os bons serviços do Senhor Cavalheiro Bezerra contribuirão para este feliz resultado.

Recommendando o objecto da presente nota aos cuidados de S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Cavalheiro Bezerra, o abaixo assinado ousa esperar que elle acceite os protestos da sua elevada consideração.

O Conde de Blacas d'Aulp.

Londres, 4 de dezembro de 1812.

P. S. O Rei recebia do Senhor Principe Regente de Portugal uma pensão annual de vinte e cinco mil cruzados, reduzida agora a quinze mil; mas pela epocha em que foram continuados os pagamentos suspensos, ficaram-se devendo sete annos. Tendo sido informado o Senhor Marquez de Wellesley, em data de 17 de junho de 1811, de que o Senhor Conde do Funchal tinha poderes para a liquidação d'este atrazo, seria para desejar que Sua Alteza Real houvesse por bem renovar as ordens que transmittiu sobre este negocio, o qual parece que deve ser resolvido em Inglaterra.

1813  
Junho  
9

## Officio do Conde das Galveias para o Conde do Funchal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tendo levado á presença de S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor os officios de V. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>os</sup> 414, 427 e 437, em que V. Ex.<sup>a</sup> participava o estado, e ultimamente annuncia a decisão do negocio relativo ás pretensões de Sir Sidney Smith, Sir James Yeo e mais Officiaes ingleses, que reclamavam parte na presa da Cayenna, ficou S. A. R. perfeitamente sciente de tudo quanto V. Ex.<sup>a</sup> informa a este respeito, e de haver ajustado a parte que deverá pertencer áquelles Officiaes na somma de £32.727-10-0, bem como de ter conseguido por semelhante occasião do Governo Britannico o tão retardado pagamento do que se devia aos herdeiros do defunto Marquez de Niza. S. A. R. não pôde deixar de aprovar o que V. Ex.<sup>a</sup> tem tratado e ajustou sobre todo este negocio, maiormente quando no ajuste e decisão do que dizia respeito aos sobreditos Officiaes ingleses V. Ex.<sup>a</sup> seguiu as ordens que lhe tinham sido expedidas, nomeadamente as que se conteem no despacho de 5 de Abril de 1811. Porém, á vista dos documentos que por copia transmitto inclusos a V. Ex.<sup>a</sup>, e que he para lastimar não entrassem em consideração, não pôde por outra parte S. A. R. deixar de sentir, que sobre as difficuldades que tanto embaraçam o Real Erario para fazer face ás indispensaveis despezas do Estado, accresça o gravame de huma somma a pagar, nada menos que de duzentos e noventa e tantos mil cruzados, quando, examinadas todas as circumstancias deste negocio, se vê quão pouco ou nenhum direito tinham aquelles Officiaes, aliás generosamente recompensados por S. A. R., para entrar em huma semelhante partilha, quer sé considere a

1813  
Junho  
9

maneira por que a corveta *Confiança*, e o seu Commandante Sir James Yeo, casualmente entrou na empreza da conquista de Cayenna, ou a força comparativa deste auxilio, quer se attenda á irregular e mui offensiva conducta que depois da conquista teve o referido Commandante, como apparece dos mesmos documentos, aproveitando-se da frouxidão do Governador interino, para arrebatar as tres presas, de que se apropriou com a mais manifesta e attentatoria violencia.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Junho de 1813.

Conde das Galveias.

## Officio do Conde das Galveias para o Conde do Funchal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1813  
Dezembro  
16

N.<sup>o</sup> 169. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Pelo Commissario inglez mandado por Mr. Alexandre Cockburn, Agente dos Officiaes britannicos e tripulação da corveta *Confiança*, contemplados em huma parte do valor da presa de Cayenna, foi entregue nesta Secretaria de Estado a segunda via do officio de V. Ex.<sup>a</sup>, N.<sup>o</sup> 430, datado de 24 de Março deste anno, com huma certidão sellada e assignada por V. Ex.<sup>a</sup>, contendo o extracto do officio de 15 de Fevereiro deste mesmo anno, em que me annunciava a conclusão do ajuste celebrado com o referido Agente, determinando o valor da parte da sobredita presa que deve pertencer áquelles Officiaes e tripulação inglesa, na somma de £ 32.727-10-0.

Ainda até agora se não recebeu aqui a primeira via deste officio N.<sup>o</sup> 430, nem mesmo ainda se receberam as contas que precederam o referido ajuste, e o orçamento por que se fez a avaliação das presas e foi determinada a sua divisão (o que V. Ex.<sup>a</sup> não ignora que he muito essencial para que S. A. R. possa ter hum perfeito conhecimento de toda esta transacção); e supposto que faltando todas estas necessarias participações, indispensaveis quando se trata de objectos de semelhante natureza, não havendo até mesmo a mais leve noção, se porventura na avaliação que se fez para huma tal divisão entraram em linha de conta, como necessariamente devem entrar, as embarcações francezas e suas respectivas cargas, que indevida e incompetentemente foram tomadas pelos Ingleses no porto de Cayenna, já depois de ter sido conquistada e pertencer a S. A. R.; e notando-se algumas diferenças attendiveis no extracto do officio mencionado na preci-

1813  
Dezembro  
16

tada certidão, conviesse por todas estas razões sobreestar na decisão do pagamento pela Real Fazenda da sobredita somma de £ 32.727-10-0, até se aclararem e dissolverem todas estas duvidas assás dignas de consideração; comtudo, como S. A. R. tendo ponderado todas as circumstancias e particularidades deste negocio, o estado a que tinha chegado, havia approvado o que V. Ex.<sup>a</sup> ajustou ultimamente, segundo o que participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu despacho N.<sup>o</sup> 114 da data de 9 de Junho deste anno; e não querendo o mesmo Augusto Senhor por outra parte, que demorando-se aqui a decisão do pagamento da somma ajustada definitivamente entre V. Ex.<sup>a</sup> e o sobredito Agente Mr. Alexandre Cockburn, até se receberem as convenientes explicações e os necessarios documentos de toda esta transacção, podessem os interessados ingleses presumir que tal demora e indecisão eram effeitos de mudança de accordo, e que por isso se procuravam pretextos para tornar improcedente e inefficaz o ajuste; foi S. A. R. servido resolver que se expedissem pelas competentes Repartições as ordens necessarias para se effectuar o referida pagamento pelo modo que mais conviesse, e a contento do mesmo Commissario mandado para o receber.

Pelo que, tendo eu officiado ao Sr. Conde de Aguiar, como cumpria, sobre o modo que mais conviria adoptar-se para a verificação deste pagamento, e recebendo a resposta que consta das copias inclusas do officio que me dirigiu, e da informação e parecer da mesa do Real Erario, com o qual se conformou, passei a fazer propôr ao sobredito Commissario Mr. Byan Broughton as duas proposições mencionadas na informação do Erario, isto he, ou o pagamento feito em Londres pelos Administradores da Real Fazenda em prestações mensaes de £ 4.675-7-2, ou feito no Maranhão por consignações igualmente mensaes de 15:000\$000 réis, podendo elle fazer então alli a compra dos generos que bem quizesse, mas sujeito á satisfação dos direitos de exportação, como qualquer outro comprador, não sendo praticavel que tal pagamento se fizesse em generos livres dos direitos de sahida, pelo grave prejuizo que resultaria á Real Fazenda, que viria assim a

1813  
Dezembro  
16

perder ainda mais aquelles direitos, e por consequencia a pagar realmente huma somma muito maior do que aquella que havia sido ajustada, alem das outras mui attendiveis razões ponderadas na sobredita informação da mesa do Real Erario. O Commissario, tendo meditado sobre esta proposta, preferiu receber o pagamento no Maranhão na conformidade da segunda proposição; e portanto fiz immediatamente a competente participação ao Erario, para se expedirem as ordens necessarias á Junta da Real Fazenda daquella Capitania, o que se verificará dentro de poucos dias. Devo porém advertir a V. Ex.<sup>a</sup> que, supposto na informação do Erario se determinasse o cambio de 76<sup>d</sup> por 4\$000 réis para calcular a consignação, todavia no Maranhão elle será regulado (como he de razão) pelo preço corrente no tempo da entrega de cada huma das consignações.

Igualmente cumpre-me prevenir a V. Ex.<sup>a</sup> de ordem de S. A. R., que supposto o mesmo Augusto Senhor haja mandado que se verificasse o pagamento ao Commissario inglez da somma de £ 32.727-10-0 por V. Ex.<sup>a</sup> ajustada, como a parte pertencente aos Officiaes britannicos e tripulação da corveta *Confiança* que cooperaram na conquista de Cayenna, não obstante faltarem ainda aqui os essenciaes documentos daquella transacção, que devem ser presentes a S. A. R., bem como as convenientes elucidações que cumpria ter antes de se decidir a verificação de tal pagamento; todavia, não podendo S. A. R. prescindir do inquestionavel direito que tem sobre as embarcações francezas tomadas á entrada do porto de Cayenna, já depois de ter sido conquistada e pertencer a S. A. R., e que violenta e irregularmente foram arrebatadas pelos Ingleses e conduzidas a seu capricho para Barbadas, segundo as mui attendiveis e amplas informações que devem ter chegado ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> pelos officios do Governo do Pará, e alem disso ultimamente pelos interessantes documentos que por primeira e segunda via remetto a V. Ex.<sup>a</sup> com o meu officio N.<sup>o</sup> 114; não podendo, digo, prescindir S. A. R. do direito que inquestionavelmente tem sobre aquellas presas, maiormente tratando-se de pagar

4813  
Dezembro  
16

S. A. R. aos sobreditos Officiaes e tripulação ingleza a parte que se lhes arbitrou pertencer do valor da mesma conquista, alem das graças e mercês que generosamente lhes havia feito : He o mesmo Augusto Senhor servido ordenar a V. Ex.<sup>a</sup> que, no caso de que aquellas presas não tenham sido contempladas pelo seu valor na conta e orçamento das avaliações a que V. Ex.<sup>a</sup> procedeu com o Agente Mr. Alexandre Cockburn para determinar a divisão da parte que deveria pertencer aos Officiaes ingleses, haja V. Ex.<sup>a</sup> de fazer sem perda de tempo as competentes reclamações daquellas embarcações, determinando e ajustando na devida proporção o seu valor, para ou ser descontado no Maranhão no pagamento que alli se deve fazer da somma de £ 32.727-10-0, visto que este pagamento pelas consignações mensaes estipuladas se não poderá ultimar senão no prazo de sete mezes depois de principiar a primeira consignação, ou quando já assim se não possa arranjar, para haver do mesmo Agente, ou de quem de direito fôr, e o deva satisfazer; mandando S. A. R. alem disso recommendar mui positivamente a V. Ex.<sup>a</sup> toda a efficacia e activa diligencia na prompta liquidação deste negocio, de que S. A. R. espera que V. Ex.<sup>a</sup> possa remetter brevemente huma conta satisfatoria.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Dezembro de 1813.

Conde das Galveias.

Sr. Conde do Funchal.

Acto de accessão do Principe Regente de Portugal á Convenção de 23 de abril  
de 1814 entre a França e as Potencias aliadas

(Correio Braziliense, Tom. xiii, pag. 235 e 236.)

1814  
Maio  
8.

S. Ex.<sup>a</sup> o Conde do Funchal, e S. A. S. o Principe de Benevento, achando-se munidos de plenos poderes das suas Côrtes respectivas para convir em huma suspensão de hostilidades entre Portugal e a França, convieram no que se segue:

S. A. R. o Principe Regente de Portugal e dos Algarves adhère plenamente e sem reserva á Convenção concluída a 23 de Abril proximo passado entre a França e as Potencias aliadas, para fazer cessar immediatamente de huma parte e outra as hostilidades, tanto por mar como por terra; e em consequencia todas as hostilidades cessarão entre as duas Corôas e seus vassallos respectivos, nos termos fixados pela dita Convenção. Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram o presente Acto de Adhèsão, e lhe pozeram o sêllo de suas armas.

(L. S.) Conde do Funchal.

(L. S.) Principe de Benevento.

Feito em Paris, a 8 de Maio de 1814.

## Ofício do Marquez de Aguiar para o Conde do Funchal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

N.<sup>o</sup> 209. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Recebi e levei á augusta presença do Principe Regente meu Senhor os offícios que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigiu de París, N.<sup>os</sup> 1, 2 e 3, nas datas de 22, 23 e 24 de Maio do presente anno, com os documentos que elles mencionam.

1814  
Agosto  
27

Sua Alteza Real não podia deixar de admirar-se, e mesmo de resentir-se, de que o seu antigo e fiel alliado negociasse e fizesse patente no Tratado de paz concluido em París em 30 do sobredito mez de Maio hum artigo tão indecente como nocivo aos interesses e decoro da sua Corôa. As causas desta admiração e ressentimento são tão obvias, que Sua Alteza Real reflectiu immediatamente que no artigo 10.<sup>º</sup> do Tratado se declara que Sua Magestade Fidelissima, em consequencia dos ajustes feitos com os seus aliados, se obrigá a restituir a Sua Magestade Christianissima, em hum periodo abaixo fixado, a Guyanna Franceza, tal qual era no 1.<sup>º</sup> de Janeiro de 1792. Não ha ajuste algum contratado entre as duas Corôas de Portugal e Inglaterra, posteriormente aos artigos secretos do Tratado de alliança de 19 de Fevereiro de 1810, e nelles o que se diz he o seguinte : «Sua Magestade Britannica promette contribuir com toda a sua influencia para que os limites da America Portugueza, do lado de Cayenna, sejam aquelles que se conformam á interpretação que Portugal constantemente tem dado ás estipulações do Tratado de Utrecht.»

Nada apparece neste artigo por onde Sua Alteza Real se obrigasse a restituir á França, ou ceder aquella colonia a outra alguma Potencia ; portanto a mediação de Sua Magestade

1814  
Agosto  
27

Britannica sobre *limites* só podia ter logar em eventualidade de que Sua Alteza Real livremente ou por meio de negociação se resolvesse a ceder aquella conquista.

Contra esta decisão dos negociadores ingleses, espera Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> não deixaria de fazer as necessarias e justas protestações, porque infelizmente assim o exigia o decoro da Soberania do mesmo Senhor. E ainda que Sua Alteza Real não podia prever que qualquer protestação podesse recahir sobre huma resolução tão inesperada da parte do seu aliado, como esta de que se trata, comtudo, por huma bem entendida precaução, na distancia em que se acha da Europa, autorisou os seus Plenipotenciarios destinados para o Congresso, como V. Ex.<sup>a</sup> já saberá, da maneira seguinte para os casos occorrentes desta natureza: Quando V. Ex.<sup>a</sup> as acha estabelecidas (as bases preliminares para o Tratado da paz geral) em sentido vantajoso e decente, Sua Alteza Real lhe ordena a prompta aceitação dellas, expressando a sua gratidão. Quando porém não estejam ainda designadas, deve V. Ex.<sup>a</sup> fazer todas as representações para que o sejam nesta conformidade; e no caso contrario, todas as reclamações e protestos que julgar necessarios e convenientes.

Não se havendo aqui recebido offício algum de V. Ex.<sup>a</sup> em que comunicasse a deliberação que tomou de partir de Londres para o Continente, provavelmente porque esta participação viria pelo paquete de Maio, que consta ter sido tomado, sómente se receberam agora pelo de Junho, que aqui chegou no dia 17 do corrente, os já citados offícios de V. Ex.<sup>a</sup> escriptos de Paris. Nelles refere V. Ex.<sup>a</sup> o estado em que achou naquella capital as negociações para a paz; as conferencias que teve com Lord Castlereagh; as communicações que este lhe fez, assim como as notas que lhe passou o Principe de Benevento; e o convite que teve para entrevir nas commissões delegadas pelos Plenipotenciarios e destinadas para tratar de limites e reclamações; nomeando V. Ex.<sup>a</sup> por seu substituto nas ditas commissões ao Conde de Palmella.

Sua Alteza Real viu ainda com maior admiração as instruções que para este efecto V. Ex.<sup>a</sup> passou ao referido Conde.

1814  
Agosto.  
27

Tal foi a estranheza de Sua Alteza Real, que ordenou o exame dos plenos poderes e instruções que a V. Ex.<sup>a</sup> mandou dar em 20 de Janeiro de 1809 para poder assistir a qualquer Congresso eventual. A autorisação que V. Ex.<sup>a</sup> recebeu pelas ditas instruções, não foi para conceder a restituição da Guyanna, tanto assim que naquella data não havia, nem podia haver nesta Corte ainda, notícia da conquista da dita colónia. E nos artigos secretos concluidos em 19 de Fevereiro de 1810 não se trata couça alguma a respeito da sobredita cessão, mas unicamente de *limites*; d'onde se evideceia que nem aquellas instruções podiam ter applicação alguma nas presentes circunstancias, nem existe convenção ou ajuste pelo qual Sua Alteza Real se obrigasse á restituição da Guyanna.

Igualmente não podiam as mesmas instruções servir de norma a V. Ex.<sup>a</sup> quanto á requisição sobre Olivença e o seu territorio; porque felizmente as circunstancias presentes são mui diversas, não existindo já Bonaparte, e tendo nós feito á Hespanha os mais attendiveis serviços na cooperação efficaz do nosso exercito para a salvação da Peninsula, o que nos dá o mais irrefragavel direito a obtermos esta restituição, independentemente da intervenção que V. Ex.<sup>a</sup> solicitou pela sua circular dirigida aos Plenipotenciarios das outras Potencias do Congresso. Olivença jámais pôde ser compensação da reversão de Guyanna, e Sua Alteza Real preferiria, e prefere, abandonal-a, quando da sua reincorporação á Monarchia Portugueza houvesse de resultar tão grande sacrificio. Portanto, Sua Alteza Real não pôde aprovar que se solicitasse a mediação da França e das outras Potencias sobre hum objecto, que he mais de capricho pela maneira por que foi extorquido, do que importante, seja em razão de rendimento ou de praça militar. Pedir a restituição de Olivença como compensação de qualquer outra couça que cedermos, he não dar valor ao que militar e politicamente ocorreu. Foi cedida á Hespanha pelo Tratado de Badajoz, o qual ficou nullo *ipso facto* pela guerra subsequente. Sobreindo a revolução e a feliz união com a Hespanha, contribuimos para

1814  
Agosto  
27

a sua restauração com sacrifícios de todo o genero, e muito particularmente de gente, em reconquistar praças importantes daquella monarchia; por conseguinte assiste todo o direito a Sua Alteza Real para ser reintegrado na possessão de Olivença.

Sua Alteza Real reparou tambem, que depois de V. Ex.<sup>a</sup> ter declarado nas suas instruções ao Conde de Palmella, que a unica discussão de limites entre as Côrtes de Portugal e França seria sobre os da Guyanna, no caso de Sua Magestade Christianissima pedir a restituição de Cayenna, o mesmo Conde na nota verbal que apresentou na commissão, sem esperar que precedesse requisição alguma a este respeito da parte da França, se antecipasse a fazer a offerta daquella conquista, referindo a V. Ex.<sup>a</sup> na conta que lhe dirigiu em 20<sup>o</sup> de Maio, que a offerecera em nome de Sua Alteza Real, o que, como já fica dito, não podia propor-se sem haver precedentemente a necessaria autorisação.

À vista, pois, de todas estas considerações está Sua Alteza Real na firme resolução de protestar contra huma marcha tão irregular e que põe Portugal abaixo de outras Potencias nas vantagens que lhe deveriam competir. Nesta conformidade ordena Sua Alteza Real aos seus Plenipotenciarios, nos officios que nesta mesma occasião lhe vão dirigidos, que hajam de pôr em prática as instruções que Sua Alteza Real por precaução lhes mandou dar para casos eventuaes desta natureza, segundo os termos que acima vão transcriptos; e isto ainda mesmo quando V. Ex.<sup>a</sup> tenha feito as devidas protestações contra o artigo do Tratado, como he natural.

Nestas circumstancias, sendo mais que provavel que V. Ex.<sup>a</sup> já tenha revertido de Paris para Londres, ou que haja de reverter, logo que receba este officio, como Sua Alteza Real me ordena de assim o intimar a V. Ex.<sup>a</sup>, visto que toda a negociação preliminar em Paris se acha terminada, manda Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> com toda a efficacia e zélo coopere perante o Ministerio Britannico, afim de auxiliar qualquer futura negociação dos seus Plenipotenciarios em Vienna, indo V. Ex.<sup>a</sup>, quanto fôr possivel, de accordo com o mesmo Minis-

terio, como já em precedentes occasiões foi recommendedo a V. Ex.<sup>a</sup>, e expressamente Sua Alteza Real determinou aos seus Plenipotenciarios.

1814  
Agosto  
27

Devo prevenir a V. Ex.<sup>a</sup> de que Sua Alteza Real julgou necessario aos interesses e decoro da sua Corôa expedir logo ordens ao Governador militar de Cayenna e ao Intendente geral, cuja copia remetto inclusa, para que, no caso que alli se apresentassem os commissarios para tomarem entrega, por parte de Sua Magestade Christianissima, daquelle colonia, elles impugnassem esta pretenção nos termos que V. Ex.<sup>a</sup> verá pela sobredita copia, podendo mui bem acontecer com tudo que, ao tempo em que chegar esta ordem a Cayenna, já os ditos commissarios alli tenham chegado, supposto o curto praso que se estipulou no Tratado de Paris para a restituição das colonias tomadas á França; mas ao menos servirá em tal caso este passo para Sua Alteza Real manifestar ao mundo, e em particular aos seus vassallos, em quem esta novedade inesperada causou a mais desgradavel impressão, que fez tudo quanto estava da sua parte para evitar a execução de hum artigo injusto e indecoroso, como he o da cessão da Guyana, feita pelo modo por que vem anunciado no Tratado.

Neste sentido, e mesmo por se não ter admittido compensação alguma, julga Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> obrara como devia, em allegar os sacrificios que temos feito, as reclamações a que temos direito, incluindo as prezas injustas que os Francezes nos fizeram, e todos os outros danos, que são verificaveis.

Igualmente approvou Sua Alteza Real o que V. Ex.<sup>a</sup> obrou a respeito dos prisioneiros e militares detidos em França, e o methodo que seguiu com os outros Portuguezes não militares que alli se lhe apresentaram. O que tudo participo a V. Ex.<sup>a</sup> de ordem de Sua Alteza Real para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1814.

Marquez de Aguiar.

Sr. Conde do Funchal.

## Officio do Marquez de Aguiar para o Conde de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1814  
Agosto  
27

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Tendo levado á augusta presença do Principe Regente meu Senhor os officios que de Paris me dirigiu o Conde de Funchal, Embaixador do mesmo Senhor junto de Sua Magestade Britannica, em datas de 22, 23 e 24 de Maio do presente anno, ficou por elles Sua Alteza Real na intelligencia de tudo o que o dito Conde participava ter-se passado até áquelle dia relativamente ás negociações entre as Potencias aliadas e a França, e de que tendo-se instituido duas commissões, huma de limites, outra de reclamações, para preparar o trabalho que servisse de base ao Tratado a que devia proceder-se, fôra elle Embaixador convidado a intervir nas commissões, nomeando para isso hum substituto, como faziam os outros Plenipotenciarios; o que executou, dando para esse effeito algumas instrucções a V. Ex.<sup>a</sup> para assistir ás sessões, de que remetteu copia.

Sua Alteza Real viu com bastante admiração, que em virtude das ditas instrucções V. Ex.<sup>a</sup> apresentara á commissão huma nota verbal, que se reduzia a tres pontos principaes:

1.<sup>º</sup> Offerecer a restituição da Guyanna franceza em nome de Sua Alteza Real.

2.<sup>º</sup> Pedir como huma compensação a intervenção da França e das mais Potencias para a recuperação de Olivença e dos districtos cedidos pelo Tratado de Badajoz.

3.<sup>º</sup> Pedir a completa annullação dos Tratados de Badajoz e de 1804 entre Portugal e a França, e de todas as estipulações politicas e commerciaes.

1814  
Agosto  
27

Semelhantes proposições são, como V. Ex.<sup>a</sup> reconhecerá, totalmente oppostas ás instrucções que Sua Alteza Real houve por bem mandar dar a V. Ex.<sup>a</sup> e aos mais Plenipotenciarios destinados para assistir ao Congresso, porquanto Sua Alteza Real não pôde convir em ceder a Guyanna, senão no caso em que da parte da França se concedam compensações taes, que possam de algum modo resarcir os prejuizos que Portugal tem tido pelas consequencias da revolução; e a restituição de Olivença não pôde de modo algum corresponder a este fim, sendo aliás indubitavel a justiça que assiste a Sua Alteza Real para reclamar a sua restituição do Governo Hespanhol, independentemente das convenções que se houverem de fazer entre Portugal e a França; e pelo que respeita á annullação dos Tratados, era ocioso tratar della, visto que as suas estipulações deverão ser substituidas pelas que eontiver o Tratado, ou Tratados que se fizerem com a mesma França.

Portanto, devendo juntar-se o Congresso em Vienna, segundo se conveio, e não podendo Sua Alteza Real de modo algum annuir ao artigo 10.<sup>º</sup> do Tratado concluido entre a França e a Inglaterra e as mais Potencias contratantes, em que se trata da restituição da Guyanna, visto que Sua Alteza Real não deu instruções, nem fez ajuste algum que possa ligal-o a acceder áquelle artigo inserido no sobredito Tratado, ordena o mesmo Senhor a V. Ex.<sup>a</sup>, que logo que V. Ex.<sup>a</sup> seja admittido ao Congresso, haja de regular-se pelas suas instruções sobre estes importantissimos objectos, cingindo-se estrictamente a ellas, declarando no Congresso quaes são as condições com que Sua Alteza Real annue á restituição da Guyanna, e protestando, quando seja necessario, contra ella pela maneira por que se quiz estipular naquelle artigo; ficando V. Ex.<sup>a</sup> na intelligencia de que Sua Alteza Real, na alternativa de ceder por aquelle modo a Guyanna, ou de ficar privado do territorio de Olivença, está determinadamente resolvido a escolher com preferencia a perda deste territorio. Os motivos que induzem a Sua Alteza Real a proceder desta maneira, serão mais extensamente conhecidos

1814  
Agosto  
27

de V. Ex.<sup>a</sup> pela inclusa copia do officio que se dirige ao Conde do Funchal.

No caso que V. Ex.<sup>a</sup> e os seus collegas, contra toda a expectação, não sejam admittidos ás sessões do futuro Congresso geral, debaixo de qualquer pretexto especioso de que para isso se possam servir os Plenipotenciarios, como por ventura interrogando a V. Ex.<sup>a</sup> e aos seus collegas, se teem quaesquer outros artigos que tratar no Congresso, alem daquelles que se acham estipulados definitivamente no Tratado de Paris de 30 de Maio, ordena Sua Alteza Real que V. Ex.<sup>a</sup> depois de protestar com todas as formulas e publicidade que convem, contra toda a diminuição ou desar que desta exclusão possa resultar ao decoro e soberania de Sua Alteza Real, declare todavia, que está autorisado, assim como tambem os seus collegas, para poder tratar separadamente com o Plenipotenciario, ou Plenipotenciarios, de cada huma das Potencias, e mesmo para ajustar com elles os Tratados particulares em que convierem pelas suas mutuas relações.

O que Sua Alteza Real manda participar a V. Ex.<sup>a</sup> para lhe ser presente, e para que o communique aos mais Plenipotenciarios, afim de que lhes sirva de governo e o executem estrictamente.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1814.

Marquez de Aguiar.

Sr. Conde de Palmella,

OFFICIO DO CAVALHEIRO MANUEL MARQUES, BRIGADEIRO GENERAL DOS EXERCITOS PORTUGUEZES  
E GOVERNADOR DE CAYENNA

1814  
Outubro  
3

## Ofício do Cavalheiro Brito para Manuel Marques, Brigadeiro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Cette lettre sera remise à V. Ex.<sup>ce</sup> par Mr. Victor Hugues, qui s'est embarqué à Dieppe avec sa famille dans le navire l'*Atlante* pour Cayenne, où il va comme simple particulier soigner ses affaires, en attendant l'arrivée de l'expédition militaire de Rochefort destinée à aller reprendre possession de la Guyanne, et dont le départ est différé jusqu'à ce que l'échange des ratifications du Traité puisse avoir lieu, et que les ordres de Son Altesse Royale le Prince Régent notre maître puissent vous être parvenus. Quoique Mr. Victor Hugues eût été nommé Commissaire du Roi pour la démarcation des limites convenus dans le Traité, qui aura été ratifié de part et d'autre, et que sa nomination m'eût été annoncée officiellement par le Ministère des Affaires Étrangères, cependant comme il ne peut être considéré que comme simple particulier jusqu'à l'arrivée des ordres de Son Altesse Royale pour la remise de la Colonie, et celle du Gouverneur nommé par le Roi pour en prendre possession, j'ai cru pouvoir lui accorder un passeport et le munir de cette lettre, par laquelle je prie V. Ex<sup>ce</sup> de lui assurer la protection qu'il mérite comme colon et en raison de la commission qu'il doit exercer aussitôt que la Colonie sera remise au Gouvernement Français.

J'espère avoir agi en conformité des instructions que vous aurez reçu de Rio Janeiro à l'égard de l'admission des bâtiments français et des colons qui se rendront à Cayenne, même avant que la remise de leurs propriétés puisse être réalisée en conséquence de la reddition solennelle de la Guyanne au Gouvernement Français; et dans cette persua-

4814  
Outubro  
3

## General dos exercitos portuguezes e Governador de Cayenna

(Traducção particular.)

Esta carta será entregue a V. Ex.<sup>a</sup> por Mr. Victor Hugues, que embarcou em Dieppe com a sua familia no navio *Atlante* para Cayenna, onde vai como simples particular tratar dos seus negocios, e onde esperará a chegada da expedição militar de Rochefort destinada a ir reassumir a posse da Guyanna, cuja partida se differiu até que se possa effectuar a troca das ratificações do Tratado e se communi quem a V. Ex.<sup>a</sup> as ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, nosso amo. Posto que Mr. Victor Hugues tenha sido nomeado comissário do Rei para a demarcação dos limites estipulados no Tratado, que terá sido ratificado por ambas as partes, e que a sua nomeação me tenha sido annunciada oficialmente pelo Ministério dos Negocios Estrangeiros ; attendendo a que elle não pôde ser considerado senão como simples particular até á chegada das ordens de Sua Alteza Real para a entrega da colónia, e á do Governador nomeado pelo Rei para tomar a sua posse, julguei que me era lícito conceder-lhe um passaporte e provel-o desta carta, pela qual rogo a V. Ex.<sup>a</sup> lhe assegure a protecção que merece como colono e como encarregado da comissão que deve desempenhar logo que a colónia seja entregue ao Governo Francez.

Espero haver-me conformado ás instruções que V. Ex.<sup>a</sup> deve ter recebido do Rio de Janeiro ácerca da admissão dos navios francezes e dos colonos que voltarem a Cayenna, ainda antes que a entrega de seus bens possa realisar-se em virtude da entrega solemne da Guyanna ao Governo Francez, e em tal persuasão vou transmittir copia d'esta carta ao Sr. Mar-

1814  
Outubro  
3

sion je vais transmettre copie de cette lettre à Mr. le Marquis d'Aguiar, Ministre et Secrétaire d'État chargé par interim du porte-feuille des Affaires Étrangères à Rio Janeiro, pour le prévenir de tout cela.

Je prie V. Ex.<sup>e</sup> d'agrérer l'assurance de ma haute considération.

Paris, le 3 Octobre 1814.

Le Chevalier de Brito.

Mr. Emmanuel Marques, Brigadier Général des Armées Portugaises et Gouverneur de Cayenne.

quez de Aguiar, Ministro e Secretario de Estado encarregado  
interinamente da pasta dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro, para o prevenir de tudo.

1814  
Outubro  
3

Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> que aceite os protestos da minha elevada consideração.

Paris, 3 de outubro de 1814.

O Cavalheiro de Brito.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Manuel Marques, Brigadeiro General dos exercitos portuguezes e Governador de Cayenna.

1814  
Outubro  
17

## Officio do Marquez de Aguiar a Francisco José Maria de Brito

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

N.º 1.— A maneira verdadeiramente inesperada com que o Conde do Funchal ahí abriu a negociação para o Tratado definitivo de paz, e a facilidade com que aderiu a elle, assinando-o sem ser *sub spe rati*, como aliás deveria ter feito em ultimo caso, não podiam deixar de produzir a mais triste e desagrádavel impressão no Real animo do Principe Regente meu Senhor; e portanto não surprehenderá certamente a V. S.<sup>a</sup> ter de receber agora aquelle Tratado não ratificado, por tão justificados motivos quantos são aquelles que V. S.<sup>a</sup> verá largamente expendidos no officio que sobre este objecto se escreve nesta mesma occasião ao Conde do Funchal, e que por copia transmitto a V. S.<sup>a</sup>

A dignidade da Soberania e independencia de Sua Alteza Real por hum lado, e por outro o procedimento politico do negociador britannico, a respeito dos interesses da Corôa e dos vassallos portuguezes, naquelle mesmo momento em que os feitos gloriosos da nação lhe preparavam hum mui distinto logar nas negociações geraes da Europa, não podiam deixar de determinar a Sua Alteza Real a não acceder aos artigos de semelhante Tratado, com tanta mais razão, quanto he evidente que o seu Ministro excedeu de hum modo incomprehensivel ás instruções que eventualmente havia muito antes recebido para huma negociação qualquer, que nunca se podia prever debaixo do ponto de vista em que ella se apresentou por effeito de resultados espantosos, e que tornavam necessariamente variantes as hypotheses de taes instruções.

À correspondencia a que já me referi, com o Conde do.

1814  
Outubro  
47

Funchal, torna ociosa huma maior explanação sobre este objecto; assim como por aquella que se tem dirigido aos Plenipotenciarios no Congresso, e de que tambem se envia copias a V. S.<sup>a</sup>, ficará V. S.<sup>a</sup> perfeitamente informado da maneira por que Sua Alteza Real procura ainda corrigir os males provenientes da marcha irregular de tal negociação, e salvar por meio de ajustes mais decentes e razoaveis, tanto o seu augusto decoro, como a sorte e interesses dos seus fieis vassallos, não duvidando Sua Alteza Real de que no Congresso se sinta e reconheça o peso das razões com que alli mandá sustentar os seus direitos, e a justiça das pretenções desta Corôa.

Sua Magestade Christianissima, na pureza de cujos sentimentos não pôde Sua Alteza Real deixar de ter a maior confiança, não olhará certamente este passo como o mais leve indicio de intenções ménos amigaveis da parte de Portugal; a maneira graciosa com que Sua Alteza Real antecipou os effeitos da suspensão de hostilidades com a França nas ordens expedidas a todos os seus vastos dominios, de que remetto copia, ainda muito antes de se receber nesta Corte qualquer communicação official das negociações em Paris, justificará sufficientemente quanto Sua Alteza Real présa, e anciosamente desejava ver renovadas as relações de harmonia e amizade com a França; e he em seguimento destas mesmas disposições que Sua Alteza Real, ratificando logo a Convenção assignada pelo seu Ministro em 8 de Maio, em Paris, autorisou depois aos seus Plenipotenciarios no Congresso para tratarem a final de huma negociação separada com a França, se por ventura no Congresso geral se não aplanarem as difficuldades, que tornaram inadmissiveis para Portugal aquella parte das condições do Tratado de Paris de 30 de Maio, que nos são relativas.

Nas conferencias que sobre tão importante materia houver V. S.<sup>a</sup> de ter com o Principe de Benevento, para quem se remette a carta de crença a favor de V. S.<sup>a</sup>, procurará V. S.<sup>a</sup> com a desterdade que lhe he propria, não se desviar de modo algum destes principios, que devem ser unanimes para a con-

1814  
Outubro  
17

ducta dos Plenipotenciarios no Congresso, e para a de V. S.<sup>a</sup> nessa Côrte, aonde, posto que não exista a negociação, cumpre que V. S.<sup>a</sup> a auxilie, segundo a face que ella progressivamente tomar no Congresso.

V. S.<sup>a</sup> fará prompta remessa, por hum expresso, do maço de officios que incluso remetto com direcção para os Plenipotenciarios no Congresso.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Outubro de 1814.

Marquez de Aguiar.

Sr. Francisco José Maria de Brito.

## Officio do Marquez de Aquiar ao Conde do Funchal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Copia.)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tive a honra de levar á presença de Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor os officios de V. Ex.<sup>a</sup> que trouxe José da Silva Arêas, e posteriormente os que vieram pelo bergantim inglez *Argelino*; e segundo as ordens do mesmo Senhor vou responder a V. Ex.<sup>a</sup> separando as respostas pelas differentes materias.

1814  
Outubro  
47

A mais importante he a accessão de V. Ex.<sup>a</sup> ao Tratado de Paris de 30 de Maio. Pelo meu officio antecedente em data de 27 de Agosto, de que foi portador Manoel Rodrigues Gamaeiro Pessoa, já V. Ex.<sup>a</sup> terá collido o desgosto em que se acha o nosso augusto Soberano, que he transcendent a todas as classes dos seus vassallos, da offerta de Cayenna, sem que de hum sacrificio tão injusto como inconsiderado resulte outra cousa mais do que desdouro, incerteza sobre outros pontos que temos a reclamar, e obstaculos que necessariamente hão de manifestar-se no Congresso de Vienna, nas negociações que nos pertencerem. Pelo sobredito officio terá V. Ex.<sup>a</sup> reconhecido as razões incontestaveis que tem Sua Alteza Real para a sua reprovação das transacções politicas de V. Ex.<sup>a</sup> em París, e sinto ser obrigado a repetir a V. Ex.<sup>a</sup>, que pelas instrucções que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo copiou para mostrar ao negociador inglez, e que remetteu por copia para esta Corte, não estava V. Ex.<sup>a</sup> autorisado para fazer huma abertura, propondo logo a cessão de Guyanna, porque a data destas unicas instrucções que V. Ex.<sup>a</sup> tinha, he de 20 de Janeiro de 1809, e a capitulação da tomada daquella colonia he datada de 12 do mesmo mez e anno; portanto V. Ex.<sup>a</sup> devia reflectir que ellas não podiam ter vigor depois da alteração

1814  
Outubro  
17

que se seguiu pela conquista ; antes della era justa e util a reclamação dos limites pelo Oyapock, mas depois não cumpria a V. Ex.<sup>a</sup> (porque não estava para isso autorisado, nem podia deduzir esta autorisação de principio algum precedente) offerecer a cessão daquella colonia, nem ligar esta offerta com outras proposições que lhe foram repellidas. Sua Alteza Real esperou com impaciencia a chegada dos posteriores officios de V. Ex.<sup>a</sup>, que trouxe o Aréas, lisonjeando-se com a esperança de que V. Ex.<sup>a</sup> emendaria o erro, fazendo huma positiva protestação com o fundamento de se não terem aceitado as condições que propoz o Condé de Palmella na sua nota verbal de 19 de Maio : este recurso era tão obvio e tão justo, que não podia ter huma repulsa bem fundada da parte dos negociadores, e teria evitado o compromettimento de V. Ex.<sup>a</sup>, assim como salvado o decoro da nossa Côrte e os interesses da nação.

É verdade que V. Ex.<sup>a</sup> fez a declaração annexa ao seu officio de París N.<sup>o</sup> 4, letra E ; porém esta versa unicamente sobre os effeitos da offerta de Cayenna, quando V. Ex.<sup>a</sup> podia retirar ou annullar a proposição da mesma offerta, que foi a causa do desarranjo de toda a negociação.

Outro recurso restava ainda a V. Ex.<sup>a</sup>, decente e tantas vezes praticado em diplomacia, qual era o de assignar sómente *sub spe rati*. V. Ex.<sup>a</sup> declara no seu officio N.<sup>o</sup> 603, que por motivo de fazer sahir do estado de guerra, e libertar o commercio, preferira o assignar com protesto antes do que assignar *sub spe rati*, porque o primeiro modo indica a duvida, e o segundo a esperança de ratificação ; mas seja qual fôr a diferença que V. Ex.<sup>a</sup> ache entre os dois modos de assignar, he certo que V. Ex.<sup>a</sup>, pelo methodo que seguiu, confirmou a base prejudicial que propoz, visto que o protesto que fez não foi aquelle que devia fazer, como já fica dito. Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse assignado *sub spe rati*, dava todo o tempo para Sua Alteza Real estabelecer os principios da negociação, conforme julgasse mais util e decoroso depois da conquista da Guyanna, e das victorias alcançadas pelo valor prodigioso e reconhecido dos seus exercitos ; felizmente o mesmo augusto

4814  
Outubro  
47

Senhor nas instrucções que mandou passar ao Conde de Palmella e aos outros Plenitencarios no Congresso, preveniu o caso de ser necessaria alguma energica impugnação e protestação contra transacções preliminares prejudiciaes ao seu decoro e interesse, que se podessem ter praticado.

Já pelo meu officio precedente de 27 de Agosto ao Conde de Palmella, de que foi portador Gameiro, mandou Sua Alteza Real reforçar as sobreditas instrucções, o que presentemente reitera pelo modo mais decisivo, resolvendo-se a não ratificar estipulações, que não só desgostam, mas affligem profundamente os seus vassallos, e que são contrarias á Sua Real dignidade. Sua Alteza Real está muito certo de que as opiniões de todas as Côrtes da Europa hão de ser unanimes sobre esta verdade.

Não houve jámais ajuste algum em que Sua Alteza Real se obrigasse para com a Corte de Londres, ou para com qualquer dos outros aliados nesta guerra, a pôr á sua disposição a entrega da Guyanna á França. Estipular ou pedir a intervenção para limites no tempo em que V. Ex.<sup>a</sup> teve instruções sobre este objecto, isto he, antes da noticia da conquista, não era, nem podia ser, senão emquanto aquella possessão pertencia a Potencia inimiga; nem depois de conquistada se expressou nos artigos secretos do Tratado de 19 de Fevereiro de 1810 condição alguma que não fosse fundada na eventualidade de huma cessão á França, para a qual Sua Alteza Real jámais deu o seu consentimento.

Sua Alteza Real entende que o receio que V. Ex.<sup>a</sup> parece haver concebido, a respeito de ficarmos sós em guerra com a França, não podia justificar a V. Ex.<sup>a</sup> de não fazer a devida protestação contra hum acto que prejudicava Portugal. Ninguem poderá conceber que as outras Potencias da Europa consentissem em que a França continuasse a guerra com Portugal, e que ella se lembrasse de hum semelhante procedimento naquelle conjunctura. Quando assim não fosse, antes passar por este inconveniente, de qué nos não haviam de resultar grandes perdas, do que sacrificarem-se gratuitamente os interesses nacionaes e o decoro do Soberano, á

1814  
Outubro  
17

vista de hum exercito victorioso no interior da França, fazendo por este modo o lamentavel contraste da humiliação politica ao lado da gloria militar.

Pelos motivos acima expendidos está Sua Alteza Real muito certo em que não podia ser da intenção do seu aliado o Principe Regente do Reino unido, nem do seu sabio Ministerio, deixar de contemplar os direitos soberanos do Principe Regente meu Senhor, que mesmo pelas relações de V. Ex.<sup>a</sup> attribue esta mancha ao methodo com que V. Ex.<sup>a</sup> principiou e acabou a negociação: Pelo que Sua Alteza Real ordena que V. Ex.<sup>a</sup> assim o haja de declarar ao Ministerio Britannico; porque tendo-se feito publica no Tratado de paz, pelo procedimento politico de V. Ex.<sup>a</sup>, aquella transacção, quer tambem o mesmo Senhor que se conheça que ella não teve a sua origem em alguma regia determinação, satisfazendo por este modo aos seus fieis vassallos e ao seu Real dero.

Sua Alteza Real espera que mesmo por esta sincera declaração o Ministerio Inglez não deixará de continuar a conhecer a boa fé com que Sua Alteza Real tem sempre com elle praticado, prestando-se a todas as demonstrações de amizade que exigiram os successos politicos e a sua adhesão a tão antiga como necessaria alliança entre as duas Corôas.

Finalmente depois de todas as ponderações que deve fazer em negocios de tanta consideração hum Soberano, como felizmente he o nosso, fiel aos seus contratos, prudente e judicioso nas suas deliberações, zeloso dos direitos que a Providencia lhe conferiu, assim como efficaz em defender e promover os interesses dos vassallos que compõem a sua monarchia: Resolveu Sua Alteza Real não ratificar a accessão de V. Ex.<sup>a</sup> ao Tratado de 30 de Maio, e por consequencia os artigos addicionaes, porque ficam sendo neste sentido inuteis, visto não se ratificar o mesmo Tratado. Sua Alteza Real tem toda a esperança e fundamento para julgar que Sua Magestade Christianissima não alterará a boa harmonia ora existente entre as duas Potencias; e quando assim não fosse, os seus Plenipotenciarios no Congresso tratarão de

1814  
Outubro  
17

concluir huma nova Convenção a este respeito sem condições gravosas, ou bases que difficultem a conclusão de hum Tratado definitivo.

O mesmo augusto Senhor, porém, foi servido ratificar o acto de adhesão á Convenção da suspensão de hostilidades, que V. Ex.<sup>a</sup> assignou em Paris com data de 8 de Maio do presente anno; a ratificação se remette a Francisco José Maria de Brito para fazer a troca em Paris.

Remetto a V. Ex.<sup>a</sup>, por cautela, copia do officio que escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> em data de 27 de Agosto, de que foi portador Manuel Rodrigues Gameiro.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Outubro de 1814.

Marquez de Aguiar.

Sr. Conde do Funchal.

Nota de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1815  
Fevereiro  
22

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de S. M. Britannique, a l'honneur de représenter à S. Ex<sup>ce</sup> Mr. le Marquis de Aguiar, Conseiller, Ministre et Secrétaire d'État, qu'il a reçu ordre de sa Cour d'inviter celle du Brésil à donner, sans perte de temps, les Instructions nécessaires pour la prompte remise de la Guyanne Française aux autorités nommées à cet effet par Sa Majesté Très-Chrétienne, afin que l'expédition qui est prête à partir de la France pour en prendre possession, puisse trouver à son arrivée à Cayenne toutes les dispositions déjà prises pour l'exécution de l'article X du Traité de Paris.

Le départ de cette expédition n'a été retardé que par égard envers la Cour du Brésil. Le Gouvernement Français a voulu attendre la ratification du Traité de la part de S. A. R. Monseigneur le Prince Régent de Portugal. Maintenant que cette ratification doit avoir eu lieu, la Cour de Londres, assurée de la fidélité de celle du Brésil, et de son exactitude à remplir les engagemens que ses alliés ont contractés en son nom, espère que S. A. R. voudra bien ne pas perdre un moment à faire expédier des ordres pour la rétrocession de la Guyanne Française. La saison est déjà fort avancée ; et il devient essentiel que cet arrangement se fasse au plutôt, pour épargner des inconvénients et des dommages très-graves, tant au service de Sa Majesté Très-Chrétienne, qu'au commerce de ses sujets.

Le soussigné prie S. Ex<sup>ce</sup> d'agréer l'assurance de sa plus haute et parfaite considération.

Strangford.

Au Rio de Janeiro, ce 22 Février 1815.

ao Marquez de Aguiar

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, tem a honra de representar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado, que recebeu ordem da sua Corte para convidar a do Brazil a dar, sem perda de tempo, as instruções convenientes para a prompta entrega da Guyanna Franceza ás autoridades nomeadas para esse efeito por Sua Magestade Christianissima, afim de que a expedição que está prestes a partir de França para tomar posse d'ella, possa achar á sua chegada a Cayenna já tomadas todas as disposições para a execução do artigo X do Tratado de Paris.

1815  
Fevereiro  
22

A partida d'esta expedição foi unicamente retardada por consideração com a Corte do Brazil. O Governo Francez quiz esperar a ratificação do Tratado por parte de S. A. R. o Senhor Príncipe Regente de Portugal.

Agora que esta ratificação deve ter tido lugar, a Corte de Londres, certa da fidelidade da do Brazil e da sua exactidão em satisfazer os compromissos que os seus aliados contrahiram em seu nome, espera que S. A. R. haverá por bem não perder hum momento em mandar expedir as suas ordens para a restituição da Guyanna Franceza. A estação já se acha muito adiantada, e torna-se essencial que este accordo se conclua o mais depressa possível, para evitar inconvenientes e prejuizos gravíssimos, tanto ao serviço de Sua Magestade Christianissima como aos seus subditos geralmente.

O abaixo assignado roga a S. Ex.<sup>a</sup> que aceite os protestos da sua mais elevada e perfeita consideração.

Strangford.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1815.

1815  
Março  
8

## Nota do Marquez de Aguiar para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tendo recebido a nota que S. Ex.<sup>a</sup> Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu em data de 22 de Fevereiro proximo passado, poz na presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo a solicitação que S. Ex.<sup>a</sup> fazia, em nome do seu Governo, sobre a necessidade de se expedirem quanto antes as ordens necessarias para a entrega da conquista de Cayenna aos Commissarios francezes, na conformidade do artigo X do Tratado de Paris; e sobre este objecto recebeu o abaixo assignado ordem para significar a S. Ex.<sup>a</sup> que, tratando-se de hum negocio em que unicamente se involvem os interesses e relações das Côrtes de Portugal e de França, se tem Sua Alteza Real já entendido com Sua Magestade Christianissima, por via do seu Ministro em Paris, sobre os arranjamamentos que devem preceder á restituição daquella conquista.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a S. Ex.<sup>a</sup> os protestos de sua estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1815.

Marquez de Aguiar.

Oficio do Conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira  
para Manuel Marques

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1815  
Setembro  
8

III.<sup>mo</sup> Sr.— Pelos ultimos despachos que recebemos da Côrte do Rio de Janeiro, fomos informados de haver Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor sido servido ordenar a V. S.<sup>a</sup> em officio do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez de Aguiar, datado a 15 de Junho do presente anno, que em devida observancia das Convenções ajustadas em Vienna, ratificadas já por Sua Alteza Real, houvesse V. S.<sup>a</sup> de restituir a colonia de Cayenna, com todas as formalidades praticadas em semelhantes casos, aos Commissarios francezes que ahi se apresentassem devidamente autorisados pelo Senhor Rei Luiz XVIII, com plenos poderes expedidos em data posterior áquellea Real determinação: não podendo ainda então ter chegado ao conhecimento do Principe Regente nosso Senhor as ulteriores estipulações por nós ajustadas no Congresso de Vienna, relativamente á Guyanna Franceza, cuja restituição a Sua Magestade Christianissima deverá ser precedida, em virtude das referidas estipulações, de huma Convenção particular entré as duas Côrtes de Portugal e de França, como clara e evidentemente se mostra pelo artigo 107.<sup>º</sup>, inserto no Tratado geral do Congresso, e que he do teor seguinte:

(Segue-se a copia do dito artigo. Vid. tom. v da collecção pag. 183.)

Julgâmos, pois, ser do nosso dever, tendo por huma parte em vista o serviço de Sua Alteza Real e os interesses da sua Corôa, e pela outra a difficuldade das communicações entre o Rio de Janeiro e Cayenna, de pôr a V. S.<sup>a</sup> de accordo sobre este importante assumpto, recommendando-lhe mui particularmente de não proceder á entrega dessa colonia ao

1815  
Setembro  
8

Commissario ou Commissarios francezes, que ahí hajam de se apresentar para esse efeito, antes de receber novas ordens do Príncipe Regente nosso Senhor, passadas já depois de haverem chegado ao seu Real conhecimento os sobreditos novos ajustes, ou na falta daquellas Reaes ordens, antes de V. S.<sup>a</sup> receber as convenientes participações transmittidas por nós, ou pelo Embaixador, Ministro ou Encarregado de Negocios da nossa Corte, residente na de Paris, que certifiquem a V. S.<sup>a</sup> de ter sido já concluída a Convenção particular acima mencionada, da qual essencialmente depende a restituição dessa colônia a Sua Magestade El-Rei Luiz XVIII.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Paris, 8 de Setembro de 1815.

Conde de Palmella.

D. Joaquim Lobo da Silveira.

III.<sup>mo</sup> Sr. Manuel Marques.

P. S. A recomendação que neste ofício fazemos a V. S.<sup>a</sup> quanto em nós cabe, não he resultado de notícia que tenhamos da ida de algum Commissario francez para essa colônia; he puramente huma medida de prevenção, necessitada por se ignorar no Rio de Janeiro, na data de 15 de Junho do presente anno, o artigo por nós estipulado no Tratado geral do Congresso, ácerca de Cayenna.

Conde de Palmella.

D. Joaquim Lobo da Silveira.

*Conforme.*

Reys.

**Nota do Conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira aos Ministros  
dos gabinetes de Austria, Russia, Gran-Bretanha e Prussia**

(Investigador Portuguez, vol. xvii, pag. 214.)

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil, receberam a participaçao official que Suas Altezas e Excellencias, os Ministros dos Gabinetes de Austria, Russia, Gram Bretanha e Prussia, fizeram a honra de lhes enviar com a data de 19 do corrente. Os abaixo assignados não podem deixar de aprovar as bases do arranjo que as quatro Potencias acima nomeadas julgaram convenientemente propôr ao Governo de Sua Magestade Christianissima, e no qual parece haverem combinado, tanto quanto as circumstancias permittiam, o objecto essencial da coalisão, isto he, o restabelecimento da tranquillidade da Europa sobre bases solidas, que garantissem as justas indemnidades reclamadas por todos os Estados que tiveram parte na alliança.

1815  
Setembro  
23

Os abaixo assignados ficam mui agradecidos aos Ministros de Austria, Russia, Gram Bretanha e Prussia, pela certeza que lhes dão de lhe communicarem a resposta do Governo Francez e todas as mais resoluções a que ella pôde dar occasião, afim de estarem habilitados para contribuir, segundo o espirito dos Tratados, para o final resultado das negociações. As quatro Potencias que assignaram o Tratado de alliança de 25 de Março nunca perderam certamente de vista o facto importante que Portugal não só acedeu, por hum Tratado formal, áquella alliança, mas tambem que, na qualidade de parte assignante e pela garantia da execução dos Tratados de Paris e Vienna, deve sem duvida entrar, como huma das partes principaes, em todos os arranjos que se fizerem para rectificar qualquer artigo dos sobreditos Tratados.

Os abaixo assignados, convencidos da importancia das actuaes circumstancias e do interesse que devem ter as Potencias em concluir promptamente estas negociações, não pretendem impedir os seus progressos por alguma nova re-

1815  
Setembro  
23

clamação da sua parte contra a França; porém, julgando que os sacrifícios pecuniarios que se vão exigir daquella Potencia, devem ser destinados não só para pagar as despezas da guerra, mas tambem reembolçar cada huma das Potencias aliadas dos preparativos e despezas que os successos recentes motivaram, elles portanto reclamam, em nome e por autoridade de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, o direito de participarem das contribuições que vão ser impostas á França; e á vista destas razões confiam tudo da justiça e imparcialidade das altas Potencias a quem dirigem as suas reclamações.

Os abaixo assignados, tanto que souberam em Vienna da fugida de Napoleão Bonaparte, interpretando as intenções de seu augusto Soberano e convencidos do effeito moral que produziria a estreita e immediata união de todas as Potencias, assignaram, sem hesitar, as declarações de 13 de Março e de 12 de Maio; e por consequencia desde aquelle momento, em nome da sua Corte, contrahiram as obrigações mais solemnes. Seguindo constantemente a mesma politica, os abaixo assignados foram os primeiros que formalmente accederam ao Tratado de alliança de 25 de Março, e immediatamente o communicaram á Regencia de Portugal, que logo cuidou em todos os preparativos necessarios para pôr o exercito em pé de guerra. Se aquelle exercito ainda não havia entrado em campanha quando terminaram as hostilidades, toda a causa se deve attribuir á assinalada victoria que tão promptamente acabou com a guerra, e á distancia em que está o Soberano de Portugal, sem ordem do qual era evidentemente impossivel que hum Governo delegado podesse tomar sobre si a responsabilidade de fazer marchar as tropas para fóra do reino em cumprimento de hum Tratado ainda não ratificado. Esta circunstancia, então, não pôde annullar, nem por fórmula alguma diminuir o direito que reclamam os abaixo assignados, de serem considerados e tratados como todos os outros membros da alliança; e pois que Portugal esteve sempre prompto para fazer quanto legitimamente delle se podia esperar, as despezas occasionadas pe-

1815  
Setembro  
23

los preparativos da guerra, e feitas sem auxilio de algum subsídio estrangeiro, devem ser-lhe pagas da somma destinada para estas indemnidades.

Se houvesse de adoptar-se por base não se admittirem a participar destas contribuições senão os exercitos que tiveram parte activa na guerra, este principio daria motivo a grandes excepções. Cada huma das Potencias aliadas inquestionavelmente cumpriu com os deveres a que se tinha obrigado, e contribuiu mais ou menos activamente, segundo a sua posição, para o feliz resultado da guerra; mas ao mesmo tempo os exercitos da Russia, Austria e Sardenha, etc., não podiam chegar ao theatro da guerra senão quando o seu resultado já estava decidido; o contingente dinamarquez apenas ainda só havia passado as suas fronteiras quando as hostilidades cessaram; e Portugal, situado politica e geographicamente em huma posição mais distante, não podia nestas circunstancias deixar de ser o ultimo. Mas, quando os successos da guerra tivessem sido desfavoraveis, elle inquestionavelmente, em virtude de suas estipulações, se acharia exposto a todos os inconvenientes que daqui resultassem, sem ter direito de queixar-se, ou de accusar a sua inactividade involuntaria. E pois se em tal caso devia participar de todos os males que ocorressem, não será justo agora que tambem participe das indemnidades que lhe competem?

Os abaixo assignados só teem querido até aqui considerar a questão debaixo do ponto de vista da ultima guerra, porque suppõem haver-se posto como base não se admittirem outras reclamações. Todavia, se parecer improprio, relativamente a Portugal, dar alguma attenção aos successos anteriores ao anno de 1815, e se deixando-se de parte os exemplos, a intenção he estabelecer como principio, que as indemnidades exigidas da França só teem por objecto compensar as despezas da ultima guerra, não seria justo, ao menos, que as objecções que se pôdem fazer a Portugal debaixo deste ponto de vista, fossem contrapezadas por outras muitas incontestaveis razões, que tambem pôde allegar em seu favor?

1815  
Setembro  
23

A França extorquiu de Portugal, nos annos de 1801 a 1814, a somma de 40 milhões de francos por lhe conceder Tratados de paz, que immediatamente depois violou. Os exercitos Francezes por tres vezes invadiram Portugal, e alli commetteram devastações e horrores, que são conhecidos de todo o mundo. A nação portugueza supportou pelo espaço de seis annos huma guerra desproporcionada para as suas forças, por defender a sua independencia e a independencia da Europa. No fim da guerra achava-se o exercito portuguez no coração da França, depois de haver constantemente participado de todos os felizes destinos do exercito britannico. E apesar de tudo isto, na conclusão da paz Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal foi quasi só o unico dos aliados que não teve augmento de territorio, que não teve indemnidades, que não ganhou cousa alguma, e até se viu em tal situação que foi obrigado a restituir á França a colônia de Cayenna, que por muitos titulos e razões talvez bem d'esejasse conservar.

Taes são os titulos que Portugal poderia allegar a seu favor; e os abaixo assignados se lisonjeiam de que os áugustos Soberanos, agora juntos em Paris, avaliarão bem toda a sua força, e sentirão quão duro seria excluir Portugal de alguma parte das contribuições exigidas da França. Além disto, as vantagens que poderiam ter as outras Potencias com a sua exclusão, seriam bem insignificantes; porque, admittindo-se a esta participação unicamente as Potencias que formalmente accederam ao Tratado de 23 de Março e que teem tropas em França, só Portugal e Dinamarca ficariam excluidas.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião para renovarem a Suas Altezas e Excellencias a segurança da sua alta consideração.

Conde de Palmella.

D. Joaquim Lobo da Silveira.

Paris, 23 de Setembro de 1815.

1815  
Outubro  
45

## Ofício do Conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

N.<sup>o</sup> 47.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tivemos hoje huma explicação com Mylord Castlereagh a respeito da repartição da contribuição que se impõe á França, e achâmo-nos por consequencia habilitados a dar a V. Ex.<sup>a</sup> informações positivas sobre esse interessante assumpto. A quota parte que nos he destinada, e que he só de dois milhões de francos, parecerá sem duvida a V. Ex.<sup>a</sup>, assim como nos pareceu tambem a nós, summamente exigua; porém Mylord Castlereagh representou-nos novamente, que se havia convindo na base invariavel de não aplicar esta somma senão á indemnisação das despezas da campanha de 1815, e que por esse principio as nossas pretensões (admittindo que podessemos formar algumas) deviam reduzir-se a muito pouco. Que em consequencia a nossa admissão, assim como a da Hespanha, Suissa e Dinamarca, era menos hum acto de justiça, de que hum obsequio tendente a reconhecer que havíamos sido membros da grande alliança, e a pôr em salvo o nosso decoro ou amor proprio nacional. Estas reflexões, posto que até certo ponto contrarias ao nossso interesse, não deixaram comtudo de nos parecer sensatas e ponderosas, e assim o confessámos francamente a Mylord Castlereagh, declarando-lhe ao mesmo tempo, que Portugal, cujos sacrificios e reclamações de toda a casta contra a França ascendiam a varios centos de milhões, não podia considerar agora huma indemnisação de dois milhões de francos senão como hum puro objecto de pundonor e não de interesse; porém que esperavamos, ao menos, que essa insignificante somma nos não fosse paga por pequenas parcellas nem a prasos

1815  
Outubro  
15

distantes, e que as Potencias que recebiam quantias muito maiores, deviam sobre esse ponto dar-nos alguma preferencia. Essa questão do methodo do pagamento ainda não está decidida, e não deixaremos de tornar a insistir sobre ella quando se offereça a occasião. Esperâmos que o resultado das nossas diligencias, ainda que pouco avultado, nos mereça com tudo a benigna approvação de S. A. R o Principe Regente nosso Senhor, visto que em taes circumstancias tudo foi ganho, pois que Portugal nesta ultima guerra nem perdeu hum só homem, nem gastou hum só real, e a intenção bem decidida das quatro Potencias havia sido de nos excluir da repartição, e que essa exclusão a fundavam sobre hum principio até certo ponto justo e incontestavel.

Junto com este officio temos a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> hum mappa das repartições da contribuição e da somma destinada para a construcção e reparação de fortalezas contra a França, conforme a exposição que nos fez Mylord Castlereagh; julgâmos que bastará para dar a V. Ex.<sup>a</sup> huma idéa clara desse projecto. A Convenção porém a esse respeito ainda não está assignada pelas quatro Potencias, e logo que o esteja, deverá ser communicada aos demais aliados. Mylord Castlereagh deseja que o dinheiro applicado ás fortificações seja percebido e administrado separadamente, e que se dê conta a todos os aliados da sua distribuição.

A epocha da assignatura do Tratado final ainda não está determinada, e as varias negociações de que esse Tratado depende, poderão talvez durar até ao meado de Novembro. A fórmula que se adoptará para o Tratado não está tão pouco decidida.

Perguntámos a Mylord, se na renovação que se pretende fazer da federação de Chaumont, se desejava ou não comprehender Portugal; e para que não houvesse dúvida sobre a intenção com que fazíamos essa pergunta, declarámos-lhe positivamente, que ella não nascia de hum empenho da nossa parte de ser comprehendidos na federação, mas sim da persuasão em que estavamos de que, no caso de se fazer hum semelhante Tratado e de não sermos comprehendidos nelle,

1815  
Outubro  
15

nos julgariamos *ipso facto* desligados do Tratado de alliance de 25 de Março. Mylord Castlereagh assentiu á nossa declaração (que para maior clareza teremos o cuidado de renovar por meio de huma nota formal em tempo opportuno) e respondeu-nos, que ainda não estava decidida a questão da admissão das duas Potencias da Peninsúla na sobredita federação, porém que brevemente esperava dar-nos sobre esse ponto huma resposta positiva.

Resta-nos participar a V. Ex.<sup>a</sup> que Mylord Castlereagh, que em toda a conferencia nos tratou com a sua franqueza e urbanidade costumada, nos declarou officialmente, que o seu Governo approvara a resposta que elle nos deu por escripto sobre a admissão de hum Commissario portuguez na ilha de Santa Helena; de modo que este negocio está concluido, e que S. A. R. poderá desde logo determinar afiitamente a esse respeito o que houver por bem.

Escrevemos este officio á pressa, na esperança que alcançará ainda em Bordeaux o navio em que vai embarcado o padre Luiz Soyé, portador de varios outros officios nossos para V. Ex.<sup>a</sup>

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Paris, 15 de Outubro de 1815.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez de Aguiar.

Conde de Palmella.  
Joaquim Lobo de Silveira.

Mappa da repartição da contribuição imposta á França pelos aliados

	Francos
Contribuição em dinheiro.....	700.000:000
A Praça de Sarre Louis, que durante a negociação foi avaliada em.....	50.000:000
	<hr/>
	750.000:000

1815 Outubro 15	Desta totalidade assentou-se que se devia deduzir huma quarta parte para as despezas das fortificações que se pretendem construir nos paizes limitrophes da França, e que faz.... 187.500:000 Deduz-se mais a favor das Potencias cujos exercitos combateram em Waterloo, como hum supplemento ás suas respectivas quotas, a quantia de..... 50.000:000 A cada huma das quatro Potencias alliadas, 100.000:000..... 400.000:000 Para repartir entre Baviera, Wurtemberg, Hannover, Sardenha, Paizes Baixos e Estados da Allemanha, que tomaram huma parte activa na guerra. .... 100.000:000 Á Hespanha, em razão do armamento que fez e da entrada dos seus exercitos no territorio francez ..... 5.000:000 Á Suissa, cujas tropas tambem entraram no territorio francez ..... 3.000:000 Á Dinamarca, cujo contingente chegou a sahir das suas fronteiras..... 2.500:000 Finalmente para Portugal, que só pôde allegar algumas despezas feitas para preparar o seu contingente..... 2.000:000	Francos
		<u>750.000:000</u>

Repartição da quantia destinada para a construcção das fortificações

Somma total destinada para o objecto das fortificações .....	<u>187.500:000</u>
Deve deduzir-se o valor estimativo da Praça de Sarre Louis.....	50.000:000
Applica-se para fortificar as fronteiras da Belgica e do ducado de Luxemburgo .....	60.000:000
Dito para as fronteiras dos Estados Prussianos e todo o Baixo Rheno.....	20.000:000
	<u>130.000:000</u>

<i>Transporte . . . . .</i>	130.000:000	4815
Dito para o Alto Rhenô até Basilea . . . . .	40.000:000	Outubro
Dito para as fronteiras de Saboya e condado de Niza . . . . .	40.000:000	15
Dito para as fronteiras do lado da Hespanha..	7.500:000	
	<u>187.500:000</u>	

*N. B.* A despeza total das fortificações das fronteiras dos Paizes Baixos está avaliada em 6 milhões e meio de libras esterlinas; desta quantia a França fornece pouco mais ou menos 2 milhões e meio das ditas libras; restam pois ainda 4 milhões, que devem ser fornecidos, metade pela Gram Bretanha e metade pelo reino mesmo dos Paizes Baixos, em conformidade do Tratado celebrado entre os dois sobreditos Governos, pelo qual a Gram Bretanha adquiriu algumas das antigas colonias hollandezas.

Nota do Embaixador de França

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816  
Junho  
30

Le soussigné, Ambassadeur extraordinaire de Sa Majesté très-Chrétienne, s'empresse de donner quelques explications à S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Marquis d'Aguilar, Conseiller d'Etat, Ministre des Dépêches et chargé des Portefeuilles des Affaires Étrangères et de la Guerre, sur le seul point qui d'après sa réponse du 18 de ce mois, empêche le Ministère de Sa Majesté très-Fidèle d'entrer avec lui en négociation pour la remise de la Guyane. .

Il a l'honneur d'observer en premier lieu à S. Ex.<sup>ce</sup> que les pleins pouvoirs adressés aux Plénipotentiaires Portugais à Paris étaient connus du Ministère de France avant le départ du soussigné, et que c'est par suite de cette manifestation des dispositions de Sa Majesté très-Fidèle qu'il a été chargé expressément par Son Souverain de signer les arrangements définitifs, qui feront rentrer la Guyane sous le Gouvernement du Roi de France; Sa Majesté très-Chrétienne ayant voulu montrer dans le choix de Son Ambassadeur combien Elle avait à cœur que cette transaction fondée sur l'exécution des Traités devint un lien de plus entre les deux Cours, et qu'aucune des difficultés qui tiennent à l'éloignement des Cabinets respectifs ne retardât une opération à laquelle le Roi attache d'autant plus d'importance, qu'elle fera éclater aux yeux de l'Europe entière les sentimens de Sa Majesté très-Fidèle à son égard. L'intention de traiter cette question à Rio de Janeiro même ne pouvait être prononcée plus formellement.

En second lieu, le soussigné en prévenant S. Ex.<sup>ce</sup> qu'il était porteur des pleins pouvoirs à cet effet, lui présentait en

para o Marquez de Aguiar

(Tradução particular.)

O abaixo assignado, Embaixador extraordinario de Sua Magestade Christianissima, apressa-se a dar algumas explicações a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao Despacho e encarregado das pastas dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, unicamente sobre o ponto que, segundo a sua resposta de 18 d'este mez, impede o Ministerio de Sua Magestade Fidelissima de entrar em negociações com elle para a entrega da Guyanna.

1816  
Junho  
30

Em primeiro logar tem a honra de observar a S. Ex.<sup>a</sup> que os plenos poderes enviados aos Plenipotenciarios portuguezes em Paris eram conhecidos pelo Ministerio de França antes da partida do abaixo assignado, e que em virtude d'esta manifestação das disposições de Sua Magestade Fidelissima é que elle foi expressamente encarregado pelo seu Soberano de assignar os ajustes definitivos para tornar a Guyana ao governo do Rei de França, visto Sua Magestade Christianissima pretender mostrar na escolha do seu Embaixador quanto se empenha em que este concerto, fundado na execução dos tratados, seja outro laço de amizade entre as duas Côrtes, e em que nenhuma das diffículdades provenientes do afastamento dos Gabinetes respectivos demore um negocio a que o Rei liga tanto maior importancia, por isso que patenteará aos olhos de toda a Europa os sentimentos de Sua Magestade Fidelissima a seu respeito. O desejo de tratar esta questão mesmo no Rio de Janeiro não podia ser declarado de um modo mais formal.

Em segundo logar o abaixo assignado, prevenindo S. Ex.<sup>a</sup> de que era portador de plenos poderes para este fim, apre-

1816  
Junho  
30

sa personne la garantie qu'aucune autre négociation n'avait pu être entamée à Paris. En effet, loin d'avoir été commençée, le Commandeur de Brito, qui en était particulièrement chargé, a déclaré, en montrant ses pouvoirs, qu'il les considérait comme non-avenus, attendue la mission qui allait permettre au soussigné de traiter directement cette affaire avec le Ministère de Sa Majesté très-Fidèle. C'est donc, comme le soussigné a l'honneur de le répéter à S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. le Marquis d'Aguiar, en conséquence de cet état des choses que le Roi de France a ordonné qu'il se rendît à la Cour du Brésil pour fixer d'accord avec le Ministère de Sa Majesté très-Fidèle l'époque précise de la remise de la Guyane, remise qui ne peut plus être différée, lorsque toutes les Puissances se sont empressées de rendre à la France ses autres Colonies. Et il est manifeste que l'intention du Roi, son Auguste Souverain, en le désignant pour Plénipotentiaire dans cette circonstance, a été de donner une nouvelle preuve de la confiance avec laquelle il désirait traiter avec Elle.

Le soussigné se flatte que Mr. le Marquis d'Aguiar, reconnaissant qu'aucune négociation n'a été ni pu être entamée à Paris, sera désormais convaincu que l'impossibilité alléguée dans sa note du 18 n'existe réellement pas; et il espère qu'il trouvera dans ces explications des motifs suffisants pour ne pas différer de lui donner une communication franche des intentions de Sa Majesté très-Fidèle.

Le soussigné a l'honneur de réitérer à S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. le Marquis d'Aguiar l'assurance de sa haute considération.

Rio de Janeiro le 30 de Juin 1816.

Le Duc de Luxembourg.

1816  
Junho  
30

sentava-lhe na sua pessoa garantia de que não podia ter sido entabolada em Paris nenhuma outra negociação. Com efeito, não só não foi começado ajuste algum, mas até o Comendador Brito, encarregado particularmente d'este objecto, declarou, ao mostrar os seus poderes, que os considerava de nenhum efeito, em vista da missão que ia permittir ao abaixo assignado tratar directamente d'elle com o Ministerio de Sua Magestade Fidelissima. Foi pois em consequencia d'este estado de cousas, como o abaixo assignado tem a honra de repetir a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar, que o Rei de França o mandou vir á Corte do Brazil para determinar, de accordo com o Ministerio de Sua Magestade Fidelissima, a epocha fixa da entrega da Guyanna, entrega que já não pôde ser differida, visto que todas as Potencias se apressaram em restituir á França as outras suas colonias. E é manifesto que a intenção do Rei, seu augusto Soberano, escolhendo-o para Plenipotenciario n'esta conjunctura, foi dar uma nova prova da confiança com que desejava tratar com Sua Magestade Fidelissima.

O abaixo assignado confia que o Sr. Marquez de Aguiar, reconhecendo que nenhuma negociação foi nem podia ser entabolada em Paris, ficará convencido de que a impossibilidade allegada na sua nota de 18 não existe realmente, e espera que encontre n'estas explicações motivo sufficiente para não se demorar em comunicar-lhe francamente as intenções de Sua Magestade Fidelissima.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar os protestos da sua elevada consideração.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1816.

O Duque de Luxembourg.

Nota do Embaixador de França

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

18:6  
Julho  
46

Rio de Janeiro, le 16 Juillet 1816.

Monsieur le Marquis.—D'après les conversations que j'ai eu l'honneur d'avoir avec V. Ex.<sup>ce</sup> et avec Mr. le Comte da Barca, j'ai du rester convaincu que le Ministère de S. M. Très Fidèle ne conservait aucune doute sur les assurances que je me suis empressé de lui donner, qu'aucune négociation pour la remise de la Guyane n'avait été entamée à Paris avant mon départ, et n'avait pu l'être depuis. Cependant dans le cas où, postérieurement à ma sortie de France, de nouvelles instructions<sup>1</sup> ainsi que des premières, afin de ne pas faire dépendre d'un incident la conclusion d'un arrangement pour lequel je me crois suffisamment autorisé par mes pouvoirs. S'il en était autrement, rien n'aura été dérangé par cette communication, et je serais le premier à demander qu'une négociation pour laquelle je n'aurais point de pouvoirs suffisants, soit terminée à Paris, comme elle l'aurait été sans la mission que j'ai reçue de complimenter Sa Majesté Très-Fidèle de la part de mon Souverain.

J'ai cru devoir entrer dans ces détails afin d'écartier d'avance tout ce qui dans la réponse que j'attends de V. Ex.<sup>ce</sup> ne tendrait pas directement au but que nous devons nous proposer également tous les deux.

Agréez, Monsieur le Marquis, les assurances réitérées de ma haute considération.

Le Duc de Luxembourg.

S. Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Marquis d'Aguiar, etc., etc., etc.

<sup>1</sup> Parece que na copia oficial, de que nos servimos, faltam algumas palavras.

para o Marquez de Aguiar

(Tradução particular.)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1816.

Senhor Marquez.—Á vista das palavras que tive a honra de trocar com V. Ex.<sup>a</sup> e com o Senhor Conde da Barca, fiquei convencido de que o Ministerio de Sua Magestade Fidelíssima não tinha duvida alguma a respeito da certeza que me apressei a dar-lhe, de que nenhuma negociação para a entrega da Guyanna tinha sido entabolada em Paris antes da minha partida, nem o podia ter sido depois. Entretanto, no caso em que posteriormente a eu deixar a França novas instruções . . . assim como das primeiras, para não fazer depender de um incidente a conclusão de um ajuste para que me acho sufficientemente autorizado pelos meus poderes. Se fosse de outro modo, nada ficaria prejudicado por esta comunicação, e seria eu o primeiro a pedir que um negocio, para que não tinha poderes sufficientes, fosse concluído em Paris, como o teria sido sem a missão que recebi de comprimentar Sua Magestade Fidelíssima da parte do meu Soberano.

Julguei que devia entrar nestes particulares para afastar antecipadamente tudo quanto na resposta que espero de V. Ex.<sup>a</sup> não fosse directamente ao fim que ambos devemos ter em vista.

Acceitae, Senhor Marquez, os reiterados protestos da minha elevada consideração.

Duque de Luxembourg,

A S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Marquez de Aguiar.

1816  
Julho  
16

## Nota do Marquez de Aguiar para o Duque de Luxembourg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816  
Julho  
19

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, e Encarregado interinamente da Repartição dos negocios estrangeiros e da guerra, havendo recebido e levado á augusta presença de El-Rei seu amo as duas notas officiaes que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg, Embaixador extraordinario de Sua Magestade Christianissima, lhe fez a honra de passar nas datas de 30 de Junho e 16 do corrente, tem ordem expressa de repetir a S. Ex.<sup>a</sup>, que o Ministerio de Sua Magestade Christianissima foi quem (pelas notas ministerial de 10 de Novembro de 1815, e official do Consul Geral e Encarregado dos negocios de França nesta Côrte, em data de 30 de Março deste anno) tomou a iniciativa, tanto sobre a escolha do logar onde se deviam tratar os negocios occorrentes entre as duas Corôas de Portugal e de França, como sobre a muito justa proposição, de que a Convenção pela qual se hão de prefigurar os limites e a epocha da entrega da Guyanna Franceza, se houvesse de assignar ao mesmo tempo que entre as duas Côrtes se assignasse hum Tratado identico ao que entre a França e as Potencias alliadas se concluiu em Paris aos 20 de Novembro proximo passado.

Depois desta tão formal iniciativa a que Sua Magestade annuiu, por lhe parecer regular e decente, e por se persuadir que taes eram os desejos de Sua Magestade Christianissima, não tardou El-Rei hum momento em mandar expedir ao Commendador Brito as ordens necessarias para a simultanea assignatura de ambos os referidos actos; e estas ordens, que effectivamente se expediram daqui em Fevereiro deste anno, já consta que chegaram ás mãos do dito Commendador no mez de Abril, isto he, posteriormente á partida de S. Ex.<sup>a</sup> do porto de Brest para o desta capital,

1816  
Julho  
19

Agora, porém, que S. Ex.<sup>a</sup> declara que está munido de plenos poderes para assignar nesta Corte a Convenção relativa á Guyana, de que faz menção o artigo 107.<sup>º</sup> do acto final do Congresso de Vienna, e que alem disto S. Ex.<sup>a</sup> dá a entender que os seus plenos poderes não se estendem á conclusão de todos os mais negócios pendentes entre as duas Corôas, vem a variar tudo quanto se havia convindo ácerca do logar onde os negócios deviam ser concluidos, e ácerca da simultanea assignatura do sobredito Tratado e Convenção.

Quanto ao logar, o inconveniente da mudança fôra de pouco momento, pois que S. Ex.<sup>a</sup> assegura que o seu Governo, depois de o haver autorisado, não abriria negociação com o Plenipotenciario de El-Rei.

Quanto porém á simultanea assignatura do Tratado e Convenção, o inconveniente da variação he de toda a gravidade, por não ser adoptavel assignar separadamente estes dois actos, huma vez que os negócios que por ambos elles se tem de concluir, são tão intimamente connexos que não se devem separar.

Portanto, não se devendo separar as assignaturas do mencionado Tratado e Convenção, e não estando S. Ex.<sup>a</sup> munido de poderes para tratar e concluir os outros negócios occorrentes entre os dois Governos, nada he mais regular e expedito do que serem tratados e concluidos conjunctamente em Paris; e foi para este efecto que Sua Magestade mandou dar instruções ao seu Plenipotenciario; e a brevidade com que foram daqui expedidas, prova sobejamente quanto El-Rei deseja acelerar o *ultimatum* dos negócios pendentes entre Portugal e a França.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg os protestos da sua alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Julho de 1816.

Marquez de Aguiar.

## Nota do Embaixador de França

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816  
Julho  
20

Le soussigné, Ambassadeur extraordinaire de France auprès de Sa Majesté Très-Fidèle, a l'honneur de représenter à S. Ex.<sup>e</sup> Mr. le Marquis d'Aguiar, Conseiller d'État, Ministre des dépêches, et Chargé des Portefeuilles des affaires étrangères et de la guerre, en réponse à sa note du 19 de ce mois, que l'article 107<sup>e</sup> de l'acte final du Congrès de Vienne, Traité formel et reconnu de l'Europe entière, dit positivement que la Guyane sera rendue à la France d'après une Convention qui fixera l'époque de cette remise. Il est évident que, d'après les propres termes de cette stipulation, l'arrangement qui concerne la colonie française est tout-à-fait indépendant des réclamations de la Cour de Portugal étrangères à cet effet, et qui restent dans leur intégrité, lors même que celle-ci sera terminé. Les notes précédentes ont suffisamment démontré qu'il ne pouvait rien être fait à Paris au sujet de la remise de la Guyane, puisque le soussigné avait été formellement chargé de signer la Convention, en vertu de laquelle la Guyane sera rendue à la France. Il est en effet muni de tous pouvoirs, même ceux nécessaires pour la fixation définitive des limites de la dite colonie. Il ne peut donc regarder comme motivé sur aucun principe le refus de traiter avec lui dans cette circonstance. Il ne peut davantage admettre la supposition faite qu'il n'est pas investi de pouvoirs suffisants, parce que c'est lui seul qui pourra en juger, lorsqu'il aura, comme il se croit autorisé à le demander, l'entièr connaissance et communication des intentions du Roi sur cette affaire, dont la conclusion est un préalable nécessaire pour terminer les autres négociations qui peuvent exis-

1816  
Julho  
20

## para o Marquez de Aguiar

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Embaixador Extraordinario de França junto de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de representar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao despacho e encarregado das pastas dos Negocios estrangeiros e da guerra, em resposta á sua nota de 19 do corrente mez, que o artigo 107.<sup>º</sup> do acto final do Congresso de Vienna, Tratado formal e reconhecido por toda a Europa, diz positivamente que a Guyana será restituída á França segundo uma convenção que deve fixar a epoca da entrega. Evidentemente se vê que, segundo os proprios termos d'esta estipulação, o accôrdo relativo á colonia franceza é inteiramente independente das reclamações da Corte de Portugal, alheias a este fim, e que ficam válidas, mesmo depois d'ella terminada. As notas anteriores mostraram sufficientemente que nada se podia ter feito em Paris ácerca da entrega da Guyana, visto que o abaixo assignado fôra encarregado formalmente de assignar a Convenção, em virtude da qual a Guyana ha de ser restituída á França. Com effeito, o abaixo assignado acha-se munido de todos os poderes, incluindo os necessarios para a fixação definitiva dos limites da dita colonia; e não julga, portanto, fundada em principio algum a recusa de se tratar com elle n'este caso. Tambem não pôde admittir a suposição expendida de que não está investido de poderes sufficientes, porque é elle só que o poderá avaliar quando tiver, como se crê autorisado a pedil-o, pleno conhecimento e communicação das intenções do Rei sobre este negocio, cuja conclusão é um preliminar necessario para terminar as outras negocia-

1816  
Julho  
20

ter entre la France et le Portugal. Le soussigné doit également rappeler à S. Ex.<sup>ce</sup> ce qu'il a eu l'honneur de lui dire dans sa première note, que l'expédition de Cayenne était au moment de partir de France, par l'intime conviction que dans l'état de paix où nous sommes, aucun retard ne pouvait entraîner la remise de cette colonie.

Qu'il soit permis au soussigné de faire envisager la question sous un autre point de vue. Lorsque le Roi a daigné le charger de complimenter Sa Majesté Très-Fidèle, et de recevoir de ses mains la colonie de la Guyane, il a dû penser que c'était au plus fidèle interprète de ses sentimens auprès d'un Souverain qui a conservé pour lui pendant ses malheurs des attentions aussi délicates que généreuses, que cette mission était donnée, et qu'il aurait droit à toute sa confiance. Que V. Ex.<sup>ce</sup> juge de la position du soussigné envers son Souverain, après une attente aussi fondée de sa part, qui fera retomber sur lui seul la non-réussite d'une affaire aussi simple.

Le soussigné prie S. Ex.<sup>ce</sup> Mr. le Marquis d'Aguiar d'agrérer l'assurance de sa haute considération.

Le Duc de Luxembourg.

Au Rio de Janeiro, 20 Juillet 1816.

P. S. Le soussigné a l'honneur de proposer au surplus à Mr. le Marquis d'Aguiar une conférence, pour s'entendre avec lui sur les explications ultérieures qu'il pourrait encore désirer.

1816  
Julho  
20

ções que possam existir entre a França e Portugal. O abai-xo assignado deve outrosim lembrar a S. Ex.<sup>a</sup> o que teve a honra de lhe dizer na sua primeira nota: que a expedição de Cayenna estava a partir de França, pela intima convicção que havia, de que nada podia estorvar a entrega d'esta colonia no estado de paz em que nos achamos.

Permitta-se ao abai-xo assignado encarar a questão sob outro ponto de vista. Quando o rei houve por bem encarregal-o de cumprimentar Sua Magestade Fidelissima, e de receber das suas mãos a colonia da Guyana, de certo pensou que esta missão era dada ao mais fiel interprete dos seus sentimentos para com um Soberano que conservou a seu respeito durante os seus infortunios attenções tão delicadas como generosas, e que o nomeado teria direito a toda a sua confiança. Pondere agora V. Ex.<sup>a</sup> a posição do abai-xo assignado para com o seu Soberano, que, depois de conceber esperanças tão bem fundadas, fará cair sobre elle sómente o mau exito de um negocio tão simples.

O abai-xo assignado pede a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Aguiar que receba os protestos da sua elevada consideração.

O Duque de Luxembourg.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1816.

P. S. O abai-xo assignado tem a honra de propôr alem d'isto ao Sr. Marquez de Aguiar uma conferencia, para se entender com elle quanto ás explicações ulteriores que ainda possa desejar.

## Nota do Marquez de Aguiar para o Duque de Luxembourg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1816  
Julho  
30

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, e encarregado interinamente da repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, levando ao conhecimento de El-Rei seu amo as notas officiaes que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Christianissima, lhe fez a honra de dirigir nas datas de 20 do corrente, tem ordem positiva de afirmar a S. Ex.<sup>a</sup>, tanto em resposta ás suas referidas notas, como em confirmação das razões expendidas na conferencia que teve com S. Ex.<sup>a</sup> no dia 28 deste mez, que o arranjamento relativo á Guyana Franceza, bem longe de ser independente, como S. Ex.<sup>a</sup> o suppõe, he pelo contrario intimamente connexo e reciproco com a satisfação que a França deve prestar ás reclamações dos vassallos da Corôa de Portugal. Ambos estes negocios se derivam da mesma causa, por serem effeitos da mesma guerra, e ambos estão comprehendidos nos artigos 40.<sup>º</sup>, 49.<sup>º</sup> e seguintes do Tratado preliminar de Paris de 30 de Maio de 1814, e nos artigos 106.<sup>º</sup> e 107.<sup>º</sup> do acto definitivo do Congresso de Vienna; e assim veem a ter entre si aquella estricta relação, que se reconhece que teem os artigos de hum mesmo Tratado, de sorte que a infracção de hum só delles opéra a annullação do acto por inteiro.

Demonstrada, pois, a connexão e reciprocidade que teem entre si os dois sobreditos negocios, he manifesto que, alem de irregular, fôra até irreciproco tratá-los separadamente, e foi por isso que o Ministerio de Sua Magestade Christianissima propoz que se tratassem e concludessem conjunctamente;

1816  
Julho  
30

e Sua Magestade, conformando-se com esta proposição, persiste na resolução de não separal-os. Se pois S. Ex.<sup>a</sup> tem poderes bastantes para ajustar o negocio da Guyana simultaneamente com o das reclamações dos vassallos portuguezes, em vez de recusa não pôde haver senão satisfação em terminar ambos os negócios com huma pessoa que merece a especial estima e confiança dos dois augustos Soberanos.

Quanto á expedição que S. Ex.<sup>a</sup> pela segunda vez referê que ficava a partir de França para a Cayenna, o abaixo assinado deve francamente declarar a S. Ex.<sup>a</sup> que esta medida tende a infringir o artigo 107.<sup>º</sup> do acto final do Congresso, acto solemne, e garantido por todas as Potencias da Europa.

Sobre o levantamento do sequestro feito nas propriedades francezas em Portugal e em Cayenna, que faz objecto da segunda nota de S. Ex.<sup>a</sup>, ocorrendo que sobre o praso em que tal sequestro deva ser levantado, nada se tenha estipulado entre Portugal e a França, como se fez entre a França e a Gram Bretanha no 4.<sup>º</sup> artigo addicional ao Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814, o que parece regular he convir sobre esta materia ao mesmo tempo que se concluirem os mais negócios analogos, que ora pendem entre os dois Governos, e que Sua Magestade deseja ver quanto antes terminados. Neste sentido, e em ordem a obviar ao retardo que provém da distancia entre as duas Côrtes, já tem Sua Magestade antecipado ordens aos Governadores do Reino para que façam levantar o sequestro das propriedades francezas em Portugal, logo que oficialmente lhes seja constante que em Paris se teem ajustado as bases das reciprocas reclamações, que alem das especificadas no artigo 2.<sup>º</sup> da respectiva Convenção concluída em Paris aos 20 de Novembro de 1815, e annexa ao Tratado da mesma data, os vassallos portuguezes teem de fazer:

1.<sup>º</sup> Pelos cascos e cargas dos navios que a esquadra do Almirante Villaumer queimou no anno de 1806, com a promessa de indemnizar os seus respectivos donos;

2.<sup>º</sup> Pelos cascos e cargas dos navios embargados e se-

1816  
Julho  
30

questrados em Agosto de 1807, sem prévia declaração de guerra;

3.<sup>º</sup> Pelos navios apresados e queimados pelas fragatas francesas *Arethusa* e *Ariadna*, quando já tinham conhecimento do armistício concluído em Paris no mês de Abril de 1814.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg as asseverações da sua alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1816.

Marquez de Aguiar.

## Carta regia ao Governador da Guyana Franceza

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Manuel Marques, Brigadeiro dos meus exercitos e Governador militar da Guyana Franceza. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Querendo completar pela minha parte as disposições do artigo 107.<sup>º</sup> do acto final do Congresso de Viena, com a restituição que prometti fazer dessa colonia ao muito alto e muito poderoso Principe o Senhor Luiz XVIII, Rei de França e de Navarra, meu irmão e primo: Sou servido ordenar-vos, que, tão depressa hajaes recebido esta minha ordem Regia, que officialmente ser-vos-ha transmittida pelo Marquez de Marialva, meu Embaixador junto de Sua Magestade Christianissima, ou por Francisco José Maria de Brito, do meu Conselho, ambos presentemente meus Plenipotenciarios na Corte de França, façaes entrega da referida colonia com todas as formalidades do estylo aos Commissarios que para o recebimento della se vos apresentarem devidamente autorisados por Sua Magestade Christianissima. O que assim tereis entendido e executareis, como nesta vos ordeno.

1816  
Setembro  
5

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Setembro de 1816.

O Rei, *com guarda.*

Para Manuel Marques.

1816  
Setembro  
7

## Nota do Marquez de Aguiar para o Duque de Luxembourg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, e encarregado interinamente da repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de prevenir a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Christianissima, que estando decidido que a entrega da Guyana Fran-  
ceza terá lugar, depois que se concluirem em Paris os nego-  
cios occorrentes entre Portugal e a França; e vindo por isso  
a ser difficult prefigurar o momento em que justamente se de-  
vam mandar para Cayenna as embarcações necessarias para  
o transporte da guarnição portugueza que alli se acha, con-  
vem expressamente ajustar, que Sua Magestade Christianis-  
sima mandará fornecer á sua custa os navios precisos para  
transportar aos portos do Pará e de Pernambuco a dita guar-  
nição e os empregados civis que devem evacuar a sobredita  
colonia, e que ao todo não excedem ao numero de 900 ho-  
mens. Esta pretenção he tanto mais attendivel quanto he fun-  
dada na justa reciprocidade do que Sua Magestade praticou  
com a guarnição franceza em observancia dos artigos 2.<sup>º</sup> e  
3.<sup>º</sup> da capitulação concluida aos 12 de Janeiro de 1809.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para repetir a  
S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg as protestações da sua  
alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Setembro de 1816.

Marquez de Aguiar.

## Nota do Marquez de Aguiar para o Duque de Luxembourg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, e encarregado interinamente da repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de participar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Christianissima, que o Desembargador João Severiano Maciel da Costa, Intendente Geral da Policia em Cayenna, acaba de dar parte official de haver mandado prender correccionalmente a Victor Hugues em sua propria casa.

1816  
Setembro  
7

A apparição naquelle colonia de hum individuo que por seu mau caracter havia attrahido sobre si o odio dos seus compatriotas, já tinha sobremaneira inquietado os animos daquelles habitantes; accrescendo, porém, que o referido Hugues começou a propagar malignamente alguns boatos, que alteravam ainda mais a tranquillidade publica, julgou o dito Magistrado que huma tal malignidade era digna de séria e ostensiva correcção, qual foi a referida prisão.

O abaixo assignado, comunicando a S. Ex.<sup>a</sup> este facto para que se sirva de leval-o ao conhecimento da sua Côrte, juntamente com a poderosa razão que o justifica, aproveita esta oportunidade para protestar novamente a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg a sua alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Setembro de 1816.

Marquez de Aguiar.

## Nota do Marquez de Aguiar para o Duque de Luxembourg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1816  
Setembro  
11

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro assistente ao despacho, encarregado interinamente da repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de enviar a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Christianissima, na conformidade do que participou a S. Ex.<sup>a</sup> na sua nota de 4 do corrente mez de Setembro, assim as duplicatas das ordens regias para os Governadores do reino de Portugal e dos Algarves, e para o Intendente da Policia de Cayenna, João Severiano Maciel da Costa, sobre o levantamento do sequestro que se impoz durante a guerra nas propriedades e fundos particulares dos vassallos da Corôa de França, como para o Brigadeiro Manuel Marques, Governador militar da referida colonia, para a entrega da mesma, logo que lhe forem transmittidas aquellas ordens pelo Embaixador ou pelo Plenipotenciario de Sua Magestade na Côte de Paris.

O abaixo assignado, remettendo igualmente a S. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento copias de todas estas ordens, aproveita com gosto esta nova occasião para reiterar a S. Ex.<sup>a</sup> os protestos da sua particular estima e mui alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1816.

Marquez de Aguiar.

## Ofício do Marquez de Aguiar para Manuel Marques

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Copia.)

El-Rei meu Senhor manda remetter a V. M.<sup>cê</sup>, para seu previo conhecimento, a copia da carta regia que se dignou escrever-lhe para a effectiva entrega dessa colonia, e que se passou ás mãos do Marquez de Marialva e de Francisco José Maria de Brito, ora Plenipotenciarios do mesmo Senhor na Côrte de França, para que elles hajam oficialmente de transmittil-a a V. M.<sup>cê</sup>, logo que tenham definitivamente concluido com o Ministerio de Sua Magestade Christianissima, assim a demarcação das duas Guyanas Portugueza e Franceza, como os demais negocios que presentemente ocorrem entre as duas Côrtes.

1816  
Setembro  
17

Portanto, prevenido V. M.<sup>cê</sup> das Reaes ordens e intenções, deve principiar desde logo, de accôrdo com o Desembargador João Severiano Maciel da Costa, Intendente Geral da Policia dessa colonia, a tomar com prudencia e discrição aquellas medidas, e a fazer aquelles arranjamentos, que devem preceder a entrega dessa conquista, a qual ha de ter logar sómente quando os sobreditos Plenipotenciarios remetterem oficialmente a V. M.<sup>cê</sup> a carta regia, de que acima tenho feito menção. E porquanto essa colonia deve ser restituída no es- tado em que se achava no momento da sua conquista, cum- pre que V. M.<sup>cê</sup> faça entrega della á vista do inventario men- cionado em o artigo 5.<sup>º</sup> da respectiva Capitulação.

Podendo bem ser que entre os papeis e planos que exis- tiam no archivo do Governo dessa colonia, se achem alguns de que seja conveniente haver copias, recommendo a V. M.<sup>cê</sup> que faça copiar todos aquelles que lhe parecerem interes- santes ao serviço de Sua Magestade.

1816  
Setembro  
17

Pelas copias inclusas ficará V. M.<sup>cê</sup> inteirado das ordens que por esta occasião Sua Magestade tem mandado expedir ao referido Desembargador João Severiano Maciel da Costa, tanto para o immediato levantamento do sequestro imposto nas propriedades dos Francezes ausentes dessa colonia, como para as predisposições que elle deve fazer nas reparações da sua competencia,

Previno a V. M.<sup>cê</sup> de que deve ter a maior vigilancia em manter a boa harmonia entre as tropas do seu commando e a guarnição franceza que fôr occupar essa colonia; e outro sim de que a guarnição e os empregados civis portuguezes que hão de evacuar essa conquista, serão transportados á custa de Sua Magestade Christianissima aos portos do Pará e de Pernambuco; porque, segundo V. M.<sup>cê</sup> verá das copias inclusas das notas passadas sobre este objecto, o Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de França junto de Sua Magestade, tem officialmente assegurado que o seu Governo toma sobre si o referido transporte, em exacta retribuição do que se praticou com a guarnição franceza em cumprimento dos artigos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> da Capitulação de 12 de Janeiro de 1809. Nestes termos cumpre que V. M.<sup>cê</sup> se entenda sobre os detalhes do mesmo transporte com o Governador que Sua Magestade Christianissima nomear para essa colonia.

O que tudo participo a V. M.<sup>cê</sup> para sua intelligencia e cumprida execução.

Deus Guarde a V. M.<sup>cê</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. Manuel Marques.

## Officio do Marquez de Aguiar para João Severiano Maciel da Costa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

El-Rei meu Senhor manda remetter a V. M.<sup>cê</sup> a copia da carta regia, que para a effectiva entrega dessa colonia houve por bem expedir ao Governador militar della, o Brigadeiro Manuel Marques, a quem officialmente será transmittida pelo Marquez Etribeiro-Mór, ou por Francisco José Maria de Brito, ambos presentemente Plenipotenciarios do mesmo Senhor na Côrte de França, quando, em conformidade das Reaes ordens e instrucções, tiverem definitivamente ajustado com o Ministerio de Sua Magestade Christianissima, tanto a demarcação das duas Guyannas Portugueza e Franceza, como os demais negocios que ora se offerecem entre as duas Côrtes.

1816  
Setembro  
17

Determina semelhantemente Sua Magestade, que dirijamais a V. M.<sup>cê</sup> a copia das ordens particulares que sobre o objecto da referida entrega se antecipam agora ao dito Governador, com quem V. M.<sup>cê</sup> deve obrar de perfeito accôrdo; e he servido que, inteirado V. M.<sup>cê</sup> do conteúdo dellas, passe com dexteridade e prudencia a tomar aquellas medidas, e a fazer aquelles arranjos que nas repartições da sua competencia devem preceder aos actos da entrega e da evacuação dessa colonia.

Hum dos primeiros arranjos que cumpre fazer, e que Sua Magestade muito expressamente manda recommendar a V. M.<sup>cê</sup>, he a prompta e diligente arrecadação das dividas pas-sivas, ou seja pela cobrança effectiva das quantias que diver-

1816  
Setembro  
17

sos particulares estão a dever aos cofres reaes, e que segundo o balanço do anno proximo passado, ultimamente recebido, montam ainda á somma consideravel de 127:859\$016 réis, ou seja por meio de encontros, ou de saques, ou de quaesquer outras transacções que tendam a realizar a referida cobrança antes da entrega dessa possessão a Sua Magestade Christianissima.

Como essa colonia deva ser restituída no estado em que se achava no momento da sua conquista pelas armas de Sua Magestade, e como seja constante pelas contas annuaes que V. M.<sup>cê</sup> tem dado da sua administração, que ahi se teem feito importantes bemfeitorias, ordena Sua Magestade que V. M.<sup>cê</sup> formalise pelo modo que lhe parecer mais legal, hum quadro comparativo daquelle e do presente estado dessa colonia, a fim de se poder authenticamente provar os melhoramentos feitos; e tanto este documento, como todos os papeis pertencentes á administração portugueza, deve V. M.<sup>cê</sup> transportar consigo, e trazel-os a esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em cujo arquivo ficarão depositados.

Reconhecendo Sua Magestade que a consignação annual e ordinaria de 20:000\$000 réis, que prestava a Junta da Real Fazenda de Pernambuco para suprimento da guarnição dessa conquista, não pôde bastar, quando a evacuação della occasiona maiores despezas, houve por bem ordenar que se augmentasse a dita consignação, e pelo Real Erario expedir-se-hão á referida Junta as convenientes ordens para esse effeito.

Previno a V. M.<sup>cê</sup> de que, em reciprocidade dos artigos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> da capitulação de 12 de Janeiro de 1809, o Duque de Luxembourg, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Christianissima junto de El-Rei meu Senhor, tem dado a certeza official de que o Governo Francez se obriga a mandar transportar á sua custa aos portos do Pará e de Pernambuco a guarnição e os empregados civis portuguezes que devem evacuar essa conquista; e para inteiro conhecimento de V. M.<sup>cê</sup> se lhe transmittem copias das notas mutuamente

passadas sobre este objecto. He tudo quanto tenho a participar a V. M.<sup>cê</sup> para sua intelligencia e estricta execução.

1816  
Setembro  
17

Deus Guarde a V. M.<sup>cê</sup> Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. João Severiano Maciel da Costa.

1817  
Abril  
14

## Exposé des négociations entre le Portugal et la France depuis le mois de novembre 1815 jusqu'au mois courant d'avril 1817

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

La conclusion du Traité de Paris entre les quatre Cours alliées et la France, du mois de Novembre 1815, rapprochait l'époque de l'exécution des articles 106<sup>e</sup> et 107<sup>e</sup> de l'Acte final de Vienne, convenus entre le Portugal et la France au Congrès Général, pour le moment que l'échange des ratifications aurait lieu, et que les deux Cours auraient convenus réciproquement de leurs intérêts selon les stipulations du Traité du 30 Mai 1814, comme aussi de celles qu'on devait encore arrêter, dans le sens textuel du Traité et Conventions du mois de Novembre, entre les Cours signataires du premier Traité, qui par l'alliance du 25 Mars 1815 avaient pris part à la guerre contre l'usurpateur.

Les Plénipotentiaires portugais n'ayant pas été appelés aux conférences de Paris pour négocier les intérêts de leur Cour directement avec la France, et par conséquent n'ayant pas à signer, comme les quatre Cours, un Traité bilatéral avec le Gouvernement français, ne se sont pas crus autorisés à accéder au susdit Traité, et l'ont pris *ad referendum*. Ils ont remis leur déclaration à ce sujet aux Ministres des Cabinets alliés et s'adressèrent également à Mr. le Duc de Richelieu, qui les a assurés que Sa Majesté Très-Chrétienne ne serait disposée à conclure avec Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal un Traité conçu dans les mêmes termes que celui qui allait être signé avec les quatre Cours alliées. Le même Ministre déclara de plus le désir que la Convention à conclure sur l'époque de la remise de la Guyanne fût négociée et terminée en même temps et conformément

1817  
Abril  
14

## Exposição das negociações entre Portugal e a França desde o mez de novembro de 1815 até ao corrente mez de abril de 1817

(Traducão particular.)

A conclusão do Tratado de Paris entre as quatro Côrtes aliadas e a França, de novembro de 1815, aproximava a epocha da execução dos artigos 106.<sup>º</sup> e 107.<sup>º</sup> do Acto final de Vienna, ajustados entre Portugal e a França no Congresso Geral, da occasião em que se effectuasse a troca das ratificações e em que as duas Côrtes conviessem reciprocamente nos seus interesses, segundo as estipulações do Tratado de 30 de maio de 1814, como tambem nas que ainda se deviam ajustar, conforme o sentido textual do Tratado e Convenções do mez de novembro, entre as Côrtes signatarias do primeiro Tratado, que pela alliança de 25 de março de 1815 haviam tomado parte na guerra contra o usurpador.

Não tendo sido chamados ás conferencias de Paris os Plenipotenciarios portuguezes, para tratar directamente dos negocios da sua Corte com a França, e por conseguinte, não tendo que assignar, como as quatro Côrtes, um Tratado bilateral com o Governo francez, não se julgaram autorisados a acceder ao dito Tratado e aceitaram-no *ad referendum*. Entregaram a sua declaração sobre este objecto aos Ministros dos Gabinetes aliados e dirigiram-se igualmente ao sr. Duque de Richelieu, o qual lhes certificou que S. M. Christianissima não estaria disposto a concluir com S. A. R. o Principe Regente de Portugal um Tratado concebido em termos identicos aos do que ia ser assignado com as quatro Côrtes aliadas. O mesmo Ministro declarou, alem d'isto, desejar que a Convenção que se devia ultimar na epocha da entrega da Guyana, fosse negociada e terminada ao

1817  
Abril  
44

aux dispositions de l'Acte final de Vienne, ajoutant de plus que Sa Majesté ne prendrait d'arrangement avec aucune Puissance pour échanger ou aliéner la dite colonie. Les Plénipotentiaires crurent cependant devoir s'expliquer sur un article de la note de Mr. le Duc de Richelieu, afin d'éviter toute espèce d'obstacle et d'ambiguïté dans les arrangements qu'on devait prendre au sujet des limites des deux Guyannes.

Malgré le désir énoncé par Mr. le Duc de Richelieu que la Convention relative à la Guyanne fût signée en même temps que le Traité et Conventions du mois de Novembre, cependant le Chargé d'Affaires de France à Rio de Janeiro, par deux notes remises le 30 Mars 1816, a prétendu séparer de la remise de la Guyanne la fixation de ses limites, et a oublié que les articles additionnels du Traité de 1814 relatifs à la Guyanne avaient été annulés par l'article 106<sup>e</sup> de Vienne, comme Mr. le Marquis d'Aguiar lui a observé, remettant l'état des négociations sur la base convenue à Paris entre Mr. le Duc de Richelieu et les Plénipotentiaires portugais, et lui annonçant que Sa Majesté Très-Fidèle avait chargé le Chevalier de Brito de la future négociation.

L'arrivée de Mr. le Duc de Luxembourg à Rio de Janeiro développa davantage ce nouveau système de négocier, car il renouvela les mêmes propositions de négocier séparément les deux Conventions, contre ce qui avait été convenu à Paris en Novembre 1815. Cette instance aussi étrange que contradictoire, montrant d'un côté que le Gouvernement français avait changé d'intentions, a fait aussi pressentir au Ministère du Brésil les inconveniens qui résulteraient d'une pareille déviation pour contrecarrer ce que son Plénipotentiaire aurait pu faire à Paris en exécution des ordres qu'on lui avait transmis. Malgré toutes les assertions de l'Ambassadeur de France que rien serait traité et conclu à Paris, le Cabinet de Rio de Janeiro a maintenu le système convenu de part et d'autre, et écarté la remise de la Guyanne, qu'on ne pouvait pas séparer des autres affaires, surtout de celle de

1817  
Abril  
14

mesmo tempo, conforme as disposições do Acto final de Viena, accrescentando outrosim que S. M. não entraria em ajustes com Potencia alguma para trocar ou alienar a dita colonia. Os Plenipotenciarios, contudo, julgaram necessario explicar-se ácerca de um artigo da nota do sr. Duque de Richelieu, afim de se evitar qualquer obstaculo e ambiguidade nas disposições que se deviam ordenar quanto aos limites das duas Guyanas.

Apesar do desejo exposto pelo sr. Duque de Richelieu de que a Convenção relativa á Guyana fosse assignada ao mesmo tempo que o Tratado e Convenção do mez de novembro, o Encarregado de Negocios de França no Rio de Janeiro pretendeu, por duas notas entregues a 30 de março de 1816, separar da entrega da Guyana a fixação dos seus limites, e esqueceu que os artigos addicionaes do Tratado de 1814 relativos á Guyana tinham sido annullados pelo artigo 106.<sup>º</sup> de Vienna, como o sr. Marquez de Aguiar lhe observou, restabelecendo o estado das negociações sobre a base convencionada em Paris entre o sr. Duque de Richelieu e os Plenipotenciarias portuguezes, e anunciando-lhe que Sua Magestade Fidelissima havia encarregado o cavalheiro Brito da futura negociação.

A chegada do sr. Duque de Luxembourg ao Rio de Janeiro desinvolveu mais este novo systema de negociar, porque elle renovou as mesmas propostas de negociar separadamente as duas Convenções, contra o que fôra determinado em Paris em novembro de 1815.

Esta solicitação, tão singular como contradictoria, ao passo que mostrou ter o Governo francez mudado de intenções, fez tambem prever ao Ministerio do Brazil os inconvenientes que resultariam de um tal desvio, para contrariar o que o seu Plenipotenciario poderia ter feito em Paris em execução das ordens que lhe haviam sido transmittidas. Apesar de todas as affirmações do Embaixador de França de que nada se concluiria e trataria em Paris, o Gabinete do Rio de Janeiro manteve o systema convencionado por ambas as partes, e evitou a entrega da Guyana, que não se podia sepa-

1817  
Abril  
44

la fixation des limites, pour ne pas la laisser trainer, comme il est arrivé depuis le Traité d'Utrecht.

La discussion entre l'Ambassadeur de France, et le Ministère portugais a continué, sans que le dernier désistât des principes une fois adoptés, et que l'autre laissât de les contester, en assurant qu'aucune négociation ne pourrait avoir lieu à Paris avec les Plénipotentiaires portugais, ce qu'il faut déjà remarquer pour apprécier à leur juste valeur les plaintes adroitement répandues contre le Gouvernement portugais et ses Ministres en France sur le retard des négociations qui devaient se terminer par la remise de la Guyanne, en même temps qu'on fait semblant d'oublier que le déplacement de la négociation et la collision de deux négociations à la fois à une si grande distance, n'étaient pas du fait de Portugal et encore moins de celui de ses Ministres.

Cependant Sa Majesté Très-Fidèle portant jusqu'au scrupule de tenir sa parole et ses engagemens, a trouvé dans sa sagesse le seul moyen qui pouvait accorder les sentimens d'amitié et de considération pour le Roi Très-Chrétien avec les stipulations convenues dans l'intérêt de ses peuples et convenus à la face de toute l'Europe, adoptant celui de fixer par une Convention particulière avec l'Ambassadeur de France la remise de la Guyanne dans un intervalle de temps qui permit, en attendant, aux Plénipotentiaires des deux Cours à Paris de terminer les affaires occurrentes conformément à l'article 407<sup>e</sup> de Vienne. Ce moyen néanmoins a été encore remplacé par un autre acte de la plus grande confiance entre deux Souverains et qui est le premier de cette nature dans l'histoire diplomatique. Sa Majesté Très-Fidèle a fait remettre à l'Ambassadeur de France l'ordre Royal que les Ministres Plénipotentiaires à Paris devront transmettre au Gouverneur militaire de la Guyanne pour la remise de cette Colonie, aussitôt qu'ils auront conclu et signé le Traité et Conventions relatives à la Guyanne et aux réclamations portugaises, indépendamment de la ratification de tous ces actes.

Cet ordre, quoique parvenu au Chevalier de Brito (le seul

rar dos outros negocios, principalmente do da fixação dos limites, para que não se delongasse, como aconteceu depois do Tratado de Utrecht.

1817  
Abril  
14

Continuou a discussão entre o Embaixador de França e o Ministerio portuguez, sem que este desistisse dos principios que adoptára, nem aquelle deixasse de os contestar, certificando que nenhuma negociação se poderia effeituar em Paris com os Plenipotenciarios portuguezes, o que cumpre notar desde já para apreciar no seu justo valor as queixas espalhadas destramente contra o Governo portuguez e os seus Ministros em França ácerca da demora das negociações que deviam terminar pela entrega da Guyana, ao passo que se apparenta esquecer que a transferencia da negociação e a collisão das duas negociações, ao mesmo tempo, a uma tão grande distancia, não provinha de Portugal e ainda menos dos seus Ministros.

Entretanto Sua Magestade, escrupulisando de não cumprir a sua palavra e os seus compromissos, achou na sua sabedoria um termo medio que podia harmonisar os sentimentos de amisade e consideração pelo Rei Christianissimo com as estipulações celebradas em beneficio de seus povos, diante de toda a Europa: adoptou fixar, por uma Convenção particular com o Embaixador de França, a entrega da Guyana dentro de um prazo que permittisse aos Plenipotenciarios das duas Côrtes terminar os negocios occorrentes, conforme ao artigo 107.<sup>º</sup> de Vienna. Comtudo este meio foi ainda substituido por outro acto da maior confiança entre dois Sobrinos, e que é o primeiro d'esta especie na historia diplomatica. Sua Magestade Fidelissima mandou entregar ao Embaixador de França a ordem real, que os Ministros plenipotenciarios em Paris deverão transmittir ao Governador militar da Guyana para a entrega d'esta colonia, logo que tênham concluido e assignado o Tratado e Convenções relativos á Guyana e ás reclamações portuguezas, independentemente da ratificação de todos estes actos.

Esta ordem, posto que entregue ao cavalheiro Brito (o

1817  
Abril  
16

Plénipotentiaire à Paris) le 7 Décembre, n'a pu être mis en exécution si promptement comme il le désirait par sentiment et par devoir, un incident désagréable l'en ayant empêché; ce fut seulement le 27 Mars qu'il a pu entamer la négociation avec Mr. le Duc de Richelieu. Guidé par ses instructions et par la correspondance de sa Cour relative aux négociations de Mr. le Duc de Luxembourg, il ne pouvait que donner suite à ce qui avait été déclaré par sa Cour à cet Ambassadeur et qu'il avait reconnu par sa note, et par l'article 1<sup>er</sup> de son projet de Convention, c'est-à-dire, qu'il y avait d'autres affaires à traiter que celles explicitement déclarées dans l'article 107<sup>e</sup> du Traité de Vienne et qui sont sousentendues sous le mot de *Convention* à faire pour fixer l'époque de la remise de la Guyanne:

Le Chevalier de Brito d'après ces principes avait remis peu de jours avant la note (A) concernant l'abolition de la traite des nègres, car il lui avait été ordonné de ne pas signer l'article additionnel à ce sujet, comme il l'a déclaré dans la note (B) remise dans la première conférence, et il a dû joindre aussi celle (C) pour s'assurer de l'engagement pris par Mr. le Duc de Luxembourg à l'égard des transports pour la garnison de Cayenne. Il a été assez heureux de voir que ces deux objets ne souffraient aucune difficulté, mais il reçut de Mr. le Duc de Richelieu un refus bien prononcé de ne reconnaître au Portugal le droit d'aucun principe de réclamations qui ne se trouvât pas compris dans l'article 2<sup>e</sup> de la Convention de 1815. Or ce principe, outre qu'il est fondé en justice et en équité, a été toujours réclamé par les Plénipotentiaires portugais à Vienne et à Paris, et mis toujours en avant par le Cabinet du Brésil à l'Ambassadeur de France et rappelé encore aux Plénipotentiaires dans la dernière dépêche de leur Cour qui fait le complément de leurs instructions.

Des circonstances uniques et singulières dans l'histoire mettent le Portugal dans une autre catégorie différente de celles des autres Puissances réclamantes contre la France; les faits seuls le prouveront:

4817  
Abril  
14

unico Plenipotenciario em Paris) a 7 de dezembro, não pôde ser executada tão de prompto como elle o desejava por sentimentos e por dever, porque lh' o impêdiu um incidente desagradavel; e só a 27 de março é que lhe foi possivel encetar a negociação com o sr. Duque de Richelieu. Guiado pelas suas instruções e pela correspondencia da sua Corte, relativa ás negociações do sr. Duque de Luxembourg, só podia executar o que fôra declarado pela sua Corte a este Embaixador, e elle reconhecerá pela sua nota e pelo artigo 4.<sup>º</sup> do seu projecto de Convenção, isto é, que havia outros negócios a tratar alem dos explicitamente declarados no artigo 107.<sup>º</sup> do Tratado de Vienna e que se acham subentendidos na palavra *Convenção* que se deve fazer para fixar a epocha da entrega da Guyana.

Conforme estes principios, tinha o cavalheiro Brito entregue, poucos dias antes, a nota (A) ácerca da abolição do trafico da escravatura, porque lhe fôra ordenado que não assignasse o artigo addicional a este respeito, como o declarou na Nota (B) entregue na primeira conferencia, á qual lhe cumpria juntar outra (C) com o fim de se certificar do compromisso contrahido pelo sr. Duque de Luxembourg a respeito dos transportes para a guarnição de Cayenna. Teve a felicidade de ver que estes dois assumptos não encontravam difficuldade alguma; porém recebeu do sr. Duque de Richelieu a recusa explicita de não reconhecer a Portugal o direito de nenhum principio de reclamações que não se achasse comprehendido no artigo 2.<sup>º</sup> da Convenção de 1815. Ora este principio, alem de fundar-se na justiça e equidade, foi sempre reclamado pelos Plenipotenciarios portuguezes em Vienna e em Paris, foi apresentado sempre pelo Gabinete do Brazil ao Embaixador de França e ainda lembrado aos Plenipotenciarios no ultimo despacho da sua Corte que completa as suas instruções.

Circunstâncias unicas e singulares na historia collocam Portugal n'uma categoria diferente das outras Potencias reclamantes contra a França, o que provam os seguintes factos:

1.<sup>o</sup> Trois mois avant l'invasion insidieuse de Portugal par les Français sans aucune déclaration de guerre, tous les navires et cargaisons de sujets portugais dans les ports de France ont été mis sous embargo, séquestrés et confisqués au profit du trésor de France.

2.<sup>o</sup> Une contribution de 400 millions de francs (dont le tiers a été payé) fut imposée par le décret impérial de Milan et un autre de Junot, ci-joints, au Portugal, pour le rachat du sol et propriétés portugaises par le Gouvernement français, qui s'était auparavant emparé du pouvoir et spolié la Maison de Bragance et la nation de tous les biens et droits, faisant gouverner le pays au nom de Buonaparte, et par des autorités de son choix et nullement nationales, lesquelles devaient recueillir la même contribution: c'est donc le Gouvernement intrus qui frappa ses propres sujets, et non un Général d'armée qui imposa une contribution de guerre pour indemnité des hostilités (elles n'existaient pas le Février 1808) ou comme condition capitulée dans un Traité de paix.

3.<sup>o</sup> Les Plénipotentiaires portugais n'ont jamais traité avec la France de ses réclamations, comme l'ont fait les autres alliés en 1814, surtout l'Angleterre par des articles additionnels et en 1815 par une Convention particulière.

Toutes ces considérations dérivant de la violation du droit des gens au dernier degré, le Portugal exige qu'on lui reconnaisse ces principes incontestables sous le rapport moral et politique. Il n'en abusera pas aucunement, au contraire il restreindra ses prétentions d'abord à la restitution de ce qu'on lui a enlevé avant la guerre, car ce principe n'est pas explicitement compris dans l'article 2<sup>e</sup> de la Convention du 20 Novembre; secondément la valeur de l'argenterie des églises forcément enlevé sous le prétexte d'une contribution de guerre qui n'existant que dans le nom.

Malgré la force de ces raisons Mr. le Duc de Richelieu persista dans son opinion, et le Chevalier de Brito lui ayant demandé une réponse à ses notes, n'a reçu que la demande

1817  
Abril  
14

1.<sup>º</sup> Tres mezes antes da invasão insidiosa de Portugal pelos francezes, sem nenhuma declaração de guerra, todos os navios e carregações de subditos portuguêzes existentes nos portos de França foram embargados, sequestrados e confiscados em proveito do thesouro de França.

2.<sup>º</sup> Uma contribuição de 100 milhões de francos (da qual se pagou a terça parte) foi imposta a Portugal pelo decreto imperial de Milão e por outro de Junot, aqui juntos, para o resgate do solo e propriedades portuguezas pelo Governo francez, o qual se havia assenhoreado anteriormente do poder e despojado a Casa de Bragança, assim como a naçāo, de todos os bens e direitos, fazendo governar o paiz em nome de Bonaparte e por autoridades da sua escolha, não nacionaes, que deviam receber a mesma contribuição; foi portanto um Governo intruso o que onerou os seus próprios subditos, e não o General de um exercito que impôz uma contribuição de guerra como indemnisação de hostilidades (não as havia em fevereiro de 1808) ou como condição capitulada n'um Tratado de paz.

3.<sup>º</sup> Os Plenipotenciarios portuguezes nunca trataram com a França das suas reclamações, como fizeram os outros aliados em 1814, principalmente a Inglaterra por artigos adicionaes, e em 1815 por uma Convenção particular.

Derivando todas estas considerações da violação do direito das gentes no supremo grau, Portugal exige que se lhe reconheçam estes principios incontestaveis, tanto moral como politicamente fallando, dos quaes não abusará de modo algum, pois ao contrario está prompto a restringir as suas pretensões, em primeiro logar á restituição do que lhe foi tirado antes da guerra, porque este principio não está explicitamente comprehendido no artigo 2.<sup>º</sup> da Convenção de 20 de novembro; em segundo logar ao valor da prata das egrejas levada á força sob o pretexto de uma contribuição de guerra que apenas existia nominalmente.

Apesar de tão forçosas razões, o sr. Duque de Richelieu persistiu na sua opinião, e tendo-lhe o cavalheiro Brito pedido resposta ás suas notas, só recebeu esta pergunta ex-

1817  
Abril  
44

explicite, «s'il était ou non autorisé à stipuler l'exécution pure et simple de l'article 107<sup>e</sup> de l'Acte final de Vienne». Le Chevalier de Brito a déclaré y adhérer dans le sens tex-tuel du même article, où le mot *Convention* ne se trouve pas subordonné seulement à fixer l'époque de la remise de la Guyanne ; mais aux points en discussion que les Plénipoten-tiaires respectifs ont ajournés, on se servait du terme Convention, ce qu'on pourrait rectifier par les protocoles de la Lé-gation française à Vienne, comme il est constaté par ceux des Plénipotentiaires de Portugal et par toutes les déclara-tions uniformes de la Cour du Brésil, qui ne s'en est jamais écartée. Cette divergence d'opinion sur le sens littéral de l'article 107<sup>e</sup> est par surcroit d'embarras suivie du refus de traiter par des notes verbales les autres points de la négo-ciation, ce qui la ralentit contre l'intérêt des deux Gouverne-mens.

De ce qui vient d'être exposé par des documens très-posi-tifs, il résulte :

1.<sup>o</sup> Que la Cour du Brésil et ses Plénipotentiaires ont suivi une marche régulière et uniforme avec la France, se confor-mant en tout aux stipulations des trois Traités, qui forment ensemble un tout qui doit être exécuté conjointement et ré-ciproquement dans toutes les parties par les Puissances intérêssées, ainsi qu'à la teneur des notes passées entre les Plénipotentiaires portugais et Mr. le Duc de Richelieu en 1815.

2.<sup>o</sup> Que la France s'est écartée des engagemens convenus dans les dits Traités et notes, ouvrant à Rio de Janeiro une négo-ciation sur la remise pure et simple de le Guyanne, sé-parant ainsi la fixation des limites expressément stipulée dans l'article 107<sup>e</sup> du Traité de Vienne, et la signature du Traité de Paris de 1815 et Convention annexé, par lesquels les sujets portugais doivent partager le même droit que les al-liés, pour leurs réclamations.

3.<sup>o</sup> Que tout le retard de cette négo-ciation ne provient pas du fait du Portugal ni d'aucune tergiversation ou restri-ction de la part de son Ministère et de ses Agens.

1817  
Abril  
14

plicita: «Se estava ou não autorisado para estipular a execução pura e simples do artigo 407.<sup>º</sup> do Acto final de Viena?» O cavalheiro Brito declarou que adheria a elle no sentido textual do mesmo artigo, onde a palavra *Convenção* não se acha unicamente subordinada á fixação da epocha da entrega da Guyana; mas nos pontos em discussão, que os Plenipotenciarios respectivos teem adiado, se empregava a palavra *Convenção*, o que se poderia rectificar pelos protocolos da Legação franceza em Vienna, como é confirmado pelos dos Plenipotenciarios de Portugal e por todas as declarações uniformes da Corte do Brazil, que sempre pensou d'esta maneira.

Esta divergência de opiniões quanto ao sentido litteral do artigo 407.<sup>º</sup> é seguida, ainda para maior embaraço, da recusa de se tratarem por notas verbaes os outros pontos da negociação, o que a demora, em prejuízo dos dois Governos.

Do que se acaba de expôr, fundado em documentos muito positivos, resulta :

1.<sup>º</sup> Que a Corte do Brazil e os seus Plenipotenciarios seguirão um caminho regular e uniforme para com a França, conformando-se inteiramente com as estipulações dos tres Tratados, que formam um conjunto que deve ser executado simultanea e reciprocamente em todas as partes pelas Potencias interessadas, e com o teor das notas trocadas entre os Plenipotenciarios portuguezes e o sr. Duque de Richelieu em 1815.

2.<sup>º</sup> Que a França se desviou do convencionado nos ditos Tratados e notas, entabolando no Rio de Janeiro uma negociação ácerca da entrega pura e simples da Guyana, separando portanto a fixação dos limites expressamente estipulada no artigo 407.<sup>º</sup> do Tratado de Vienna, na assignatura do Tratado de 1815 e na Convenção annexa, segundo os quaes os subditos portuguezes devem ter o mesmo direito que os aliados para as suas reclamações.

3.<sup>º</sup> Que toda a demora d'esta negociação não provém da parte de Portugal nem de nenhum subterfugio ou restrição da partē do seu Ministerio e de seus agentes.

1817  
Abril  
14

4.<sup>o</sup> Qu'au contraire le négociateur est prêt à conclure la négociation d'après les stipulations susmentionnées et conformément aux déclarations de sa Cour à l'Ambassadeur de France, qui s'accordent parfaitement avec ses instructions.

5.<sup>o</sup> Que dans la position embarrassante où il se trouve par la face que la négociation vient de prendre, et par l'impossibilité de consulter sa Cour sur les obstacles imprévus qu'on lui oppose, le seul moyen de mettre à couvert sa responsabilité serait de s'adresser aux Ministres des Cours alliées, auxquels il doit faire part non seulement du progrès de la négociation, mais aussi demander leur coopération, à l'appui de ses justes prétentions. Deux questions divisent présentement le Chevalier de Brito et Mr. le Duc de Richelieu: 1.<sup>o</sup> Le vrai sens de l'article 107<sup>e</sup> à l'égard des réclamations portugaises: 2.<sup>o</sup> Si le Portugal se trouve par les circonstances particulières ci-dessus mentionnées dans une autre catégorie que les autres Puissances, pour réclamer en principe le remboursement de la soi-disante contribution de guerre restreint à la valeur de l'argenterie des églises, ou si cette réclamation doit être censée comprise dans l'article 2.<sup>o</sup> de la Convention du 20 Novembre 1815. Deux manières se présentent pour résoudre ces deux questions, l'une la négociation diplomatique appuyée par Mrs. les Ministres alliés auprès du Gouvernement français, et l'autre leur arbitrage consenti par le même Gouvernement. En proposant ces deux partis pour qu'on en choisisse le plus convenable, et se prêtant à continuer les conférences malgré le refus de réponse à ses notes, le Chevalier de Brito croit avoir employé tous les moyens possibles de rapprochement et de suite pour terminer la négociation au gré des deux Gouvernemens et de leurs alliés.

Paris, le 14 Avril 1817.

1817  
Abril  
14

4.<sup>º</sup> Que, ao contrario, o negociador está prompto a concluir a negociação segundo as mencionadas estipulações e conforme ás declarações da sua Côrte ao Embaixador de França, que estão inteiramente em harmonia com as suas instruções.

5.<sup>º</sup> Que, na situação difficultosa em que se encontra, pelo aspecto que a negociação acaba de tomar e pela impossibilidade de consultar a sua Côrte quanto aos obstaculos imprevistos que se lhe oppõem, seria o unico meio de salvaguardar a sua responsabilidade dirigir-se aos Ministros das Côrtes aliadas, a quem deve participar não só o progresso da negociação, mas tambem pedir que o auxiliem nas suas justas pretensões.

Duas questões dividem ao presente o cavalheiro Brito e o sr. Duque de Richelieu: 1.<sup>a</sup>, o verdadeiro sentido do artigo 107.<sup>º</sup> no tocante ás reclamações portuguezas; 2.<sup>a</sup>, se Portugal se acha pelas circumstancias particulares já mencionadas em categoria diversa das outras Potencias para reclamar em principio o reembolso da dita contribuição de guerra restringido ao valor da prata das egrejas, ou se esta reclamação se deve julgar comprehendida no artigo 2.<sup>º</sup> da Convenção de 20 de novembro de 1815. Apresentam-se duas maneiras de resolver estas duas questões: uma, a negociação diplomatica apoiada pelos srs. Ministros aliados junto do Governo francez; a outra, o seu arbitramento, com o consenso do dito Governo. Propondo estes dois meios para que se escolha o mais conveniente e prestando-se a continuar as conferencias, apesar da recusa de resposta ás suas notas, o cavalheiro Brito julga ter empregado todos os meios de conciliação e seguimento ao seu alcance para acabar a negociação á vontade dos dois Governos e das duas Côrtes aliadas.

Paris, 14 de Abril de 1817.

## Ofício de Francisco José Maria de Brito para o Brigadeiro Manuel Marques

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1817  
Agosto  
29

III.<sup>mo</sup> Sr.—Tenho a honra de transmittir oficialmente a V. S.<sup>a</sup> a carta regia que El-Rei nosso Senhor houve por bem escrever a V. S.<sup>a</sup> ordenando a entrega da Guyana Franceza aos commissarios autorisados por Sua Magestade Christianissima para o recebimento dessa colonia. E como o mesmo augusto Senhor, por despacho do falecido Ministro d'Estado o Sr. Marquez de Aguiar, em data de 16 de Setembro de 1816, ordenou ao Sr. Marquez de Marialva, e a mim na ausencia deste Embaixador, de transmittir a sobredita carta regia, logo que estivesse concluida a Convenção com o Governo Francez, eu a communico por copia a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia particular, mas não publica (visto ella não ter sido ainda ratificada por Sua Magestade Fidelissima), em conformidade do artigo 4.<sup>º</sup> da mesma Convenção, ajuntando igualmente copia do artigo separado, afim de que V. S.<sup>a</sup> conhecendo plenamente as estipulações contrahidas entre as duas Corôas ácerca da Guyana Franceza, dê cumprimento ás Reaes ordens que tiver recebido ao mesmo respeito.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paris, 29 de Agosto de 1817.

III.<sup>mo</sup> Sr. Brigadeiro Manuel Marques, Governador militar de Cayenna.

Francisco José Maria de Brito.

## Ofício de Francisco José Maria de Brito para o Brigadeiro Manuel Marques

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

III.<sup>mo</sup> Sr. — Como pelo artigo 4.<sup>º</sup> da Convenção assignada em 28 de Agosto proximo passado com o Sr. Duque de Richelieu foi estipulado que eu avisaria a V. S.<sup>a</sup> de entregar a Guyanna Franceza dentro do termo de tres dias aos commissarios de Sua Magestade Christianissima, pareceu-me conveniente ao Real serviço pedir a este Ministro d'Estado me informasse do que se praticara na entrega das colonias pela Inglaterra á França, sobretudo relativamente ás dívidas da administração dellas, e aos rendimentos atrasados e não pagos até o dia da entrega das mesmas colonias. Pela carta official do dito Ministro, pelo compromisso entre os commissarios respectivos, e o processo verbal do acto da entrega, conhecerá V. S.<sup>a</sup> o que se praticou na restituição do Senegal á França, o que communico a V. S.<sup>a</sup> para sua informação, e por me parecer tudo conforme á dignidade reciproca dos dois Soberanos e de ambas as nações.

1817  
Setembro  
4

Communico igualmente ao Sr. Intendente dessa colonia a copia das notas passadas entre mim e o Sr. Duque de Richelieu ácerca das medidas administrativas e encerro das contas da Real Fazenda, assim de que tambem nesta parte os commissarios respectivos procedam de commum accordo e de perfeita intelligencia, na conformidade do artigo separado da Convenção de 28 de Agosto.

Julguei do meu dever, e a bem do Real serviço, convir neste modo de facilitar todas as operaçōes que effectuem a entrega dessa colonia, e augmentem a boa intelligencia entre duas nações vizinhas nesse hemispherio, e enlaçadas na

1817  
Setembro  
4 Europa pelos vinculos da amizade e parentesco dos seus au-  
gustos Monarchas.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paris, 4 de Setembro de 1817.

III.<sup>mo</sup> Sr. Brigadeiro Manuel Marques, etc.

Francisco José Maria de Brito.

## Ofício de Francisco José Maria de Brito para João Severiano Maciel da Costa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

III.<sup>mo</sup> Sr. — Conforme ás ordens de El-Rei nosso Senhor, transmitto ao Sr. Brigadeiro Manuel Marques, Goyernador militar dessa colonia, a carta regia do mesmo augusto Senhor, e a Convenção e artigo separado que assignei em 28 de Agosto com o Sr. Duque de Richelieu. Para melhor cumprimento das mesmas ordens regias, e bem do Real servico, julguei convir com o Sr. Duque de Richelieu de se adoptarem as mesmas medidas administrativas que se praticaram entre Inglaterra e este Governo na retrocessão das colonias á França, pelo modo expendido nas notas passadas de parte a parte, que tenho a honra de transmittir inclusas a V. S.<sup>a</sup> em copia legal, e com a do artigo separado a que se referem as mesmas notas.

1817  
Setembro  
4

Assim, tanto os direitos da Real Fazenda, como os dos particulares interessados, ficam resalvados pela referencia immediata aos dois Governos, ou ás commissões estabelecidas no Tratado e Convenções de 20 de Novembro de 1815, que em 28 de Agosto textualmente assignei em nome de Sua Magestade, como signatario dos Tratados de Paris e Vienna. Tambem levei em vista facilitar a V. S.<sup>a</sup> o encerro das contas da administração dessa colonia, para tudo se fazer de accordo e na melhor harmonia com as autoridades francesas, e como cumpre ás relações de boa vizinhança entre os dois Estados, e á amizade e parentesco dos dois Soberanos.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paris, 4 de Setembro de 1817.

III.<sup>mo</sup> Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Francisco José Maria de Brito.

## Communicacão do Plenipotenciario Portuguez ao Embaixador

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

1817  
Setembro  
5

Le soussigné, Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très Fidèle, a l'honneur de communiquer officiellement à Leurs Excellences Messieurs l'Ambassadeur et Ministres Plénipotentiaires des Cours alliées, qu'il vient de signer textuellement avec Mr. le Duc de Richelieu, Ministre et Secrétaire d'État des affaires étrangères, le Traité et les deux Conventions du 20 Novembre 1815, relatives à l'indemnité pécuniaire et à la liquidation des réclamations, ainsi que la Convention pour la remise de la Guyanne Française à la France, conformément au sens précis de l'article 106<sup>e</sup> et 107<sup>e</sup> de l'Acte final du Congrès de Vienne du 9 Juin 1815. Ces différents Actes signés à Paris le 28 Août 1817, accomplissant tous les engagemens pris par Son auguste Maître au Congrès de Vienne envers la France, et sous la garantie réciproque de toutes les Puissances signataires et accédantes de l'Acte final du susdit Congrès, le soussigné prie Leurs Excellences de faire insérer dans leur protocole cette communication officielle, et de la porter à la connaissance de leurs Cours.

Le soussigné a l'honneur de renouveler à Leurs Excellences Messieurs l'Ambassadeur et Ministres Plénipotentiaires des Cours alliées l'assurance de sa haute considération.

Paris, le 5 Septembre 1817.

## Le Chevalier de Brito.

## e Ministros Plenipotenciarios das Côrtes aliadas

(Tradução particular.)

O abaixo assignado, Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de comunicar officialmente a Suas Excellencias os Senhores Embaixador e Ministros plenipotenciarios das Côrtes aliadas, que acaba de assignar textualmente com o Sr. Duque de Richelieu, Ministro e Secretario de estado dos negocios estrangeiros, o Tratado e as duas Convenções de 20 de novembro de 1815, relativas á indemnisação pecuniaria e á liquidação das reclamações, e tambem a Convenção para a entrega da Guyana francesa á França, conforme ao sentido preciso dos artigos 106.<sup>º</sup> e 107.<sup>º</sup> do acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815. Estes diferentes actos assignados em Paris a 28 de agosto de 1817, satisfazem todas as obrigações contraídas por seu augusto amo para com a França no Congresso de Vienna e sob a garantia reciproca de todas as Potencias signatarias e accedentes do acto final do dito Congresso, pelo que o abaixo assignado pede a Suas Excellencias que façam inserir no seu protocollo esta comunicação official e a transmittam ás suas Côrtes.

1817  
Setembro  
5

O abaixo assignado tem a honra de reiterar a Suas Excellencias os Senhores Embaixador e Ministros plenipotenciarios das Côrtes aliadas os protestos da sua elevada consideração.

Paris, 5 de setembro de 1817.

O Cavalheiro Brito.

Convention conclue le 7 novembre 1817 entre Mr. le Comte Carra Saint-Cyr, Commissaire de Sa Majesté Très-Chrétienne et Mr. Manuel Marques, Brigadier des armées de Sa Majesté Très-Fidèle, pour la rétrocession de la Guyane française.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.—Copia.)

4817  
Novembro  
7

Nous, Lieutenant Général des armées de Sa Majesté Très-Chrétienne, Grand Officier de l'ordre royal de la Légion d'honneur, Chevalier de l'ordre royal et militaire de S.<sup>t</sup> Louis, Grand croix de l'ordre de St. Henry de Saxe, Commandeur Grand croix de l'ordre militaire de Hesse-Darmstadt, Commandant et administrateur pour le Roi, de Cayenne et Guyane française, Commissaire chargé de la reprise de possession de la colonie de Cayenne et Guyane française, conformément au Traité de Paris du 30 mai 1814, à l'acte du Congrès du 9 juin 1815, au Traité du 20 novembre suivant et à la Convention du 28 août 1817;

Et Manuel Marques, Chevalier profés de l'ordre militaire de St. Benoît d'Avis, Brigadier d'infanterie des armées royales et Gouverneur militaire pour Sa Majesté Très-Fidèle à Cayenne et Guyane française, d'autre part;

Nous étant réunis pour déterminer quel serait le mode à adopter dans la rétrocession ordonnée par le Traité de Paris, l'acte du Congrès et la Convention précités, sommes convenus de ce qui suit:

#### ARTICLE 1<sup>er</sup>

La restitution de Cayenne, chef-lieu des établissements français dans la Guyane française, entraînant celle de toutes les dépendances et propriétés de S. M. Très-Chrétienne, la

Convenção concluída á 7 de novembro de 1817, entre o Senhor Conde Carrá Saint-CyE, Comissário de Sua Magestade Christianissima e o Senhor Manuel Marques, Brigadeiro dos exercitos de Sua Magestade Fidelissima, para a retrocessão da Guyana francesa.

(Traducção particular.)

Nós, Tenente General dos exercitos de Sua Magestade Christianissima, Grande Official da ordem real da Légiao de Honra, Cavalleiro da ordem real e militar de S. Luiz, Grand-Cruz da ordem de S. Henrique de Saxe; Comendador Gran-Cruz da ordem militar de Hesse-Darmstadt, Comandante e Administrador, pelo Rei, de Cayenna e da Guyana Franceza, Comissario encarregado de reassumir a posse da colónia de Cayenna e da Guyana Franceza; conforme ao Tratado de Paris de 30 de maio de 1814, ao Acto do Congresso de 9 de junho de 1815; ao Tratado de 20 de novembro do anno seguinte; e á Convenção de 28 de agosto de 1817;

E Manuel Marques, Cavalleiro professo da ordem militar de S. Bento de Aviz, Brigadeiro de infantaria dos exercitos reaes e Governador militar por Sua Magestade Fidelissima em Cayenna e na Guyana Franceza, da outra parte;

Tendo-nos reunido para determinar o modo por que seria feita a retrocessão ordenada pelo Tratado de Paris, pelo Acto do Congresso e pela Convenção já citados, conviemos no seguinte:

#### ARTIGO 1.<sup>o</sup>

A restituição de Cayenna, capital dos estabelecimentos franceses na Guyana Franceza; trazendo consigo a de todas as dependências e propriedades de Sua Magestade Chris-

1817  
Novembro  
7

1817      rétrocession en sera de fait effectuée du jour où la ville de  
 Novembre      Cayenne aura été remise.  
 7

#### ARTICLE 2

Il sera dressé des inventaires des forts, magasins, de tout le matériel militaire, des propriétés de S. M. Très-Chrétienne et archives de la colonie, lesquels inventaires seront faits doubles et signés par qui de droit. L'un sera remis au Commissaire chargé des pleins pouvoirs de S. M. Très-Chrétienne, et l'autre au Gouverneur militaire pour S. M. Très-Fidèle.

Pour les inventaires des bâtimens publics et autres propriétés du Roi, M. le Commissaire s'entendra avec M. l'Intendant général, chargé pour S. M. Très-Fidèle de la partie judiciaire, civile et administrative en cette colonie.

Le Commissaire chargé des pleins pouvoirs de S. M. Très-Chrétienne se réserve de faire à cet égard toutes les réclamations qu'il jugera convenables aux intérêts du Roi de France, et dans le cas où il ne serait pas possible de régler leur objet sur les lieux, il en sera référé aux deux Gouvernemens.

#### ARTICLE 3

Du moment que le pavillon de S. M. Très-Chrétienne flottera sur le fort de Cayenne, les habitans seront soumis aux lois et réglemens de France.

#### ARTICLE 4

Il y a quatre pièces de campagne du calibre de six et deux obusiers qui appartiennent au Para, et qui y seront transportés avec leurs attirails et leurs munitions, ainsi qu'une partie des cartouches de l'infanterie portugaise, dont on fera un inventaire à part. Le tout sera déposé dans un magasin sûr jusqu'à l'embarquement, et un Officier portugais en gardera la clef.

#### ARTICLE 5

En exécution de l'article cinq de la Convention du 28 août

tianissima, ficará de facto effectuada a sua retrocessão desde o dia em que fôr entregue a cidade de Cayenna.

1817  
Novembro  
7

#### ARTIGO 2.<sup>º</sup>

Hão de fazer-se inventarios dos fortés e armazens, de todo o material militar, das propriedades de Sua Magestade Christianissima e dos archivos da colonia, os quaes inventarios serão em duplicado e assignados por quem para isso tiver direito. Um será entregue ao commissario encarregado dos plenos poderes de Sua Magestade Christianissima e o outro ao Governador militar de Sua Magestade Fidelissima.

Quanto aos inventarios dos edifícios publicos e outras propriedades do Rei, o Sr. Commissario entender-se-ha com o Administrador geral encarregado por Sua Magestade Fidelissima do governo judiciario, civil e administrativo n'esta colonia.

O Commissario munido dos plenos poderes de Sua Magestade Christianissima reserva-se fazer a este respeito todas as reclamações que julgar convenientes aos interesses do Rei de França, e em caso que não seja possivel decidir o assunto d'ellas no proprio logar, recorrer-se-ha aos dois Governos.

#### ARTIGO 3.<sup>º</sup>

Logo que o pavilhão de Sua Magestade Christianissima fluctuar no forte de Cayenna, os habitantes ficarão sujeitos ás leis e regulamentos da França.

#### ARTIGO 4.<sup>º</sup>

Ha no dito forte quatro peças de campanha de calibre seis e dois obuzes, que pertencem ao Pará, e que para ahi serão levados com o seu trem e munições, assim como uma parte do cartuchame da infanteria portugueza, do que se fará um inventario separado. Ficará tudo depositado, até ao embarque, n'un armazem seguro, do qual guardará a chave um Official portuguez.

#### ARTIGO 5.<sup>º</sup>

Em execução do artigo 5.<sup>º</sup> da Convenção de 28 de agosto

1817  
Novembre  
7

dernier, il sera fourni des bâtimens pour transporter au port de Para les troupes portugaises et les employés civils avec tous leurs effets. Ces troupes seront traitées à bord des bâtimens français, comme l'ont été les troupes de cette nation, dans leur voyage de France en cette colonie.

#### ARTICLE 6

Il sera également fourni un bâtiment commode pour transporter au Para le Gouverneur militaire, sa famille, sa suite et tous ses effets.

#### ARTICLE 7

Les malades qui ne pourraient pas être embarqués seront reçus dans les hôpitaux de S. M. Très-Chrétienne, et recevront les mêmes soins que ceux donnés à ses propres sujets et seront transportés au Para aux frais du Gouvernement Français, aussitôt qu'ils seront rétablis.

#### ARTICLE 8

La remise de la place sera effectuée ainsi qu'il suit :

Un détachement de deux cents hommes de troupes françaises sera mis à terre et placé sur la place de la Savanne, en vue du fort, vis-à-vis d'un égal nombre de troupes portugaises. Il sera envoyé au fort un poste français pareil au poste portugais qui s'y trouve ; les pavillons des deux nations seront arborés ensemble et salués de vingt un coups de canon de la batterie de la place. Les deux pavillons amenés, le pavillon de S. M. Très-Fidèle sera de nouveau hissé et salué par la flottille française, puis remplacé par le pavillon de S. M. Très-Chrétienne, qui sera salué par la batterie et assuré d'un pareil salut par la flottille.

Ces honneurs rendus aux pavillons des deux nations, les troupes françaises relèveront les postes du fort et de la place, gardés jusqu'à ce moment par les troupes portugaises, qui retourneront aux casernes qu'elles occupaient et qu'elles continueront d'occuper jusqu'à leur embarquement.

Fait et convenu à Cayenne, ce jour sept novembre mil huit cent dix sept.

1817  
Novembro  
7

ultimo dar-se-hão navios para conduzir ao porto do Pará as tropas portuguezas e os empregados civis com todos os seus moveis. Estas tropas serão tratadas a bordo dos navios franceses, como o foram as d'esta nação na sua viagem de França para esta colonia.

#### ARTIGO 6.<sup>º</sup>

Dar-se-ha tambem um navio commodo para transportar ao Pará o Governador militar, sua familia, comitiva e mobilia.

#### ARTIGO 7.<sup>º</sup>

Os doentes que não poderem embarcar, serão recebidos nos hospitaes de Sua Magestade Christianissima, e receberão o mesmo tratamento que os seus proprios subditos, e serão transportados ao Pará por conta do Governo Francez, logo que estejam restabelecidos.

#### ARTIGO 8.<sup>º</sup>

A entrega da praça será effectuada deste modo:

Desembarcará um destacamento de 200 homens de tropas francesas e formará na praça da Savanne, á vista do forte, defronte de igual numero de soldados portuguezes. Enviarse-ha ao forte uma guarda franceza igual á guarda portugueza que n'elle estiver; arvorar-se-hão juntamente as bandeiras das duas nações, as quaes serão saudadas com vinte e um tiros de peça da bateria da praça. Arriadas ambas as bandeiras, içar-se-ha novamente a bandeira de Sua Magestade Fidelissima, que será saudada pela esquadilha franceza, e depois substituida pela bandeira de Sua Magestade Christianissima, á qual a bateria dará a salva firmada com outra igual pela esquadilha.

Tributadas estas honras ás bandeiras das duas nações, as tropas francesas renderão os postos do forte e da praça guardados até então pelas tropas portuguezas, as quaes voltarão aos quarteis que antes occupavam, e que continuarão a ocupar até embarcarem.

Feito e ajustado em Cayenna, hoje 7 de novembro de 1817.

1817      La minute est signée: Comte Carra St. Cyr et Manuel  
 Novembre Marquès, et revêtue du sceau des deux signataires.  
 8

*Pour copie conforme.*

Le Lieutenant-Général des armées du Roi,  
 Commandant et administrateur de la Guyane française

(Signé) Comte Carra Saint-Cyr.

Anjourd'hui huit novembre à dix heures du matin de l'année mil huit cent dix sept, la remise des forts et établissemens français dans la Guyane française a été effectuée conformément au mode de rétrocession convenu entre nous, Commissaire chargé des pleins pouvoirs de S. M. Très-Chrétienne pour recevoir ses possessions dans la Guyane française, et le Brigadier de S. M. Très-Fidèle chargé de les remettre.

A dix heures du matin, le détachement des troupes françaises étant rendu vis-à-vis du détachement des troupes portugaises, sur la place de la Savane, en vue du fort, les deux pavillons français et portugais ont été arborés à côté l'un de l'autre, et les couleurs des deux nations ont été saluées de vingt un coups de canon par la batterie de la place. Les deux pavillons ayant été amenés, le pavillon de S. M. Très-Fidèle a été de nouveau hissé et salué par la flottille française, ensuite remplacé par le pavillon de S. M. Très-Chrétienne, auquel il a été fait un pareil salut par la batterie et assuré par la flottille.

Les troupes françaises ont aussitôt relevé les postes occupés jusqu'à ce moment par les troupes portugaises, qui ont retourné dans leurs casernes.

On a procédé à la remise des forts, magasins et tout le matériel militaire, d'après les inventaires; les autres propriétés du Roi, qui dépendent de la partie administrative, se-

A minuta está assignada pelo Conde de Carra Saint-Cyr e por Manuel Marques, e sellada com o sêllo dos dois signatários.

1817  
Novembro  
8

*Está conforme com o original.*

O Tenente General dos Exercitos do Rei,  
Commandante e Administrador da Guyanna Franceza

*(Assignado) Conde Carra Saint-Cyr.*

Hoje 8 de novembro de 1817, ás dez horas da manhã, foi effectuada a entrega dos fortes e estabelecimentos francezes na Guyanna Franceza, conforme ao modo de retrocessão convencionado entre nós Commissario munido dos plenos poderes de Sua Magestade Christianissima para receber as suas possessões na Guyanna Franceza, e o Brigadeiro de Sua Magestade Fidelissima encarregado de as entregar.

Ás dez horas da manhã, tendo formado o destacamento das tropas francezas defronte do destacamento das tropas portuguezas, na praça da Savanne, á vista do forte, os dois pavilhões francez e portuguez foram arvorados um ao lado do outro, e as bandeiras de ambas as nações foram saudadas com vinte e um tiros de peça pela bateria da praça. Tendo-se arriado as duas bandeiras, foi içada novamente e saudada pela esquadrilha franceza a bandeira de Sua Magestade Fidelissima, sendo depois substituida pela bandeira de Sua Magestade Christianissima, á qual a bateria deu uma salva igual firmada pela esquadrilha.

As tropas francezas logo em seguida renderam os postos até então ocupados pelas tropas portuguezas, que voltaram aos seus quartéis.

Procedeu-se á entrega dos fortes, dos armazens e de todo o material militar, segundo os inventarios; as outras propriedades do Rei, que dependem da parte administrativa, serão

1817 ront remises, dans le plus court délai possible, par les autorités qui en sont chargées.

Novembre 8 De tout quoi a été dressé le présent procès-verbal, les dits jour, mois et an que dessus.

La minute est signée: Comte Carra Saint-Cyr, et Manuel Marquès, et revêtue du sceau des deux signataires.

*Pour copie conforme à l'original qui a été déposé  
aux archives de la colonie*

Lé Lieutenant Général des armées du Roi,  
Commandant et administrateur de la Guyane française

*(Signé) Comte Carra Saint-Cyr.*

entregues com a menor demora possivel pelas autoridades  
encarregadas d'isso.

4847  
Novembro  
8

De tudo o que se lavrou o presente auto no dia, mez e anno  
supra.

A minuta está assignada pelo Conde de Carra Saint-Cyr e  
por Manuel Marques, e sellada com o sèllo dos dois signata-  
rios.

*Está conforme com o original que foi depositado  
nos archivos da colónia.*

O Tenente General dos exercitos do Rei,  
Commandante e Administrador da Guyanna Franceza

*(Assignado) Conde Carra Saint-Cyr.*

Paragrapho copiado do officio n.<sup>o</sup> 87  
de Francisco José Maria de Brito para Thomás Antonio de Villanova Portugal,  
datado de Paris 6 de março de 1818

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1818  
Março  
6

Ainda que V. Ex.<sup>a</sup> receberá, tanto do Governador, como do Intendente de Cayenna, a parte da entrega daquella colônia aos Francezes, e todos os documentos a este respeito, julguei dever ajuntar a este officio a carta (A) do Governador e a (B) do Intendente, ficando nesta Legação os papeis a que a segunda se refere, para o caso de haver de se tratar a decisão das dificuldades suscitadas pela má fé do Governador francez.

A

Oficio do brigadeiro Manuel Marques para Francisco José Maria de Brito

1817  
Dezembro  
18

III.<sup>mo</sup> Sr. — Aproveito esta primeira occasião, depois da chegada da divisão franceza, para participar a V. S.<sup>a</sup>, que a 3 de Novembro passado fundeou á vista deste porto a dita divisão, e que desembarcando no dia 5 o General Conde Carra Saint-Cyr, me remetteu no mesmo dia os officios de V. S.<sup>a</sup> de 29 de Agosto e 4 de Setembro, encerrando a carta regia original e mais documentos relativos á restituição desta colônia a El-Rei Christianissimo, a qual se effetuou a 8 do referido mez, do modo que V. S.<sup>a</sup> verá no compromisso e processo verbal, que por copia incluo aqui. Cingi-me ás instruções que tenho recebido da Corte, e ás qne V. S.<sup>a</sup> me deu, e espero que o que obrei nesta occasião receberá a aprovação de Sua Magestade.

Estão concluidos todos os negócios que havia pela parte militar, e já embarcaram todas as nossas tropas para o Pará: eu não as acompanhei por estar doente, e por julgar que deveria esperar que o Desembargador Intendente termine os negócios da sua repartição, para partirmos juntos, o que deverá efectuar-se em dias do mez que vem.

1817  
Dezembro  
18

De outro logar terei a honra de escrever a V. S.<sup>a</sup> com mais individuação, o que agora não posso fazer por falta de tempo, por ser pouco segura a occasião, e em razão da minha molestia.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Cayenna, 18 de Dezembro de 1817.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Francisco José Maria de Brito, Plenipotenciario de Portugal em França.

O Brigadeiro Manuel Marques.

## B

Ofício de João Severiano Maciel da Costa para Francisco José Maria de Brito

Copia.— Ill.<sup>mo</sup> Sr.— No dia 4 de Novembro fundeou na costa desta colonia a divisão franceza; no dia 5 desembarcou o Conde Carra Saint-Cyr e sua familia em qualidade de simples Commissario, e entregou os despachos de V. S.<sup>a</sup>; fez huma convenção com o Brigadeiro Manuel Marques para a entrega da colonia em tres dias, a qual me não foi comunicada por este, senão depois de feita, não obstante a ordem expressa de Sua Magestade de nada concluir neste negocio senão de accordo comigo. Sempre fiz algumas observações, mostrando-lhe como huma demora de cinco ou seis dias, ao menos, interessava essencialmente ao serviço do mesmo augusto Senhor, demora a que os Francezes mesmo pareciam dispostos a acquiescer pelo sentimento, ainda que affectado, que mostravam, de ter-se extraviado o aviso que diziam ter expedido de Brest com dezesete dias de avanço. No dia 8

1817  
Dezembro  
16

1817  
Dezembro  
16

fez-se pois a entrega solemne com as solemnidades prescritas. Na vespera propoz-me o Conde huma conferencia para assentarmos as bases da nossa marcha nos negocios administrativos, que nada produziu, porque não foi possivel obrigar-l-o a explicação nenhuma, falando muito em lealdade, e que tudo se faria depois sem dificuldade da sua parte. Communiquei ao Brigadeiro a desconfiança fundada que concebera desta repugnancia do Conde em entrar em explicações comigo antes de tomar posse, aconselhando-lhe que não permitisse o desembarque de mais tropas do que o destacamento necessario para ocupar o forte e fazer o ceremonial da entrega.

Tomada a posse, foram ocupados por soldados franceses todos os armazens Reaes, com ordem de nada sahir sem licença expressa do Governador, ficando assim despossessada de facto a Administração de Sua Magestade, de quem somente devia receber a Administração francesa os objectos que aquella julgasse dever entregar. A desordem do serviço foi geral, como se pode imaginar; e fatigado de reclamações inuteis e das instancias do Conde para fazer entrega, antes de assentar comigo sobre as bases da marcha a seguir, e designação dos objectos a entregar, dirigi-me, como V. S.<sup>a</sup> verá no documento N.<sup>o</sup> 1, ao Commissario da Marinha, que parecia ter a confiança do Conde, para aplanar as dificuldades: houve hum remedio momentaneo, e os embraços os mais ridiculos de quem mostrava desconfiar da lealdade portugueza continuaram.

A colheita de girofle da Gabriela excitou principalmente a cubica do Governador; e tendo eu dado ordem publica para o transporte della dos armazens da habitação para os desta villa, por ser o tempo propicio, mandou elle ás escondidas Mr. Pacaud Sablon com ordem de destituir Mr. Martin, nomeado por Sua Magestade para continuar naquella administração por morte de seu pae, e de nada deixar sahir sem licença expressa delle Governador. Nova violencia, documento N.<sup>o</sup> 2. Reclamei logo com a força que me foi possivel, e para não alongar esta narração, rogo a V. S.<sup>a</sup> queira in-

struir-se destes successos pelos documentos que tenho a honra de offerecer-lhe nos N.<sup>os</sup> 3, 4 e 5.

1817  
Dezembro  
46

Decidida esta questão, e instado sem cessar para entregar tudo quanto pertencesse ao Rei de França e seus vassallos sem ajuste nenhum preliminar, assentei de propôr eu primeiro minhas observações sobre a marcha a seguir no ajuste de contas das dívidas administrativas de que rezam as notas officiaes; he isto que offereço a V. S.<sup>a</sup> nos documentos N.<sup>os</sup> 6 e 7.

Cuidei em ser laconico para forçar o contendor a desinvolver-se, ainda que já quasi convencido de suas poucas forças, de que me deu hum novo argumento propondo-me mutua nomeação de Comissarios para debaterem os interesses dos Soberanos respectivos, que eu repelli, dizendo que a minha commissão não admittia subdelegação; e desta resposta resultou a decisão de 4 do corrente, que para não duplicar documentos vai inserida no do N.<sup>º</sup> 8, e por mim marginalmente respondida.

Não sei se tomo a questão no seu verdadeiro sentido, mas não desestimei ter esta occasião de allegar cousas que, fazendo a bem dos interesses e da dignidade de Sua Magestade, he muito provavel que não tenham chegado ao conhecimento do Ministerio francez, as quaes passando sem contradição do seu Commissario, aqui ficam authenticadas. V. S.<sup>a</sup> excusará o comprimento da discussão; e bem que confesso não ter o dom da concisão, tenho em meu favor que para negar, duas palavras bastam, e para refutar é preciso analysar e destruir.

Estando as cousas neste ponto, e convencido que por escripto será impossivel chegar á conclusão, propuz huma conferencia verbal, rogando ao Conde que se faça elle assistir das pessoas que bem quizer, e que discutiremos os pontos em que houver duvida, o que elle aceitou para amanhã. Estou decidido a concluir com gente que nem o estado entende das questões, limitando-me a fazer minhas observações e protestos em fórmula devida.

Mas hum novo caso, em si grave e pelas consequencias, me

1817.  
Dezembro  
16

veio inquietar e a toda esta colonia, e excitar hum escandalo geral, e vem a ser, declarar o Conde que todos os contractos onerosos passados entre a Administração de Sua Magestade e varios particulares são nulos, como vendas de alguns escravos, terras, etc., etc. Algumas informaçōes me tinham já chegado, mas esperava algum facto não equivoco para reclamar: eis senão quando no dia em que embarcava o resto da nossa tropa, militares postados no embarcadouro á vista de hum povo immenso arrancam das mãos do Capitão Francisco José Ribeiro hum mulatinho que tinha comprado á Administração havia cinco annos, o que daria logar a huma batalha, se por milagre se não achasse presente o Commandante da nossa guarnição, o Major Joaquim Pedro Azevedo, que conteve a gente. O Capitão fez sua reclamação pessoal ao Conde, que o despediu dizendo-lhe que o Governo portuguez lhe pagaria.

Por primeira prova publica de resentimento pelo ataque feito á dignidade de Sua Magestade ordenei a minha mulher que se escusasse de ir nesse mesmo dia á noite á festa para que estava convidada pela Condessa, como fez, e logo apresentei o officio que tenho a honra de apresentar a V. S.<sup>a</sup> no documento N.<sup>º</sup> 9, e parece-me que sem faltar ao decoro devido a Sua Magestade, expuz o direito do mesmo augusto Senhor. A minha conducta vigorosa fez reflectir o Conde ou os individuos que o rodeiam, e V. S.<sup>a</sup> verá na resposta que me deu e vai no N.<sup>º</sup> 10, negar ter dito ao Capitão que a venda fosse nulla, como não haja documento escripto. A essa resposta repliquei do modo que V. S.<sup>a</sup> verá no documento N.<sup>º</sup> 11, o qual ficou sem resposta, e no qual lhe mostrei que elle não entendia o que se queria dizer pelas palavras *extradition réciproque des esclaves*, donde pretendia tirar fundamento para o miseravel procedimento que acabava de fazer. Este quinau produziu hum tal furor no espirito do Conde, que me insultou do modo o mais grosseiro em presençā de algumas pessoas, e levou o furor ao ponto de fazer desembarcar da chalupa em que ia minha familia a embarcar, hum muleque fardado, declarado por mim em huma nota que assignei,

como escravo de Sua Magestade, por mim comprado de huma carregação; ao mesmo passo que deu ordem ao seu Secretario para verbalmente communicar aos guardas que deixassem passar a negra que tinha aos peitos hum filho meu de dois mezes. Esta affronta soffri eu com plena tranquillidade de alma, no meio de hum concurso immenso que se desfazia em lagrimas pela ausencia de minha mulher e filhos, cuja despedida foi verdadeiramente hum triumpho de suas boas qualidades sobre os corações de todos os habitantes de todos os sexos e idades desta colonia.

1817  
Dezembro  
16

Finalmente vou empregar os ultimos esforços de prudencia para sahir com a conclusão dos negocios o melhor possível, e do Pará darei conta a V. S.<sup>a</sup> do resultado. Esquecia dizer que a colheita da Gabriela foi dividida igualmente entre ambas as partes, salva a decisão Soberana. A nossa tropa, superior mais do dobro á franceza, espantou tudo pelo aceio e rigor de disciplina. Triumpho para o Governo de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Cayenna, 16 de Dezembro de 1817.

III.<sup>mo</sup> Sr. Francisco José Maria de Brito.

João Severiano Maciel da Costa.

Extracto do officio de 4 de julho de 1818, do Ministro  
Thomás Antonio de Villanova Portugal para Francisco José Maria de Brito  
em París

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1818  
Julho  
4

Pelos papeis relativos a Cayenna viu Sua Magestade que V. S.<sup>a</sup> está já sciente do que alli se passou a respeito da entrega ao Commissario francez, e do estranho procedimento que este teve logo que entrou de posse do Governo daquella colonia, fazendo hum notavel contraste o diverso modo por que os seus habitantes se comportaram para com as autoridades portuguezas na sua sahida, e as francezas que alli ficavam. Sua Magestade espera que V. S.<sup>a</sup> tenha já feito as convenientes declarações a esse Ministerio a semelhante respeito, tratando de remediar os males que ocorreram pela má fé e imprudencia do Governador francez, a que accresce a de se recusar a fazer transportar a Pernambuco a tropa pertencente a esta provincia, que foi deixada no Pará, como participou ultimamente o Governador e Capitão General desta capitania.

Copia de um paragrapho do oficio n.º 87 de Thomás António de Villanova Portugal para o Marquez Estrikeiro mór, Embaixador em Paris, datado do Rio de Janeiro, 6 de março de 1820.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Por esta occasião remetto a V. Ex.<sup>a</sup> huma relação das sominas no valor de 2,205,226 francos, ou réis 252:025\$848 que Sua Magestade tem direito de reclamar do Governo frances em consequencia da entrega de Cayenna.

1820  
Março  
6

Por esta relação verá V. Ex.<sup>a</sup> os titulos que justificam a exigencia daquellas sommas, e em consequencia dará os primeiros passos que julgar mais proprios e convenientes para entabolar a negociação desta nova reclamação, informando entretanto que documentos lhe serão necessarios para a prosseguir e levar a effeito completo.



# INDICE

DOS

## DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE TOMO

		Pag.
1791 Dezembro	6 — Coblenz — Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) e Carlos Filipe (depois Carlos X) á Rainha D. Maria I, agradecendo-lhe o seu apoio a favor da causa da realeza.....	288
1792 Novembro	2 — Abbaye du Val-Saint-Lambert près Liège — Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) e Carlos Filipe (depois Carlos X) ao Príncipe Regente, pedindo-lhe socorros pecuniários .....	289
1795 Maio	12 — Verona — Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) ao Príncipe Regente de Portugal, dando-lhe os parabens pelo nascimento do Príncipe da Beira, e agradecendo-lhe as ordens expedidas para Liorne.....	290
1801 Fevereiro	2 — Carta de Luiz Estanislau Xavier (Luiz XVIII) ao Príncipe Regente de Portugal, pedindo-lhe novamente socorros pecuniários.....	291
1801 Dezembro	23 — S. Petersburgo — Ofício (§ 1.º do) do Marquez de Niza a D. João de Almeida de Mello e Castro, participando que S. M. Imperial desejava que S. A. Real corresse para a sustentação da infeliz família real de França, fixando uma somma annual para esse fim.....	293
1802 Março	14 — Queluz — Ofício de D. João de Almeida de Mello e Castro para o Marquez de Niza,	

	embaixador em S. Petersburgo, sobre os soccorros que o Principe Regente continuará a prestar para occorrer á subsistencia da familia real de França.....	292
1802 Novembro 5 —	S. Petersburgo — Officio (§ 3. <sup>o</sup> do) de Theodoro José Pinheiro a D. João de Almeida de Mello e Castro, participando-lhe que S. M. I. fixara ao Rei da Sardenha a pensão annual de 75:000 rublos, e mandava convidar a côrte de Lisboa a entrar n'esta contribuição.....	295
1803 Janeiro 28 —	Queluz — Officio de D. João de Almeida de Mello e Castro para Antonio de Araujo de Azevedo, ministrô em S. Petersburgo, ordenando-lhe que manifeste a S. M. I. a intenção do Principe Regente de fixar ao Rei da Sardenha e ao Conde de Lille (Luiz XVIII) a quantia annual de 25:000 cruzados a cada um.....	294
1807 Novembro 18 —	Alcantara — Proclamação do general Junot aos habitantes de Portugal .....	260
1808 Julho 4 e 5 —	Porto — Artigos preliminares de uma nova e perpetua alliança offensiva e defensiva entre as nações portugueza e hespanhola, ajustada entre a junta do supremo governo instituida no Porto, em nome do Principe Regente de Portugal, e o governo de Galliza, em nome de D. Fernando VII.....	8
1808 Julho 7 —	Porto — Officio da junta do governo supremo para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, participando-lhe o estado de Portugal depois da revolução contra a oppressão franceza, e a urgentissima necessidade de soccorro da Gran-Bretanha.....	12
1808 Julho 7 —	Porto — Manifesto da junta do supremo governo em nome da nação portugueza	13
1808 Julho 27 —	Londres — Officio de George Canning para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho sobre os soccorros que a Gran-Bretanha vai mandar a Portugal.....	16
1808 Julho 28 —	Londres — Officio de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho para D. Antonio de	

	São José Castro, bispo do Porto, congratulando-se com elle pela expulsão dos franceses, reconhecendo a autoridade da junta do supremo governo, e participando-lhe que o governo inglez fica tratando dos soccorros pedidos pela mesma junta .....	18
1808 Julho	28 — Londres — Officio de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho a D. Antonio de São José Castro sobre a expedição militar que se está organisando em Londres para ajudar os portuguezes contra os franceses .....	21
1808 Agosto	21 — Vimeiro — Officio de Sir Arthur Wellesley ao tenente-general Sir H. Burrard, participando-lhe a victoria que as forças inglezas alcançaram das tropas francesas no Vimeiro.....	24
1808 Agosto	22 — Porto — Officio do presidente da junta do supremo governo ao almirante da esquadra russa fundeada no Tejo, representando-lhe os sinceros desejos de manter a mesma boa harmonia que existia entre Portugal e a Russia no tempo da partida do Principe Regente para o Brasil.....	39
1808 Agosto	22 — Suspensão de armas concordada entre o tenente-general Arthur Wellesley e o general de divisão Kellermann .....	30
1808 Agosto	23 — Quartel general do Ramalhal — Carta de Dalrymple ao general Bernardim Freire, remettendo-lhe copia da suspensão de armas assignada no dia antecedente com o exercito francez, etc.....	75
1808 Agosto	23 — Ramalhal — Lembrança de Sir Arthur Wellesley mandada ao commandante em chefe para negociar com o almirante da esquadra russa ancorada no Tejo, e sobre o partido que se poderia tirar d'isso para a convenção com os franceses.....	195
1808 Agosto	— Reflexões do bispo do Porto para o general Arthur Wellesley sobre a capitulação requerida pelos franceses.....	36
1808 Agosto	25 — Lourinhã — Relatorio do general Bernar-	

		dim Freire de Andrade sobre a convenção de suspensão de armas entre os exercitos francez e inglez.....	74
1808 Agosto	28 — Porto	Carta do bispo do Porto para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, participando-lhe que se estão instruindo recrutas, para que se esperam armamentos de Inglaterra, e que chegaram 32:000 inglezes, que já combateram com os franceses; e remettendo-lhe os artigos preliminares da capitulação pedida por estes, com os reparos feitos pela junta do governo supremo.....	37
1808 Agosto	29 — Torres Vedras	Officio de Sir Arthur Wellesley ao capitão P. Malcolm do navio <i>Dونegal</i> , de S. M. B., participando-lhe o que se passava a respeito do tratado assinado pelo general Kellermann.....	40
1808 Agosto	30 — Torres Vedras	Officio de Sir Arthur Wellesley ao visconde de Castlereagh, manifestando-lhe o desejo de deixar o exercito .....	42
1808 Agosto	30 — Lisboa	Convenção (chamada de Cintra) definitiva para a evacuação de Portugal pelo exercito francez.....	7 e 44
1808 Agosto	31 — Torres Vedras	Officio do general Dalrymple ao presidente da junta do supremo governo, participando-lhe que os franceses vão deixar Portugal em virtude da convenção que se concluiu com o comandante em chefe francez, etc. ....	60
1808 Setembro	1 — Torres Vedras	Carta de Ayres Pinto de Sousa para o general Hugh Dalrymple, pedindo-lhe da parte do general em chefe do exercito portuguez algumas explicações a respeito da convenção concluída com os franceses.....	64
1808 Setembro	1 — Downing-Street	Carta do secretario de estado da repartição da guerra ao Lord Mayor de Londres, participando-lhe as duas victorias alcançadas dos franceses pelo exercito inglez em Portugal nas batalhas de Zambujeiro e Vimeiro.....	81
1808 Setembro	2 — Cintra	Carta do general Dalrymple res-	

		pondendo á do dia antecedente do ma-	
		jor Ayres Pinto de Sousa.....	66
1808 Setembro	2—	Quartel general da Encarnação—Officio de Bernardim Freire de Andrade para o general em chefe do exercito inglez sobre a sua convenção com o exercito francez, sobre os movimentos das forças inglesas, etc. ....	67
1808 Setembro	2—	Cintra—Carta do general Dalrymple ao general Bernardim Freire de Andrade, remettendo-lhe uma copia da convenção com o exercito francez, e dizendo-lhe que deseja conferenciar com elle sobre a posição que ha de ocupar o exercito portuguez, etc.....	69
1808 Setembro	3—	Cintra—Carta confidencial do general Dalrymple ao secretario de guerra sobre a convenção com o exercito francez e a má impressão que esta produziu no major Ayres Pinto de Sousa .....	70
1808 Setembro	3—	Londres—Officio do cavalheiro de Sousa Coutinho para Mr. Canning, transmittindo-lhe diferentes documentos, e pedindo-lhe que lhe faça saber a resolução do governo britannico a respeito da suspensão de armas de 22 de agosto entre os exercitos inglez e francez.....	72
1808 Setembro	3—	Quartel general da Encarnação—Memoria do general Bernardim Freire sobre os principaes inconvenientes que se encontram na convenção ajustada entre o exercito inglez e o francez para a evacuação de Portugal, e do que lembra n'estas circumstancias para minorar aquellas que são de peior consequencia para este paiz .....	77
1808 Setembro	3—	A bordo do <i>Hibernia</i> , em frente do Tejo—Carta do almirante Cotton a William Wellesley Pole, remettendo-lhe a copia de uma convenção concluida entre o coronel Murray e o general Kellermann para a evacuação de Portugal pelo exercito francez, etc.....	83
1808 Setembro	3—	A bordo, no Tejo—Artigos de uma con-	

		venção entre o vice-almirante Seniavin e o almirante cavalleiro Carlos Cotton para o rendimento da frota russa anocada no Tejo.....	84
1808 Setembro	4	— Ministerio dos negocios estrangeiros — Officio confidencial de George Canning para o cavalheiro de Sousa Coutinho, accusando a recepção da copia da convenção entre os commandantes dos exercitos britannico e francez em Portugal, com outros documentos, entre os quaes a copia de uma carta do bispo do Porto ao commandante da esquadra russa no Tejo; e declarando que tem ordem de negar autoridade ao bispo do Porto ou a qualquer governo provisorio para impedir as consequencias naturaes das victorias de S. M. B., etc.....	86
1808 Setembro	4	— Porto — Protesto que faz Bernardim Freire de Andrade, general commandante das tropas portuguezas, contra os artigos da capitulação convencionada e assignada entre o exercito inglez e o francez para a evacuação de Portugal. ....	103
1808 Setembro	5	— Porto — Assento da junta provisional do governo supremo, respondendo aos officios do general em chefe inglez Dalrymple e do general do exercito portuguez Bernardim Freire, sobre a convenção concluida com o commandante em chefe francez.....	92
1809 Setembro	5	— Cintra — Carta do general Dalrymple para o visconde de Castlereagh participando-lhe o seu desembarque em Portugal, a convenção para a evacuação d'este reino pelo exercito francez, etc.....	94
1808 Setembro	5	— Zambujal — Officio de Sir Arthur Wellesley ao capitão P. Malcolm, do navio de S. M. B. o <i>Donegal</i> , sobre a convenção com os francezes.....	97
1808 Setembro	6	— Zambujal — Officio de Sir Arthur Wellesley para o bispo do Porto, dizendo-lhe que assignará, mas não havia negociado a suspensão de hostilidades com o general	

	francez; que não viu a convenção para a evacuação de Portugal pelos franceses, etc. ....	98
1808 Setembro 7 —	Porto — Resolução da junta do supremo governo do reino adherindo ao protesto do general Bernardim Freire de Andrade	102
1808 Setembro 10 —	Lisboa — Proclamação dos commissarios britannicos e francez encarregados de fazer executar a convenção de Cintra ajustada entre os respectivos commandantes em chefe em 30 de agosto para a evacuação de Portugal pelo exercito francez...	240
1808 Setembro 11 —	Praias — Proclamação do general inglez Dalrymple aos portuguezes.....	105
1808 Setembro 14 —	Rio de Janeiro — Artigos para o estabelecimento de paquetes entre o Brazil e Inglaterra.....	250
1808 Setembro 17 —	Dowing-Street — Carta de Castlereagh para o tenente general Hugo Dalrymple, participando-lhe que S. M. B. vira com desgosto alguns artigos da convenção de 30 de agosto com o exercito francez, etc....	108
1808 Setembro 18 —	Lisboa — Relatorio dos commissarios ingleses nomeados para executarem em Lisboa a convenção de Cintra .....	140
1808 Setembro 27 —	Londres — Nota de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho para Mr. Canning, sobre as condições da convenção de Cintra, suas consequencias, etc., etc. ....	146
1808 Outubro 4 —	Rio de Janeiro — Nota de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o consul dos Estados Unidos da America, respondendo-lhe ao seu <i>Memorandum</i> , e declarando-lhe da parte de S. A. R. que os Estados Unidos, em relação ao seu commercio com o Brazil, serão considerados como as mais nações.....	256
1808 Outubro 6 —	Londres — Officio de Sir Arthur Wellesley ao visconde de Castlereagh, explicando que não negociou a suspensão de hostilidades de 22 de agosto com o exercito francez, que a assignou, mas não se julga responsavel pelos termos em que foi redigida, etc.....	162

1808 Novembro 4 — Corte de S. James — Decreto de S. M. B. nomeando uma commissão para indagar das circumstancias da convenção de Cin- tra.....	415
1808 Novembro 11 — Rio de Janeiro — Nota (§ ultimo da) de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para lord Strangford sobre a convenção que os generaes ingleses ajustaram para a evacuação de Portugal pelos franceses... .	210
1808 Novembro 17 — Rio de Janeiro — Carta de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para lord Strangford, respondendo-lhe a respeito de um artigo que apparecerá na <i>Gazeta do Rio</i> , tra- duzido do inglez, sobre a capitulação dos franceses em Portugal, etc.....	212
1808 Novembro 20 — Rio de Janeiro — Ofício (Extracto de um) de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para D. Domingos Antonio de Sousa Couti- nho, estranhando que ainda se ignore na côrte do Rio de Janeiro a decisiva capi- tulação do exercito de Junot, quando nas <i>Gazetas</i> de Londres em data de 3 de se- tembro, de Lisboa, se lê aquella capitu- lação, etc .....	216
1808 Novembro 23 — Rio de Janeiro — Carta confidencial de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para lord Strangford, queixando-se de se haver feito uma convenção, em que parece ter-se desconsiderado o general portu- guez e o paiz, etc., etc.....	218
1808 Novembro 28 — Rio de Janeiro — Carta do Príncipe Regente ao Rei de Inglaterra sobre a convenção de Cintra, e sobre o que respeita ao es- tado das províncias da America meri- dional hespanhola, o que de algum modo tocava aos direitos eventuaes da sua fa- milia por parte da Princeza sua esposa, e mostrando-se descontente do procedi- mento do contra-almirante Sir Sidney Smith .....	224
1809 Novembro 29 — Rio de Janeiro — Despacho secretissimo (Ex- tracto de um) de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, recommendando-lhe que	

	examine a origem da diferença que parece haver na antiga amisade e confiança da Gran-Bretanha depois da capitulação de Junot com os generaes inglezes, e remettendo-lhe uma carta confidencial de S. A. R. para S. M. B. ....	232
1808	— Memoria e relatorio dirigido por Sir Arthur Wellesley á commissão de inquerito sobre a convenção de Cintra.....	164
1808 Dezembro 22 e 27	— Londres—Relatorio da mesa de inquirição estabelecida para conhecer da convenção de Cintra.....	145
1808	— Participação official ao general Dalrymple a respeito da convenção de Cintra, sobre a qual S. M. B. adopta em geral a opinião da mesa de inquirição, mas não quer que se entenda por isto exprimir satisfação quanto aos termos do armistício e convenção, etc.....	144
	— Conquista e entrega de Cayenna .....	265
	— Memoria sobre a fixação dos limites da Guyana franceza e da portugueza, pelo barão Alexandre de Humboldt.....	276
1809 Janeiro 12	Bourda — Capitulação proposta por Victor Hugues, commandante em chefe da Guyana franceza, e acceita por Jayme Lucas Yeo, commandante das forças combinadas inglezas e portuguezas, e Manuel Marques, tenente-coronel, commandante do exercito avançado portuguez .....	300
1809 Fevereiro 17	Pará — Ratificação condicional da capitulação de Cayenna de 12 de Janeiro, pelo capitão general do Pará.....	308
1809 Abril 3	Rio de Janeiro — Nota de lord Strangford ao conde de Linhares, recommendando da parte da côrte de Londres o pagamento da pensão que S. A. R. concedéra ao conde de Lille (Luiz XVIII), etc. ....	295
1809 Abril 4	Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares a lord Strangford, respondendo á sua nota do dia antecedente sobre a pensão ao conde de Lille.....	297
1809 Maio 10	Rio de Janeiro — Carta do Principe Regente	

	para o Rei de Inglaterra, sobre as boas relações e perfeito accordo em que estão, etc., etc.....	234
1809 Maio	29 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares a lord Strangford, sobre a tomada de Cayenna pelas forças inglezas e portuguezas, etc.....	314
1809 Maio	29 — Rio de Janeiro — Nota de lord Strangford ao conde de Linhares, sobre a tomada de Cayenna, etc. ....	314
1809 Julho	5 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para o capitão general Decaen, governador da Ilha de França, sobre troca de prisioneiros francezes e portuguezes	318
1809 Agosto	21 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para lord Strangford, participando-lhe que Sua Alteza Real tivera grande satisfação do serviço prestado pela fragata ingleza <i>Confunça</i> na tomada de Cayenna, e que resolvêra gratificar a sua tripulação, etc. ....	322
1810 Março	20 — Pará — Ofício de José Narciso de Magalhães de Menezes, capitão general do Pará, para o conde de Linhares, defendendo-se da arguição de ter alterado a capitulação de Cayenna.....	323
1810 Outubro	22 — Rio de Janeiro — Nota de lord Strangford para o conde de Linhares, remettendo-lhe uma memoria dos officiaes e tripulações inglezas que ajudaram á tomada de Cayenna. ....	328
1810 Outubro	25 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para lord Strangford, a respeito da pretensão de Sir Sidney Smith e do capitão Yeo sobre a parte que lhe pertence das propriedades inimigas tomadas em Cayenna. ....	330
1810 Outubro	25 — Rio de Janeiro — Ofício do conde de Linhares a D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho para que satisfaça a reclamação do commandante e tripulações inglezas que auxiliaram a tomada de Cayenna, à vista da informação do governador do Pará.....	332

1811 Março	31 — Lisboa — Nota de Sir Charles Stuart, ministro de Sua Magestade Britannica, a D. Miguel Pereira Forjaz, sobre uma infracção do estipulado no artigo 18. <sup>o</sup> da convenção de Cintra, em relação á sentença dada contra um fulano Mascarenhas por pegar em armas contra a patria .....	244
1811 Abril	1 — Palacio do governo — Nota de D. Miguel Pereira Forjaz a Carlos Stuart, respondendo-lhe sobre a sentença contra João Mascarenhas .....	248
1811 Abril	2 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para lord Strangford, sobre as rasões da demora no pagamento da parte que pertence ás forças navaes inglezas que ajudaram a tomar Cayenna.....	333
1811 Maio	15 — Rio de Janeiro — Mercê a lord Wellington do titulo de conde de Vimeiro, e da gran-cruz da Torre e Espada, com uma commenda da mesma ordem e uma pensão annual de 20:000 cruzados.....	283
1811 Junho	1 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para lord Strangford, communican-lhe que Sua Alteza Real mandou assignar a pensão de 6:000\$000 réis a Sua Magestade Christianissima Luiz XVIII, que lhe serão pagos em Londres.....	298
1811 Setembro	11 — Rio de Janeiro — Despacho (§ 1. <sup>o</sup> do) do conde de Linhares para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, sobre a presa que pertence ao capitão Yeo e á sua tripulação, pelo auxilio que prestaram na tomada de Cayenna .....	336
1812 Abril	23 — Cayennà — Ordenança de João Severiano Maciel da Costa, intendente geral e primeiro magistrado de Cayenna e Guyana, sobre as condições em que ficará a propriedade depois da conquista portugueza, etc.....	338
1812 Dezembro	1 — Londres — Nota do conde Blacas d'Aulp ao cavalheiro Bezerra, instando para que se resolva a reclamação, da parte do Rei de França, da posse de diversas planta-	

	ções em Cayenna, e especialmente da <i>Gabriella</i> , por terem sido propriedades patrimoniaes de Luiz XVI.....	356
1813 Fevereiro 15 —	Londres — Officio de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, conde do Funchal, ao conde das Galveias, sobre a avaliação da presa que pertencia aos officiaes ingleses que auxiliaram a tomada de Cayenna.....	346
1813 Fevereiro 24 —	Londres — Vid. 15 de fevereiro.....	348
1813	— Carta de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho para o marquez Wellesley, sobre a legitimidade da pretensão do capi- tão Yeo, quanto á parte que lhe cabia da presa feita na tomada de Cayenna.....	350
1813 Junho	9 — Rio de Janeiro — Officio do conde das Gal- veias para o conde do Funchal, sobre a presa feita na tomada de Cayenna e pre- tensões dos officiaes ingleses a este res- peito .....	360
1813 Julho	12 — Rio de Janeiro — Officio do conde das Gal- veias ao conde do Funchal sobre a pro- posta união do duque de Berry com uma das Infantas de Portugal, e a respeito da plantaçāo a <i>Gabriella</i> , em Cayenna.....	354
1813 Dezembro 16 —	Rio de Janeiro — Officio do conde das Gal- veias para o conde do Funchal sobre o pagamento aos officiaes britannicos inter- essados na presa tomada em Cayenna	362
1814 Maio	8 — Paris — Acto de accessão do Principe Re- gente de Portugal á convenção de 23 de abril de 1814 entre a França e as poten- cias aliadas.....	366
1814 Agosto	27 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para o conde do Funchal, a res- peito do artigo sobre a restituição da Guyana franceza, incluido no Tratado feito em Paris a 30 de maio de 1814, etc.....	367
1814 Agosto	27 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para o conde de Palmella, dan- do-lhe instruções sobre o modo por que deve haver-se no congresso geral que vai reunir-se em Vienna, etc.....	372

1814 Outubro	3 — Paris — Officio do cavalheiro Brito para Manuel Marques, brigadeiro dos exercitos portuguezes e governador de Cayenna, avisando-o de que receberá as ordens necessarias para a entrega d'aquellea possessão, etc.....	376
1814 Outubro	17 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para Francisco José Maria de Brito, remettendo-lhe a carta de crença para poder tratar com o Princepe de Be- nevento a respeito das inadmissiveis con- dições em relação a Portugal incluidas no Tratado de Paris de 30 de maio, etc. 380	
1814 Outubro	17 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar ao conde do Funchal, communi- cando-lhe que Sua Alteza Real resolvéra não ratificar a accessão ao Tratado de Paris de 30 de maio, e que vira com des- gosto a offerta da restituição da Guyana franceza, etc.....	383
1815 Fevereiro	22 — Rio de Janeiro — Nota de lord Strangford ao marquez de Aguiar, instando pelas or- dens para a restituição da Guyana a Sua Magestade Christianissima.....	388
1815 Março	8 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para lord Strangford, participando-lhe que Sua Alteza Real já se entendeu com Sua Magestade Christianissima sobre a entrega da Guyana.....	390
1815 Agosto	7 — Paris — Carta do duque de Wellington ao marechal Beresford, sobre a batalha de Waterloo, e sobre os negocios ingleses em Portugal.....	288
1815 Setembro	8 — Paris — Officio do conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira a Manuel Marques, para não entregar a Guyana, sem preceder outro aviso, pela impossi- bilidade de haverem chegado á noticia de Sua Alteza Real as novas estipula- ções a esse respeito ajustadas no con- gresso de Vienna.....	391
1815 Setembro	23 — Paris — Nota do conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira aos minis- tros dos gabinetes de Austria, Russia,	

	Gran-Bretanha e Prussia, apresentando as rasões por que Portugal não deve ser excluido das indemnisações exigidas á França pelas potencias que accederam ao Tratado de 25 de março.....	393
1815 Outubro	15 — Paris — Officio do conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira para o mar- quez de Aguiar, participando-lhe qual fôra a repartição da contribuição que se impõe á França para as despezas da campanha de 1815.....	397
1816 Junho	30 — Rio de Janeiro — Nota do embaixador de França para o marquez de Aguiar sobre a entrega da Guyana franceza a Sua Ma- gestade Christianissima.....	402
1816 Julho	16 — Rio de Janeiro — Nota do embaixador de França para o marquez de Aguiar a respeito do ajuste para a entrega da Guyana.....	406
1816 Julho	19 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para o duque de Luxembourg, sobre a negociação para a entrega da Guyana ao Rei de França.....	408
1816 Julho	20 — Rio de Janeiro — Nota do embaixador de França para o marquez de Aguiar, so- bre o mesmo objecto da entrega da Guyana.....	410
1816 Julho	30 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para o duque de Luxembourg, declarando-lhe que os ajustes definitivos a respeito da Guyana estão intimamente ligados com a satisfação que a França deve dar a reclamações de subditos por- tuguezes, etc., etc. ....	414
1816 Setembro	3 — Lisboa — Carta dos governadores do reino de Portugal ao duque da Victoria (lord Wellington) por occasião de lhe offere- cerem, por ordem de Sua Magestade, uma baixella de prata.....	286
1816 Setembro	5 — Rio de Janeiro — Carta regia a Manuel Marques, governador da Guyana fran- ceza, para fazer entrega d'aquelle posses- são ao commissario de Sua Magestade Christianissima.....	417

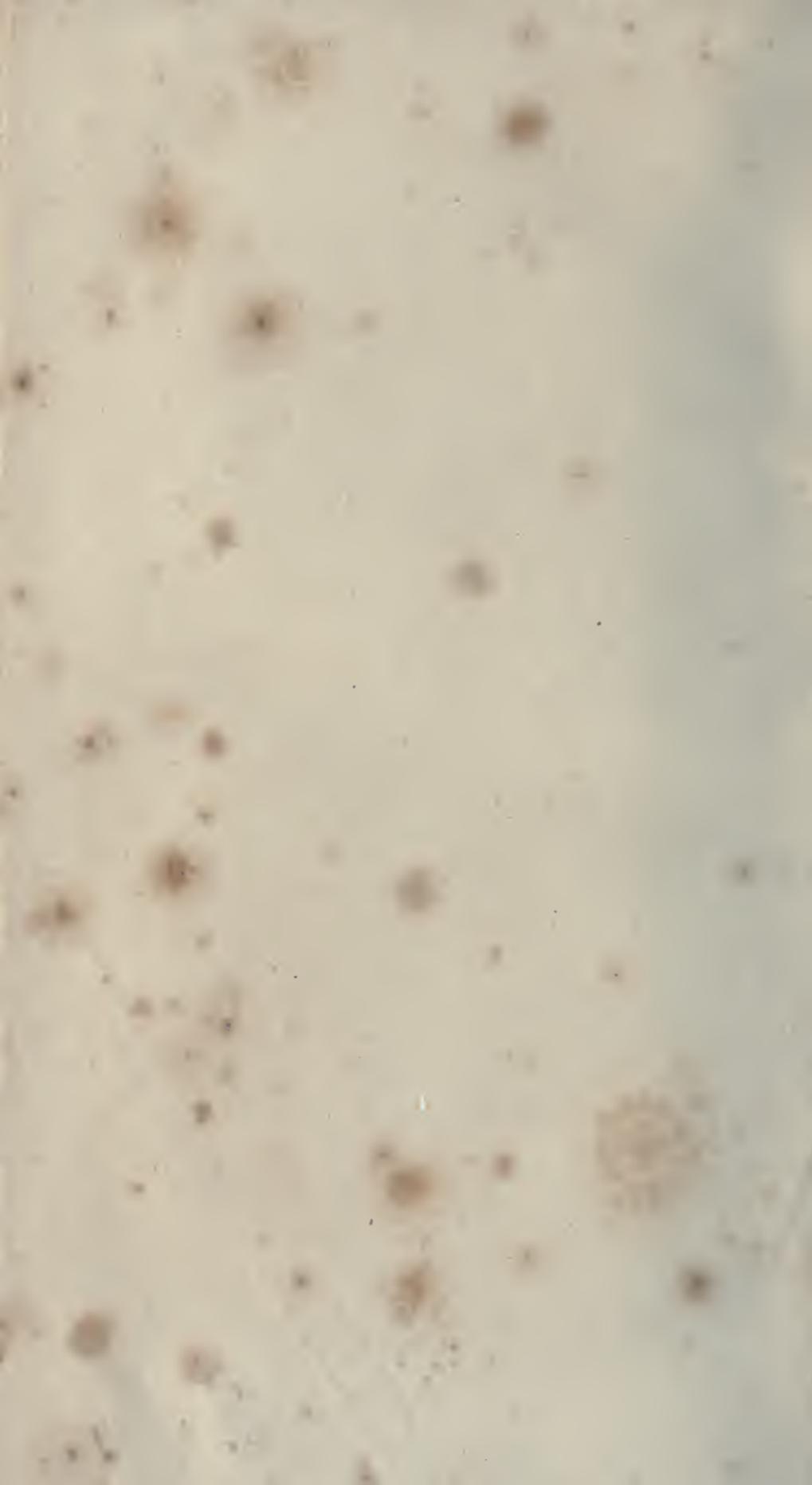
- 1816 Setembro 7 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para o duque de Luxembourg, participando-lhe que convem ajustar expressamente, que sejam mandados por Sua Magestade Christianissima os navios precisos para transportar ao Pará e Pernambuco as tropas e empregados portuguezes que estão na Guyana franceza... 418
- 1816 Setembro 7 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para o duque de Luxembourg, comunicando-lhe que o intendente geral da policia de Cayenna mandou prender Victor Hugues, em sua propria casa, por alterar a tranquillidade publica..... 419
- 1816 Setembro 11 — Rio de Janeiro — Nota do marquez de Aguiar para o duque de Luxembourg, enviando-lhe copias das ordens regias para o levantamento do sequestro das propriedades dos vassallos de França em Portugal, e para a entrega da Guyana 420
- 1816 Setembro 17 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para Manuel Marques, remettendo-lhe copia da carta regia para a entrega da Guyana, etc. .... 421
- 1816 Setembro 17 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para João Severiano Maciel da Costa, remettendo-lhe copia da carta regia para a entrega da Guyana, etc., etc. 423
- 1816 Outubro 19 — Cambray — Carta do duque da Victoria aos governadores do reino de Portugal, agradecendo a baixella com que Sua Magestade Fidelissima o brindou ..... 287
- 1817 Abril 14 — Paris — Exposição das negociações entre Portugal e a França desde o mez de novembro de 1815 até ao mez de abril de 1817 ..... 426
- Nota historica sobre o Tratado de Paris de 28 de agosto de 1817 ..... 273
- 1817 Agosto 29 — Paris — Officio de Francisco José Maria de Brito para o brigadeiro Manuel Marques, remettendo-lhe a carta regia que manda entregar a Guyana franceza ao commissario de Sua Magestade Christianissima 440
- 1817 Setembro 4 — Paris — Officio de Francisco José Maria de

	Brito para o brigadeiro Manuel Marques sobre o modo de fazer a entrega da Guyana franceza.....	441
1817 Setembro 4 —	Paris — Officio de Francisco José Maria de Brito para João Severiano Maciel da Costa, a respeito das medidas que se devem adoptar na entrega da Guyana franceza .....	443
1817 Setembro 5 —	Paris — Nota do plenipotenciario portuguez aos embaixadores e ministros plenipotenciarios das côrtes aliadas, comunicando-lhes a assignatura do Tratado e de duas convenções de 20 de novembro de 1815 relativas á indemnisação pecuniaria e liquidação das reclamações, e a convenção para a entrega da Guyana franceza .....	444
1817 Novembro 7 —	Cayenna — Convenção concluida entre o conde Carra Saint-Cyr, commissario de Sua Magestade Christianissima, e Manuel Marques, brigadeiro dos exercitos de Sua Magestade Fidelissima, para a retrocessão da Guyana franceza.....	446
1817 Novembro 8 —	Cayenna — Auto de entrega da Guyana franceza ao commissario de Sua Magestade Christianissima.....	452
1817 Dezembro 16 —	Cayenna — Officio de João Severiano Maciel da Costa para Francisco José Maria de Brito, participando a entrega da Guyana franceza ao commissario de Sua Magestade Christianissima, e incidentes que ocorreram a este respeito .....	457
1817 Dezembro 18 —	Cayenna — Officio do brigadeiro Manuel Marques para Francisco José Maria de Brito, participando que o commissario de Sua Magestade Christianissima já tomara posse da Guyana franceza.....	456
1818 Março 6 —	Paris — Officio (Extracto do) de Francisco José Maria de Brito para Thomás António de Villanova Portugal, remettendo-lhe copia dos officios de 16 e 18 de dezembro de 1817 de João Severiano Maciel da Costa e do brigadeiro Manuel Marques.....	456
1818 Julho 4 —	Rio de Janeiro — Officio (Extracto do) de	

	Thomás Antonio de Villanova Portugal para Francisco José Maria de Brito, recommendando-lhe que faça as declarações convenientes ao ministerio francez sobre o procedimento do seu governador na Guyana, o qual se recusou a fazer transportar a Pernambuco a tropa que pertencia a esta provincia.....	462
1820 Março	6 — Rio de Janeiro — Officio (Extracto do) de Thomás Antonio de Villanova Portugal para o marquez estribeiro-mór, embaxador em Paris, remettendo-lhe a relaçao das sommas que o governo portuguez tem direito de reclamar da França em consequencia da entrega de Cayenna	463
1824 Fevereiro	13 — Palacio da Bemposta — Decreto fazendo mercé de uma pensão annual de réis 16:000\$000, em tres vidas, ao marquez de Campo Maior em substituição do almoxarifado de Torres Novas.....	285
1840 Março	5 — Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros — Nota do conde de Villa Real para lord Howard de Walden, ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, sobre o pagamento que o governo portuguez manda fazer á herdeira de Hugh Carrigan, um dos quatro marinheiros feridos na tomada de Cayenna	272
1853 Maio	31 — Lisboa — Alvará confirmando ao duque de Wellington e da Victoria a pensão annual de 20:000 cruzados, em sua vida, como herdeiro e sucessor de seu finado pae o duque dos mesmos titulos.....	284











JX                    Portugal. Treaties, etc.  
826                 Collecção dos tratados,  
1856                convenções, contratos e actos  
t.16                publicos celebrados entre a  
coroa de Portugal e as mais  
potencias desde 1640 ate ao  
presente

PLEASE DO NOT REMOVE  
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

---

---

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

---

---

